

Sem pauta

Teoria social e realidade contemporânea • Jan/Abr 2026 - Vol. 24 - Nº 61

ISSN 2238-3786 (Online)

Serviço social, criança e adolescente



**Revista da Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio
de Janeiro Rio de Janeiro – jan./abr. 2026 – n. 61, v. 24, p. 1-257
ISSN 2238-3786 (Versão online)**

EXPEDIENTE

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Gulnar Azevedo e Silva

Reitora

Antonio Soares da Silva

Pró-reitoria de Graduação – PR1

Elizabeth Fernandes de Macedo

Pró-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa – PR2

Ana Maria de Almeida Santiago

Pró-reitoria de Extensão e Cultura – PR3

Renato dos Santos Veloso

Diretor do Centro de Ciências Sociais

FACULDADE DE SERVIÇO SOCIAL

Ana Paula Procópio da Silva - **Diretora**

Simone Lessa - **Vice-diretora**

Rosângela Nair de Carvalho Barbosa - **Coordenadora do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UERJ)**

Ney Luiz Teixeira de Almeida - **Coordenador adjunto do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS/UERJ)**

Equipe Editorial (FSS/UERJ - Rio de Janeiro/RJ, Brasil): Diego Martins Dória Paulo, Graziela Scheffer, Juan Pablo Sierra Tapiro, Marilda Villela Iamamoto, Monica de Jesus Cesar, Ney Luiz Teixeira de Almeida e Valeria Lucilia Forti.

Editora Responsável: Monica de Jesus Cesar

Editora associada: Silene de Moraes Freire

Assessoria técnica e administrativa: Patrícia Trajano

Bolsista de extensão: Rafaela Bezerra da Silva

Bolsista de estágio interno complementar: Isabela Gnneco Machado

Revisão de texto: Klein Editora

Tradução/revisão de inglês: Klein Editora

Projeto gráfico, editoração e capa: Zeppelini Publishers

Foto de capa: Projeto Nosso Olhar (por Nathalia do Valle)

Fotografias: Acervo Projeto Nosso Olhar

Agradecimentos: Andrés Giovanni Contreras Diaz, Elis Regina Nogueira, Eunice Teresinha Fávero, Glauber Xavier, Marise Ramos e Silene de Moraes Freire.

APOIO: PROEX-CAPES, FAPERJ



ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA

Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea

Faculdade de Serviço Social - Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) – Centro de Ciências Sociais

Rua São Francisco Xavier, 524 Bloco D, sala 9001 - Bairro Maracanã – 20.550-013 Rio de Janeiro/RJ– Brasil

URL: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta>

E-mail: revistaempauta.uerj@gmail.com. Telefones: 2334-0299; 2334-0291– ramal 221

ISSN 2238-3786 (Versão online)

Em Pauta: Teoria Social e Realidade Contemporânea é um periódico quadrimestral, arbitrado, de circulação nacional e internacional, dirigido a assistentes sociais e profissionais de áreas afins, professores, pesquisadores e demais sujeitos políticos, comprometidos com os processos democráticos.

A revista pretende ser um instrumento de divulgação e de disseminação de produções atuais e relevantes do ensino, da pesquisa e da extensão, no âmbito do Serviço Social e de áreas afins, através da publicação de artigos, ensaios teóricos, pesquisas científicas, resenhas de livro, comunicações, relatórios de pesquisas científicas e informes, visando contribuir para a formulação e a divulgação de políticas públicas e debates, no âmbito da academia e da sociedade civil.

CATALOGAÇÃO NA FONTE: UERJ/REDE SIRIUS/CCS/A

CATALOGAÇÃO NA FONTE
UERJ/REDE SIRIUS/BIBLIOTECA CCS/A

E58 Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea [recurso eletrônico] – V. 24, n. 61 (2026) – Rio de Janeiro: UERJ/Faculdade de Serviço Social, 2026 – v.: il.

Quadrimestral.

Modo de acesso: < <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta/index> >

e- ISSN: 2238-3786.

Descrição baseada em conteúdo acessado em: 26 maio 2023.

Edição impressa: Ano 1 (1993) – Ano 21 (2014): ISSN 1414-8609.

1. Serviço Social – Periódicos. 2. Ciências Sociais – Periódicos. 3. Políticas públicas – Periódicos. I. Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social

CDU 36(05)



ISSN 2238-3786 (Versão online)

jan./abr. 2026 – n. 61, v. 24

EQUIPE EDITORIAL

Diego Martins Dória Paulo

Graziela Scheffer

Juan Pablo Sierra Tapiro

Marilda Villela Iamamoto

Monica de Jesus Cesar

Ney Luiz Teixeira de Almeida

Valeria Lucília Forti

Editora Responsável: Monica de Jesus Cesar

Editora associada: Silene de Moraes Freire

Assessoria Técnica e Administrativa: Patrícia Trajano

Indexação: a Revista Em Pauta — Teoria Social e Realidade Contemporânea está disponível através do SEER/IBICT, no site da UERJ/Revistas Eletrônicas – <<http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta>> –, onde se encontram as últimas edições para pesquisa e download.

Está também indexada e/ou resumida em:

DOAJ - Directory of Open Access Journals

DIADORIM

EBSCO

CAPES - Portal de Periódicos

CENGAGE Learning

LATINDEX - Sistema Regional de Informação em Linha para Revistas

Científicas da América Latina, Caribe, Espanha e Portugal

OAJI - Open Academic Journals Index

SUMARIOS.ORG - Sumários de Revistas Brasileiras

CONSELHO EDITORIAL CIENTÍFICO: composto por professores e pesquisadores brasileiros e estrangeiros.

Internacionais: Atílio Borón (UBA-Argentina), Denise Freitas Soares (IMTA-México); Jaime Pastor (UNED-Espanha); Jacques Rancière (Univ. ParisVIII-França); Margarita Rozas (UNLP-Argentina); Maria Eugenia Bersezio (UARCHIS-Chile); Maria Lorena Molina (UCR-Costa Rica); Michel Husson (Institut de Recherches Economiques et Sociales-França); Norberto Alayon (UBA-Argentina); Susana Malacalza (UNLP-Argentina); Thereza Matus (UC-Chile). **Nacionais:** Ana Elizabete Mota (UFPE); Ana Maria Amoroso Lima (UFJF); Auta Stephan de Souza (UFJF); Berenice Rojas Couto (PUC-RS); Carlos Montaña (UFRJ); Franci Gomes Cardoso (UFMA); Francisco de Oliveira (USP); Gaudêncio Frigotto (UERJ); Ivanete Boschetti (UNB); Ivete Simionatto (UFSC); João Antonio de Paula (UFMG); José Paulo Netto (UFRJ); José Ricardo Ramalho (UFRJ); José Roberto Novaes (UFRJ); Josefa Batista Lopes (UFMA); Jussara Mendes (UFRS); Laura Tavares Soares (UFRJ); Marco Aurélio Nogueira (UNESP); Maria Beatriz da Costa Abramides (PUC-SP); Maria Carmelita Yazbek (PUC-SP); Maria Lúcia Martinelli (PUC-SP); Maria Rosângela Batistoni (UFJF); Maria Ozanira da Silva e Silva (UFMA); Mariângela Belfiore Wanderley (PUC-SP); Marildo Menegat (UFRJ); Marina Maciel Abreu (UFMA); Paulo César Pontes Fraga (UFJF); Potyara Amazoneida P. Pereira (UNB); Raquel Raichellis (PUC-SP); Ricardo Antunes (UNICAMP); Sílvia Gerschman (ENSP/ FIOCRUZ); Vera Maria Nogueira (UFSC); Vicente de Paula Faleiros (UNB); Virgínia Fontes (UFF); Yolanda Guerra (UFRJ).

PRODUÇÃO EDITORIAL



ZEPPELINI
PUBLISHERS

SUMÁRIO

Editorial

Crianças e adolescentes no Brasil: entre a proteção integral e a desproteção real.....10

Monica de Jesus Cesar, Silene de Moraes Freire

Artigos Dossiê Temático

A todos os adolescentes, todos os direitos: inadmissibilidade do acolhimento em

Comunidades Terapêuticas..... 26

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

Acesso de adolescentes com deficiências aos direitos sociais: análise do setor saúde..... 41

Fabianne Santana Reis, Andréa de Sousa Gama, Aristela Vieira de Sousa

Quando brincar vira trabalho: a relação entre a *Roblox Corporation* e o trabalho infantil56

Rosildo da Luz Bomfim

Trabalho infantil nas mídias sociais: até onde vai a proteção integral? 82

Ebe Campinha dos Santos, Ana Luiza de Figueiredo Barbosa, Ingrid Pereira Mota, Wendel Rodrigues Silva

Juvenicídio em Angola e as contradições do capital 98

Miguel Pimpão Jorge, Mauro Ângelo Augusto, Cristiano Costa de Carvalho, Cirlene Aparecida Hilario da Silva Oliveira

O Serviço Social no Creas e a interface com o sociojurídico 113

Roseane Ferreira Rosalino Duarte

Além dos números: a realidade brasileira e a violência sexual contra criança 127

Mayara Simon Bezerra, Maria Cristina Piana

Violações de direitos na primeira infância: um estudo a partir das denúncias

ao Conselho Tutelar..... 140

Shakira da Costa Neves, Cintia Dutra da Silva Bensi, Juliana Thimóteo Nazareno Mendes

Políticas sociais e adolescências LGBTI+: avanços e desafios em contexto de ofensivas antigênero..... 155

Andressa de Souza Litter, Guilherme Gomes Ferreira, Adolfo Pizzinato

Acumulação capitalista, colonialismo e o sentimento de infância na formação

social e econômica brasileira 171

Camila Gibin Melo

Entrega Legal à adoção: direito de crianças ou punição de mulheres negras?..... 187
Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

Percepciones hacia órganos de justicia y tráfico de drogas en adolescentes mexicanos202
Francisco Manuel Piña Osuna

Entrevista

Entrevista com Eunice Teresinha Fávero (continuação).....222
Silene de Moraes Freire

Resenha

A sociedade da mercadoria e sua objetividade espectral: resenha da obra Introdução
à O Capital de Karl Marx, de Michael Heinrich..... 231
Glauber Xavier

Das lutas anticoloniais e anti-imperialistas às visões essencialistas e viradas
epistemológicas.....235
Andrés Giovanni Contreras Diaza

Homenagem de vida

Gaudêncio Frigotto: um *filósofo da práxis* brasileiro240
Marise Ramos

Mostra fotográfica

Projeto Nosso Olhar: Expressão e Cidadania 246
Elis Regina Nogueira

CONTENTS

Editorial

Children and adolescents in Brazil: between full protection and actual lack of protection .18

Monica de Jesus Cesar, Silene de Moraes Freire

Thematic Dossier Articles

All rights for all adolescents: the inadmissibility of placement in Therapeutic Communities26

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

Access to social rights for adolescents with disabilities: an analysis from the health sector .41

Fabianne Santana Reis, Andréa de Sousa Gama, Aristela Vieira de Sousa

When play becomes work: the relationship between Roblox Corporation and child labor69

Rosildo da Luz Bomfim

Child labor on social media: how far does full protection go? 82

Ebe Campinha dos Santos, Ana Luiza de Figueiredo Barbosa, Ingrid Pereira Mota, Wendel Rodrigues Silva

Juvenicide in Angola and the contradictions of capital 98

Miguel Pimpão Jorge, Mauro Ângelo Augusto, Cristiano Costa de Carvalho, Cirlene Aparecida Hilario da Silva Oliveira

Social work at CREAS and its interface with socio-legal issues113

Roseane Ferreira Rosalino Duarte

Beyond the numbers: the Brazilian reality and sexual violence against children 127

Mayara Simon Bezerra, Maria Cristina Piana

Violations of rights in early childhood: a study based on complaints to the
Guardianship Council140

Shakira da Costa Neves, Cintia Dutra da Silva Bensi, Juliana Thimóteo Nazareno Mendes

Social policies and LGBTI+ adolescents: advances and challenges in the context of
anti-gender offensives 155

Andressa de Souza Litter, Guilherme Gomes Ferreira, Adolfo Pizzinato

Capitalist accumulation, colonialism, and the concept of childhood in the social and
economic formation of brazil 171

Camila Gibin Melo

Legal placement for adoption: a right for children or punishment for Black women? 187
Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

Perceptions toward justice institutions and drug trafficking among mexicans teenagers202
Francisco Manuel Piña Osuna

Interview

Interview with Eunice Teresinha Fávero (continuation).....222
Silene de Moraes Freire

Reviews

The society of commodities and its spectral objectivity: a review of the work Introduction
to Karl Marx's Capital, by Michael Heinrich 231
Autor Glauber Xavier

From anti-colonial and anti-imperialist struggles towards essentialist visions and
epistemological turns235
Andrés Giovanni Contreras Diaza

Homage

Gaudêncio Frigotto: a brazilian philosopher of praxis240
Marise Ramos

Photography Exhibition

Our Vision Project: expression and citizenship 246
Elis Regina Nogueira

Crianças e adolescentes no Brasil: entre a proteção integral e a desproteção real

Monica de Jesus Cesar* 

Silene de Moraes Freire** 

Ao abrir a edição nº 61 da *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, com o dossiê temático *Serviço Social, criança e adolescente*, esse texto tem como objetivo instigar e adensar reflexões a respeito dos direitos das crianças e adolescentes no Brasil. Aborda, numa perspectiva crítica, o paradoxo entre a proteção integral estabelecida na legislação, principalmente no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), e a não efetivação e/ou violação desses mesmos direitos que, em realidade, descortinam a desproteção das próximas gerações de trabalhadores e trabalhadoras, inerente à manutenção e reprodução das relações sociais de produção capitalistas.

Em nossa formação profissional, é comum incorporarmos a noção de que o trabalho de assistentes sociais deve estar voltado para garantir direitos e/ou para facilitar o acesso aos direitos. No entanto, quando nos deparamos com a realidade concreta, vemos que essa garantia e/ou acesso não se efetiva como propalado. Em se tratando de crianças e adolescentes, é possível constatar que, mesmo após a promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), estes permanecem em condições de empobrecimento, desproteção e violências.

De acordo com o estudo *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023*¹, realizado pelo Fundo das Nações Unidas para a Infância (Unicef, 2025), o Brasil reduziu o número de crianças e adolescentes de 0 a 17 anos vivendo na pobreza, em suas múltiplas dimensões. Em 2017, eram 34,3 milhões (62,5%) e, em 2023, o número caiu para 28,8 milhões (55,9%). Com relação à pobreza mul-

1 O relatório *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil* foi elaborado com dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PnadC) e analisa sete dimensões básicas de direitos: renda, educação, informação, água, saneamento, moradia e proteção contra o trabalho infantil. A dimensão de alimentação foi avaliada a partir da Pesquisa de Orçamentos Familiares (POF).

EDITORIAL

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96284>

^{1*}Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: mojcesar@gmail.com.

^{2**}Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: mojcesar@gmail.com.

COMO CITAR: CESAR, M. J. FREIRE, S. M. Crianças e adolescentes no Brasil: entre a proteção integral e a desproteção real. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 10-17, jan./abr., 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96284>

Recebido em 08 de dezembro de 2025.

Aprovado para publicação em 15 de dezembro de 2025.



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

tidimensional extrema, que revela condições ainda mais drásticas pela falta de acesso a renda, saúde, educação e moradia –, o número passou de 13 milhões (23,8%) para 9,8 milhões (18,8%), no mesmo período. Cabe ressaltar que, apesar da melhora nos indicadores em relação a 2017, os 28,8 milhões de 2023 representam 55,9% da população de 0 a 17 anos do país. Ou seja: mais da metade dos jovens brasileiros ainda vivem o que o Unicef denomina de “pobreza em suas múltiplas dimensões”. Soma-se a isso, o fato de que tanto na pobreza total quanto na pobreza extrema, os índices indicam que a situação é mais difícil para crianças e adolescentes negros. Então, apesar da redução, as taxas para crianças e adolescentes negras permanecem mais altas em comparação com as brancas, evidenciando desigualdades raciais expressivas em relação às condições de vida e acesso a direitos fundamentais.

Com relação à (des)proteção social, os indicadores demonstram que os desafios persistem, com desproteção relacionada ao saneamento básico, educação, fome, saúde mental e trabalho infantil. Em 2023, 38% das crianças e adolescentes não tinham acesso ao saneamento básico (especialmente em áreas rurais, onde 92% não têm acesso); 7,7% das crianças e adolescentes estavam privados de educação e 30 de cada 100 crianças de 8 anos não estavam alfabetizadas²; 36,9% não tinham acesso a alimentos de qualidade; quase um em cada seis adolescentes (10-19 anos) enfrenta algum transtorno mental; 1,7 milhão de crianças e adolescentes estão submetidas a trabalho infantil (3,4%).

Especificamente, em relação ao trabalho infantil, a Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua (PNAD Contínua) – Trabalho de Crianças e Adolescentes 2024, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE, 2025), mostra que as crianças e os adolescentes envolvidos no trabalho infantil tinham remuneração média mensal de R\$ 845,00 (inferior ao salário-mínimo nacional). Observou-se, ainda, que o valor do rendimento médio da população em situação de trabalho infantil que desenvolvia atividades relacionadas ao trabalho infantil perigoso de acordo com a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP)³ era de R\$ 789,00 por mês, inferior, portanto, aos dos demais grupos. Os pesquisadores verificaram que a maior parte (41,1%) tinha jornada de até 14 horas semanais. Para 24,2%, a carga horária ficava de 15 a 24 horas, 18% trabalhavam de 25 a 39 horas e 11,6% gastavam 40 horas ou mais nas atividades (sendo que quanto maior a carga horária maior é a remuneração). Assim como em outros indicadores socioeconômicos, a população preta ou parda enfrenta piores condições em

2 Em 2023, cerca de 30% das crianças entre sete e oito anos de idade não estavam alfabetizadas, em comparação a 14% em 2019.

3 As piores formas de trabalho infantil estão definidas no Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008. De modo geral se referem a: todas as formas de escravidão ou práticas análogas; exploração sexual comercial e produção de pornografia; atividades ilícitas, como produção e tráfico de drogas; e recrutamento forçado ou compulsório para conflitos armados (BRASIL, 2008).

relação à branca. Enquanto 59,7% da população de 5 a 17 anos é preta ou parda, na hora de analisar o universo do trabalho infantil, essa parcela representa 66,6%.

Segundo o Observatório Nacional dos Direitos Humanos (ObservaDH, 2024), informações do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), apontam que, em 2022, o Brasil registrou 2.489 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes mantendo o patamar de quase 7 casos de assassinatos de crianças e adolescentes por dia. Em relação à idade, cerca de 9 em cada 10 mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes atingiram aquelas na faixa de 12 a 17 anos. Os homicídios dolosos representam a maior parte das mortes violentas intencionais de crianças e adolescentes, sendo 84,8% das mortes de crianças (0 a 11 anos) e 80,4% das mortes de adolescentes (12 a 17 anos). Em segundo lugar, entre as mortes de crianças, estão os feminicídios (11,4%), e entre as mortes de adolescentes estão aquelas decorrentes de intervenção policial (15,7%). Quanto ao perfil das vítimas, a maioria é negra (67,1% das vítimas crianças e 85,1% das vítimas adolescentes) e do sexo masculino (54,1% entre crianças e 89,7% entre adolescentes). Cabe destacar que os dados indicam que adolescentes e jovens com idades entre 12 e 29 anos concentram 75% das mortes em intervenções policiais, e que entre as vítimas predominam os jovens negros (83,1%).

Acrescenta-se nesse panorama, os crimes classificados como não letais, com destaque para a exploração sexual, estupro, abandono de incapaz e maus-tratos. Os crimes com maior número de vítimas entre crianças e adolescentes foram estupro (cerca de 142 vítimas por dia), maus-tratos (cerca de 61 vítimas por dia) e lesão corporal em contexto de violência (cerca de 42 vítimas por dia). Em 2022, foram registradas 54.490 ocorrências de violência sexual contra crianças e adolescentes, incluindo estupro, pornografia infanto-juvenil e exploração sexual. Destas, 95,4% foram crimes de estupro, principalmente entre 10 e 13 anos de idade (42,2%). Considerando os estupros de vulnerável com vítimas de até 13 anos, 86% das vítimas eram meninas e 56,2% eram crianças negras, seguidas das crianças brancas (43%). Em 8 de cada 10 casos de estupro de vulnerável, o autor do crime era conhecido da vítima e, aproximadamente, 8 em cada 10 crianças que sofreram violência em casa moravam com o suspeito das violações.

O ECA estabeleceu em seu artigo 4º os direitos fundamentais “à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária” (Brasil, 1990). No entanto, os indicadores sociais mostram que, na realidade, esses direitos não se concretizam na vida das crianças e adolescentes brasileiros. E o que isso significa? Significa que o ordenamento jurídico não está acima das contradições do modo de produção capitalista e, ao contrário, ele é sobredeterminado por essas contradições. Portanto, a lei não impede que inúmeras violências promovidas pelo capitalismo e pelo Estado que lhe dá sustentação permaneçam ocorrendo e corroborando para a consolidação da incorporação da infância no processo de acumulação capitalista, sob orientação (ultra)neoliberal. Ao contrário, as

leis contribuem para ocultar a exploração capitalista ao afirmar o princípio da igualdade jurídica generalizada numa sociedade fundada na desigualdade entre detentores dos meios de produção e portadores da força de trabalho. Sendo assim, a forma jurídica, que possibilita o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, é condição fundamental para a existência da dominação e expropriação capitalista.

Desde o surgimento do capitalismo, crianças e adolescentes se tornaram partícipes das relações sociais de produção, mediante a divisão sexual, racial, etária e territorial do trabalho. Historicamente, o trabalho de crianças e adolescentes esteve associado às necessidades capitalistas, tendo em vista que o desenvolvimento econômico, científico e tecnológico desencadeado com a revolução industrial e as transformações no processo produtivo potencializaram a exploração do trabalho humano, incluindo o trabalho de crianças e adolescentes (Silva, 1999, p. 2).

É importante salientar que o trabalho infantil sempre foi considerado uma atividade comum ao sistema capitalista, sendo que estes trabalhadores precoces não tinham direitos assegurados e eram tomados como mão de obra barata, pois um posto de trabalho ocupado por uma criança substitui o de um adulto cuja remuneração é superior. Sendo assim, essa exploração foi normalizada e, em muitos casos, esse trabalho passou a equivaler a uma semiescravidão, contribuindo para a manutenção e reprodução do sistema capitalista (Silva, 1999, p.1).

Atualmente, em todo o mundo, o trabalho infantil está associado em maior ou menor grau à superexploração e flexibilização dos direitos sociais e trabalhistas, onde a lógica da competitividade capitalista, frente à sua crise estrutural, impõe o rebaixamento dos custos de produção, progressivamente, através do rebaixamento dos salários e da eliminação das conquistas dos trabalhadores. Isso fica evidenciado com a ofensiva neoliberal e suas contrarreformas que vem incidindo nos direitos trabalhistas e nas políticas sociais, adequando, cada vez mais, a intervenção do Estado à lógica do mercado (Silva, 1999, p. 5).

Em todo o mundo, crianças e adolescentes são explorados, representando, assim, uma continuidade das violências promovidas pelo capitalismo contra a classe trabalhadora, que se intensificam com as reestruturações operadas no mundo do trabalho, com a flexibilização e desregulamentação do trabalho, o aumento da informalidade, terceirização e subcontratação e, sobretudo, com a ampliação do desemprego estrutural. Com isso, as condições materiais de existência dos trabalhadores são reduzidas e, conseqüentemente, as desigualdades sociais e a pobreza aumentam, impossibilitando o trabalhador de manter sua própria existência e de sua família.

O empobrecimento e o desemprego que assolam as famílias trabalhadoras lançam crianças e adolescentes a trabalhos em condições de superexploração que, além de não promoverem o seu desenvolvimento, colocam em risco as suas vidas e não geram a renda prometida, permitindo apenas sua sobrevivência na miséria e opressão.

A exploração do trabalho infantil expressa-se em várias atividades na vida de crianças e adolescentes, incluindo a comercialização e produção de drogas, que muitas vezes é apenas mais uma das atividades que se soma a outras informais precarizadas que jovens exerceram anteriormente ou até simultaneamente ao trabalho ilícito. As demais atividades vão desde auxiliares de pedreiro, faxina, entregadores de pizzeria e aplicativos, catadores de materiais recicláveis, higienizadores de carros em lava-rápidos. O valor de troca da força de trabalho, para essas atividades, é rebaixado, havendo instabilidade econômica aos jovens trabalhadores, mas também uma fragilidade na própria possibilidade de construção de uma identidade de classe a partir do universo do mundo do trabalho diante dos curtos períodos nas diferentes ocupações, sem a possibilidade de consolidar relações de sociabilidade com outros trabalhadores ou qualificar a própria ação do ofício realizado (Melo, 2021, p. 50).

Com o empobrecimento das famílias e sem perspectivas de emprego, os jovens acabam engrossando a superpopulação relativa e passam a ficar na mira dos aparelhos repressivos do Estado. A violência de Estado contra as crianças e adolescentes revela uma política genocida e racista assentada na formação sócio-histórica do capitalismo brasileiro, caracterizada, dentre outros aspectos, pelo racismo, autoritarismo e conservadorismo das classes dominantes. Conservadorismo este que, atualmente, expressa-se, inclusive, em projetos de lei favoráveis à redução da maioria penal e/ou ao aumento do tempo de privação de liberdade, que colidem com as prerrogativas do ECA.

De fato, a promulgação do ECA, em 1990, foi um marco jurídico significativo da instituição dos direitos fundamentais de crianças e adolescentes no país. O Estatuto configurou a tentativa de rompimento com a doutrina da situação irregular prevalecente na legislação anterior, substituindo-a pela doutrina da proteção integral, conforme prevê a Constituição Federal de 1988. Em meio às disputas políticas entre diferentes forças sociais sobre a questão da infância e da adolescência, o ECA configurou-se, de modo conciliatório, como resposta ao esgotamento histórico, jurídico e social do Código de Menores, possibilitando o reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos políticos (Silva, 2011, p. 101).

No entanto, esse reconhecimento ficou circunscrito à legitimação jurídica, subsumindo as lutas sociais ao campo institucional estatal, amortecendo a combatividade dos movimentos sociais. Deste modo, o movimento de defesa da infância e da adolescência deixou de ser um movimento contestador, passando a ser um movimento norteado pela legislação e, assim, seus confrontos deixaram de ser travados nas ruas, sendo canalizados para a arena da institucionalidade (Melo, 2021, p. 36). O reconhecimento da criança e do adolescente como sujeitos de direitos, porém, restrito pela legalidade e sem a radicalidade das forças populares, favoreceu a assimilação de valores inerentes à programática neoliberal principalmente com a valorização do chamado terceiro setor. Essa valorização contribuiu para desmobilizar as lutas e reforçar a lógica de desresponsabilização do Estado em relação aos interesses dos trabalhadores, ao tempo em que assegura a realização dos interesses do capital.

Principalmente, a partir dos anos 1990, com a contrarreforma do Estado, proliferaram as parcerias público-privado/filantrópico no campo social, mercantilizando as políticas e os serviços sociais. A ofensiva neoliberal mobilizou diversos setores para que desenvolvessem projetos sociais voltados para crianças e adolescentes, tais como ONGs, empresas, fundações empresariais, institutos sem fins lucrativos etc. Essas organizações propagam a solidariedade, a responsabilidade social, o voluntariado, camuflando a sua posição no processo de acumulação capitalista e na privatização das políticas públicas, tornando-as meios de obtenção de lucro e de fortalecimento do projeto de hegemonia burguesa.

Nessa direção, o Estado buscou responder às demandas relativas aos direitos das crianças e adolescentes, porém, a resposta dada “foi reciclada e atualizada de acordo com as exigências do capital mundial, e continua sendo pautado no âmbito do autoritarismo, do conservadorismo, da prevenção, da repressão e do controle social” (Silva, 2011, p. 108). Isso significa que a defesa dos direitos das crianças e adolescentes é aceitável somente quando expressa nos contornos da legalidade e da conveniência dos poderes instituídos. Quando esses contornos são esgarçados, os conteúdos repressivos do ordenamento jurídico são acionados para conter e criminalizar as ações consideradas perturbadoras da ordem estabelecida. Como uma faca de dois gumes, a lei que garante direitos também é aquela que evoca a força e priva adolescentes de liberdade. Nessa perspectiva, o ECA não superou a histórica articulação entre proteção e punição que acompanha a intervenção do Estado e das classes dominantes sobre as crianças e os adolescentes no Brasil, reeditando, em sentido gramsciano, o binômio consenso/coerção.

Sendo assim, diante da contraposição entre proteção integral e desproteção real, indaga-se sobre as repercussões do ECA sobre a vida das crianças e dos adolescentes, na medida em que a conquista formal de direitos não propiciou uma melhor condição de vida para as novas gerações da classe trabalhadora, como mostram os indicadores sociais. Em muitas situações, inclusive, houve um agravamento dessa condição, pois não foi garantida a proteção social estabelecida por lei e, deste modo, crianças e adolescentes se mantiveram no estado necessário à perpetuação das relações sociais de produção capitalistas, substanciado na exploração de sua força de trabalho. Tanto é assim, que o próprio ECA permite a inserção de adolescentes no mercado de trabalho, a partir dos 14 anos de idade, regulando a sua condição de trabalhador submetido ao domínio do capital e, portanto, sob a forma jurídica sujeito de direito.

Numa sociedade classista, machista, racista, patriarcal e adultocêntrica, os avanços em relação ao reconhecimento de crianças e adolescentes como sujeitos de direitos, implica compreender que, como rebentos da classe trabalhadora, são também sujeitos de desigualdades de classe, de gênero, de orientação sexual, de raça/etnia, de idade/geração, de região/território, dentre outras, sendo tais desigualdades constitutivas das relações sociais de produção capitalistas, que se expressam em violências estruturais, institucionais e

cotidianas. São violências que, intensificadas em tempos (ultra)neoliberais, articulam-se a um projeto “que é da tolerância zero, da xenofobia, do medo, da segurança máxima, da punição e da criminalização das relações sociais e, sobretudo, da responsabilização penal dos adolescentes pobres” (Silva, 2010, p. 30).

Se, por um lado, crianças e adolescentes são considerados potenciais trabalhadores e consumidores, talhados por uma ideologia de mercado, sendo explorados no trabalho, na exposição de imagem e sexualização para auferir lucro; por outro, são tomados como sujeitos de direitos, sempre relegados, com acesso distinto à proteção social e explorados pelo capitalismo que, apesar do ECA, aprofunda desigualdades, transformando as próximas gerações da classe trabalhadora em fatias de mercado e/ou prioridades do controle socio-penal. Portanto, apesar dos avanços da legislação, na tentativa de operar mudanças na vida das crianças e dos adolescentes brasileiros, prevalecem as inúmeras violências e violações dos seus direitos, que expressam as contradições que permeiam o lugar que ocupam no processo de acumulação e reprodução do capital, em uma nova fase do neoliberalismo que se apresenta muito próxima do neofascismo.

Os leitores atentos a mais nova edição do dossiê “Serviço Social, criança e adolescente” de nossa Em Pauta, poderão entrar em contato com um compósito de artigos nacionais e internacionais, com a continuidade da excelente entrevista com a assistente social e professora Eunice Fávero e com a homenagem ao admirável professor Gaudêncio Frigotto, além das resenhas de obras instigantes e da sensível mostra fotográfica do Projeto Nosso Olhar, que revelam a complexidade da questão aqui resumidamente tratada. Enfim, são muitas as “descobertas” que o leitor poderá fazer através da leitura desta edição. A maior delas é a de que de todo modo, de um jeito ou de outro, o conhecimento e o saber continuarão derrotando o senso comum retrógrado e a naturalização da barbárie que envolve nossas crianças e adolescentes.

Nessa edição nº 61, que notavelmente finaliza a gestão da equipe editorial iniciada em 2022 sob a coordenação da editora científica Monica de Jesus Cesar, os temas e as preocupações políticas presentes recusam a despolitização e submetem as temáticas apresentadas a rigorosos e críticos exames teóricos que vão buscar na natureza das intensas transformações capitalistas recentes a compreensão das questões estudadas.

O novo só nasce da liberdade de pensamento. Da crítica competente que visa à superação das mazelas presentes em nossas sociedades. O que assistimos hoje são formas neofascistas travestidas de novidade, que só as vertentes críticas podem desvendar.

Essas e outras reflexões/provocações estão reunidas nessa edição da Em Pauta com o dossiê *Serviço Social, criança e adolescente*, que apresentamos com o “otimismo” gramsciano. Afinal, como nos diz Antônio Gramsci,

É preciso atrair violentamente a atenção para o presente do modo como ele é, se se quer transformá-lo. Pessimismo da inteligência, otimismo da vontade.

Referências

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008*. Regulamenta os artigos 3º, alínea “d”, e 4º da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto nº 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102202_informativo.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

MELO, C. G. *Acumulação do Capital, Infância e Adolescência: um Estudo Sobre Ser Criança no Capitalismo*. 2021. 220 páginas. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2021. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/25819/1/Camila%20Gibin%20Melo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2025.

OBSERVADH. *Violências e violações: Crianças e Adolescentes*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), 2024. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, F. C. L. da. O trabalho infanto-juvenil na sociedade capitalista. *Educ. rev.* (15), dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/DdHMsFMFPjKKgnD77c6W8Jx/?lang=pt>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, M. L. O. e. Violência e controle sóciopenal contra os adolescentes com práticas infracionais. *Serviço Social & Saúde* (Unicamp), v. Ano IX, p. 27-37, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634876/2780>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, M. L. O. e. *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.

UNICEF. *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023*. Brasília: UNICEF, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2017-2023>. Acesso em: 14 dez. 2025.

Children and adolescents in Brazil: between full protection and actual lack of protection

Monica de Jesus Cesar* 

Silene de Moraes Freire** 

By opening issue no. 61 of *Em Pauta: social theory and contemporary reality* with the thematic dossier “Social Work, Children, and Adolescents,” this text aims to instigate and deepen reflections regarding the rights of children and adolescents in Brazil. It addresses, from a critical perspective, the paradox between the full protection established in legislation—specifically the Statute of the Child and Adolescent (ECA)—and the non-implementation and/or violation of these same rights. In reality, this paradox unveils the lack of protection for the next generations of workers, which is inherent to the maintenance and reproduction of capitalist social relations of production.

In our professional training, it is common to incorporate the notion that the work of social workers must be oriented toward guaranteeing rights and/or facilitating access to them. However, when faced with concrete reality, we see that this guarantee and/or access does not materialize as often as proclaimed. Regarding children and adolescents, it is evident that, even after the enactment of the Statute of the Child and Adolescent (ECA), they remain in conditions of impoverishment, lack of protection, and violence.

According to the study *Multidimensional Poverty in Childhood and Adolescence in Brazil – 2017 to 20231*, conducted by the United Nations Children’s Fund (UNICEF, 2025), Brazil reduced the number of children and adolescents aged 0 to 17 living in poverty across its multiple dimensions. In 2017, there were 34.3 million

1 The report *Multidimensional Poverty in Childhood and Adolescence in Brazil* was prepared using data from the Continuous National Household Sample Survey (Continuous PNAD) and analyzes seven basic dimensions of rights: income, education, information, water, sanitation, housing, and protection against child labor. The food dimension was evaluated based on the Consumer Expenditure Survey (POF).

EDITORIAL

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96284>

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: mojcesar@gmail.com.

**Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: silenefreire@gmail.com.

HOW TO CITE: CESAR, M. J. FREIRE, S. M. Children and adolescents in Brazil: between full protection and actual lack of protection. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 18-25, jan./abr., 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96284>

Recebido em 08 de janeiro de 2026.

Aprovado para publicação em 08 de janeiro de 2026.



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

(62.5%), and in 2023, the number fell to 28.8 million (55.9%). Regarding extreme multidimensional poverty—which reveals even more drastic conditions due to a lack of access to income, health, education, and housing—the number went from 13 million (23.8%) to 9.8 million (18.8%) in the same period. It is worth noting that, despite the improvement in indicators compared to 2017, the 28.8 million in 2023 still represent 55.9% of the country's population aged 0 to 17. In other words: more than half of young Brazilians still live in what UNICEF terms “poverty in its multiple dimensions.” Added to this is the fact that in both total poverty and extreme poverty, the indices indicate that the situation is more difficult for black children and adolescents. Thus, despite the reduction, the rates for black children and adolescents remain higher compared to white ones, evidencing significant racial inequalities regarding living conditions and access to fundamental rights.

Regarding social protection (or the lack thereof), indicators show that challenges persist, with deprivations related to basic sanitation, education, hunger, mental health, and child labor. In 2023, 38% of children and adolescents did not have access to basic sanitation (especially in rural areas, where 92% lack access); 7.7% of children and adolescents were deprived of education, and 30 out of every 100 children aged 8 were not literate². Furthermore, 36.9% did not have access to quality food; nearly one in six adolescents (10-19 years old) faces some mental disorder; and 1.7 million children and adolescents are subjected to child labor (3.4%).

Specifically regarding child labor, the Continuous National Household Sample Survey (Continuous PNAD) – Child and Adolescent Labor 2024, released by the Brazilian Institute of Geography and Statistics (IBGE, 2025), shows that children and adolescents involved in child labor had an average monthly income of R\$ 845.00 (lower than the national minimum wage). It was also observed that the average income of the population in child labor situations performing activities related to hazardous child labor, according to the List of the Worst Forms of Child Labour (TIP List)³, was R\$ 789.00 per month—lower, therefore, than that of other groups. Researchers verified that the largest share (41.1%) had a workload of up to 14 hours per week. For 24.2%, the workload was between 15 and 24 hours; 18% worked from 25 to 39 hours, and 11.6% spent 40 hours or more on activities (noting that the higher the workload, the higher the remuneration). As with other socioeconomic indicators, the black or mixed-race population faces worse conditions compared to the white population. While

2 In 2023, about 30% of children aged seven to eight were not literate, up from 14% in 2019.

3 The worst forms of child labor are defined in Decree No. 6,481 of June 12, 2008. Broadly speaking, these refer to: all forms of slavery or practices similar to slavery; commercial sexual exploitation and the production of pornography; illicit activities, such as drug production and trafficking; and forced or compulsory recruitment for armed conflict (BRAZIL, 2008).

59.7% of the population aged 5 to 17 is black or mixed-race, when analyzing the universe of child labor, this group represents 66.6%.

According to the National Observatory of Human Rights (ObservaDH, 2024), information from the Brazilian Forum on Public Safety (FBSP) points out that, in 2022, Brazil registered 2,489 intentional violent deaths of children and adolescents, maintaining the level of almost 7 cases of murders of children and adolescents per day. Regarding age, about 9 out of 10 intentional violent deaths of children and adolescents affected those in the 12–17 age group. Intentional homicides represent the majority of intentional violent deaths of children and adolescents, accounting for 84.8% of deaths among children (0 to 11 years) and 80.4% of deaths among adolescents (12 to 17 years). In second place, among deaths of children, are femicides (11.4%), and among deaths of adolescents are those resulting from police intervention (15.7%). Regarding the profile of the victims, the majority are black (67.1% of child victims and 85.1% of adolescent victims) and male (54.1% among children and 89.7% among adolescents). It should be highlighted that the data indicate that adolescents and young adults aged 12 to 29 account for 75% of deaths in police interventions, and that among the victims, young black men predominate (83.1%).

Added to this panorama are crimes classified as non-lethal, with an emphasis on sexual exploitation, rape, abandonment of the incapacitated, and maltreatment. The crimes with the highest number of victims among children and adolescents were rape (about 142 victims per day), maltreatment (about 61 victims per day), and bodily injury in the context of violence (about 42 victims per day). In 2022, 54,490 occurrences of sexual violence against children and adolescents were registered, including rape, child pornography, and sexual exploitation. Of these, 95.4% were rape crimes, mainly among those aged 10 to 13 (42.2%). Considering rape of a vulnerable person (statutory rape) with victims up to 13 years old, 86% of the victims were girls and 56.2% were black children, followed by white children (43%). In 8 out of 10 cases of rape of a vulnerable person, the perpetrator was known to the victim, and approximately 8 out of 10 children who suffered violence at home lived with the suspect of the violations.

The ECA established in its Article 4 the fundamental rights “to life, health, food, education, sports, leisure, professional training, culture, dignity, respect, freedom, and family and community coexistence” (Brasil, 1990). However, social indicators show that, in reality, these rights do not materialize in the lives of Brazilian children and adolescents. And what does this mean? It means that the legal order is not above the contradictions of the capitalist mode of production; on the contrary, it is overdetermined by these contradictions. Therefore, the law does not prevent numerous forms of violence promoted by capitalism—and by the state that sustains it—from continuing to occur, corroborating the consolidation of the incorporation of childhood into the process of capitalist accu-

mulation, under (ultra)neoliberal guidance. Conversely, laws contribute to concealing capitalist exploitation by affirming the principle of generalized legal equality in a society founded on inequality between owners of the means of production and bearers of labor power. Thus, the legal form, which enables the recognition of children and adolescents as subjects of rights, is a fundamental condition for the existence of capitalist domination and expropriation.

Since the emergence of capitalism, children and adolescents have become participants in social relations of production through the sexual, racial, age, and territorial division of labor. Historically, the labor of children and adolescents has been associated with capitalist needs, given that the economic, scientific, and technological development triggered by the Industrial Revolution and transformations in the productive process have intensified the exploitation of human labor, including the labor of children and adolescents (Silva, 1999, p. 2).

It is important to emphasize that child labor has always been considered a common activity in the capitalist system, as these precocious workers did not have guaranteed rights and were taken as cheap labor, since a job occupied by a child replaces that of an adult whose remuneration is higher. Thus, this exploitation was normalized and, in many cases, this work came to be almost equivalent to slavery, contributing to the maintenance and reproduction of the capitalist system (Silva, 1999, p.1).

Currently, throughout the world, child labor is associated to a greater or lesser degree with super-exploitation and the flexibilization of social and labor rights, where the logic of capitalist competitiveness, in the face of its structural crisis, imposes the progressive lowering of production costs through the lowering of wages and the elimination of workers' conquests. This is evidenced by the neoliberal offensive and its counter-reforms affecting labor rights and social policies, increasingly adapting state intervention to market logic (Silva, 1999, p. 5).

Worldwide, children and adolescents are exploited, representing a continuity of the violence promoted by capitalism against the working class. This violence intensifies with the restructurings operated in the world of work, the flexibilization and deregulation of labor, the increase in informality, outsourcing and subcontracting, and, above all, the expansion of structural unemployment. Consequently, the material conditions of existence for workers are reduced, and social inequalities and poverty increase, making it impossible for workers to maintain their own existence and that of their families.

The impoverishment and unemployment that plague working families cast children and adolescents into work under conditions of super-exploitation which, besides not promoting their development, put their lives at risk and do not generate the promised income, allowing only their survival in misery and oppression.

The exploitation of child labor is expressed in various activities in the lives of children and adolescents, including the sale and production of drugs, which is often just one more activity added to other precarious informal jobs that young people performed previously or even simultaneously with illicit work. Other activities range from bricklayer's assistants, cleaning, delivery for pizzerias and apps, recyclables collectors, to car washers. The exchange value of labor power for these activities is lowered, resulting in economic instability for young workers, as well as a fragility in the very possibility of constructing a class identity from the universe of the world of work, given the short periods in different occupations without the possibility of consolidating relations of sociability with other workers or qualifying their own practice of the trade performed (Melo, 2021, p. 50).

With the impoverishment of families and no employment prospects, young people end up swelling the relative surplus population and come into the crosshairs of the state's repressive apparatuses. State violence against children and adolescents reveals a genocidal and racist policy based on the socio-historical formation of Brazilian capitalism, characterized, among other aspects, by the racism, authoritarianism, and conservatism of the dominant classes. This conservatism is currently expressed even in bills favoring the reduction of the age of criminal responsibility and/or the increase in the time of deprivation of liberty, which collide with the prerogatives of the ECA.

Indeed, the promulgation of the ECA in 1990 was a significant legal milestone in the institution of the fundamental rights of children and adolescents in the country. It represented an attempt to break with the doctrine of the "irregular situation" prevailing in previous legislation, replacing it with the doctrine of full protection, as provided for in the 1988 Federal Constitution. Amid political disputes between different social forces over the issue of childhood and adolescence, the ECA was configured, in a conciliatory manner, as a response to the historical, legal, and social exhaustion of the Minors' Code, enabling the recognition of children and adolescents as political subjects (Silva, 2011, p. 101).

However, this recognition remained circumscribed to legal legitimation, subsuming social struggles into the state institutional field, dampening the combativeness of social movements. Thus, the movement for the defense of childhood and adolescence ceased to be a contesting movement, becoming a movement guided by legislation, and consequently, its confrontations ceased to be fought in the streets, being channeled into the arena of institutionality (Melo, 2021, p. 36). The recognition of children and adolescents as subjects of rights, however, restricted by legality and without the radicalism of popular forces, favored the assimilation of values inherent to the neoliberal program, mainly with the valorization of the so-called Third Sector. This valorization contributed to demobilizing struggles and reinforcing the logic of absolving the state of responsibility regarding workers' interests, while ensuring the realization of capital's interests.

Particularly from the 1990s onwards, with the counter-reform of the state, public-private/philanthropic partnerships proliferated in the social field, commodifying policies and social services. The neoliberal offensive mobilized various sectors to develop social projects aimed at children and adolescents, such as NGOs, companies, corporate foundations, non-profit institutes, etc. These organizations propagate solidarity, social responsibility, and volunteerism, camouflaging their position in the process of capitalist accumulation and in the privatization of public policies, turning them into means of obtaining profit and strengthening the project of bourgeois hegemony.

In this direction, the state sought to respond to demands regarding the rights of children and adolescents, but the response given “was recycled and updated according to the demands of world capital, and continues to be guided by authoritarianism, conservatism, prevention, repression, and social control” (Silva, 2011, p. 108). This means that the defense of children’s and adolescents’ rights is acceptable only when expressed within the contours of legality and the convenience of established powers. When these contours are frayed, the repressive contents of the legal order are triggered to contain and criminalize actions considered disruptive to the established order. Like a double-edged sword, the law that guarantees rights is also the one that evokes force and deprives adolescents of liberty. In this perspective, the ECA did not overcome the historical articulation between protection and punishment that accompanies the intervention of the state and dominant classes on children and adolescents in Brazil, re-editing, in the Gramscian sense, the consensus/coercion binomial.

Therefore, faced with the opposition between full protection and actual lack of protection, one questions the repercussions of the ECA on the lives of children and adolescents, insofar as the formal conquest of rights did not provide better living conditions for the new generations of the working class, as social indicators show. In many situations, there was even a worsening of this condition, as the social protection established by law was not guaranteed, and thus children and adolescents remained in the state necessary for the perpetuation of capitalist social relations of production, substantiated in the exploitation of their labor power. So much so that the ECA itself allows the insertion of adolescents into the labor market from the age of 14, regulating their condition as workers submitted to the dominion of capital and, therefore, under the legal form of a subject of rights.

In a classist, sexist, racist, patriarchal, and adult-centric society, advances regarding the recognition of children and adolescents as subjects of rights imply understanding that, as offspring of the working class, they are also subjects of inequalities of class, gender, sexual orientation, race/ethnicity, age/generation, region/territory, among others. Such inequalities are constitutive of capitalist social relations of production, which are expressed in structural, institutional, and daily violence. These are forms of violence that, intensified in (ultra)neoliberal times, are articulated with a project “that is one of zero tolerance, xeno-

phobia, fear, maximum security, punishment, and the criminalization of social relations and, above all, the criminal accountability of poor adolescents” (Silva, 2010, p. 30).

If, on the one hand, children and adolescents are considered potential workers and consumers, shaped by a market ideology, being exploited in work, in the exposure of their image, and in sexualization to generate profit; on the other hand, they are taken as subjects of rights, always relegated, with distinct access to social protection and exploited by capitalism which, despite the ECA, deepens inequalities, transforming the next generations of the working class into market shares and/or priorities for socio-penal control. Therefore, despite the advances in legislation attempting to operate changes in the lives of Brazilian children and adolescents, the numerous acts of violence and violations of their rights prevail. These express the contradictions permeating the place they occupy in the process of capital accumulation and reproduction, in a new phase of neoliberalism that presents itself very close to neofascism.

Readers attentive to the newest edition of the dossier “Social Work, Children, and Adolescents” of our *Em Pauta* will be able to come into contact with a composite of national and international articles, with the continuation of the excellent interview with social worker and professor Eunice Fávero, and with the tribute to the admirable professor Gaudêncio Frigotto, in addition to reviews of thought-provoking works and the sensitive photographic exhibition of the *Nosso Olhar* Project, which reveal the complexity of the issue summarized here. Finally, there are many “discoveries” that the reader will be able to make through reading this edition. The greatest of them is that in any case, one way or another, knowledge and wisdom will continue to defeat retrograde common sense and the naturalization of the barbarism that envelops our children and adolescents.

In this issue no. 61, which notably concludes the management of the editorial team initiated in 2022 under the coordination of scientific editor Monica de Jesus Cesar, the themes and political concerns present refuse depoliticization and submit the presented topics to rigorous and critical theoretical examinations that seek to understand the studied issues within the nature of recent intense capitalist transformations.

The new is only born from freedom of thought — from competent criticism that aims at overcoming the maladies present in our societies. What we witness today are neo-fascist forms disguised as novelty, which only critical perspectives can unveil.

These and other reflections/provocations are gathered in this edition of *Em Pauta* with the dossier “Social Work, Children and Adolescents,” which we present with Gramscian “optimism.” After all, as Antônio Gramsci tells us:

One must violently draw attention to the present as it is, if one wants to transform it. Pessimism of the intelligence, optimism of the will.

References

BRASIL. *Lei nº 8.069 de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 6.481, de 12 de junho de 2008*. Regulamenta os artigos 3o, alínea “d”, e 4o da Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT) que trata da proibição das piores formas de trabalho infantil e ação imediata para sua eliminação, aprovada pelo Decreto Legislativo no 178, de 14 de dezembro de 1999, e promulgada pelo Decreto no 3.597, de 12 de setembro de 2000, e dá outras providências. Brasília: Presidência da República, 2008. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/decreto/d6481.htm. Acesso em: 14 dez. 2025.

IBGE. *Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua: Trabalho de crianças e adolescentes de 5 a 17 anos de idade 2024*. Rio de Janeiro: IBGE, 2025. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102202_informativo.pdf. Acesso em: 14 dez. 2025.

MELO, C. G. *Acumulação do Capital, Infância e Adolescência: um Estudo Sobre Ser Criança no Capitalismo*. 2021. 220 páginas. Tese (Doutorado). Programa de Pós-graduação em Serviço Social. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), São Paulo, 2021. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/25819/1/Camila%20Gibin%20Melo.pdf>. Acesso em: 14 dez. 2025.

OBSERVADH. *Violências e violações: Crianças e Adolescentes*. Brasília: Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania (MDHC), 2024. Disponível em: <https://observadh.mdh.gov.br/>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, F. C. L. da. O trabalho infantil na sociedade capitalista. *Educ. rev.* (15), dez. 1999. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/DdHMsFMFPjKKgnD77c6W8Jx/?lang=pt>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, M. L. O. e. Violência e controle sóciopenal contra os adolescentes com práticas infracionais. *Serviço Social & Saúde* (Unicamp), v. Ano IX, p. 27-37, 2010. Disponível em: <https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/sss/article/view/8634876/2780>. Acesso em: 14 dez. 2025.

SILVA, M. L. O. e. *Entre proteção e punição: o controle sociopenal dos adolescentes*. São Paulo: Editora UNIFESP, 2011.

UNICEF. *Pobreza Multidimensional na Infância e Adolescência no Brasil – 2017 a 2023*. Brasília: UNICEF, 2025. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/relatorios/pobreza-multidimensional-na-infancia-e-adolescencia-no-brasil-2017-2023>. Acesso em: 14 dez. 2025.

A todos os adolescentes, todos os direitos: inadmissibilidade do acolhimento em Comunidades Terapêuticas

All rights for all adolescents: the inadmissibility of placement in Therapeutic Communities

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto* 

RESUMO

Este artigo sistematiza os principais fundamentos da resistência de entidades de defesa dos direitos humanos de crianças e adolescentes, bem como da luta antimanicomial, à Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020, do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas, que regulamenta o acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas (CTs). A pesquisa é de natureza qualitativa e documental, tendo como base oito notas técnicas e manifestações públicas emitidas por entidades contrárias à resolução, previamente coletadas durante uma investigação de mestrado. Por meio de leitura analítica dessas manifestações, o artigo identifica e organiza os principais argumentos que denunciam os riscos e violações associados à regulamentação e a própria prática de atendimento de adolescentes por CTs. Ao reunir essas contribuições, busca-se fortalecer o debate crítico sobre a proteção integral de adolescentes e subsidiar a atuação de profissionais e militantes comprometidos com os direitos humanos e com a luta antimanicomial.

Palavras-chave: adolescentes; comunidades terapêuticas; drogas.

ABSTRACT

This article systematizes the main foundations of the resistance expressed by organizations that defend the human rights of children and adolescents, as well as by the anti-asylum movement, to Resolution No. 3, dated July 24, 2020, issued by the National Council on Drug Policy, which regulates the admission of adolescents into Therapeutic Communities (TCs). The research is qualitative and documentary in nature, based on eight technical notes and public statements issued by organizations opposed to the resolution, previously collected during a master's degree investigation. Through analytical reading of these documents, the article identifies and organizes the main arguments that expose the risks and violations associated with both the regulation itself and the very practice of admitting adolescents into TCs. By gathering these contributions, the article aims to strengthen the critical debate on the comprehensive protection of adolescents and to support the work of professionals and activists committed to human rights and the anti-asylum movement.

Keywords: adolescents; therapeutic communities; drugs.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96285>

*Universidade Estadual da Paraíba,
Campina Grande – PB, Brasil.
E-mail: natalyisabelle0@gmail.com.

Como citar: PINTO, N. I. P. S. A todos os adolescentes, todos os direitos: inadmissibilidade do acolhimento em Comunidades Terapêuticas. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 26-40, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96285>

Recebido em 06 de março de 2025.

Aprovado para publicação em 26 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

No Brasil, as Comunidades Terapêuticas (CTs) são entidades não-governamentais que atendem pessoas que fazem uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas. O levantamento mais recente da distribuição em nível nacional dessas entidades é o Ipea (2017), que apontou a existência de quase 2.000 CTs espalhadas pelas cinco regiões do país, funcionando sob os pilares da disciplina, espiritualidade e trabalho, na quais as pessoas foram acolhidas e afastadas do convívio familiar e comunitário, vivenciando por períodos que variam de três a nove meses as rotinas rígidas da instituição, com o propósito da suspensão total do uso de substâncias psicoativas via abstinência.

O primeiro registro dessas entidades no país data do final dos anos 60, conforme Cavalcante (2019). O contexto de fundo da emergência das CTs liga-se ao vazio assistencial no campo da saúde mental e de tratamento quanto ao uso de álcool e drogas, limitado à atuação dos manicômios, haja vista a inexistência do Sistema Único de Saúde (Sus) que conhecemos hoje. Já nas primeiras entidades aqui criadas, destaca-se como marca das CTs a íntima relação com instituições religiosas, especialmente de matriz cristã, o que se reflete no perfil dos coordenadores, das pessoas atuantes e das atividades desenvolvidas, sendo comuns atividades de cunho religioso e/ou espiritual na abordagem do uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas.

Apesar de emergirem no Brasil no final dos anos 60, é a partir da década de 90 que as CTs se expandem de modo mais contundente. Esse avanço não se deu, todavia, sob aquele contexto de vazio assistencial. A multiplicação das CTs deu-se paralelamente à criação dos serviços públicos conquistados pelos movimentos de reforma sanitária e psiquiátrica como os Centros de Atenção Psicossociais (Caps), em suas diversas modalidades, incluindo os de atendimento a pessoas usuárias de psicoativos — Caps AD, AD III e I.

Na base dessa expansão, destacam-se movimentos por parte do Estado em favorecimento dessas entidades, através de normativas¹ e incentivos financeiros tanto de forma direta, via transferência de recursos para financiamento de vagas através de editais de credenciamentos e contratos, como pelas isenções fiscais. Esses movimentos se expressam paulatinamente, em todos os governos desde os anos 2000. Entretanto, a partir de 2019, observa-se uma intensificação de medidas no sentido de fortalecer essas entidades. Segundo Passos *et al.* (2023), efetivam-se ações numa magnitude nunca antes vista, que tendem a se perpetuar até o presente, apesar de alguns tensionamentos, tendo como marcos, o re-

1 A título de exemplo, podemos destacar a Resolução de nº 101/2001 da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (Anvisa), que disciplina as exigências para o funcionamento das CTs; a Portaria nº 3.088/2011 do Ministério da Saúde, conhecida por instituir a Rede de Atenção Psicossocial (Raps), que no seu artigo 9º reconheceu as CTs como parte da Rede; e a Resolução nº 1/2015 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad), que regulamenta mais propriamente as CTs.

conhecimento das CTs na Lei de Drogas; a criação, em 2019, de um mapa virtual vinculado ao Ministério da Cidadania; e a ampliação de seu financiamento com novos editais.

Relevante também para o crescimento e manutenção das CTs no país foi o apoio político, especialmente de setores conservadores do Congresso, como evidenciam as Frentes Parlamentares de Apoio às Comunidades Terapêuticas. Essas frentes, segundo Dou-dement e Conceição (2018), defendem os interesses dessas entidades, favorecendo seu fortalecimento e legitimidade, o que se explica pela compatibilidade entre a lógica das CTs — centrada na abstinência e nos dogmas da religião dominante — e a visão desses setores políticos.

Cabe destacar também que a expansão das CTs está relacionada aos limites dos serviços públicos de saúde mental, que, apesar de avanços, seguem insuficientes. Na base desse cenário estão os limites do fundo público brasileiro, que, conforme delineiam Salvador e Ribeiro (2023), envolvem fatores como o ciclo do capital em uma economia dependente e periférica, a carga tributária regressiva, as transferências de recursos para o pagamento da dívida pública e as renúncias tributárias, elementos esses que restringem o financiamento das políticas sociais e são acompanhados por medidas de ajuste fiscal, como cortes e contingenciamentos.

As CTs se expandem no país, assim, sob um cenário que lhes é propício, marcado pela combinação entre esvaziamento e precarização das políticas públicas de saúde mental, avanço de uma agenda moralizante e conservadora no campo das drogas, e direcionamento de recursos estatais para entidades privadas de cunho religioso. Trata-se de um ambiente em que o Estado, ao invés de fortalecer a rede pública e laica de atenção psicossocial, terceiriza responsabilidades por meio de convênios e financiamento, expressando, como bem analisam Passos *et al.* (2023), a tendência de privatização da saúde no Brasil.

O atendimento de adolescentes nesses espaços é um fenômeno antigo e de conhecimento do Estado. Apesar da carência de literatura que aborde especificamente esse tema, é possível identificar que o tema é de conhecimento, dado os editais de credenciamento que disciplinam financiamentos de vagas próprias para esse público, bem como a menção do próprio Ipea (2017), que descreve no seu levantamento percentuais de vagas para esse público conforme as instituições identificadas.

Ocorre que, ainda que antiga, essa prática dá-se de modo desregulamentado e sem muita visibilidade. Um dos poucos registros sobre o tema aparece nos relatórios de inspeções realizadas em CTs em 2011 e 2017. Nestes, o acolhimento de adolescentes aparece como uma das séries de violações de direito nesses espaços, considerando tanto as condições das CTs, marcadas por precarizações e violações de direitos humanos das mais diversas naturezas, quanto o fato da inexistência de regulamentação, o que revela que esses espaços são inóspitos à população infantojuvenil (CFP, 2011; CFP; MNPCT; PFDC/MPF, 2018).

Recentemente, em 2020, houve uma tentativa de solucionar essa questão do atendimento de adolescentes em CTs. A estratégia do Estado não foi a de pôr fim a qualquer possibilidade de atendimento de adolescentes nesses espaços, dado o fato já sabido dos problemas nas CTs. Contrariando qualquer possível expectativa daqueles comprometidos com a defesa dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes, a estratégia foi a de regulamentar esse acolhimento, através da Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad) (Brasil, 2020).

Essa medida, no entanto, não foi bem acolhida, pelo menos por aqueles que prezam pelos direitos humanos. Houve uma contundente resistência que perdurou até 2024, envolvendo manifestações públicas de diversos órgãos e a protocolização, por parte do Ministério Público, de uma ação civil pública, solicitando a suspensão da regulamentação. Sobre esta última, o resultado em primeira instância foi a aceitação do pedido de suspensão, que posteriormente foi contestado, levando o caso à segunda instância, onde encontra-se no presente momento (Pernambuco, 2022).

Apesar do supracitado processo ainda não ter sido concluído, todo o momento de resistência que envolveu o cenário pós-publicação da Resolução nº 3/2020/Conad resultou em medidas importantes no ano de 2024. No dia 10 de julho, houve a publicação da Resolução nº 249 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), proibindo expressamente o acolhimento de adolescentes nesses espaços, e logo em seguida, no dia 19, foi publicada uma nova resolução (nº 10) do próprio Conad, suspendendo a eficácia da famigerada Resolução nº 3/2020. Adicionalmente a isso, foi feita a promessa de que, no ano de 2025, seria construído um plano de desinstitucionalização de adolescentes das CTs.

No presente estudo, analisamos os fundamentos de oito notas técnicas e de repúdio que, conforme mencionado, foram publicadas em resposta à Resolução nº 3/2020/Conad, que regulamentou o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas.

Essas publicações são de autoria dos seguintes órgãos de defesa dos direitos humanos e sociais de crianças e adolescentes e da luta antimanicomial no Brasil: Associação Brasileira de Saúde Mental, Associação Brasileira de Saúde Coletiva, Rede Nacional Internúcleos da Luta Antimanicomial, Movimento Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, Conselho Federal de Psicologia, Conselho Federal de Enfermagem e Conselho Nacional de Procuradores Gerais. Abordamos também uma nota conjunta dos Conselhos Nacionais de Saúde, dos Direitos Humanos e dos Direitos de Crianças e Adolescentes (Abrasco, 2021; Abrasme, 2020; Brasil, 2020; CFP, 2020; Cofen, 2020; CNPG, 2022; MNPCT, 2021; Renila *et al.*, 2020).

Esse material foi identificado durante o desenvolvimento de uma pesquisa de mestrado em Serviço Social, realizada no âmbito do Programa de Pós-Graduação em Servi-

ço Social (PPGSS) da Universidade Estadual da Paraíba (UEPB).² Durante o mestrado, realizamos uma pesquisa exploratória sobre o tema do atendimento de adolescentes em CTs, estudo escolhido por conta da parca produção sobre o tema ao tempo de realização da referida abordagem. As notas técnicas foram coletadas por meio de buscas sistemáticas nos *sites* institucionais das entidades, com o uso dos descritores “adolescentes” e “comunidades terapêuticas”.

Na dissertação de mestrado, os argumentos das entidades foram apresentados de forma descritiva. Neste estudo, prioriza-se sua sistematização e análise, com o objetivo de evidenciar por que a regulamentação do acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas é problemática. A análise dos fundamentos de organizações comprometidas com a defesa de direitos busca fortalecer o debate crítico sobre a proteção integral de adolescentes que fazem uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas. A discussão segue sendo urgente, especialmente após a tramitação do Projeto de Decreto Legislativo nº 322/2024 (Brasil, 2024), que visa sustar a Resolução do Conanda contrária ao acolhimento de adolescentes nesses espaços. Assim, este trabalho oferece subsídios para a atuação de defensores(as) dos direitos humanos e da luta antimanicomial, contribuindo para o enfrentamento de uma pauta ainda em disputa.

Violações de direitos de adolescentes no acolhimento em CTs e a lacuna na regulamentação da suspensão de liberdade no caso do uso de psicoativos

Após a análise das oito notas, podemos destacar como uma primeira razão para a oposição das entidades à Resolução nº 3 de 24 de julho de 2020 do Conad a constatação de que as Comunidades Terapêuticas não são espaços adequados para adolescentes, diante das violações de direitos que o modo de funcionamento dessas entidades implica para esse público.

Adolescentes são pessoas com idade entre 12 e 18 anos, conforme a definição do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca). Os direitos deles estão salvaguardados na normativa infraconstitucional mencionada, entre os quais destacam-se o direito à vida, à saúde, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, à convivência familiar e comunitária e à proteção contra violência física ou psíquica. O Eca ainda é

2 O resultado dessa pesquisa encontra-se na dissertação intitulada: “A expansão de Comunidades Terapêuticas e o atendimento de adolescentes: retrocessos e desafios na realidade brasileira”, disponível em: https://sucupira-legado.capes.gov.br/sucupira/public/consultas/coleta/trabalhoConclusao/viewTrabalhoConclusao.jsf?popup=true&id_trabalho=15982178.

claro, ao estabelecer a proteção integral para esse público, de forma a colocar crianças e adolescentes a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (Brasil, 1990).

Essas garantias legais, no Eca, revelam-se como conquistas relevantes para o campo infantojuvenil. O contato com a história da atenção dada a esse público no Brasil, registrada em Rizzini e Pilotti (2011) evidencia essa questão. Por séculos, adolescentes e crianças encontravam-se desprotegidos. Antes do estatuto, prevalecia uma visão tutelar e punitiva, com uma abordagem que muitas vezes tratava crianças e adolescentes como “menores” sujeitos à intervenção estatal de forma autoritária.

Apesar de problemáticas como o abandono, a violência, a fome, a miséria, o trabalho infantil e a pobreza permanecerem como uma realidade que afeta especialmente as crianças e adolescentes em nosso país, as conquistas legais foram cruciais para a criação de serviços públicos de atenção a esse público, além de contribuírem para a ampliação do debate e da vigilância sobre as suas condições de vida no país.

Entre os direitos fundamentais que o acolhimento de adolescentes em CTs viola, destacam-se os direitos à educação e à convivência familiar. A violação desses direitos tem relação direta com uma questão estrutural das CTs que é o isolamento das pessoas acolhidas. Diante do propósito central das entidades, que é a abstinência das substâncias psicoativas, as pessoas acolhidas são isoladas da convivência com a família e com a sociedade por um período de três a nove meses, haja vista que é enxergado que em seu meio social há uma facilidade do contato da pessoa usuária de psicoativos com as substâncias.

Desse modo, adolescentes acolhidos pelas CTs teriam suspensos tanto a convivência com seus familiares e com a comunidade como também o acesso à educação formal, em virtude da impossibilidade da ida à escola imposta pelas regras das CTs.

Sobre a violação do direito à educação, é importante mencionar que, no interior da Resolução nº 3/2020, houve uma movimentação tentando solucionar essa problemática. Compondo o rol da regulamentação do modo de acolhimento, estava a proposta da efetivação do ensino remoto a ser realizado no âmbito das CTs, ou seja, a execução de educação formal não presencial para os adolescentes acolhidos. No entanto, apesar de aparentemente solucionar a problemática, essa forma se revelou também violadora de direitos.

Como bem apontou o Conselho Nacional de Procuradores Gerais (CNPGE, 2022), através do ensino remoto não se alcança uma educação de qualidade, alinhada à Lei de Diretrizes para a Educação Básica. Nossa experiência com o ensino remoto no contexto de pandemia produziu consequências na aprendizagem de crianças e adolescentes que vêm sendo discutidas no meio acadêmico e que comprovam os riscos dessa modalidade de ensino. Colocar em prática essa proposta se reverteria no aprofundamento de desigualdades de aprendizagem para o adolescente acolhido e seria uma limitação da educação à

mera formalização desqualificada, implicando em comprometimentos educacionais para o adolescente não só no momento da estadia em CTs, mas, posteriormente, de modo que ele não estaria no nível de aprendizado esperado.

Além desses direitos fundamentais, outra previsão presente no Eca que acaba sendo violada pela Resolução nº 3/2020 é a excepcionalidade da retirada do adolescente de sua família, que é prevista no artigo 101 do estatuto. O referido artigo estabelece que a retirada do adolescente de seu ambiente familiar somente pode ocorrer em casos de extrema necessidade, fundamentada por decisão do Poder Judiciário, com o objetivo de proteger a criança ou o adolescente de condições prejudiciais ao seu desenvolvimento. A resolução, por sua vez, prevê expressamente que o acolhimento pressupõe apenas a anuência de um dos responsáveis ou a decisão do adolescente.

Essa mudança é um retrocesso, haja vista que historicamente o Brasil tem buscado superar práticas abusivas e autoritárias que marcaram o período anterior ao Eca. Durante décadas no Brasil, a infância e a adolescência foram frequentemente tratadas como “problemas sociais” a serem corrigidos por medidas punitivas e de internamento. O modelo de internação em instituições como reformatórios, que violavam direitos fundamentais, era a norma (Rizzini; Pilotti, 2011). Com a promulgação do Eca, houve uma mudança de paradigma, buscando-se alternativas que priorizassem a reintegração familiar e o acolhimento com base nos direitos do adolescente, com a intervenção do judiciário como um mecanismo de proteção. A resolução, ao flexibilizar a retirada do adolescente da convivência familiar, desconsidera as normas protetivas estabelecidas pelo Eca, ameaçando reverter avanços históricos.

Esse acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas resulta na suspensão da liberdade, com foco na pretensa proteção contra o uso de substâncias psicoativas. Nesse fato, temos o segundo fundamento de oposição das entidades à Resolução nº 3/2020: a ausência de previsão legal para essa prática.

A suspensão da liberdade de adolescentes ocorre de maneira legal, como bem destaca a Abrasme (2020), estritamente no caso de aplicação de medida socioeducativa em meio fechado. Conforme previsão da lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo, a suspensão de liberdade só é aplicada em situações específicas para adolescentes que cometeram ato infracional. Na lei, essa medida socioeducativa é definida como excepcional, só podendo ser aplicada em último caso, nas situações de atos infracionais mais graves e após todos os trâmites processuais necessários. Os locais onde os adolescentes efetivam essas medidas são instituições em sua maioria públicas, no entanto, não se fala na lei sobre a suspensão de liberdade para adolescentes usuários de psicoativos, nem sobre ser o uso de tais substâncias um ato infracional que ensejaria medida socioeducativa em meio fechado.

Desse modo, o acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, marcado pela reclusão, não apresenta legitimidade, sendo prática estranha em relação às normativas existentes para esse público. Portanto, sem base legal suficiente, mostra-se como algo problemático, haja vista o peso da suspensão de liberdade.

As CTs como espaço de risco para adolescentes: denúncias de violações de direitos em inspeções realizadas

Como um terceiro fundamento de oposição das entidades à Resolução nº 3/2020, destaca-se a configuração das Comunidades Terapêuticas como espaços de risco para adolescentes, levando em conta as sérias problemáticas identificadas em inspeções realizadas nesses espaços nos anos de 2011 e 2017, registradas nos relatórios da CFP (2011) e da CFP, MNPCT e PFDC/MPF (2018).

Nos relatórios, são denunciados inúmeros problemas e situações de violação de direitos humanos em Comunidades Terapêuticas, que incluem desde a entrada das pessoas acolhidas nas CTs, passando pelo cotidiano dos adolescentes nessas entidades e, até mesmo, envolvendo a saída deles dessas instituições.

Entre os problemas recorrentes relativos à entrada das pessoas nas CTs, foram notificados casos de inserção pela via da internação involuntária e compulsória, embora nas legislações seja definido que a internação nas CTs só pode se dar mediante anuência. Por nossas normativas, essa via forçada só poderia ocorrer em casos específicos e as pessoas retiradas do meio social compulsoriamente ou involuntariamente só poderiam ser internadas exclusivamente em serviços de saúde que de fato tivessem capacidade de acolhê-las. Assim, tal via compulsória como meio de entrada de pessoas nas CTs representa um ultraje, considerando os direitos do campo da saúde mental.

No que concerne aos problemas relacionados ao cotidiano nas entidades, destaca-se a identificação em inspeções de precariedade nas estruturas das CTs e de baixa quantidade de pessoal nas equipes à frente das entidades, especialmente, de profissionais da saúde qualificados para lidar com possíveis intercorrências do processo da abstinência de psicoativos. Há também relatos de ausência de armários e camas, de uso de alojamentos precários e de prevalência de pessoas voluntárias e egressos à frente dessas entidades, questão que implica diretamente na qualidade da atenção em saúde prestada pelas CTs, principalmente àquelas pessoas que necessitam de uma atenção especializada.

Sobre essa última questão, é importante considerar que é comum a demanda nesses espaços da administração de medicamentos e de realização de procedimentos de contenção, diante do processo complicado da abstinência, ações que deveriam ser empreendidas

apenas por profissionais qualificados. Assim prevalece a ausência de suporte suficiente para o atendimento das pessoas acolhidas.

Outras questões problemáticas do cotidiano das CTs dizem respeito às atividades de espiritualidade de laborterapia. Ocorre que, sobre a espiritualidade, é comum nos relatórios das inspeções a denúncia da violação da liberdade religiosa dos acolhidos, haja vista práticas de imposição das atividades de cunho religioso aos acolhidos, postas como obrigatórias, desconsiderando as crenças dos acolhidos. No que diz respeito à laborterapia, destaca-se que se revela como imposição de trabalhos de manutenção da instituição aos acolhidos, sem que exista de fato um projeto estrutural que dê significado às tarefas. Essa prática revela-se apenas como uma forma de exploração do trabalho dos acolhidos.

São mencionados também situações vexatórias e castigos no âmbito dessas entidades que representam práticas de tortura. Como exemplos podem ser citados casos de isolamento, de imposição de orações prolongadas, de aumento no tempo de trabalho e de restrição de atividades de lazer. Há ainda denúncias de situações de desrespeito à diversidade de orientação sexual e de identidade de gênero, através do cerceamento da expressão de gênero dos acolhidos, como, por exemplo, restrição do uso de vestimentas.

Em se tratando das problemáticas relativas à saída das pessoas das CTs, destaca-se a ausência de projetos ou protocolos de desinstitucionalização, lacuna atrelada também às inconsistências quanto ao período máximo do acolhimento em CTs – percebeu-se uma tendência a prolongar o tempo de acolhimento das pessoas nesses espaços.

Desse modo, a regulamentação do atendimento de adolescentes em CTs representa a desproteção de adolescentes ao permitir sua inserção em instituições que, por suas maneiras de funcionamento e práticas, tendem a ser locais de risco. Trata-se, portanto, de regulamentar o atendimento desse público em espaços propícios a violar regulamentos básicos para o acolhimento, a não fornecer atenção e ambientes adequados, e a violar a liberdade religiosa, o direito à dignidade e a identidade de gênero. E ainda legitimar instituições que não definem nem sequer protocolos de saída.

Além disso, seria aceitar pôr adolescentes em instituições que promovem a violação do direito à proteção contra o trabalho infantojuvenil, especificamente quando pensamos sobre o envolvimento de adolescentes na chamada “laborterapia”, haja vista que temos de forma clara em nossa jurisdição a definição de que o trabalho infantojuvenil é toda atividade laboral realizada por crianças e adolescentes abaixo da idade mínima permitida por lei, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos.

Diante dessas questões, também fica em xeque o cumprimento do princípio do melhor interesse garantido pelo Eca. O Estado não estaria regulamentando o acolhimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas sob a justificativa de serem essas entidades as únicas possibilidades de atendimento. Em nosso país, temos serviços que são qualifica-

dos para essa atenção – referimo-nos especialmente aos Centros de Atenção Psicossocial Infantojuvenil (Caps i). A problemática que leva adolescentes a serem encaminhados a essas CTs e a demanda por regulamentação estão, em grande parte, relacionadas à escassez e precarização de serviços especializados como os Caps i, diante de um Brasil dominado pela hegemonia do neoliberalismo em tempos de capitalismo em crise estrutural.

A ilegitimidade da Resolução nº 3/2020 do Conad: usurpação de competências e fragilidade institucional

Por fim, como último fundamento da resistência das entidades à famigerada Resolução nº 3/2020 do Conad, destaca-se a ausência de legitimidade da medida, diante de dois aspectos centrais.

Primeiro, a exclusão do Conanda do processo de construção da normativa. O Conanda, conforme estabelecido na legislação brasileira, é o órgão deliberativo supremo para a formulação e coordenação das políticas públicas relacionadas a crianças e adolescentes. Criado pela Lei nº 8.242/1991, tem como objetivo garantir a implementação do Eca, com a responsabilidade de deliberar sobre as políticas públicas nacionais que envolvem os direitos dessa população.

No centro da problemática, está o fato de que a formulação da Resolução nº 3/2020 se deu sem qualquer participação do Conanda – nem mesmo houve uma simples consulta ao Conselho Deliberativo de Direitos da Criança e do Adolescente do país, o que implica na efetivação por parte do Conad de uma atribuição que não seria sua. O CNPG (2022) esclarece juridicamente a problemática: a criação da resolução nº 3/2020 por parte do Conad representa um vício de iniciativa por parte desse conselho.

A exclusão do Conanda compromete, portanto, a legitimidade da Resolução nº 3/2020, devido ao fato de ter sido elaborada sem respaldo do órgão competente. Cabe mencionar que, se tivesse sido consultado, o Conanda provavelmente iria se mobilizar no sentido de pôr abaixo a construção dessa medida. Afirmamos isso, considerando que, quatro anos antes da resolução, o Conanda já havia se reportado ao Conad através do Ofício nº 6006/2016, expressando discordância quanto à sinalização do interesse da legislação sobre o atendimento de adolescentes (Conanda, 2016).

O segundo aspecto da ilegitimidade da Resolução nº 3/2020 diz respeito à composição do próprio Conad à época de formulação da referida norma. No momento em que a resolução foi construída, o Conad encontrava-se em situação peculiar: tinha acabado de ser descaracterizado por força do Decreto nº 9.926, publicado em 19 de julho de 2019, durante a gestão do governo Bolsonaro. Por meio desse decreto, houve a exclusão de quase todos os representantes da sociedade civil do conselho. Antes, compunham o Conad, além

das representações estatais, figuras como juristas, médicos, psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, educadores, cientistas, estudantes e profissionais ou especialistas. Depois do decreto, a composição se limitou aos representantes do Estado e a apenas dois membros que simbolizavam a sociedade civil: um representante de órgão estadual responsável pela política sobre drogas; e um representante de conselho estadual sobre drogas (Brasil, 2019).

Essa descaracterização do Conad está no rol de retrocessos que marcaram o governo Bolsonaro e o caráter neofascista da sua gestão. Inclusive, o Conad não foi o único órgão que sofreu ataques: um levantamento realizado pelo Núcleo de Democracia e Ação Coletiva do Centro Brasileiro de Análise e Planejamento (Cebrap) mostrou que 75% dos conselhos e dos comitês nacionais foram esvaziados durante tal governo (Cebrap, 2021).

Diante disso, a Resolução nº 3/2020, resultante dessa nova configuração do Conad, não carece apenas de fundamento jurídico pela ausência do Conanda, como também resulta de um conselho cuja composição era precária. A configuração posta ao tempo de construção da medida esvaziou a legitimidade do Conad em decidir sobre questões de direito público. O conselho representava naquele momento apenas o braço do Estado e um instrumento de defesa dos desejos do governo da época.

Considerações finais

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade de resistir a qualquer tentativa de regulamentar o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas, pois isso contribui para a normalização e legitimação de uma prática que viola direitos fundamentais. Como destacam as entidades, esse tipo de acolhimento implica na suspensão da convivência familiar e do acesso à educação e na exposição a ambientes marcados por apelos religiosos, trabalho forçado e intervenções punitivas — práticas incompatíveis com a proteção integral prevista em lei para adolescentes em desenvolvimento.

É preciso que a inclusão de adolescentes que enfrentam o uso intenso e indesejado de substâncias psicoativas seja pensada levando em conta os serviços públicos que existem para o atendimento dessas demandas. Todavia, também é preciso fortalecer esses espaços, o que se faz, sobretudo, com transferência de recursos suficientes para que as entidades funcionem com pessoal e materiais suficientes para o pleno atendimento.

Como mencionado na introdução, em 2024, o Conanda proibiu o atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas e propôs a criação de um grupo de desinstitucionalização. O Conad, por sua vez, revogou a resolução que anteriormente regulamentava essa prática. No entanto, essas medidas, embora importantes, não encerram o fenômeno. É necessário que o projeto de desinstitucionalização avance e envolva toda a rede de proteção à infância e à adolescência, promovendo o debate, a vigilância e, quando necessário, a denúncia do acolhimento de adolescentes nesses espaços.

É preciso também que estejamos preparados, inclusive, para tentativas de reversão dessas medidas recentes. Esse é um tema em disputa, inclusive, no âmbito político do parlamento, conforme ilustramos com a existência de um projeto de lei que visa suprimir a medida do Conanda de proibição da prática do atendimento de adolescentes em Comunidades Terapêuticas.

Que possamos, assim, resistir a possíveis tentativas de retrocesso no futuro. Conforme o Eca, não só o Estado e a família têm responsabilidade com os adolescentes, mas também a comunidade e a sociedade precisam exercer seu papel na defesa dos direitos desse público. Defender os direitos de adolescentes na contemporaneidade envolve também resistir à naturalização e regulamentação do atendimento desse público em Comunidades Terapêuticas.

Contribuições dos/as autores/as: NÃO SE APLICA

Agradecimentos: A autora agradece à Profa. Dra. Terçália Suassuna Vaz Lira pelo acompanhamento acadêmico e pelas discussões que contribuíram para o amadurecimento das reflexões desenvolvidas neste artigo.

Agência financiadora: O presente trabalho foi realizado com apoio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Brasil (CAPES) – Código de Financiamento 001.

Aprovação por Comitê de Ética: NÃO SE APLICA

Conflito de interesses: NÃO SE APLICA

Referências

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA (ANVISA). *Resolução RDC nº 101, de 30 de maio de 2001*. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2001/rdc0101_31_05_2001.html. Acesso em: 28 jun. 2025.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE COLETIVA (ABRASCO). *Pela proibição da internação de adolescentes em comunidades terapêuticas*. 4 ago. 2021. Disponível em: <https://abrasco.org.br/pela-proibicao-da-internacao-de-adolescentes-em-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 9 set. 2023.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE SAÚDE MENTAL (ABRASME). *Nota Técnica ABRASME – Acolhimento de Adolescentes em Comunidades Terapêuticas*. 9 jul. 2020. Disponível em: <https://www.abrasme.org.br/blog-detail/post/87411/nota-tnica-acolhimento-de-adolescente-em-comunidades-terapeuticas>. Acesso em: 9 set. 2023.

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/18069.htm. Acesso em: 2 abr. 2022.

BRASIL. Presidência da República. *Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8242.htm. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Ministério da Saúde. *Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011*. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt3088_23_12_2011_rep.html. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). *Resolução nº 1, de 19 de agosto de 2015*. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad/res-n-1-19-8-2015.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Ofício nº 6006, de 23 de maio de 2016*. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/wp-content/uploads/2016/06/Oficio-comunidades-terapeuticas-CONANDA-1.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

BRASIL. *Decreto nº 9.926, de 19 de julho de 2019*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2019/decreto/D9926.htm. Acesso em: 6 dez. 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). *Resolução nº 3, de 24 de julho de 2020*. Disponível em: <https://dspace.mj.gov.br/handle/1/1169>. Acesso em: 9 jul. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Saúde (CNS); Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda); Comissão Nacional de Direitos Humanos (CNDH). *Recomendação Conjunta nº 001, de 04 de agosto de 2020*. Disponível em: <https://www.gov.br/conselho-nacional-de-saude/pt-br/aceso-a-informacao/legislacao/recomendacoes/2020/recomendacao-conjunta-no-001.pdf>. Acesso em: 9 jun. 2023.

BRASIL. Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad). *Resolução Conad nº 10, de 19 de julho de 2024*. Disponível em: <https://www.gov.br/mj/pt-br/assuntos/sua-protecao/politicas-sobre-drogas/subcapas-senad/conad/atos-do-conad-1/2024/RESOLUOCONADN10DE19DEJULHODE2024.pdf>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda). *Resolução Nº 249, de 10 de julho de 2024*. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/resolucao-n-249-de-10-de-julho-de-2024-571720917>. Acesso em: 28 jun. 2025.

BRASIL. Câmara dos Deputados. *Projeto de Decreto Legislativo (PDL) nº 322, de 15 de julho de 2024*. 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br>. Acesso em: 12 out. 2024.

CAVALCANTE, R. A institucionalização clínica e política das comunidades terapêuticas e a sua relação com a saúde mental brasileira. In: VASCONCELOS, E. M.; LIMA, R. C. Cavalcante (org.). *Religiões e o paradoxo apoio social: intolerância, e implicações na política de drogas e comunidades terapêuticas*. 1. ed. São Paulo: Hucitec Editora, 2019. p. 245-309.

CENTRO BRASILEIRO DE ANÁLISE E PLANEJAMENTO (CEBRAP). *Pesquisa do Cebap sobre desmonte nos Comitês e Conselhos Nacionais é destaque do Jornal Nacional*. 26 out. 2021. Disponível em: <https://cebrap.org.br/pesquisa-do-cebrap-sobre-desmonte-nos-comites-e-conselhos-nacionais-e-destaque-do-jornal-nacional/>. Acesso em: 6 dez. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM (COFEN). Comissão Nacional de Enfermagem em Saúde Mental. *Nota de repúdio à Resolução nº 3 de 2020 do Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (Conad)*. 5 ago. 2020. Disponível em: <https://www.cofen.gov.br/comissao-de-saude-mental-do-cofen-publica-nota-sobre-resolucao-3-2020/>. Acesso em: 9 jun. 2024.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Relatório da 4ª Inspeção Nacional de Direitos Humanos: locais de internação para usuários de drogas*. Brasília, DF: CFP, 2011. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-4a-inspecao-nacional-de-direitos-humanos-locais-de-internacao-para-usuarios-de-drogas-2a-edicao/>. Acesso em: 18 maio 2023.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP). *Nota sobre o acolhimento de adolescentes em comunidades terapêuticas*. 2 set. 2020. Disponível: <https://site.cfp.org.br/contra-acolhimento-de-adolescentes-em-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 9 de set. 2020.

CONSELHO FEDERAL DE PSICOLOGIA (CFP); MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT); PROCURADORIA FEDERAL DOS DIREITOS DO CIDADÃO (PFDC)/MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (MPF). *Relatório da Inspeção Nacional em Comunidades Terapêuticas - 2017*. Brasília, DF: CFP, MNPCT, PFDC/MPF, 2018. Disponível em: <https://site.cfp.org.br/publicacao/relatorio-da-inspecao-nacional-em-comunidades-terapeuticas/>. Acesso em: 18 maio 2023.

CONSELHO NACIONAL DE PROCURADORES-GERAIS (CNPAG). *Nota Técnica nº 12/2022*. Disponível em: https://portal.mpap.mp.br/images/CAOP-IJE/Documentos/CNMP/Nota_T%C3%A9cnica_n_12-2022_CNPAG.pdf. Acesso em: 9 de jun. 2024.

DOUDEMENT, M.; CONCEIÇÃO, V. N. M. Frente parlamentar em defesa das comunidades terapêuticas. In: SANTOS, M. P. G. (org.). *Comunidades terapêuticas: temas para reflexão*. Rio de Janeiro: Ipea, 2018. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/9463>. Acesso em: 10 out. 2022.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (Ipea). *Perfil das comunidades terapêuticas brasileiras: Nota Técnica nº 21 (Diest)*. Brasília, DF, 2017. Disponível em: <https://repositorio.ipea.gov.br/handle/11058/8025>. Acesso em: 20 out. 2023.

MECANISMO NACIONAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA (MNPCT). *Nota Técnica nº 9, de 06 de dezembro de 2021. Posicionamento sobre a inviabilidade de utilização de Comunidades Terapêuticas para adolescentes em situação de abuso de álcool e outras drogas*. Disponível em: <https://mnpctbrasil.wordpress.com/resolucoes-e-notas/>. Acesso em: 9 de jun. 2024.

PASSOS, R. G. *et al.* Comunidades terapêuticas, drogas e a disputa do fundo público. *Argumentum*, Vitória da Conquista, v. 15, n. 3, p. 126-140, 2023. Disponível em: <https://periodicos.ufes.br/argumentum/article/view/40021/28441>. Acesso em: 20 jun. 2025.

PERNAMBUCO. 12ª Vara Federal. *Ação Civil Pública nº 0813132-12.2021.4.05.8300*. 2022. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/dl/ju/justica-proibe-acolhimento-jovens.pdf>. Acesso em: 12 jun. 2024.

REDE NACIONAL INTERNÚCLEOS DA LUTA ANTIMANICOMIAL (RENILA) *et al.* *Carta de Denúncia e Repúdio ao Conselho Nacional de Políticas sobre Drogas (CONAD) pela Regulamentação do Acolhimento de Adolescentes em Comunidades Terapêuticas*. 2020. Disponível em: https://www.abennacional.org.br/site/wp-content/uploads/2020/07/Carta_Repudio_denuncia.pdf. Acesso em: 9 jun. 2024.

RIZZINI, I.; PILOTTI, F. *A arte de governar crianças: a história das políticas sociais, da legislação e da assistência à infância no Brasil*. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

SALVADOR, E.; RIBEIRO, I. R. Dependência, ciclo do capital e limites do fundo público no Brasil. *Serviço Social & Sociedade*, São Paulo, v. 146, n. 3, 2023. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/ssoc/a/YM4nFBvNCDRZFbKSxM9n6pr/>. Acesso em: 20 abr. 2024.

Acesso de adolescentes com deficiências aos direitos sociais: análise do setor saúde

Access to social rights for adolescents with disabilities: an analysis from the health sector

Fabianne Santana Reis* 

Andréa de Sousa Gama** 

Aristela Vieira de Sousa*** 

RESUMO

O artigo pretende apresentar e discutir os desafios para a garantia de direitos de adolescentes com deficiências e suas famílias atendidos pelo Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (Nesa - Uerj), vinculado ao Hospital Universitário Pedro Ernesto (Hupe). Considerando os atendimentos realizados pelo Serviço Social, a partir da análise dos prontuários sociais, foi possível identificar e analisar as principais dificuldades no acesso aos direitos sociais vinculados à saúde pelos sujeitos da pesquisa. As dificuldades de acesso são originadas desde a implementação das políticas sociais até a organização dos serviços, o que impõe barreiras significativas para a efetivação de direitos sociais. Conclui-se que as políticas e programas não foram construídos de forma integrada, e isso repercute na qualidade da atenção à saúde e proteção social. Com o avanço das medidas neoliberais de reconfiguração do Estado há uma tendência cada vez mais expressiva de negação dos direitos sociais a esse público.

Palavras-chave: Adolescências; Pessoas com Deficiência; Política Social; Acesso aos Serviços de Saúde.

ABSTRACT

This article aims to present and discuss the challenges to guaranteeing the rights of adolescents with disabilities and their families served by the Center for Studies on Adolescent Health/State University of Rio de Janeiro (Nesa - Uerj), linked to the Pedro Ernesto University Hospital (Hupe). Considering the services provided by the Social Service, based on the analysis of social records, it was possible to identify and analyze the main difficulties in accessing social rights related to health by the research subjects. The difficulties in access originate from the implementation of social policies to the organization of services, which imposes significant barriers to the realization of social rights. It is concluded that the policies and programs were not built in an integrated manner, and this has repercussions on the quality of health care and social protection. With the advancement of neoliberal measures to reconfigure the State, there is an increasingly expressive tendency to deny social rights to this public.

Keywords: Adolescents; People with Disability; Social Policy; Access to Health Services.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96287>

*Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ). Graduada em Medicina Veterinária. Seropédica/Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: fabiannereis94@gmail.com.

**Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ). Professora Associada da Faculdade de Serviço Social e membro do corpo permanente do PPGSS/UERJ. Rio de Janeiro/RJ, Brasil. E-mail: andreasgama@gmail.com.

***Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro (PUC Rio). Doutoranda em Serviço Social. Rio de Janeiro, Brasil. E-mail: aristelavieiradesousa@gmail.com.

COMO CITAR: REIS, F. S.; GAMA, A. S.; SOUSA, A. V. Acesso de adolescentes com deficiências aos direitos sociais: análise do setor saúde. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 41-55, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96287>

Recebido em 21 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 26 de maio de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Sílene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

O artigo tem como objetivo principal identificar e analisar os principais desafios no acesso de adolescentes com deficiências e suas famílias aos direitos sociais, especificamente no âmbito da política de saúde. Objetivamos, também, construir o perfil socioeconômico dos adolescentes com deficiências que realizavam acompanhamento de saúde no ambulatório de Clínica Médica do Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente (Nesa - Uerj), além de identificar as principais demandas sociais e de saúde apresentadas por esse público à equipe do Serviço Social.

A pesquisa foi realizada a partir da experiência das autoras na realização do Curso de Especialização em Serviço Social e Saúde (CESSS), na modalidade Residência, oferecido pela Faculdade de Serviço Social da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (FSS - Uerj). Trata-se de uma pesquisa qualitativa de natureza exploratória, fundamentada sob o método crítico-dialético marxista, que considera o modo de produção e reprodução da vida material e a historicidade como determinantes dos processos sociais. No que tange à pesquisa de campo, foi utilizada como técnica de produção de dados a pesquisa documental, a partir de roteiro pré-estruturado, das informações registradas nos prontuários sociais dos adolescentes atendidos no ambulatório de Clínica Médica e que eram acompanhados pelo Serviço Social, ao longo dos meses de julho de 2021 a junho de 2022. Foram identificados e analisados 20 (vinte) prontuários sociais de adolescentes com alguma deficiência neste recorte temporal. Em relação ao tratamento dos dados, foi aplicada a técnica de análise documental. A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (Cep) da FSS - Uerj e aprovada sob o parecer n. 66510222.70000.5282.

O Nesa foi inaugurado em 1974, está vinculado ao Hospital Universitário Pedro Ernesto (Hupe), fazendo parte do complexo hospitalar da Uerj e presta serviços de promoção, prevenção e assistência à saúde à adolescentes e jovens que se encontram na faixa etária de 12 aos 18 anos. É composto por uma equipe multidisciplinar que atua nos três níveis de atenção à saúde, além disso, tem se consolidado como um importante polo de produção do conhecimento na área da saúde do adolescente, sobretudo no debate dos adolescentes com deficiências.

Em meio ao cotidiano profissional e durante a realização da pesquisa, observamos que adolescentes com deficiências apresentam demandas mais complexas, dado às necessidades inerentes do período de vida em que se encontram (associadas ao crescimento e desenvolvimento biológico, psicológico e social) e suas necessidades de saúde, que podem demandar um acompanhamento contínuo e a longo prazo. Tais demandas exigem da equipe de saúde maior atenção em relação às questões implícitas - que não se revelam tão facilmente nos atendimentos - e das questões explícitas, que se expressam,

muitas vezes, na necessidade de articulação intersetorial com a rede de garantia de direitos, haja vista a perspectiva da integralidade do cuidado em saúde, e, sobretudo, os desafios para a continuidade do acompanhamento nos serviços e políticas previstas para esse público.

É válido ressaltar que o debate sobre a garantia da inclusão e da plena participação social de pessoas com deficiências na sociedade e a luta contra discriminações sociais, como o capacitismo, é recente e conta com poucos trabalhos no âmbito multidisciplinar (Magaldi e Vidal, 2020). Na área do Serviço Social, temos publicações do conjunto Cfess-Cress, como a produção de séries temáticas sobre a luta anticapacitista, seminários, pesquisas, o lançamento de 12 Resoluções traduzidas para a Língua Brasileira de Sinais (Libras), a Resolução 922/2022, além da criação de diversos Comitês Anticapacitistas, tanto no Conselho Federal quanto nos Conselhos Regionais. Porém, mesmo com esses significativos avanços no âmbito da produção política e teórica, a intersecção entre adolescências e deficiências nas pesquisas ainda é escassa, demonstrando a necessidade de um aprofundamento sobre a temática, que agrega eixos transversais como o acesso aos direitos, políticas sociais e a dimensão de gênero e cuidado.

Ao longo da década de 1980, obtivemos conquistas societárias importantes referentes à estruturação de políticas sociais, em especial da Seguridade Social, sob uma perspectiva universalizante. Entretanto, estas foram sendo continuamente ameaçadas e reduzidas com o avanço do neoliberalismo no país desde a década de 1990. No que tange às políticas destinadas à população com deficiência, observamos garantias nos marcos legais, como a Lei n. 8.080 de 1990, que regula o Sistema Único de Saúde; a Lei n. 10.048 de 2000, que define os grupos prioritários de acesso a atendimentos no serviço público e privado; a Portaria n. 793 de 2012, que institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência; a Lei n. 13.146 de 2015, que regulamenta o Estatuto da Pessoa com Deficiência e, recentemente, a Lei n. 14.626 de 2023, que altera a Lei n. 10.048/00 e inclui as pessoas com transtorno do espectro autista como grupo prioritário. Ainda assim, a realidade não expressa a conquista desses direitos, que muitas vezes se materializam nos atendimentos profissionais como o *não* acesso à educação, à saúde, à assistência social, à previdência, entre outros direitos sociais.

As contradições expressas na realidade entre a legalidade jurídica e a efetivação no cotidiano do acesso aos direitos, sobretudo a partir da vivência profissional do Serviço Social, coloca-nos a seguinte indagação: quais os desafios de acesso que os adolescentes com deficiências atendidos pelo Serviço Social do Nesa, compreendido como um serviço universitário de excelência, encontram na efetivação e garantia de seus direitos? Diante do exposto, é importante conhecermos a realidade dos usuários atendidos e dar visibilidade a esse público, suas demandas e de suas famílias.

1. A discussão do modelo social da deficiência e a sua inserção nas políticas públicas

É necessário frisar que a compreensão da deficiência passou por profundas transformações nas últimas décadas, impulsionada pelos movimentos e luta de pessoas com deficiência por uma sociedade mais inclusiva. Inicialmente, a visão biomédica, predominante desde o século XVIII, focava na reabilitação para a produtividade, considerando a deficiência uma variação do “normal” e um empecilho individual, Diniz (2007). No entanto, a partir dos anos 1970, o modelo social da deficiência emergiu, primeiramente, no Reino Unido e nos EUA, passando a deficiência a ser discutida também no campo das Ciências Humanas. Essa abordagem pioneira (primeira geração) reconheceu a deficiência não como uma falha individual, mas como resultado de barreiras sociais e de opressão (Guimarães, 2008). Com o tempo, essa perspectiva evoluiu. No final dos anos 1990 e início dos 2000, o movimento feminista impulsionou a segunda geração do modelo social, que criticou a visão limitada da primeira geração. Tinha-se a perspectiva de que superadas as barreiras sociais para a inclusão da pessoa com deficiência, o indivíduo seria independente, autônomo e produtivo para o trabalho, o que não representava a integralidade de demandas de uma pessoa com deficiência. Portanto, a segunda geração enfatizou o princípio da interdependência, reconhecendo a necessidade do cuidado como condição fundante das relações sociais e em todas as fases da vida, pois todos, em algum momento da vida, seremos alvo ou prestador desse cuidado (Moraes, 2019; Carrasco, 2015).

A redefinição em torno da deficiência foi importante para a mudança de terminologias e normas de avaliação da saúde, como a da Classificação Internacional de Funcionalidade, Deficiência e Saúde (Cif), publicada pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 2001. Esta também utilizada para a elaboração de diagnósticos, juntamente com a Classificação Internacional de Doenças (Cid), que passou a considerar os fatores biopsicossociais, rompendo com a avaliação estritamente biomédica. No Brasil, o Estatuto da Pessoa com Deficiência, instituído em 2015 pela Lei nº 13.146, afirma que

Considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas (Brasil, 2015, Art. 2).

O Estatuto segue os ordenamentos da Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência (2007) e abarca todos os direitos referentes à pessoa com

deficiência e suas especificidades para a promoção da inclusão e exercício da cidadania. Também estabelece que a avaliação da deficiência será biopsicossocial, realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar e considerará: I - os impedimentos nas funções e nas estruturas do corpo; II - os fatores socioambientais, psicológicos e pessoais; III - a limitação no desempenho de atividades; e IV - a restrição de participação (Brasil, 2015).

No âmbito da saúde, a criação da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (através da Portaria n. 793, de 24 de abril de 2012) representa um avanço no sentido de compromisso com a ampliação do acesso e qualificação da atenção à saúde. Inclui-se na rede de cuidados, além da atenção básica, hospitalar e de urgência e emergência, a atenção especializada, composta pelos seguintes pontos de atenção: Centros Especializados em Reabilitação (Cer), estabelecimentos de saúde habilitados para Serviço de Reabilitação, Centros de Especialidades Odontológicas (Ceo) e os serviços de Oficina Ortopédica, que tem como objetivos a dispensação, confecção, adaptação e manutenção de órteses, próteses e meios auxiliares de locomoção (OPM).

No que tange à assistência social (Lei n. 8.742/1993), a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária se constitui como um dos objetivos dessa política. É previsto o Benefício de Prestação Continuada (BPC) a idosos com mais de 65 anos e pessoas com deficiência que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção, nem de tê-la provida pela família. No que concerne à educação, destaca-se o Decreto n. 7.611/2011, que dispõe sobre a educação especial e o atendimento educacional especializado.

É possível observar que no âmbito da proteção social e da consolidação do sistema de garantia de direitos (serviços de promoção, defesa e efetivação), destinado prioritariamente aos segmentos mais vulneráveis da população, como crianças, adolescentes e pessoas com deficiência, o Brasil acompanhou as discussões internacionais e as reivindicações da luta política. Inclusive, com a garantia da participação social na elaboração e aprovação das políticas, através de Conselhos e de Conferências Nacionais realizadas. Porém, observa-se que ainda há muitos obstáculos para a efetivação e viabilização do acesso aos direitos sob uma perspectiva inclusiva, participativa e integral no que diz respeito à população com deficiência, e especificamente de adolescentes com deficiências.

Nesse contexto, ainda é importante salientar que as políticas sociais que materializam direitos são contraditórias, pois primordialmente atendem aos interesses do capital em sua função de controle e consenso e apropriação de mais-valia. Estas também estão submetidas ao processo de reestruturação produtiva e as novas configurações da relação capital-trabalho, a saber a influência ultraneoliberal que implica na redução do Estado e na focalização e seletividade das políticas sociais.

2. A política de saúde e as condições de acesso aos direitos dos adolescentes com deficiências atendidos pelo Serviço Social

Behring e Boschetti (2009) caracterizam as medidas de ajuste neoliberal de reconfiguração do Estado e da política econômica como *contrarreformas*, uma vez que sob o discurso de uma “reforma” necessária do aparelho estatal, objetivando a eficiência, redução de gastos, em um contexto de crise econômica e social, evidencia-se a condução de um Estado máximo para o capital e mínimo para o social. Sob a lógica de desresponsabilização do Estado em relação às políticas sociais, entra em jogo a participação do terceiro setor na execução das políticas com a criação das organizações sociais e valorização da filantropia no trato social. Destaca-se o “trinômio do neoliberalismo” que consiste na privatização, focalização/seletividade e descentralização, com ataques à Seguridade Social, que foi construída com fragilidades.

Em relação à saúde, cabe destacar que o sistema de saúde no Brasil tem uma trajetória de entreguismo ao setor privado, com subsídios do fundo público. Por mais que a Constituição de 1988 tenha possibilitado a construção do Sus em sua perspectiva pública e universal, a brecha para a participação do setor privado como complementar mantém a disputa pelo fundo público desde a década de 1990 (Cislaghi, 2019). Bravo (2009) evidencia que além das distorções no financiamento da política de saúde, as esferas do controle e da participação social, prezadas pelo movimento sanitário, não têm sido valorizadas, demonstrando a precarização dos serviços e da forma de contratação dos trabalhadores da saúde por via da terceirização, sob a responsabilidade dos “novos modelos de gestão”, como as Organizações Sociais (OS), Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (Oscip) e Organizações Não Governamentais (Ongs).

Neste cenário de retração de direitos e de desfinanciamento de políticas sociais, é possível observar rebatimentos no âmbito das garantias legais e de acesso à saúde, sobretudo, pelos segmentos mais pauperizados e vulneráveis da população, como pessoas com deficiência e cronicamente adoecidas, que necessitam de acompanhamento multidisciplinar e serviços especializados. Dentro desse segmento, está a população idosa, que de acordo com os dados da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (Pnad-Contínua) de 2022, compõe o maior quantitativo de pessoas com deficiência, se tornando, por consequência, o maior campo de estudos e políticas públicas voltadas para o cuidado e deficiência (Gomes, 2023). Em vista disso, ao considerarmos crianças e adolescentes atravessados pelo marcador social da deficiência, a experiência de acesso às políticas públicas e de participação nos espaços sociais pode se caracterizar como uma experiência ainda mais penosa, devido a ineficiência dos serviços e de meios para a garantia dos direitos. Importante destacar que esse público evoca suas próprias particularidades, tanto no âmbito

público – no que diz respeito a sua inserção na sociedade – tanto no âmbito privado – nas relações familiares e interpessoais.

Em relação à esfera pública, segundo dados da última Pnad-Contínua (2022), 19,5% dos adolescentes com deficiência no Brasil se encontram em situação de analfabetismo, o que exprime uma lacuna na garantia da educação como direito constitucional, desencadeando diversas violações, sobretudo no que diz respeito à cidadania. Autores como Oliveira e Lyra (2010) apontam diversos desafios no atendimento ao público adolescente, como a oferta não sistemática e organizada de ações e serviços voltados a essa população; a ausência de capacitação profissional e sensibilização para o trabalho com adolescentes sob a perspectiva de sujeitos de direitos; a reprodução de preconceitos e estigmas a partir de valores morais e religiosos que direcionam a atuação de profissionais e agentes de saúde, contrariando os princípios, diretrizes e normas consolidadas.

A exemplo disso, de acordo com Maia e Ribeiro (2010, p. 16) “[...] ao considerar a pessoa com deficiência como alguém não dotado de sexualidade, negligenciam-se os cuidados contra situações de abuso e se omitem a essas pessoas o direito de acesso à orientação/educação sexual”. Sendo assim, a invisibilidade dessa dimensão pode tornar esses sujeitos mais propensos a sofrerem violências, sobretudo, violências sexuais, como é possível observar nos dados obtidos no Atlas da Violência de 2023, onde os maiores índices de violência ocorrem na adolescência e juventude, contra o gênero feminino no ambiente doméstico.

Na esfera privada, é possível identificar através da literatura, os atravessamentos do cuidado de um filho com deficiência, sobretudo em relação à expressiva responsabilização familiar - mulher, mãe e cuidadora - no provimento do cuidado integral, como parte das políticas familistas. Também fica evidente os limites dos cuidadores, no que diz respeito aos temas relacionados à violência, sexualidade e socialização (Sousa, 2023).

2.1. Características socioeconômicas dos/das adolescentes com deficiências

A fim de nos aprofundarmos sobre as realidades dos adolescentes com deficiências, no que tange à pesquisa de campo, delimitou-se como amostra os adolescentes com deficiências (física, intelectual, auditiva, visual ou múltipla) atendidos no ambulatório de Clínica Médica do Nesa e acompanhados pelo Serviço Social. Foi possível observar que os adolescentes atendidos eram majoritariamente do sexo masculino, entre 12 e 15 anos de idade, sendo a maior parcela com deficiência intelectual (11 adolescentes), seguida das deficiências múltiplas (cinco) e físicas (quatro).

No que se refere à escolaridade, verificamos que a maior parte se encontrava fora da rede de ensino, seguidos dos que cursavam o ensino fundamental. Trata-se de uma

população que se autodeclara parda/preta, residente de áreas do município do Rio de Janeiro, como Zona Norte e Oeste, e de outros municípios situados na região da Baixada Fluminense.

Em relação à configuração familiar, observamos que 50% das famílias eram de configuração monoparental, a maior parte chefiada por mulheres/mães, que contavam com uma renda mensal familiar de 1 a 2 salários-mínimos e sem vínculo formal de trabalho. Para a construção desse perfil socioeconômico não foi considerada a distinção da fonte de renda dessas famílias.

2.2. Análise sobre as condições de acesso aos direitos e serviços sociais

Procuramos analisar informações acerca do acesso aos direitos e políticas sociais, como: saúde, educação, assistência social, transporte e benefícios de transferência de renda. Foram incluídas no roteiro de análise indagações sobre o acesso, acompanhamento e demandas por direitos e benefícios dos adolescentes com deficiências e suas famílias.

Em relação ao acompanhamento de saúde em outras unidades, observou-se que dos vinte adolescentes selecionados para a pesquisa, 18 (90%) eram atendidos concomitantemente em outras instituições. Um maior número de adolescentes era acompanhado pelas Unidades Básicas de Saúde (UBS) - 11 adolescentes -, em segundo pelos Centros de Referência em Assistência Social (Cras) - oito adolescentes-, e em terceiro por outros hospitais - sete adolescentes. Estes que também compõem a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no Sus. Constatamos que 11 adolescentes (55%) deveriam estar acessando serviços de reabilitação e/ou terapias multidisciplinares e não encontravam acesso a eles. Além disso, dez adolescentes (50%) deveriam estar estudando e acessando algum recurso de acessibilidade e inclusão na escola, porém, as instituições de ensino não disponibilizavam condições estruturais para o acesso a esse direito. Do total de 20 adolescentes, menos de 1/4 estava inserido em classe especial, sala de recursos multifuncionais ou tinha auxílio de profissional mediador.

Dentre as principais dificuldades declaradas pelas famílias, destacam-se as relacionadas à permanência escolar dos adolescentes, principalmente pela falta de profissionais de apoio e serviços de inclusão. Alguns adolescentes com deficiência intelectual e múltipla se encontravam por um longo período (anos) fora da escola, aguardando suporte, mesmo com a ciência de órgãos como o Conselho Tutelar e Secretarias de Educação, sobretudo de outros municípios. Para dois adolescentes, a disponibilidade de profissional de apoio não foi suficiente para suprir as demandas educacionais, pois segundo avaliação das mães, seria necessária outra modalidade de atendimento educacional especializado, como o acompanhamento pedagógico domiciliar e psicopedagógico, recurso que também estavam aguardando. Três adolescentes com deficiência física adquirida

interromperam os estudos devido às internações recorrentes e de longo período, o que impossibilitou o acompanhamento das atividades pedagógicas. Após a alta hospitalar, não quiseram retomar os estudos por conta da não aceitação da condição de saúde e das dificuldades de acessibilidade nas escolas e em seus trajetos, especialmente por residirem em áreas precárias em relação à infraestrutura. Somado a isso, também foi relatada a dificuldade em obter equipamentos de tecnologia assistiva (três relatos), como cadeira de rodas e cadeira higiênica, tendo-se como exemplo dois adolescentes que não estavam indo à escola, pois a cadeira de rodas estava quebrada, e estavam na espera para obtenção de uma nova.

No Estado do Rio de Janeiro, em 2023, a Defensoria Pública recebeu 1.066 pedidos de mediadores escolares para crianças e adolescentes, dado este que revela a insuficiência do Estado em promover a inclusão desse grupo social. Além disso, os pais ou responsáveis vêm sendo incentivados a cumprir a função de mediadores dos próprios filhos, como alternativa a garantir sua inclusão nas escolas (Miranda, 2023; Dias, 2022). Também é importante analisar que a não inserção desses adolescentes no convívio escolar impõe uma série de perdas significativas, sobretudo para essa faixa etária, no que diz respeito ao seu processo de socialização, assim como no impacto sobre suas famílias no aumento das demandas e do tempo de cuidado. Esses dados revelam uma negligência do poder estatal no seu papel de garantidor do acesso à educação, sendo o acesso permeado por grandes lacunas e violações, principalmente em municípios mais pobres, que não investem na implementação dos serviços indicados pela Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva de Educação Inclusiva (PNEEPI). Nesse sentido, os direitos e a proteção integral previstos no Estatuto da Criança e do Adolescente e no Estatuto da Pessoa com Deficiência também seguem sendo negados.

No que tange ao acesso aos benefícios sociais, à gratuidade nos transportes públicos, como o RioCard Especial, o Vale Social e o Passe Livre Interestadual¹, mostrou-se como um direito pouco efetivado. Nove adolescentes da amostra não os acessavam e a maioria não atendia aos critérios de quilometragem do Tratamento Fora do Domicílio (TFD) devido à localização de suas moradias, Zonas Norte e Oeste do município, e a região da Baixada Fluminense. E ainda que ocorra o acesso à gratuidade, esse por si só não é um fator garantidor de um acompanhamento regular à saúde, visto que o trajeto entre os municípios e as instituições se torna longo com o uso de diversos modais em um único dia, como trem, metrô, ônibus e van, sem nenhuma acessibilidade. O deslocamento ain-

1 O RioCard Especial e o Vale Social são benefícios de gratuidade no transporte público municipal e intermunicipal do Estado do Rio de Janeiro, concedidos a pessoas com deficiência e que possuam doença crônica que exijam tratamento continuado (Lei n. 4.510/2005). O Passe Livre Interestadual é a gratuidade no transporte coletivo interestadual concedida a pessoas com deficiência que declararem hipossuficiência (Lei n. 8.899/1994).

da é marcado pelo *não lugar* da pessoa com deficiência ao direito à cidade, considerando a redução de mobilidade e a falta de acessibilidade associadas a barreiras urbanísticas e arquitetônicas. Portanto, os/as responsáveis acabam muitas vezes utilizando carros de aplicativo, sem dispor de condições financeiras, para levar os adolescentes às consultas, exames, terapias, tendo que arcar com as despesas do deslocamento, o que pode afetar a regularidade do acompanhamento e a adesão ao tratamento proposto. Em muitos casos as famílias contam com o suporte das suas redes de apoio, familiares e vizinhos, reforçando a dimensão familista no seio das políticas sociais.

Para além disso, a necessidade de realização de diversas terapias em saúde demanda uma frequência constante, que ao longo do mês, se torna inviável. Conforme apontam Magaldi e Vidal (2020), uma das principais dificuldades encontradas no acesso aos serviços de saúde por crianças e adolescentes com condições crônicas de saúde se revela no não atendimento às demandas de saúde em uma única instituição, dada à falta de especialidades, logo, a necessidade de acompanhamento concomitante em outras unidades de média e alta complexidade. Outrossim, as filas de espera para inserção em serviços como fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, terapia ocupacional, psicopedagogia, tendo como porta de entrada a Atenção Primária através do Sistema de Regulação de Vagas (Sisreg), conforma-se como mais um problema na trajetória de atendimento às necessidades de saúde, considerando a demora para acesso a esses serviços.

Também se observa no cotidiano de atendimento a escassez de instituições do Sus que dispõem equipamentos como cadeira de rodas, órteses e próteses, essas muitas das vezes são advindas do terceiro setor, como Ongs e associações filantrópicas. Com relação a isso, tem-se como critério para a aquisição de equipamentos de tecnologia assistiva a inserção em um novo fluxo de avaliações médicas e exames próprios das instituições, isso paralelamente ao acompanhamento de saúde já realizado em outras unidades de saúde, gerando grande sobrecarga e desgaste para os adolescentes e suas famílias.

Quanto ao acesso aos benefícios de transferência de renda, como Programa Bolsa Família (PBF) e o Benefício de Prestação Continuada (BPC), estava sendo negado a seis adolescentes (30%). Embora o BPC seja considerado na avaliação de renda do PBF (Lei n. 14.601/2023), é possível acumular os dois benefícios, desde que o critério de baixa renda do PBF ainda seja atendido, o que em muitos casos não acontece, dada a elevação da renda pelo BPC. Mas, para muitas famílias, especialmente as monoparentais femininas, o BPC é insuficiente para cobrir as altas despesas de saúde e necessidades básicas dos adolescentes, e inclusive de outros dependentes. Além disso, o processo de solicitação do BPC pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) é marcado por morosidade nas análises, falta de vagas para perícias próximas ao domicílio e dificuldades com a documentação exigida, o que se torna um desafio para famílias com baixo nível educacional, tornando o processo ainda mais difícil e cansativo.

Oliveira (2023) aponta que o critério de renda familiar também se configura como barreira para o acesso. Isso porque mesmo que os principais responsáveis tenham algum vínculo de trabalho e ultrapassem ao critério de renda para acesso ao BPC, é preciso considerar que as demandas de saúde de pessoas com adoecimento crônico ou deficiências são dispendiosas e pesam no orçamento familiar. Uma vez que, efetivamente, o provimento de insumos de saúde (medicação, vitaminas, fórmula nutricional especial, fraldas e outros) por parte do *Estado* apresenta muitas lacunas, dentre exigências criteriosas (que torna o processo demorado) e a falta de insumos na rede de saúde.

Quanto a isso, a dificuldade para o acesso aos medicamentos especializados e aos insumos disponibilizados no Sus apareceram significativamente nos prontuários (cinco relatos). Essa falha resulta em judicialização do acesso, estando esse direito condicionado ao acesso prévio ao Poder Judiciário. Esse cenário reflete a retração de direitos em face de medidas neoliberais de reconfiguração do Estado (que implicam na sua redução como garantidor de direitos sociais) e das políticas de ajuste fiscal. Em muitos casos as famílias se desdobram para fazer a compra de insumos e medicamentos, ou os adolescentes acabam não fazendo uso dos mesmos, o que consequentemente pode resultar na dificuldade de adesão ao tratamento, no prejuízo da recuperação da saúde e na necessidade de reinternações.

Ainda em relação à situação socioeconômica, verificou-se que metade das famílias dos adolescentes eram famílias monoparentais femininas, ou seja, centrada na figura feminina como a principal provedora de renda e cuidado. Essa dupla relação do trabalho do cuidado e do trabalho remunerado além de gerar sobrecarga para esta mulher-cuidadora, evidencia duas contradições importantes, sendo elas a situação de informalidade na inserção ao mercado de trabalho e a ausência do Estado na garantia de autonomia e proteção, tanto para quem exerce de forma ativa o cuidado quanto para quem o recebe, como aponta Sousa (2023).

Em relação às principais demandas apresentadas ao Serviço Social, a partir dos vinte prontuários sociais analisados, estas se consolidaram na orientação sobre acesso aos benefícios governamentais; nas orientações e intervenções para a reinserção escolar e acesso aos recursos de inclusão e acessibilidade na escola; na articulação intra-institucional para acesso a serviços e especialidades, assim como articulações interinstitucionais; atendimento e intervenções relacionadas aos encaminhamentos em relação à violência e negligência no âmbito familiar; na orientação sobre o acesso a insumos e medicamentos dispensados no Sus; sobre o acesso aos equipamentos de tecnologia assistiva; acompanhamento de famílias em condições de vulnerabilidade socioeconômica e com relatos de não adesão ao tratamento.

É possível observar que as dificuldades de acesso aos direitos na saúde e no âmbito de outras políticas setoriais são traduzidas em demandas que chegam para o Serviço Social. Estas que têm como pano de fundo as expressões da questão social, e também podem ser refletidas no campo da determinação social da saúde, visto que as desigualdades sociais e

condições de vida da população (determinadas por fatores econômicos, sociais, culturais, étnico-raciais, territoriais e outros) interferem no processo saúde-doença, tal qual nas condições de acesso aos serviços de saúde e sociais. O assistente social nesse cenário atua como um elo fundamental entre os usuários e o sistema de saúde, objetivando a viabilização do acesso aos direitos sociais por meio de intervenções que vão além do atendimento direto aos usuários e às demandas emergenciais, mas também que envolvam a capacitação profissional, ações coletivas que visam a mobilização social, o fortalecimento de espaços de controle social, a investigação e pesquisa sob a perspectiva ampliada de saúde (Cfess, 2010).

Considerações finais

Verificamos que historicamente os adolescentes com deficiências não receberam o devido enfoque na construção de diretrizes, programas e serviços específicos no que tange à atenção à adolescência. Os avanços civilizatórios e marcos regulatórios que se referem à garantia de direitos sociais de pessoas com deficiência, principalmente no âmbito do Sus, vide a estruturação da rede de atenção específica à população com deficiência, bem como, a definição de crianças e adolescentes como grupos populacionais prioritários de atenção e proteção integral, persistem como grandes conquistas. Porém, na pesquisa foi possível analisar que as dificuldades de acesso aos direitos se relacionam à estruturação dos serviços de saúde e de outras políticas sociais, que têm se conformado de modo focalizado e seletivo, o que repercute em grandes lacunas para a materialização de princípios e diretrizes, como a integralidade e a intersetorialidade, tal qual a equidade.

Os serviços de atenção primária em saúde se mostram insuficientes frente ao volume e às complexidades das demandas de saúde, além disso, os serviços especializados são os que menos estão sendo acessados, e isso representa entraves significativos na atenção à saúde de adolescentes e pessoas com deficiência. No atendimento às demandas de saúde não se ultrapassa o enfoque no tratamento e reabilitação, estes ainda sim permeados por diversas dificuldades, como a necessidade de recorrer à judicialização para o acesso ao direito. Além disso, o caráter familista reforça a responsabilização da provisão de cuidado às famílias, o que evidencia a outra face da *não* garantia e acesso das pessoas com deficiência aos direitos sociais, perpetuando a sobrecarga da mulher, inserida dentre os mais diversos papéis familiares, na garantia da sobrevivência dos adolescentes, diante da inexistência de políticas sociais que supram essa demanda.

Obviamente, é necessário que ocorram avanços macrossociais, econômicos e políticos para que se concretize o que foi e tem sido idealizado para a garantia da participação social plena e equitativa de pessoas com deficiência e o acesso aos direitos sociais preconizados na CF de 1988, considerando ainda as particularidades das adolescências. Contudo, ressalta-se aqui a necessidade do aprofundamento teórico em relação à adolescência e

à deficiência, apresentando a importância dessa discussão no meio acadêmico, nos espaços profissionais e na sociedade, contribuindo para que a adolescência seja vivenciada e protegida nos marcos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Contribuições dos/as autores/as: O artigo foi elaborado com base nos Trabalhos de Conclusão de Residência (TCR) das autoras Fabianne S. Reis e Aristela V. Sousa, sob orientação da docente Andrea Gama.

Agradecimentos: Aos adolescentes e mães atendidos pela equipe multidisciplinar do Nesa - Uerj e à equipe de Serviço Social.

Agência financiadora: Não se aplica.

Aprovação por Comitê de Ética: A pesquisa foi submetida ao Comitê de Ética em Pesquisa (Cep) da FSS - Uerj e aprovada sob o parecer n. 66510222.70000.5282.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

BEHRING, E. R.; Boschetti, I. *Política Social: fundamentos e história*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2009.

BRASIL. *Portaria nº. 793, de 24 de abril de 2012*. Institui a Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência no âmbito do Sistema Único de Saúde. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt0793_24_04_2012.html. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. *Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990*. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. *Lei nº 10.048, 8 de novembro de 2000*. Dá prioridade de atendimento às pessoas que especifica, e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l10048.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. *Lei nº 14.626, de 19 de julho de 2023*. Altera a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000, e a Lei nº 10.205, de 21 de março de 2001, para prever atendimento prioritário a pessoas com transtorno do espectro autista ou com mobilidade reduzida (...). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2023-2026/2023/Lei/L14626.htm. Acesso em: 11 dez. 2025.

BRASIL. *Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015*. Institui a Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência). Brasília, DF: Presidência da República, 2015.

BRAVO, M. I. Impactos da crise contemporânea na seguridade social: desafios postos aos assistentes sociais na saúde. In: SEMINÁRIO NACIONAL DE SERVIÇO SOCIAL NA SAÚDE, 2009, Pernambuco. *Seminário [...]*. Brasília, DF: CFESS, 2017. p. 28-34. Disponível em: <http://www.cfess.org.br/arquivos/LivroSeminarioSaude2009-CFESS.pdf>. Acesso em: 17 abr. 2024.

CARRASCO, C. El cuidado como bien relacional: hacia posibles indicadores. *Papeles*, n. 128, 2015. Disponível em: https://www.fuhem.es/papeles_articulo/el-cuidado-como-bien-relacional-hacia-posibles-indicadores/. Acesso em: 31 maio 2025.

CISLAGHI, J. F. Privatização da Saúde no Brasil: da Ditadura do grande capital aos governos do PT. *Revista Em Pauta*, nº 43, v. 1. Rio de Janeiro: 2019. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaempauta/article/view/42502/29816>. Acesso em: 31 maio 2025.

CFESS. *Parâmetros para a atuação de Assistentes Sociais na Política de Saúde*. Brasília, DF: CFESS, 2010. Disponível em: https://www.cfess.org.br/arquivos/Parametros_para_a_Atuario_de_Assistentes_Sociais_na_Saude.pdf. Acesso em: 31 maio 2025.

DIAS, D. Pais de alunos com deficiências nas redes públicas em cidades do RJ reclamam da falta de mediadores. *G1* – Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://g1.globo.com/rj/rio-de-janeiro/noticia/2022/03/04/pais-de-alunos-com-deficiencias-das-redes-publicas-em-cidades-do-rj-reclamam-da-falta-de-mediadores.ghtml>. Acesso em: 17 abr. 2024.

DINIZ, D. *O que é deficiência*. São Paulo: Brasiliense, 2007.

GOMES, I. *Pessoas com deficiência têm menor acesso à educação, ao trabalho e à renda*. 2023. Disponível em: <https://agenciadenoticias.ibge.gov.br/agencia-noticias/2012-agencia-de-noticias/noticias/373-pessoas-com-deficiencia-tem-menor-acesso-a-educacao-o-trabalho-e-a-renda>. Acesso em: 25 mar. 2024.

GUIMARÃES, R. Deficiência e cuidado: por quê abordar gênero nessa relação. *Ser Social*, Brasília, v. 10, n. 22, 2008. Disponível em: https://periodicos.unb.br/index.php/SER_Social/article/view/12983/11339. Acesso em: 31 maio 2025.

MAGALDI, I. S.; VIDAL, D. L. C. O acesso de crianças e adolescentes com condições crônicas ao atendimento multidisciplinar de saúde. In: MARTINS, A. C.; VIDAL, D. L. C. (Orgs.). *O SUS e suas crianças: (re) pensando demandas e questões para o serviço social*. 1. ed. São Paulo: HUCITEC, 2020.

MAIA, A. C. B.; RIBEIRO, P. R. M. Desfazendo mitos para minimizar o preconceito sobre a sexualidade de pessoas com deficiências. *Rev. Bras. Ed. Esp.*, Marília, v.16, n. 2, 2010. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rbee/a/kYLkXPZsQVxZ85S95S3fQMz/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 17 abr. 2024.

MIRANDA, E. Relatório da Defensoria Pública do RJ mostra que escolas não incluem crianças com deficiência. *Brasil de Fato*, 2023. Disponível em: [https://www.brasildefatorj.com.br/2023/10/23/relatorio-da-defensoria-publica-do-rj-mostra-qu e-escolas-nao-incluem-criancas-com-deficiencia](https://www.brasildefatorj.com.br/2023/10/23/relatorio-da-defensoria-publica-do-rj-mostra-qu-e-escolas-nao-incluem-criancas-com-deficiencia). Acesso em: 17 abr. 2024.

MORAES, P. M. Deficiência e cuidado: implicações para as políticas públicas. *O Social em Questão*, ano XXII, n. 43, 2019. Disponível em: https://osocialemquestao.ser.puc-rio.br/media/OSQ_43_art_14.pdf. Acesso em: 31 maio 2025.

OLIVEIRA, A. R; Lyra, J. Direitos Sexuais e Reprodutivos de Adolescentes e as Políticas Públicas de Saúde: desafios à Atenção Básica. In: Lyra, Jorge; Medrado, Benedito; Oliveira, Ana Roberta; Sobrinho, André (orgs). *Juventude, mobilização social e saúde: Interlocuções com políticas públicas*. Recife: Instituto PAPAI/MAB/Canto Jovem, 2010. Disponível em: <http://www.unfpa.org.br/Arquivos/ena.pdf>. Acesso em: 8 jun. 2025.

OLIVEIRA, C. A. *Famílias e atendimento às necessidades de saúde de crianças com condições crônicas e deficiências*: as repercussões do familismo na saúde. 133 f. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) - Faculdade de Serviço Social, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2023.

PNAD-CONTÍNUA. *Pessoas com deficiência 2022*. Disponível em: https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv102013_informativo.pdf. Acesso em 17 abr. 2024.

SOUSA, A. V. “*Eles dizem que é amor, nós dizemos que é trabalho não remunerado*”: o trabalho do cuidado das famílias monoparentais femininas de adolescentes com deficiência atendidas pelo serviço social do Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente (Nesa). 2023. Trabalho de Conclusão de Residência (Especialização em Serviço Social e Saúde na Modalidade Residência). – Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Faculdade de Serviço Social, 2023. 174f, mimeo.

Quando brincar vira trabalho: a relação entre a *Roblox Corporation* e o trabalho infantil

When play becomes work: the relationship between Roblox Corporation and child labor

Rosildo da Luz Bomfim* 

RESUMO

Este artigo analisa como os Termos de Uso da plataforma Roblox Corporation podem refletir práticas que configuram trabalho infantil, especialmente na criação e monetização de conteúdos desenvolvidos por crianças e adolescentes. A pesquisa se baseia em análise documental, utilizando fontes primárias — como os próprios Termos de Uso da Roblox — e fontes secundárias, como reportagens jornalísticas e literatura acadêmica. Foi aplicada a triangulação metodológica, consistindo na correlação e cruzamento de dados oriundos dessas diferentes fontes, buscando garantir maior robustez na interpretação dos dados e na construção dos argumentos. O estudo utiliza categorias analíticas do marxismo, como exploração, alienação e a distinção entre trabalho criador e trabalho alienante, para problematizar como o espaço lúdico da plataforma é, na verdade, um ambiente estruturado para a extração de valor a partir do trabalho infantil, disfarçado de diversão.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Exploração; Roblox Corporation.

ABSTRACT

This article analyzes how the Terms of Use of the Roblox Corporation platform may reflect practices that constitute child labor, especially in the creation and monetization of content developed by children and adolescents. The research is based on documentary analysis, using primary sources—such as Roblox’s own Terms of Use—and secondary sources, such as journalistic reports and academic literature. Methodological triangulation was applied, consisting of correlating and cross-referencing data from these different sources, seeking to ensure greater robustness in the interpretation of the data and in the construction of the arguments. The study uses analytical categories from Marxism, such as exploitation, alienation, and the distinction between creative labor and alienated labor, to problematize how the platform’s ludic space is, in fact, an environment structured for the extraction of value from child labor, disguised as fun.

Keywords: child labor; exploitation; Roblox Corporation.

Introdução

O avanço das plataformas digitais na última década trouxe novos desafios para a compreensão das dinâmicas do trabalho infantil no contexto da economia digital. Voltadas inicialmente para o entre-

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96289>

*Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: rlbomfim@uol.com.br.

Como citar: BONFIM, R. L. Quando brincar vira trabalho: a relação entre a Roblox Corporation e o trabalho infantil. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 56-68, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96289>

Recebido em 29 de janeiro de 2025.

Aprovado para publicação em 16 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

tenimento, essas plataformas passaram a oferecer ferramentas que vão além do brincar, possibilitando a criação e comercialização de conteúdo. Tais práticas levantam questões sobre a linha tênue entre o jogo e o trabalho, especialmente quando crianças são incentivadas a participar ativamente desses espaços.

Neste contexto, a pesquisa propõe analisar como os Termos de Uso da plataforma *Roblox Corporation*, adotados aqui como fonte primária, refletem práticas que podem configurar trabalho infantil, investigando o papel desempenhado por crianças e adolescentes na criação de conteúdos e na sua monetização. A análise fundamenta-se nos conceitos marxistas de meios de produção, exploração, alienação e na contradição entre trabalho criador e trabalho alienante, problematizando se os estúdios virtuais oferecidos pela *Roblox Corporation* podem ser considerados uma espécie de “chão de fábrica” digital, caracterizando-se como locais de trabalho infantil disfarçados de espaços de lazer.

A pesquisa adota uma abordagem qualitativa, de caráter documental, com análise de fontes primárias e secundárias. Como fonte primária, foram examinados os próprios Termos de Uso da *Roblox Corporation*, documento oficial que disciplina as atividades dos usuários na plataforma, abrangendo desde o acesso ao estúdio de criação até as regras de monetização. As fontes secundárias consistem em (i) uma reportagem de caráter investigativo da jornalista Isabel Harari, publicada pela Repórter Brasil, que aborda práticas de trabalho infantil associadas à plataforma, e (ii) literatura acadêmica composta por artigos científicos e teses que analisam a economia digital, as plataformas de jogos e o trabalho infantil, com ênfase nos estudos que problematizam as intersecções entre lazer, produção e exploração.

Do ponto de vista procedimental, a análise dos dados foi conduzida por meio da triangulação metodológica, uma estratégia consagrada na pesquisa qualitativa, que consiste no cruzamento de múltiplas fontes de dados visando ampliar a validade, a consistência e a profundidade dos resultados. A triangulação, neste estudo, permite correlacionar a leitura dos Termos de Uso (fonte primária) com as informações da reportagem jornalística e da produção acadêmica (fontes secundárias), possibilitando a identificação de convergências, contradições e complementaridades. Dessa forma, buscou-se construir uma análise crítica sobre a estrutura de produção e monetização da *Roblox Corporation*, destacando o papel desempenhado por crianças e adolescentes no desenvolvimento de conteúdos e suas implicações jurídicas, éticas e sociais no contexto da exploração do trabalho infantil em plataformas digitais.

O artigo apresenta uma discussão estruturada em três partes, além desta introdução: a primeira discute as plataformas digitais como meios de produção no capitalismo contemporâneo; a segunda analisa os Termos de Uso da *Roblox Corporation*, destacando evidências de relações laborais envolvendo menores; e, por fim, são apresentadas as considerações finais, que sintetizam os resultados da pesquisa e suas implicações para o debate jurídico e social sobre trabalho infantil na economia digital.

Plataformas digitais como meios de produção: a venda da força de trabalho

No pensamento marxista, os meios de produção são os elementos fundamentais para a produção de bens e serviços, incluindo ferramentas, máquinas, tecnologia, matéria-prima, terra e infraestrutura. No sistema capitalista, esses meios estão concentrados nas mãos da burguesia, enquanto o proletariado, desprovido deles, é obrigado a vender sua força de trabalho para sobreviver, estabelecendo uma relação de exploração. Essa divisão fundamenta as relações de poder e produção, com a burguesia controlando os processos produtivos e os trabalhadores subordinados a essas condições. Marx destaca que essa dinâmica é a base da luta de classes, pois a posse dos meios de produção determina as relações de exploração e desigualdade no modo de produção capitalista.

No capitalismo de plataforma, os meios de produção são majoritariamente digitais, representados por algoritmos, sistemas de dados e redes que conectam trabalhadores, consumidores e empresas. As plataformas atuam como infraestruturas econômicas que acumulam valor por meio de dados e controle centralizado das interações.

As plataformas digitais configuram-se como verdadeiras infraestruturas tecnológicas que facilitam a interação entre dois ou mais grupos, posicionando-se como mediadoras centrais de diversas atividades. Elas conectam uma ampla gama de usuários: clientes, anunciantes, prestadores de serviços, produtores e fornecedores. No contexto do capitalismo de plataforma, essas ferramentas transcendem sua função de intermediação e passam a atuar como catalisadoras de novos mercados e formas de produção, segundo Amorim e Grohmann (2022):

Nesse sentido, a *plataforma digital*, essa *imensa força produtiva*, que com seus braços de subordinação se estende e ramifica seu alcance, não rompe com os tipos de indústria, trabalho e formas de gerenciamento dos séculos passados, se observamos que ainda se fazem presentes e operam de forma a estruturar os processos de produção:

1) a separação entre produtores e meios de produção, o que confere domínio e poder ao capitalista sobre o que produzir e como produzir, continua a dividir as classes sociais; 2) a cooperação como princípio geral da indústria, com a combinação de diversos tipos de trabalho, no sentido de atender ao aumento da produtividade (que pode ser aprofundada via gerenciamento algorítmico ou baseado em softwares de monitoramento e controle), se reproduz como elemento central da produção industrial; e 3) a subsunção real que ainda subordina diretamente o trabalhador coletivo à “nova maquinaria”, isto é, às novas tecnologias da informação e comunicação (aplicativos e softwares), além de incorporar antigas e novas práticas laborais (saber-fazer) do trabalhador coletivo, articula e integra os trabalhadores, radicalizando a extração de mais-trabalho via cooperação (p. 8 - grifos nossos).

No universo digital voltado ao público infantil, essas plataformas frequentemente disponibilizam uma série de recursos que permitem aos usuários criarem seus próprios

produtos e serviços. Nesse cenário, o brincar pode facilmente ser convertido em trabalho, pois as crianças e adolescentes são incentivados a produzir conteúdo, desenvolver habilidades e até comercializar suas criações. Dessa forma, as plataformas promovem uma transição quase imperceptível entre atividades lúdicas e atividades economicamente produtivas, colocando em evidência as ambiguidades entre o lazer e a exploração econômica.

Esse modelo não apenas redefine a natureza das interações digitais, mas também reforça o poder das plataformas como meios de produção contemporâneos, capazes de capturar o valor gerado por seus usuários, muitas vezes sem o devido reconhecimento ou proteção legal. Tal dinâmica merece uma análise crítica, sobretudo no que diz respeito aos termos de uso que regulam essas interações e que, frequentemente, acabam legitimando práticas exploratórias, inclusive aquelas que envolvem crianças e adolescentes, visto que as plataformas digitais atuam como infraestruturas centrais de produção contemporânea, reorganizando práticas laborais e desafiando conceitos tradicionais de trabalho e produção.

Termo de uso da *Roblox Corporation*: evidências de relações laborais envolvendo menores

Para uma análise aprofundada do tema em questão, é essencial examinar se as plataformas digitais que envolvem menores utilizam sua mão de obra de maneira direta ou indireta. Isso requer uma avaliação criteriosa dos termos de uso desses aplicativos, com o objetivo de identificar possíveis indícios de que menores estejam, de fato, oferecendo sua força de trabalho para essas empresas. O estudo tem início com a análise do Termo de Uso da *Roblox Corporation*, fundada em 2004 e sediada em San Mateo, na Califórnia (EUA).

Ao analisar o item 2, alínea “a”, do Termo de Usuário da *Roblox Corporation*, observa-se que não há uma restrição de idade imposta aos seus usuários, conforme se deduz da transcrição da cláusula mencionada:

Contas do Usuário; Acesso aos Serviços.

a. Como criar uma Conta. Para acessar certos elementos e funcionalidades dos Serviços, será necessário que você crie uma conta na Roblox (“*Conta*”). Para criar uma Conta, você deverá fornecer um nome de usuário, a data de nascimento e o método de autenticação de sua Conta, que pode incluir uma senha e, dependendo dos recursos acessados, talvez você tenha que dar outras informações como um endereço de e-mail, um número de telefone verificados ou um documento oficial de identificação com foto. Você concorda que todas as informações fornecidas para a Roblox são verdadeiras, precisas e estão atualizadas. A Roblox se reserva o direito de tomar as medidas cabíveis para garantir que as informações que você fornecer à Roblox em conexão com sua Conta sejam precisas.

Reforçando a possibilidade de menores acessarem a plataforma da *Roblox Corporation*, verifica-se na introdução dos Termos de Uso que os menores devem submeter o termo à leitura e à aceitação de seus responsáveis antes de utilizarem os serviços:

Se não tiver alcançado a maioridade legal (“*menor de idade*”) em sua jurisdição ou estado de residência, antes de usar os serviços, seu responsável ou guardião legal deve ler e aceitar os termos roblox. Ao permitir que um menor de idade use os serviços, o responsável ou o guardião dele estará sujeito aos termos roblox e aceita ser responsável por todas as atividades do menor nos serviços, incluindo a compra de qualquer conteúdo virtual

O Termo de Uso estabelece que, para criar uma conta, o menor deve fornecer um nome de usuário, a data de nascimento e um método de autenticação, sendo essas informações suficientes para a abertura da conta. Somente após a conta estar criada, antes de acessar os conteúdos da plataforma, é solicitado que os termos sejam submetidos ao responsável, que ao permitir o uso assume a responsabilidade por todas as atividades realizadas pelo menor. Na visão da empresa, a relação jurídica é formalizada no momento do cadastro, e apenas posteriormente os termos são apresentados ao responsável.

Já da leitura do item 18.2, inciso II, do Termo de Uso para Criadores, extrai-se que a *Roblox Corporation* disponibiliza aos usuários uma ferramenta chamada “Estúdio Roblox”, um estúdio virtual projetado para criar, desenvolver e modificar conteúdos virtuais em 3D:

Estúdio Roblox. A Roblox oferece uma ferramenta de software gratuita (“*Studio*”) para os Criadores. Com ela, eles podem criar, desenvolver, modificar, operar e publicar Experiências e Conteúdo virtual 3D (coletivamente encerrado no conceito de “CGU”¹, uma vez que esse termo foi originalmente definido nos Termos do Usuário) nos Serviços. A Roblox é titular e/ou controla todos os direitos no/para o Studio e todos os elementos contidos nele. Dependendo da conformidade do Criador com estes Termos do Criador, Roblox concede ao Criador uma licença não exclusiva, limitada, revogável, não sublicenciável e intransferível para usar o Studio exclusivamente para o propósito de criar, desenvolver, modificar, transferir e Publicar os direitos autorais do Criador CGU nos Serviços (“*Licença do Studio*”). Significa “Conteúdo gerado pelo usuário”. CGU é o conteúdo de qualquer tipo ou natureza, seja material, ativos ou outros, que os Usuários (incluindo, entre outros, os Criadores) carregam, criam e publicam, ou de outra forma geram por meio dos Serviços ou os disponibilizam. do Criador nos Serviços (“*Licença do Studio*”). O Criador somente poderá usar o Studio de uma maneira consistente com estes Termos do Criador.

1 CGU Significa “Conteúdo gerado pelo usuário”. UGC é o conteúdo de qualquer tipo ou natureza, seja material, ativos ou outros, que os Usuários (incluindo, entre outros, os Criadores) carregam, criam e publicam, ou de outra forma geram por meio dos Serviços ou os disponibilizam.

É incontestável, com base no disposto no artigo 18.2, inciso II, do Termo de Uso para Criadores, que o estúdio fornecido pela Roblox Corporation funciona, em essência, como o “chão de fábrica” virtual, com controle estabelecido pela empresa, que dita as regras de produção por meio das normas criadas e impostas no Termo de Uso para Criadores. No estúdio, os trabalhadores desenvolvem jogos que geram lucratividade para a empresa, a qual, conforme o artigo 18.2, inciso III, detém a titularidade de todo o conteúdo produzido:

iii. Modelos Roblox. Os “*Modelos*” são disponibilizados pela Roblox (geralmente via Studio) e servem como ponto de partida para os Criadores usarem para criar CGU com mais facilidade. A Roblox é titular ou controla todos os direitos sobre todos os Modelos e todos os elementos neles contidos, disponibilizando esses Modelos para os Criadores de acordo com a Licença do Studio. Os Criadores somente podem usar os Modelos de uma maneira consistente com estes Termos do Criador. O uso de um Modelo não dá ao Criador direitos de propriedade em relação a esse Modelo.

Dessa forma, os jogadores-usuários acabam desempenhando o papel de prestadores de serviço para a empresa, configurando uma relação de trabalho mascarada sob o rótulo de recreatividade, na qual o ato de brincar se transforma em trabalho. Conforme destacado por Flôr *et al.* (2023, p. 5): “A empresa demonstra o desenvolvimento de jogos como algo puramente recreativo e atraente, desviando a conformação da relação presente onde os jogadores-usuários acabam atuando enquanto prestadores de serviço para a plataforma”.

O trabalhador infantil é separado dos produtos de seu próprio trabalho, dos meios de produção e do controle sobre sua atividade produtiva. Na Roblox, esse processo é evidente quando os menores, ainda que atuem como desenvolvedores, não detêm a propriedade sobre os jogos que criam. Todo conteúdo produzido pertence à empresa, conforme estipulado nos Termos de Uso, reforçando a expropriação da criatividade e do trabalho imaterial das crianças. Assim, aquilo que poderia ser uma atividade livre, lúdica e formadora, converte-se em um processo alienado e subordinado à lógica da valorização do capital.

Por fim, a contradição entre trabalho criador e trabalho alienante torna-se central na análise. O ato de brincar — expressão do trabalho criador na infância — é transformado em trabalho alienado quando inserido nas dinâmicas produtivas da plataforma. O ambiente da Roblox, sob aparência de espaço lúdico, constitui-se como um verdadeiro meio de produção digital, no qual as atividades das crianças são direcionadas não mais à realização de suas potencialidades humanas, mas à geração de valor para a plataforma e seus investidores. Este movimento evidencia uma nova morfologia da exploração no capitalismo de plataforma, que se apropria até mesmo das expressões mais primárias do desenvolvimento humano — o brincar — e as converte em mercadoria.

O segundo aspecto da investigação foca na análise sobre a existência de remuneração tanto para as crianças quanto para os adolescentes que desenvolvem jogos utilizando o es-

túdio da *Roblox Corporation*, descrito como um verdadeiro “chão de fábrica” virtual. Nesse cenário, o estúdio não se limita a ser uma ferramenta criativa, mas se configura como um meio de produção capitalista de propriedade exclusiva da empresa. Essa dinâmica evidencia a exploração, na qual o ato de brincar é frequentemente transformado em trabalho. Além disso, a titularidade das mercadorias produzidas pelas crianças e pelos adolescentes (os jogos) pertence integralmente à empresa, conforme disposto no artigo 18.2, inciso III, do Termo de Uso para Criadores: “A Roblox é titular ou controla todos os direitos sobre todos os modelos e todos os elementos neles contidos [...]” (*Roblox Corporation*, [2024], n.p.).

Considerando o tema “Quando o brincar vira trabalho: uma análise dos termos de uso das plataformas digitais e o trabalho infantil”, torna-se essencial analisar os Termos de Uso para verificar se crianças e adolescentes recebem remuneração pela criação de jogos. Com esse propósito, examinemos o que está disposto no artigo 3º, alíneas “a” e “c”, do Termo de Uso da Roblox:

Assinatura Premium Roblox e de Robux

a. “Robux” é a moeda oficial dos Serviços da Roblox e pode ser usada para aquisição de conteúdo como Itens virtuais (conforme definição abaixo) ou acesso a conteúdo interativo, chamado de “*Experiências*” nos Serviços. *Os valores em Robux não substituem moeda real, não rendem juros e não têm valor equivalente em moeda real.* Salvo disposição em contrário nos Termos DevEx em relação a Criadores que se inscreveram e foram aceitos no Programa DevEx, os Robux não podem ser resgatados por nenhuma moeda real, e a Roblox não é obrigada a trocar os Robux de um Usuário por qualquer outra coisa de valor.

b. *Aquisição e uso de valores em Robux.* É possível adquirir valores em Robux nos Serviços em uma dentre várias maneiras. O Usuário pode adquirir valores em Robux: (i) comprando ou, então, recebendo Robux da Roblox; (ii) comprando uma assinatura (“*Premium*”, conforme descrito mais detalhadamente na Seção 3f, abaixo) que inclua um certo valor de Robux a cada mês; (iii) comercializando Itens virtuais com outros Usuários (conforme descrito na Seção 4c, abaixo); ou (iv) de outras maneiras que a Roblox possa introduzir. Além disso, um Criador pode ganhar valores em Robux, conforme descrito em mais detalhes na Seção 4 dos Termos do Criador.

A análise dos termos acima revela que a *Roblox Corporation* implementou uma moeda virtual denominada “Robux” para operações dentro de sua plataforma, conforme disposto no artigo 3º, alínea “a”, de seus termos de uso. Essa moeda virtual pode ser adquirida por meio de conversão de moeda corrente (dinheiro físico) durante a compra de assinaturas ou recebida pelos criadores de conteúdo e jogos, conforme previsto no artigo 3º, alínea “c”, sempre que os conteúdos por eles produzidos forem comercializados.

Embora o artigo 3º, alínea “a” dos Termos de Uso da Roblox afirme que a moeda virtual Robux não substitui a moeda real, não rende juros e não possui valor equivalente em moeda corrente, o referido dispositivo estabelece uma exceção, prevista no Termo de Uso de Câmbio para Desenvolvedores:

Termos de Uso de Câmbio para desenvolvedores

O Roblox Developer Exchange Program² (também conhecido como DevEx) é um programa que permite que os criadores da Roblox troquem seus Robux ganhos por dinheiro real. Embora qualquer criador possa usar a Roblox Studio para aprender a programar, criar experiências ou itens para desfrutar com seus amigos e até mesmo ganhar alguns Robux, somente os criadores bem-sucedidos poderão atender aos altos requisitos (descritos abaixo) para ganhar dinheiro por meio do DevEx. Atingir esse nível de sucesso normalmente requer muito tempo, esforço, habilidade e estratégia. Mesmo assim, não há garantia de ganho de dinheiro. Independentemente dos objetivos, seja diversão ou avanço na carreira, oferecemos aos criadores o que eles precisam para começar a construir gratuitamente em create.roblox.com (grifos nossos).

Observa-se que os Termos de Uso de Câmbio para Desenvolvedores são expressos ao afirmar que o programa “permite que os criadores da Roblox troquem seus Robux ganhos por dinheiro real” e que “somente os criadores bem-sucedidos poderão atender aos altos requisitos (descritos abaixo) para ganhar dinheiro por meio do DevEx”.

Os requisitos de elegibilidade para o DevEx, que permitem a conversão de Robux em dinheiro, são especificados no item 2 dos Termos de Uso de Câmbio para Desenvolvedores, conforme se segue:

Requisitos de Elegibilidade do DevEx

A elegibilidade para participar do DevEx depende exclusivamente da Roblox, e os requisitos podem ser alterados pela Roblox a qualquer momento, atualizando os Termos do DevEx. Para participar do DevEx, você deve atender a todos os requisitos mínimos a seguir (“Requisitos de Qualificação do DevEx”):

1. Ter no mínimo 13 anos de idade; e
2. Ter pelo menos 30 mil Robux ganhos (vide definição abaixo) na sua conta;
3. Ter um endereço de e-mail verificado pela Roblox;
4. Ter uma conta válida no portal DevEx;
5. Ter um formulário IRS W-9 (para contribuintes dos EUA) ou W-8 (para contribuintes de fora dos EUA) registrado na Roblox;
6. Cumprir os Requisitos de Serviço Contínuo para Desenvolvedores (descritos abaixo); e
7. Cumprir integralmente, e a todo e qualquer tempo, os Termos de Uso da Roblox, que incluem estes Termos DevEx e as Regras da Comunidade da Roblox. A título de exemplo, o seguinte o desqualificará do DevEx: fraude, phishing, propaganda falsa, tentativa de trocar Robux por moeda real sem ser por meio do DevEx e quaisquer atividades ilegais ou antiéticas.

O conteúdo acima demonstra que um adolescente de 13 anos – idade mínima no item 1 dos *Requisitos de Elegibilidade do DevEx* – pode, em tese, realizar atividades de natureza laboral para a Roblox Corporation. No entanto, essa prática contraria o artigo 7º,

2 Programa de intercâmbio de desenvolvedores.

inciso XXXIII, da Constituição Federal Brasileira, que proíbe o trabalho de menores de 16 anos, exceto na condição de aprendiz, permitido apenas a partir dos 14 anos de idade. Na mesma linha de proibição, ressaltam-se o artigo 403 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e o artigo 60 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Eca).

Roblox Corporation e a falsa promessa de diversão: trabalho infantil disfarçado de entretenimento

A introdução do Termo de Uso da *Roblox Corporation* apresenta um discurso atrativo, destacando a criatividade e a imaginação como pilares da experiência na plataforma, sugerindo tratar-se de atividades de puro entretenimento:

Introdução

Boas-vindas ao universo Roblox, onde a imaginação e a criatividade comandam!
A Roblox Corporation e as subsidiárias designadas (“Roblox”, “nós” ou “nos”) oferece o site Roblox (www.roblox.com) e a respectiva plataforma (coletivamente referida como “Plataforma”) e várias outras funcionalidades e serviços, incluindo sites, aplicativos, fóruns, conteúdo, funcionalidades, produtos e serviços (com a Plataforma, “Serviços”) para permitir que o usuário (“usuário(s)”, “seu,” ou “você”) jogue, crie e se conecte (Roblox Corporation, 2005 – grifos do autor).

A *Roblox Corporation* declara que sua plataforma é destinada exclusivamente ao entretenimento, como destacado na publicação do portal *Olhar Digital*: “A Roblox nega que haja qualquer relação de trabalho entre os desenvolvedores e a empresa, afirmando que sua plataforma é voltada exclusivamente para diversão.” (Figueiredo, 2024).

Segundo Williams (2007, p. 42-43), as palavras devem ser entendidas como produtos das forças sociais e históricas que as moldam. Nesse contexto em que palavras e significados são definidos por forças dominantes, como as grandes empresas de tecnologia, é fundamental reconhecer que o vocabulário empregado em documentos como o Termo de Uso da *Roblox Corporation* não é neutro. Palavras como “jogar”, “criar” e “conectar-se” são carregadas de intencionalidade e refletem uma construção histórica e cultural que pode ocultar dinâmicas de exploração, incluindo o trabalho infantil. Esses vocabulários não devem ser vistos como uma tradição inquestionável ou como uma expressão natural e legítima da linguagem, mas sim como uma configuração moldada por interesses específicos, adaptada às condições sociais e econômicas contemporâneas, cuja finalidade é o aumento da taxa de lucro por meio de trabalho não pago ou precarizado de menores.

Portanto, é necessário adotar uma postura crítica frente a esses termos, reconhecendo-se que eles podem ser reconfigurados de acordo com diferentes pontos de vista e realidades. A análise desses vocabulários deve ser uma ferramenta para desmascarar possí-

veis ilegalidades, especialmente no caso de crianças e adolescentes que, sob o pretexto de diversão, podem estar sendo explorados em atividades laborais. Assim, cabe à academia e à sociedade reavaliar e reconstruir essas palavras para que reflitam valores éticos e justos, em oposição à real intenção da empresa pesquisada.

Sob a promessa de um espaço para “jogar, criar e se conectar”, emergem práticas que podem ocultar relações de trabalho infantil disfarçadas de diversão. A *Roblox Corporation* utiliza termos que sugerem uma comunidade colaborativa e aberta, mas também introduz conceitos que, na prática, podem implicar exploração de menores no desenvolvimento de jogos e na oferta de “experiências”. À medida que os menores jogam mais e, também, criam produtos, surge o conceito amplamente utilizado na era digital: prosumidores, caracterizado pela junção das palavras “produtores” e “consumidores”. O termo é utilizado para descrever indivíduos ou grupos de indivíduos, que, em vez de apenas consumirem produtos ou serviços oferecidos pelas plataformas, participam ativamente de sua produção, criação ou modificação, conforme Dantas (2014, p. 93 – grifos nossos):

Muitos anos antes de aparecer a internet tal como conhecemos hoje [...] já falava na tendência à crescente superação das diferenças entre “produtores” e “consumidores”. [...] o capital estreita a distância espaço-temporal entre o momento da “produção e o momento do consumo, assim fazendo emergir a aparência do “prosumidor”, [...].

O destaque dado aos “Termos do Criador”, que abrangem o uso do *Roblox Studio* e a produção de conteúdo virtual, levanta questões sobre o papel desempenhado por crianças e adolescentes nessa dinâmica. Sob o pretexto de permitir que os usuários explorem sua criatividade, a plataforma incentiva que menores invistam tempo e recursos na criação de jogos e experiências, como evidenciado nos depoimentos de menores citados na reportagem da jornalista Isabel Harari, publicada em 2024 pela Repórter Brasil³ (s.p. – grifos nossos):

*JUCA**, DE 12 ANOS, começou a se interessar por programação de jogos quando “soube que uma pessoa poderia ficar rica”. Lucas, 16, sempre gostou de videogame, mas resolveu estudar o assunto ao perceber que poderia “trazer essa paixão para um lado onde poderia ser recompensado”. Após criar códigos de programação por diversão, José, de 13, descobriu que seria possível “conseguir um pouco de lucro”. Com a mesma idade, Guto é remunerado para fazer animações há apenas um ano, mas já traça planos: “eu guardo esse dinheiro para pagar um curso no futuro”. Guto, 13, passa de duas a três horas programando na plataforma todos os dias, mas garante que isso não afeta seus estudos. José, 13, estima gastar quatro horas por dia com a criação de games de segunda a sexta, e “de 6 a 7 horas”

3 Segundo informação na reportagem, os nomes dos entrevistados foram alterados para preservar suas identidades.

aos sábados e domingos. Já Leandro, 13, afirma fazer um regime de “6×3 [seis horas a cada dia, por três dias], mas às vezes passa de 12 horas”, reconhece.

Ao transformar o ato de jogar em uma profissão, os menores mencionados na reportagem passam a encarar o jogo não mais como uma atividade lúdica, mas como um meio de subsistência. Conforme analisa Soares (2019, p. 137), essa mudança de perspectiva faz com que o jogador perca parte do encantamento do jogo, transformando-o em emprego, em ferramenta de subsistência com patrocinadores e construção de carreira. Dessa forma, suas preocupações e objetivos se distinguem daqueles dos jogadores comuns.

Sob a perspectiva marxista, é possível identificar aqui o mecanismo clássico da exploração, no qual o capital apropria-se do tempo, da energia e da criatividade das crianças, convertendo essas atividades, aparentemente espontâneas, em mercadorias que geram mais-valor. Embora o discurso da empresa reforce a ideia de autonomia e lazer, a relação estabelecida na prática é uma relação de produção, uma vez que os produtos criados — jogos, experiências e objetos virtuais — são propriedade da empresa e integram sua lógica de rentabilidade.

Permitir que crianças e adolescentes laborem por mais de 12 horas, como relatado no veículo de comunicação Repórter Brasil, nos remete ao relato descrito na obra de Marx (2013, p. 470):

“Chamou minha atenção”, diz, por exemplo, um inspetor de fábrica inglês, “um anúncio na folha local de uma das mais importantes cidades manufatureiras de meu distrito, que aqui reproduzo: precisa-se de 10 a 20 garotos, crescidos o suficiente para que possam se passar por 13 anos”.

Segundo a mesma obra, os menores precisavam se passar por 13 anos porque, naquele período sombrio da história, crianças menores de 13 anos só podiam trabalhar 6 horas, enquanto o empregador pretendia submetê-los a jornadas mais longa.

No período relatado por Marx, a fraude consistia em fazer com que menores de 13 anos fossem apresentados como tendo mais de 13, permitindo sua submissão a jornadas excessivas de trabalho. Atualmente, a estratégia mudou: os menores precisam parecer estar participando de atividades de lazer, e não de trabalho. É o capitalismo se reinventando para maximizar a taxa de lucro.

Essa relação sugere uma transformação sutil da diversão em trabalho, especialmente considerando a ausência de regulamentações trabalhistas claras e a falta de garantias para esses jovens criadores. Assim, a plataforma configura-se como um espaço em que a linha entre entretenimento e exploração se torna cada vez mais tênue, revelando a necessidade de uma análise crítica das práticas da *Roblox Corporation* à luz das legislações de proteção ao trabalho infantil.

Considerações finais

A análise dos Termos de Uso da *Roblox Corporation* e das dinâmicas de produção na plataforma revelou a tênue fronteira entre lazer e trabalho, particularmente no contexto infantil. Embora a empresa afirme que sua plataforma é voltada exclusivamente à diversão, a estruturação de ferramentas como o *Roblox Studio* e a monetização de conteúdos gerados por usuários apontam para práticas que podem configurar a exploração de trabalho infantil. A promessa de lucro e a “gamificação” de atividades criativas transformam o brincar em uma atividade produtiva, sem as devidas garantias legais e sociais para os menores envolvidos.

Do ponto de vista jurídico, a ausência de regulamentação específica para essas plataformas digitais apresenta desafios significativos. A lacuna normativa permite que práticas potencialmente exploratórias sejam legitimadas por termos de uso que obscurecem a relação entre a empresa e os menores criadores. Do ponto de vista ético, questiona-se o impacto dessas práticas no desenvolvimento infantil, sobretudo em relação à alienação do trabalho e à perda da essência lúdica.

Este estudo contribui para o debate sobre a exploração do trabalho infantil na economia digital, ressaltando a necessidade urgente de regulamentações que protejam os direitos das crianças. Recomenda-se que futuras pesquisas aprofundem a análise de outras plataformas similares e examinem as implicações psicossociais dessas práticas aos menores. A conscientização de famílias, educadores e legisladores é essencial, para garantir que o ambiente digital seja seguro e justo, preservando o direito das crianças ao lazer e ao desenvolvimento pleno, livre de exploração.

Contribuições dos/as autores/as: realizada em conjunto.

Agradecimentos: Não se aplica

Agência financiadora: Não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica

Conflito de interesses: Não se aplica

Referências

ANTUNES, R. *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.

AMORIM, H.; CARDOSO, A. C. M.; BRIDI, M. A. Capitalismo industrial de plataforma: externalizações, sínteses e resistências. *Cadernos CRH*, Salvador, v. 35, e022021, 2022. DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v35i0.49956>.

BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jan. 2025.

BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.

DANTAS, M. Mais-Valia 2.0: produção e apropriação de valor nas redes do capital. *Revista Eptic Online*, v. 16, n. 2, p. 93, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://periodics.ufs.br/epitic/article/view/2167>. Acesso em: 26 maio 2025.

FIGUEIREDO, A. L. Trabalho infantil na Roblox: investigação revela recrutamento via Discord. *Olhar Digital*, São Paulo, 11 out. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/10/11/pro/trabalho-infantil-na-roblox-investigacao-revela-recrutamento-via-discord/>. Acesso em: 09 jan. 2025.

FLÔR, A. C.; TREVAS, Luísa Santos; RAMOS, Maria Fernanda; SOARES, Nilson Valdevino. O potencial uso de mão-de-obra infantojuvenil em Roblox. In: *CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESIGN DA INFORMAÇÃO, 11.*; CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESIGN DA INFORMAÇÃO, 11., 2023, São Paulo. *Anais [...]* São Paulo: Blucher, 2023. p. 1-10. Disponível em: https://pdf.blucher.com.br/designproceedings/cidiconcic2023/144_649059.pdf. Acesso em: 07 jan. 2025.

HARARI, I. Roblox: a fronteira entre game e trabalho infantil está sob investigação. *Repórter Brasil*, São Paulo, 10 out. 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/10/roblox-fronteira-game-trabalho-infantil-investigacao/>. Acesso em: 09 jan. 2025.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

ROBLOX CORPORATION. *Termos de Uso da Roblox*. [S. l.], Disponível em: <https://en.help.roblox.com/hc/pt-br/articles/115004647846-Termos-de-Uso-da-Roblox>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SOARES, N. V. *Os jogos e o fazer: a produção de conteúdo pelas comunidades de jogadores e suas motivações*. 2019. 179f. Tese (Doutorado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22131>. Acesso em: 26 maio 2025.

WILLIAMS, R. *Palavras-Chave: um vocábulo de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

When play becomes work: the relationship between Roblox Corporation and child labor

*Quando brincar vira trabalho: a relação entre a
Roblox Corporation e o trabalho infantil*

Rosildo da Luz Bomfim* 

ABSTRACT

This article analyzes how the Terms of Use of the Roblox Corporation platform may reflect practices that constitute child labor, especially in the creation and monetization of content developed by children and adolescents. The research is based on documentary analysis, using primary sources—such as Roblox’s own Terms of Use—and secondary sources, such as journalistic reports and academic literature. Methodological triangulation was applied, consisting of correlating and cross-referencing data from these different sources, seeking to ensure greater robustness in the interpretation of the data and in the construction of the arguments. The study uses analytical categories from Marxism, such as exploitation, alienation, and the distinction between creative labor and alienated labor, to problematize how the platform’s ludic space is, in fact, an environment structured for the extraction of value from child labor, disguised as fun.

Keywords: child labor; exploitation; Roblox Corporation.

RESUMO

Este artigo analisa como os Termos de Uso da plataforma Roblox Corporation podem refletir práticas que configuram trabalho infantil, especialmente na criação e monetização de conteúdos desenvolvidos por crianças e adolescentes. A pesquisa se baseia em análise documental, utilizando fontes primárias — como os próprios Termos de Uso da Roblox — e fontes secundárias, como reportagens jornalísticas e literatura acadêmica. Foi aplicada a triangulação metodológica, consistindo na correlação e cruzamento de dados oriundos dessas diferentes fontes, buscando garantir maior robustez na interpretação dos dados e na construção dos argumentos. O estudo utiliza categorias analíticas do marxismo, como exploração, alienação e a distinção entre trabalho criador e trabalho alienante, para problematizar como o espaço lúdico da plataforma é, na verdade, um ambiente estruturado para a extração de valor a partir do trabalho infantil, disfarçado de diversão.

Palavras-chave: Trabalho infantil; Exploração; Roblox Corporation.

Introduction

The rise of digital platforms in the last decade has brought new challenges to understanding the dynamics of child labor in the context of the digital economy. Initially focused on entertainment,

ARTICLE

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96289>

*Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: rlbomfim@uol.com.br.

How to cite: BONFIM, R. L. When play becomes work: the relationship between Roblox Corporation and child labor. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 69-81, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96289>

Received on January 29, 2025

Approved for publication on June 16, 2025

Responsible for final approval: Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

these platforms began offering tools that go beyond playing, enabling the creation and commercialization of content. Such practices raise questions about the fine line between gaming and work, especially when children are encouraged to participate actively in these spaces.

In this context, the research proposes to analyze how the Terms of Use of the Roblox Corporation platform, adopted here as a primary source, reflect practices that may constitute child labor, investigating the role played by children and adolescents in content creation and its monetization. The analysis is based on the Marxist concepts of means of production, exploitation, alienation, and the contradiction between creative labor and alienated labor, problematizing whether the virtual studios offered by Roblox Corporation can be considered a kind of digital “factory floor,” characterized as sites of child labor disguised as leisure spaces.

The research adopts a qualitative approach, of a documentary nature, analyzing primary and secondary sources. As a primary source, Roblox Corporation’s own Terms of Use were examined, an official document that governs user activities on the platform, covering everything from access to the creation studio to monetization rules. Secondary sources consisted of (i) an investigative report by journalist Isabel Harari, published by Repórter Brasil, which addresses child labor practices associated with the platform, and (ii) academic literature composed of scientific articles and theses that analyze the digital economy, gaming platforms, and child labor, with an emphasis on studies that problematize the intersections between leisure, production, and exploitation.

From a procedural point of view, data analysis was conducted through methodological triangulation, an established strategy in qualitative research, which consists of crossing multiple data sources to expand the validity, consistency, and depth of the results. Triangulation, in this study, allows correlating the reading of the Terms of Use (primary source) with information from the journalistic report and academic production (secondary sources), enabling the identification of convergences, contradictions, and complementarities. Thus, the aim was to build a critical analysis of the production and monetization structure of Roblox Corporation, highlighting the role played by children and adolescents in the development of content and its legal, ethical, and social implications in the context of the exploitation of child labor on digital platforms.

The article presents a discussion structured in three parts, in addition to this introduction: the first discusses digital platforms as means of production in contemporary capitalism; the second analyzes the Terms of Use of Roblox Corporation, highlighting evidence of labor relations involving minors; and, finally, the final considerations are presented, synthesizing the research results and their implications for the legal and social debate on child labor in the digital economy.

Digital platforms as means of production: the sale of labor power

In Marxist thought, the means of production are the fundamental elements for the production of goods and services, including tools, machines, technology, raw materials, land, and infrastructure. In the capitalist system, these means are concentrated in the hands of the bourgeoisie, while the proletariat, deprived of them, is forced to sell its labor power to survive, establishing a relationship of exploitation. This division underpins power and production relations, with the bourgeoisie controlling productive processes and workers subordinated to these conditions. Marx highlights that this dynamic is the basis of class struggle, as the possession of the means of production determines the relations of exploitation and inequality in the capitalist mode of production.

In platform capitalism, the means of production are predominantly digital, represented by algorithms, data systems, and networks that connect workers, consumers, and companies. Platforms act as economic infrastructures that accumulate value through data and centralized control of interactions.

Digital platforms configure themselves as true technological infrastructures that facilitate interaction between two or more groups, positioning themselves as central mediators of diverse activities. They connect a wide range of users: customers, advertisers, service providers, producers, and suppliers. In the context of platform capitalism, these tools transcend their intermediation function and begin to act as catalysts for new markets and forms of production, according to Amorim and Grohmann (2022):

In this sense, the *digital platform, this immense productive force*, which extends and branches its reach with its arms of subordination, does not break with the types of industry, labor, and management forms of past centuries, if we observe that they are still present and operate in a way that structures production processes:

1) the separation between producers and means of production, which confers dominion and power to the capitalist over what to produce and how to produce, continues to divide social classes; 2) cooperation as a general principle of industry, with the combination of diverse types of labor, in the sense of meeting increased productivity (which can be deepened via algorithmic management or based on monitoring and control software), reproduces itself as a central element of industrial production; and 3) real subsumption that still directly subordinates the collective worker to the “new machinery,” that is, to the new information and communication technologies (apps and software), in addition to incorporating old and new labor practices (know-how) of the collective worker, articulates and integrates workers, radicalizing the extraction of surplus labor via cooperation (p. 8 - emphasis added).

In the digital universe aimed at children, these platforms often provide a range of resources that allow users to create their own products and services. In this scenario, play can easily be converted into work, as children and adolescents are encouraged to produce

content, develop skills, and even commercialize their creations. Thus, platforms promote an almost imperceptible transition between playful activities and economically productive activities, highlighting the ambiguities between leisure and economic exploitation.

This model not only redefines the nature of digital interactions but also reinforces the power of platforms as contemporary means of production, capable of capturing the value generated by their users, often without due recognition or legal protection. Such dynamics deserve a critical analysis, especially regarding the terms of use that regulate these interactions and which frequently end up legitimizing exploitative practices, including those involving children and adolescents, given that digital platforms act as central infrastructures of contemporary production, reorganizing labor practices and challenging traditional concepts of work and production.

Roblox Corporation's Terms of Use: evidence of labor relations involving minors

For an in-depth analysis of the topic in question, it is essential to examine whether digital platforms involving minors utilize their labor force directly or indirectly. This requires a careful evaluation of the terms of use of these applications, with the objective of identifying possible indications that minors are, in fact, offering their labor power to these companies. The study begins with the analysis of the Terms of Use of Roblox Corporation, founded in 2004 and headquartered in San Mateo, California.

Upon analyzing item 2, paragraph “a”, of the Roblox User Terms, it is observed that there is no age restriction imposed on its users, as deduced from the transcription of the mentioned clause:

User Accounts; Access to Services.

a. *Creating an Account.* To access certain elements and functionality of the Services, you will need to create a Roblox account (“*Account*”). To create an Account, you will be asked to provide username, date of birth, and method of authenticating your Account, which may include a password and, depending on the resources accessed, you may also be asked to provide other information like a verified email address, verified phone number, or a government-issued photo identification. You agree that all information provided to Roblox will be true, accurate, and up to date. Roblox reserves the right to take steps to ensure that any information you provide to Roblox in connection with your Account is accurate.

Reinforcing the possibility of minors accessing the Roblox Corporation platform, it is verified in the introduction of the Terms of Use that minors must submit the term to the reading and acceptance of their guardians before using the services:

If you are under the legal age of majority (a “minor”) in your jurisdiction or state of residence, before using the services, your parent or legal guardian must read and consent to the Roblox Terms. By permitting a minor to use the services, a minor’s parent or guardian becomes subject to the Roblox Terms and agrees to be responsible for all of the minor’s activities on the services, including the purchase of any virtual content.

The Terms of Use establish that, to create an account, the minor must provide a username, date of birth, and an authentication method, these information being sufficient for opening the account. Only after the account is created, before accessing the platform’s content, is it requested that the terms be submitted to their guardian, who, upon allowing use, assumes responsibility for all activities performed by the minor. In the company’s view, the legal relationship is formalized at the moment of registration, and only subsequently are the terms presented to the guardian.

From reading item 2, subsection II, of the Creator Terms of Use, it is extracted that Roblox Corporation makes available to users a tool called “Roblox Studio,” a virtual studio designed to create, develop, and modify 3D virtual content:

ii. Roblox Studio. Roblox provides Creators with a free software tool (“*Studio*”) that allows them to create, develop, modify, operate, and Publish Experiences and 3D Virtual Content (collectively encompassed by “UGC,”¹ as that term is originally defined in the User Terms) on the Services. Roblox owns and/or controls all rights in/to Studio and all elements contained therein. Subject to Creator’s compliance with these Creator Terms, Roblox grants Creator a non-exclusive, limited, revocable, non-sublicensable, and non-transferable license to use Studio solely for the purpose of creating, developing, modifying, uploading, and Publishing Creator’s UGC on the Services (“*Studio License*”). Creator may only use Studio in a way consistent with these Creator Terms.

It is undeniable, based on the provisions of article 2, subsection II, of the Creator Terms of Use, that the studio provided by Roblox Corporation functions, in essence, as the virtual “factory floor,” with control established by the company, which dictates the production rules through the norms created and imposed in the Creator Terms of Use. In the studio, workers develop games that generate profitability for the company, which, according to article 2, subsection III, holds the ownership of all produced content:

iii. Roblox Templates. “*Templates*” are made available by Roblox (generally via Studio) and serve as a starting point that Creators can use to more

1 Stands for “User Generated Content.” UGC is content of any kind or nature, whether material, assets, or otherwise, that Users (including but not limited to Creators) upload to, create and publish on, or otherwise generate through or make available on the Services.

easily create UGC. Roblox owns or controls all rights in all Templates and all elements contained therein and makes Templates available to Creators pursuant to the Studio License. Creators may only use Templates in a way consistent with these Creator Terms. Using a Template does not give Creator any ownership rights in/to that Template.

Thus, player-users end up playing the role of service providers for the company, configuring a labor relationship masked under the label of recreation, in which the act of playing transforms into work. As highlighted by Flôr et al. (2023, p. 5): “The company demonstrates game development as something purely recreational and attractive, diverting the conformation of the relationship present where player-users end up acting as service providers for the platform.”

The child worker is separated from the products of their own work, from the means of production, and from control over their productive activity. At Roblox, this process is evident when minors, even acting as developers, do not own the games they create. All content produced belongs to the company, as stipulated in the Terms of Use, reinforcing the expropriation of the creativity and the immaterial labor of children. Thus, what could be a free, playful, and formative activity converts into an alienated process subordinated to the logic of capital valorization.

Finally, the contradiction between creative labor and alienated labor becomes central to the analysis. The act of playing—an expression of creative labor in childhood—is transformed into alienated labor when inserted into the platform’s productive dynamics. The Roblox environment, under the appearance of a ludic space, constitutes itself as a true digital means of production, in which children’s activities are directed no longer at the realization of their human potential, but at the generation of value for the platform and its investors. This movement evidences a new morphology of exploitation in platform capitalism, which appropriates even the most primary expressions of human development—play—and converts them into commodities.

The second aspect of the investigation focuses on the analysis regarding the existence of remuneration for both children and adolescents who develop games using the Roblox Corporation studio, described as a true virtual “factory floor.” In this scenario, the studio is not limited to being a creative tool, but is configured as a capitalist means of production exclusively owned by the company. This dynamic evidences exploitation, in which the act of playing is frequently transformed into work. Furthermore, the ownership of the merchandise produced by children and adolescents (the games) belongs entirely to the company, as provided in article 2, subsection III, of the Creator Terms of Use: “Roblox owns or controls all rights in all Templates and all elements contained therein [...]” (Roblox Corporation, [2024], n.p.).

Considering the theme “When play becomes work: an analysis of the terms of use of digital platforms and child labor,” it becomes essential to analyze the Terms of Use to verify if children and adolescents receive remuneration for creating games. With this purpose, let us examine what is disposed in article 3, paragraphs “a” and “c”, of the Roblox Terms of Use:

Robux and Roblox Premium Membership

a. “*Robux*” is the official currency of the Roblox Services and can be used to acquire content such as Virtual Items (defined below) or access to interactive content called “*Experiences*” on the Services. *Robux are not a substitute for real currency, do not earn interest, and have no equivalent value in real currency.* Except as otherwise outlined in the DevEx Terms with respect to Creators who have applied and been accepted to the DevEx Program, Robux cannot be redeemed for any real currency, and Roblox is not obligated to exchange a User’s Robux for anything else of value.

[...]

c. *Acquisition and Use of Robux.* Robux may be acquired on the Services in one of several ways. A User may acquire Robux (i) by purchasing or otherwise receiving Robux from Roblox; (ii) through the purchase of Robux on behalf of the User by another person; (iii) by purchasing a membership (“*Premium*” as more fully described in Section 3f below) that includes a certain stipend of Robux each month; (iv) by trading Virtual Items with other Users (as described in Section 4c below); or (v) by other means that Roblox may introduce. Additionally, a Creator may earn Robux as described more fully in Section 4 of the Creator Terms.

An analysis of the terms above reveals that Roblox Corporation implemented a virtual currency called “Robux” for operations within its platform, as provided in article 3, paragraph “a”, of its Terms of Use. This virtual currency can be acquired through conversion of current currency (physical money) during the purchase of subscriptions or received by content and game creators, as foreseen in article 3, paragraph “c”, whenever the content produced by them is commercialized.

Although article 3, paragraph “a” of the Roblox Terms of Use states that the virtual currency Robux does not substitute real currency, does not earn interest, and has no equivalent value in current currency, the referred provision establishes an exception, provided for in the Developer Exchange Terms of Use:

Developer Exchange Terms of Use

The Roblox Developer Exchange Program (also known as DevEx) is a program that allows Roblox creators to exchange their Earned Robux for real money. While any creator can use Roblox Studio to learn to code, create experiences or items to enjoy with their friends, and even earn some Robux, only successful creators will be able to meet the high requirements (described below) to earn money through DevEx. Reaching this level of success typically requires a lot of time, effort, skill, and strategy. Even then, there is no guarantee of earning money. Regardless of goals, be it fun or career advancement, we offer creators what they need to start building for free at create.roblox.com (emphasis added).

Note that the Developer Exchange Terms of Use explicitly state that the program “allows Roblox creators to exchange their Earned Robux for real money” and that “only successful creators will be able to meet the high requirements (described below) to earn money through DevEx.”

The eligibility requirements for DevEx, which allow the conversion of Robux into money, are specified in item 2 of the Developer Exchange Terms of Use, as follows:

DevEx Eligibility Requirements

Eligibility to participate in DevEx is solely up to Roblox, and the requirements may be changed by Roblox at any time by updating the DevEx Terms. To participate in DevEx you must meet all the following minimum requirements (“the DevEx Eligibility Requirements”):

1. Be at least 13 years of age or older;
2. Have at least 30,000 Earned Robux (defined below) in your account;
3. Have a Roblox-verified email address;
4. Have a valid DevEx portal account;
5. Have an IRS form W-9 (for U.S. taxpayers) or W-8 (for non-U.S. taxpayers) on file with Roblox;
6. Comply with the Ongoing Service Requirements for Developers (described below); and
7. Be in complete compliance at all times with the Roblox Terms of Use, which include these DevEx Terms and the Roblox Community Standards. By way of example, the following will disqualify you from DevEx: scamming, phishing, false advertising, attempting to exchange Robux for real currency other than through DevEx, and any illegal or unethical activities.

The content above demonstrates that a 13-year-old adolescent—the minimum age in item 1 of the DevEx Eligibility Requirements—can, in theory, perform activities of a labor nature for Roblox Corporation. However, this practice contradicts Article 7, item XXXIII, of the Brazilian Federal Constitution, which prohibits the work of minors under 16, except in the condition of an apprentice, permitted only from the age of 14. Along the same line of prohibition, Article 403 of the Consolidation of Labor Laws (CLT) and Article 60 of the Statute of the Child and Adolescent (ECA) are emphasized.

Roblox Corporation and the false promise of fun: child labor disguised as entertainment

The introduction of the Terms of Use of Roblox Corporation presents an attractive discourse, highlighting creativity and imagination as pillars of the experience on the platform, suggesting these are activities of pure entertainment:

Introduction

Welcome to the Roblox universe, where imagination and creativity rule!

Roblox Corporation and designated subsidiaries ("Roblox", "we," or "us") offers the Roblox website (www.roblox.com) and its related platform (collectively, "Platform") and various other features and services, including websites, applications, forums, content, functionality, products, and services (together with the Platform, "Services") to allow users ("Users," "your," or "you") to play, create, and connect (Roblox Corporation, 2005 – emphasis in original).

Roblox Corporation declares that its platform is intended exclusively for entertainment, as highlighted in the publication of the portal *Olhar Digital*: "Roblox denies that there is any employment relationship between developers and the company, stating that its platform is aimed exclusively at fun" (Figueiredo, 2024).

According to Williams (2007, p. 42-43), words must be understood as products of the social and historical forces that shape them. In this context where words and meanings are defined by dominant forces, such as big technology companies, it is fundamental to recognize that the vocabulary employed in documents such as the Terms of Use of Roblox Corporation is not neutral. Words like "play," "create," and "connect" are loaded with intentionality and reflect a historical and cultural construction that may hide dynamics of exploitation, including child labor. These vocabularies should not be seen as an unquestionable tradition or as a natural and legitimate expression of language, but rather as a configuration molded by specific interests, adapted to contemporary social and economic conditions, whose purpose is to increase the profit rate through unpaid or precarious child labor.

Therefore, it is necessary to adopt a critical stance towards these terms, recognizing that they can be reconfigured according to different points of view and realities. The analysis of these vocabularies must be a tool to unmask possible illegalities, especially in the case of children and adolescents who, under the pretext of fun, may be being exploited in labor activities. Thus, it is up to academia and society to reevaluate and reconstruct these words so that they reflect ethical and just values, in opposition to the real intention of the researched company.

Under the promise of a space to "play, create, and connect," practices emerge that may hide child labor relations disguised as fun. Roblox Corporation utilizes terms that suggest a collaborative and open community, but also introduces concepts that, in practice, may imply exploitation of minors in game development and the offering of "experiences." As minors play more and, also, create products, the concept widely used in the digital era emerges: prosumers, characterized by the junction of the words "producers" and "consumers." The term is used to describe individuals or groups of individuals who, instead of just consuming products or services offered by platforms,

actively participate in their production, creation, or modification, according to Dantas (2014, p. 93 – emphasis added):

Many years before the internet appeared as we know it today [...] [Toffler] already spoke of the tendency towards the increasing overcoming of differences between “producers” and “consumers”. [...] capital narrows the spatiotemporal distance between the moment of “production and the *moment of consumption*, thus causing the *appearance* of the “prosumer” to emerge, [...].

The emphasis given to the “Creator Terms,” which cover the use of Roblox Studio and the production of virtual content, raises questions about the role played by children and adolescents in this dynamic. Under the pretext of allowing users to explore their creativity, the platform encourages minors to invest time and resources in the creation of games and experiences, as evidenced in the testimonials of minors cited in the report by journalist Isabel Harari, published in 2024 by Repórter Brasil (n.p. – emphasis added):

JUCA*, 12 YEARS OLD, began to get interested in game programming when he “heard that a person could get rich.” Lucas, 16, always liked video games, but decided to study the subject when he realized he could “bring this passion to a side where he could be rewarded.”

After creating programming codes for fun, José, 13, discovered it would be possible to “get a little profit.” With the same age, Guto has been remunerated for making animations for only a year, but is already making plans: “I save this money to pay for a course in the future.”

Guto, 13, spends two to three hours programming on the platform every day, but guarantees that this does not affect his studies. José, 13, estimates spending four hours a day creating games from Monday to Friday, and “from 6 to 7 hours” on Saturdays and Sundays. Leandro, 13, states he does a regimen of “6×3 [six hours each day, for three days], but sometimes it exceeds 12 hours,” he acknowledges.

By transforming the act of playing into a profession, the minors mentioned in the report come to view the game no longer as a ludic activity, but as a means of subsistence. As Soares (2019, p. 137) analyzes, this change of perspective causes the player to lose part of the enchantment of the game, transforming it into employment, into a tool of subsistence with sponsors and career building. Thus, their concerns and objectives distinguish themselves from those of common players.

Under the Marxist perspective, it is possible to identify here the classic mechanism of exploitation, in which capital appropriates the time, energy, and creativity of children, converting these activities, apparently spontaneous, into commodities that generate surplus value. Although the company’s discourse reinforces the idea of autonomy and leisure, the relationship established in practice is a production relationship, since the products

created—games, experiences, and virtual objects—are the property of the company and integrate its logic of profitability.

Allowing children and adolescents to labor for more than 12 hours, as reported in the media outlet *Repórter Brasil*, reminds us of the account described in Marx's work (2013, p. 470):

“My attention was drawn,” he says, for example, an English factory inspector, “to an advertisement in the local paper of one of the most important manufacturing cities of my district, which I reproduce here: wanted, 10 to 20 boys, grown enough to pass for 13 years old.”

According to the same work, minors needed to pass for 13 years old because, in that dark period of history, children under 13 could only work 6 hours, while the employer intended to submit them to longer workdays.

In the period reported by Marx, the fraud consisted of making minors under 13 be presented as being over 13, allowing their submission to excessive workdays. Currently, the strategy has changed: minors need to appear to be participating in leisure activities, and not work. It is capitalism reinventing itself to maximize the profit rate.

This relationship suggests a subtle transformation of fun into work, especially considering the absence of clear labor regulations and the lack of guarantees for these young creators. Thus, the platform configures itself as a space where the line between entertainment and exploitation becomes increasingly tenuous, revealing the need for a critical analysis of Roblox Corporation's practices in light of legislation protecting against child labor.

Conclusion

The analysis of Roblox Corporation's Terms of Use and the dynamics of production on the platform revealed the tenuous border between leisure and work, particularly in the child context. Although the company states that its platform is aimed exclusively at fun, the structuring of tools like Roblox Studio and the monetization of user-generated content point to practices that may constitute the exploitation of child labor. The promise of profit and the “gamification” of creative activities transform play into a productive activity, without the due legal and social guarantees for the minors involved.

From a legal point of view, the absence of specific regulation for these digital platforms presents significant challenges. The normative gap allows potentially exploitative practices to be legitimized by terms of use that obscure the relationship between the company and the minor creators. From an ethical point of view, the impact of these practices

on child development is questioned, especially regarding the alienation of labor and the loss of the ludic essence.

This study contributes to the debate on the exploitation of child labor in the digital economy, highlighting the urgent need for regulations that protect children's rights. It is recommended that future research deepen the analysis of other similar platforms and examine the psychosocial implications of these practices on minors. The awareness of families, educators, and legislators is essential to ensure that the digital environment is safe and fair, preserving children's right to leisure and full development, free from exploitation.

Contributions of the author(s): Performed jointly

Acknowledgments: Not applicable

Funding agency: Not applicable

Ethics Committee Approval: Not applicable

Conflict of interests: Not applicable

References

- ANTUNES, R. *Uberização, trabalho digital e indústria 4.0*. São Paulo: Boitempo, 2020.
- AMORIM, H.; CARDOSO, A. C. M.; BRIDI, M. A. Capitalismo industrial de plataforma: externalizações, sínteses e resistências. *Cadernos CRH*, Salvador, v. 35, e022021, 2022. DOI: <https://doi.org/10.9771/ccrh.v35i0.49956>.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. *Constituição da República Federativa do Brasil de 1988*. Brasília, DF: Presidência da República, [2016]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 09 jan. 2025.
- BRASIL. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. *Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho*. Diário Oficial da União, Rio de Janeiro, 9 ago. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.
- BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. *Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências*. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 16 jul. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 10 jan. 2025.
- DANTAS, M. Mais-Valia 2.0: produção e apropriação de valor nas redes do capital. *Revista Epitc Online*, v. 16, n. 2, p. 93, maio/ago. 2014. Disponível em: <http://periodics.ufs.br/epitc/article/view/2167>. Acesso em: 26 maio 2025.

FIGUEIREDO, A. L. Trabalho infantil na Roblox: investigação revela recrutamento via Discord. *Olhar Digital*, São Paulo, 11 out. 2024. Disponível em: <https://olhardigital.com.br/2024/10/11/pro/trabalho-infantil-na-roblox-investigacao-revela-recrutamento-via-discord/>. Acesso em: 09 jan. 2025.

FLÔR, A. C.; TREVAS, Luísa Santos; RAMOS, Maria Fernanda; SOARES, Nilson Valdevino. O potencial uso de mão-de-obra infantojuvenil em Roblox. *In: CONGRESSO INTERNACIONAL DE DESIGN DA INFORMAÇÃO, 11.; CONGRESSO NACIONAL DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA EM DESIGN DA INFORMAÇÃO, 11., 2023, São Paulo. Anais [...]* São Paulo: Blucher, 2023. p. 1-10. Disponível em: https://pdf.blucher.com.br/designproceedings/cidiconcic2023/144_649059.pdf. Acesso em: 07 jan. 2025.

HARARI, I. Roblox: a fronteira entre game e trabalho infantil está sob investigação. *Repórter Brasil*, São Paulo, 10 out. 2024. Disponível em: <https://reporterbrasil.org.br/2024/10/roblox-fronteira-game-trabalho-infantil-investigacao/>. Acesso em: 09 jan. 2025.

MARX, K. *O capital: crítica da economia política: Livro I: o processo de produção do capital*. Tradução: Rubens Enderle. São Paulo: Boitempo, 2013.

ROBLOX CORPORATION. *Termos de Uso da Roblox*. [S. l.], Disponível em: <https://en.help.roblox.com/hc/pt-br/articles/115004647846-Termos-de-Uso-da-Roblox>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SOARES, N. V. *Os jogos e o fazer: a produção de conteúdo pelas comunidades de jogadores e suas motivações*. 2019. 179f. Tese (Doutorado em Tecnologias da Inteligência e Design Digital) – Programa de Estudos Pós-Graduados em Tecnologias da Inteligência e Design Digital, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2019. <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/22131>. Acesso em: 26 maio 2025.

WILLIAMS, R. *Palavras-Chave: um vocábulo de cultura e sociedade*. São Paulo: Boitempo, 2007.

Trabalho infantil nas mídias sociais: até onde vai a proteção integral?

Child labor on social media: how far does full protection go?

Ebe Campinha dos Santos* 

Ana Luiza de Figueiredo Barbosa** 

Ingrid Pereira Mota*** 

Wendel Rodrigues Silva**** 

RESUMO

O presente artigo, pautado na pesquisa bibliográfica e referenciado na teoria social crítica de Marx, propõe analisar as novas configurações do trabalho infantil artístico nas mídias sociais, com os chamados *influencers* mirins, cuja imagem, explorada excessivamente e as exigências massivas de produção de conteúdo, além da mediação entre marcas e consumidores, evidenciam a sua condição laboral e de mercadoria, invisibilizadas pela possibilidade de fama e ganhos financeiros para si e sua família. A naturalização deste tipo de exploração, os prejuízos à saúde, o enriquecimento das plataformas digitais e a ausência de legislações específicas que protejam e deem segurança às crianças e adolescentes no espaço digital, são algumas das questões debatidas neste estudo, que conclui sobre urgência de normativas no enfrentamento ao trabalho infantil na internet, além de ações de conscientização e a realização de estudos e pesquisas sobre a exploração capitalista por meio das plataformas digitais.

Palavras-chave: trabalho infantil; espaço digital; proteção integral; criança e adolescente.

ABSTRACT

This article, based on bibliographical research and referenced in Marx's critical social theory, proposes to analyze the new configurations of artistic child labor in social media, with the so-called child influencers, whose image, excessively exploited and the massive demands for content production, in addition to the mediation between brands and consumers, highlight their labor and commodity condition, made invisible by the possibility of fame and financial gains for themselves and their families. The naturalization of this type of exploitation, the harm to health, the enrichment of digital platforms and the absence of specific legislation that protects and provides security to children and adolescents in the digital space, are some of the issues discussed in this study, which concludes on the urgency of regulations to combat child labor on the internet, in addition to awareness-raising actions and the carrying out of studies and research on capitalist exploitation through digital platforms.

Keywords: child labor; digital space; full protection; child and adolescent.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96291>

*Professora Adjunta da Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói -RJ, Brasil, E-mail: ecampinha@id.uff.br.

**Graduanda da Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói -RJ, Brasil, E-mail: ana_figueiredo@id.uff.br.

***Graduanda da Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói -RJ, Brasil Email: ingridpereira@id.uff.br.

****Graduando da Escola de Serviço Social, Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói -RJ, Brasil, Email: wendelwrsg@gmail.com.

Como citar: SANTOS, E. C. dos; BARBOSA, A. L. F.; MOTA, I. P.; SILVA, W. R. Trabalho infantil nas mídias sociais: até onde vai a proteção integral?. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 82-97, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96291>

Recebido em 06 de março de 2025

Aprovado para publicação em 20 de junho de 2025

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

Vivemos em uma era em que a conexão digital deixou de ser uma ferramenta e tornou-se uma necessidade fundamental, moldando nossas rotinas, relações e até nossa percepção do mundo. A dependência do meio digital, intensificada por avanços tecnológicos e pela onipresença das redes sociais, reflete uma transformação profunda na maneira como vivemos (Bentes, 2021).

Para o sociólogo Manuel Castells,

[...] todo o planeta está conectado, e está-se vivendo em uma sociedade digital, o que altera inclusive o conceito e rumos da sociedade industrial. O sociólogo conceitua a sociedade atual como sociedade global em rede, na qual o capitalismo continua presente e mais acentuado, entretanto, a sociedade constitui a trama social e tecnológica em que vivemos, em todas as dimensões e em todas as práticas. Pelo fato de não se restringir à informação, “seja ela qual for” e “de qual fonte for”, entende a sociedade atual como em rede, uma estrutura social cujo funcionamento depende de tecnologias digitais de informação e comunicação. (Castells, 2015 *Apud* Vargas, 2022, p.33).

Estamos conectados o tempo todo. O dia começa com a verificação de notificações no celular e termina da mesma forma, enquanto passamos as horas intermediárias navegando entre aplicativos, plataformas e dispositivos. Esse ciclo contínuo de interação digital cria a ilusão de inúmeras possibilidades, entretenimento e conexão social, mas também nos prende a um sistema que monetiza nossa atenção¹, coleta nossos dados e nos mantém em um estado constante de estímulo.

Dentro dessa nova dinâmica, ganha destaque a produção de conteúdo que pode ser monetarizada de diferentes formas, dependendo da relevância do conteúdo e da quantidade de acessos. Esta atividade vem se consolidando como uma profissão nas mídias sociais, de impacto significativo na economia digital. Entre os exemplos mais emblemáticos desse fenômeno estão os/as influenciadores/as digitais, conhecidos como *influencers*. Essas figuras, por meio da criação de conteúdo nas plataformas *on-line* se tornam públicas e desempenham um papel crucial na mediação entre marcas e consumidores, transformando-se em verdadeiros protagonistas do mercado virtual.

O trabalho nas mídias sociais, especialmente exercido pelos/as influenciadores/as digitais, reflete as dinâmicas do capitalismo contemporâneo, profundamente afetado pelos princípios do neoliberalismo. Nesse cenário, o influenciador emerge como um símbolo

1 Essa é a chamada “economia da atenção”, termo atribuído ao economista Herbert Simon, referente ao valor que a atenção humana adquiriu, transformando-se em um ativo comercial na era digital (Bentes, 2021). As empresas competem agressivamente para conquistar e manter a atenção dos usuários; quanto mais tempo estes passam em suas plataformas, mais lucrativas elas se tornam.

da individualização do trabalho, da flexibilização das relações laborais e da transformação de indivíduos em marcas pessoais. Esse modelo, amplamente promovido pela lógica neoliberal, valoriza a autonomia, a competitividade e a busca constante por resultados, ao mesmo tempo em que transfere os riscos do mercado do empregador para o trabalhador (Dias; Rocha, 2024).

Os influenciadores/as digitais estão inseridos na lógica da mercantilização de tudo que se pode imaginar e que se transforme em conteúdo, inclusive a vida cotidiana. O influenciador transforma aspectos de sua intimidade, opiniões e estilo de vida em produtos consumíveis para uma audiência. A monetização ocorre por meio de parcerias publicitárias, vendas de produtos próprios e outras estratégias que convertem o engajamento em capital. Assim, o que antes era restrito a espaços públicos, como a publicidade tradicional, agora invade a esfera privada, promovendo a fusão entre o pessoal e o comercial.

A relação entre influenciadores/as e marcas exemplifica os ideais neoliberais de externalização de custos. Ao invés de investir em grandes campanhas publicitárias ou manter equipes internas para promoção, muitas empresas recorrem a influenciadores/as, que assumem a responsabilidade pela criação, edição e divulgação de conteúdo. Essa lógica, que reduz os custos operacionais das corporações, transfere ao influenciador as exigências de constante atualização tecnológica, criatividade e adaptação aos algoritmos das plataformas.

Nesse contexto, crianças e adolescentes têm sido integrados ao mercado como protagonistas de uma nova lógica de consumo e produção de conteúdo (Fontenelle, 2015; Vargas, 2022), o que levanta preocupações éticas sobre a segurança e bem-estar das mesmas (Vargas, 2022). A imagem destas, antes restrita ao espaço privado e educativo, tornou-se mercadoria de alto valor no mercado publicitário, especialmente por meio do papel de *influencers* mirins.

A utilização de crianças e adolescentes no trabalho artístico é uma forma de produzir mais-valia, em que os vídeos, *lives*, publicação de fotos são mercadorias, além da força de trabalho utilizada nesta criação que envolve a liberdade, autogestão, autonomia, criatividade; características que corporificam um trabalhador. Uma vez vendidas e compradas/consumidas/assistidas no mercado de trocas das redes sociais digitais, escondem o trabalho concreto e se pautam em um trabalho abstrato².

O trabalho digital vem sendo debatido quanto à necessidade de regulamentação trazendo desafios relacionados à ausência de legislações, principalmente quando este envolve a exploração do trabalho infantil. Neste sentido, tomando como caminho metodológico

2 Para Marx (1983), trabalho concreto é aquele gasto de energia na produção de valores de uso para satisfação das necessidades humanas. E o trabalho abstrato é aquele socialmente necessário para produzir uma mercadoria, determinando o valor de troca desta e a extração de valor excedente, produzido pelo trabalho não pago ao trabalhador (mais-valia).

a pesquisa bibliográfica³ e pautando-se teoricamente em uma abordagem crítico-dialética, este artigo pretende analisar os aspectos relacionados à mercantilização da infância, a naturalização destas novas formas de exploração infantil, os prejuízos à saúde, a lucratividade das plataformas digitais e a necessidade de proteção às crianças e adolescentes no espaço digital.

O trabalho infantil no espaço digital: os influenciadores e influenciadoras mirins

O trabalho infantil⁴ tem sido uma expressão mundial da exploração da força de trabalho de crianças e adolescentes que, na sociedade brasileira, foi utilizada desde o período colonial e escravista.

Apesar de um longo percurso tivemos, em fins do século XX, avanços legais trazidos pela Constituição Federal de 1988 e pelo Estatuto da Criança e do Adolescente - Eca, instituindo a doutrina da proteção integral. Neste sentido, ambos os documentos representaram um marco, ao estabelecerem, respectivamente, a proteção da dignidade humana como princípio fundamental, e a proteção aos direitos de crianças e adolescentes, vedando expressamente, em relação ao trabalho, a exploração da mão de obra infantil e a desproteção do trabalho do adolescente, como uma prática incompatível com o desenvolvimento integral desses.

A transição para um modelo de proteção integral aos direitos da infância e da adolescência foi gradual, demandando profundas transformações sociais, políticas e legais.

No entanto, o trabalho infantil ainda é uma realidade no Brasil em suas diversas expressões, cujo enfrentamento esbarra em questões econômicas que dizem respeito ao modo de produção capitalista, na exploração e acumulação de riquezas, que se articula a questões políticas, ideológicas e culturais, que tendem a naturalizá-lo como um destino inevitável aos filhos e filhas da classe trabalhadora em sua luta pela sobrevivência.

Com o avanço da tecnologia e a popularização da internet, desafios inéditos surgiram trazendo à tona as novas modalidades de exploração laboral de crianças e adolescentes no espaço digital via trabalho infantil artístico. A complexificação deste espaço, a falta de regulamentação, as milhões de informações e produções, por vídeos, fotos, expostas na

3 A pesquisa bibliográfica iniciada em março de 2024, objetivou o mapeamento das expressões do trabalho infantil na atualidade, sendo a busca realizada em livros, artigos científicos, dissertações e teses, entre outras. Identificamos o trabalho infantil no espaço digital, como uma destas expressões, cuja análise das bibliografias encontradas nos levou à elaboração do presente artigo.

4 No artigo 7º, inciso XXXIII, a Constituição de 1988 autoriza adolescentes de 14 e 15 anos como aprendizes; e o trabalho protegido de adolescentes a partir de 16 e menos de 18 anos, desde que o trabalho não seja noturno, insalubre e perigoso.

internet, que circulam através das redes sociais em todo tempo, de forma casual ou profissionalmente, colocam a necessidade de uma maior atenção e estudo sobre as formas e dinâmicas de exploração pelo capital que se dá por meio das plataformas digitais.

A inserção de crianças no meio artístico é amplamente aceita pela sociedade brasileira, especialmente em razão da cultura midiática televisiva consolidada por programas infantis. Esse tipo de conteúdo, que mescla entretenimento e trabalho, foi historicamente percebido como uma forma legítima de expressão artística, muitas vezes dissociada das implicações laborais envolvidas (Medeiros; Nascimento, 2022).

A legislação brasileira reconhece a atuação artística de crianças e adolescentes, desde que observados os limites legais e asseguradas as condições adequadas para o exercício dessa atividade. A Lei nº 6.533/78⁵, ao definir o conceito de artista, permitiu que menores de idade participassem de produções culturais e artísticas, desde que sob regulamentação e acompanhamento específico. Contudo, essa abertura legal gerou debates acerca da dificuldade de distinguir, na prática, entre o caráter lúdico e educativo das manifestações artísticas e sua utilização como forma de trabalho exploratório.

O trabalho infantil, que historicamente foi associado à sobrevivência econômica, assumiu novas formas relacionadas ao trabalho artístico na era digital, moldado pelas dinâmicas de mercado e pelo consumo de conteúdo *on-line*. A consolidação do capitalismo informacional, marcada pela centralidade das tecnologias digitais e pela hiperconexão dos consumidores, transformou as relações de trabalho e os processos produtivos de maneira inédita (Castells, 1999). O modelo tradicional de publicidade, centrado em mídias massivas como televisão, rádio e impressos, cedeu espaço para estratégias mais dinâmicas e personalizadas. Empresas passaram a investir em indivíduos reais que, ao compartilhar aspectos do próprio cotidiano nas plataformas digitais, criam conexões autênticas com seus seguidores (Vargas, 2022; Bentes, 2021).

Por isso, além de manifestação artística, trata-se de desempenho de trabalho, na medida em que as seguintes características permeiam o cotidiano das crianças e adolescentes influenciadores: (i) habitualidade; (ii) monetização, trocas comerciais ou recompensa pela produção; e (iii) orientação da performance em relação às expectativas externas que envolvem as crianças dentro de produções artísticas e de entretenimento (Instituto Alana, 2022, p. 7).

No caso de crianças e adolescentes, essa conexão é ainda mais poderosa, devido à relação de confiança que caracteriza sua interação com o público (Silva *et al.*, 2023). No entanto, tal exposição frequentemente ignora o fato de que essas estão desempenhan-

5 Esta lei dispõe sobre a regulamentação das profissões de artista e de técnico em espetáculos de diversões, e dá outras providências

do um papel laboral, muitas vezes sem a devida proteção legal ou consciência dos possíveis impactos de longo prazo dessa atividade.

A mercantilização da infância

Nesse cenário da mundialização do capital e com o surgimento das mídias sociais, crianças e adolescentes passaram a ocupar um espaço de grande visibilidade *on-line*, muitas vezes como influenciadores/as digitais mirins.

A introjeção de uma criança no meio digital começa antes do seu nascimento, em alguns casos, fotos de ultrassom, data e local de nascimento, escolas e locais de convivência da criança são postadas nas mídias sociais. Os pais estão revelando muito mais informações do que imaginam (Fé; Franck Junior, 2022, p. 88).

A prática de partilhar fotos e vídeos de crianças e adolescentes pelos próprios pais tem se popularizado como *sharetting*, termo em inglês que decorre da união das palavras “*share*” compartilhar e “*parenting*” (cuidar no sentido de exercer o poder familiar), ou seja, já nascem conectados e habituados com a exposição na internet (Faria, 2022).

Essas crianças e adolescentes, impulsionados pela conectividade e pelo engajamento nas plataformas digitais, tornaram-se figuras centrais em campanhas publicitárias devido à relação de confiança e afeto que estabelecem com seus seguidores. Contudo, essa exposição digital levanta preocupações sobre o impacto no desenvolvimento infantil, as condições de trabalho seguras, a garantia dos direitos trabalhistas e da proteção integral das crianças e adolescentes (Cattaruzzi, 2019).

A ascensão de *influencers* digitais mirins reflete a crescente importância das mídias sociais como espaços de consumo e produção cultural. Crianças que antes eram meras consumidoras de conteúdo passaram também a ocupar o papel de produtoras, atuando como mediadoras entre marcas e o público. Essa transformação é vista pelo mercado como promissora em termos de visibilidade e engajamento, pois tem se mostrado muito lucrativa.

A mercantilização da infância é um dos aspectos mais evidentes nesse cenário. Influenciadores/as mirins frequentemente utilizam sua própria imagem e cotidiano como ferramentas para atrair público e promover produtos. Essa dinâmica, impulsionada por empresas que buscam atingir consumidores de forma mais autêntica e direta, gera um mercado altamente lucrativo, mas potencialmente exploratório.

Um dos entraves na identificação do trabalho infantil artístico nas mídias sociais é a sua naturalização, tido por aqueles que lucram com as postagens midiáticas como

mera expressão da liberdade individual, como se a criança tivesse condições plenas para entender as consequências de tal exposição. Outro entrave é a ausência de regulamentação específica para a atividade de influenciadores/as digitais mirins, dificultando a garantia de direitos trabalhistas, como remuneração justa, proteção previdenciária e limitações de jornada, como previsto pela Constituição Federal de 1988 e no Eca, aos adolescentes a partir de 16 anos.

Embora a legislação brasileira contemple a proteção de crianças e adolescentes, as transformações tecnológicas impõem a necessidade de revisitar e atualizar essas normas, de modo a assegurar a proteção integral dos direitos infantojuvenis nas mídias sociais.

Dessa forma, a solidificação da imagem de crianças e adolescentes como mercadoria no capitalismo informacional evidencia uma reorganização das relações de trabalho que desafia as bases éticas e legais de proteção à infância. É necessário um debate mais amplo e profundo sobre a regulamentação dessas atividades, bem como sobre a responsabilidade das plataformas digitais, do Estado e da sociedade em geral na garantia de um ambiente que respeite o desenvolvimento pleno e saudável de crianças e adolescentes.

Naturalização do trabalho infantil digital

O avanço tecnológico desempenhou um papel central na naturalização do trabalho infantil artístico, especialmente com o crescimento das plataformas digitais e redes sociais, como *YouTube*, *TikTok* e *Instagram*. Esses ambientes transformaram profundamente a dinâmica do trabalho artístico de crianças e adolescentes, criando novas formas de exposição, produção de conteúdo e monetização que, muitas vezes, mascaram as implicações do trabalho infantil. O que só seria um vídeo engraçado de crianças postado pelos familiares ou um relato no *Instagram* feito exclusivamente para compartilhar o crescimento dos filhos pode se transformar em fonte de rentabilidade se “viralizado”⁶. Essa dinâmica reforça a ideia de sonho, pois associa a atividade ao sucesso financeiro e social, a aparência lúdica e informal do conteúdo produzido impulsiona essa aceitação (Faria, 2022).

Devido à naturalização da exposição da imagem dos indivíduos com seus familiares na internet, há uma certa dificuldade em enquadrar a criança exposta como alguém na condição de trabalhadora mirim em trabalho artístico. Como consequência, inúmeros são os obstáculos para averiguar e fiscalizar o bem-estar desse menor frente aos variados abusos a ele impingidos (Fé, Franck Junior, 2022, p.86).

6 Expressão usada na internet para se referir a algo que se espalha rapidamente, alcançando muitas pessoas em curto período de tempo.

Diante da globalização e aceleração da conectividade do mundo, crianças e adolescentes passaram a ocupar um espaço significativo na internet como influenciadores/as digitais e criadores de conteúdo. A exposição em massa contribui para a percepção de que essas atividades são apenas formas de diversão ou *hobbies*, e não trabalho. Vídeos aparentemente descontraídos escondem longas jornadas de gravação, edições exaustivas e a pressão por criar conteúdo de forma contínua para manter a relevância no ambiente digital.

Outro aspecto relevante é a aceitação social da atuação infantil no meio digital. Muitos conteúdos produzidos por crianças são consumidos não apenas pelo público infantojuvenil, mas também por adultos, o que amplia seu alcance e potencial lucrativo. Essa dinâmica contribui para a necessidade de normalização da atividade, ainda que questões como a mercantilização da infância e os riscos associados ao trabalho precoce permaneçam pouco debatidos.

As plataformas digitais possibilitam que o conteúdo infantil seja altamente monetizado, introduzindo novas formas de subordinação, onde algoritmos e métricas determinam o sucesso de um conteúdo. Crianças influenciadoras são submetidas a regras invisíveis e intransigentes das plataformas, como frequência de publicação, engajamento e alcance, o que configura um regime de trabalho rigoroso, transformando crianças em produtos lucrativos para empresas e marcas.

O uso dessas mídias sociais de entretenimento foi potencializado, sobretudo, nos meses de isolamento social ocasionado pela pandemia da Covid-19, durante o qual famílias ilhadas em suas próprias casas demonstraram sua rotina familiar, festas, refeições, bagunças e brincadeiras com grande parte do foco na vida da criança, em como distraí-las em tempos de confinamento (Goldhar; Miranda, 2023, p. 150).

O ambiente digital não está plenamente regulado para proteger crianças que atuam como criadoras de conteúdo. O trabalho realizado em plataformas *on-line* não é enquadrado na legislação vigente de proteção ao trabalho infantil, o que contribui para sua invisibilidade como forma de exploração. A informalidade do trabalho digital facilita sua aceitação pela sociedade, mesmo quando impacta negativamente a saúde e o desenvolvimento das crianças.

As redes sociais intensificam a lógica da sociedade do espetáculo (Debord, 1997), onde a exibição da vida privada se transforma em um meio de validação e *status* social. Nesse contexto, a internet e as plataformas digitais funcionam como amplificadores desse fenômeno, incentivando a constante exposição pessoal e a busca por reconhecimento. Crianças e adolescentes inseridos nesse contexto são apresentados como símbolos de sucesso e felicidade, reforçando a ideia de que estão apenas se divertindo (Melo; Guizzo, 2019).

Pais fazem dos filhos verdadeiros modelos mirins, expondo a vida e rotina infantis de seus filhos desde tenra idade, deixando à mostra as crianças quase sem roupas e, muitas vezes, adultizadas e até erotizadas, em situações próprias de adultos, no intuito, não raro, de comercializar a imagem infantil nas redes sociais, auferindo lucros dessa prática, muitas vezes abusiva da imagem da criança (Goldhar, Miranda, 2023, p. 335).

A expansão do trabalho infantil nas mídias sociais pode, infelizmente, abrir portas para a exploração sexual infantil na internet. Quando a sociedade enxerga, com normalidade, a participação de crianças em atividades *on-line* que geram renda, muitas vezes sem a devida supervisão ou regulamentação, cria-se um ambiente propício para abusos e que pode atrair indivíduos mal-intencionados além de contribuir para a vulnerabilidade de crianças e adolescentes, que ficam desprotegidos diante das complexidades do ambiente virtual.

Impactos na vida das crianças e adolescentes inseridos no trabalho digital

O trabalho infantil na internet em que crianças e adolescentes estão inseridos, são profundos e multifacetados (Cavalcante, 2013). A ascensão de influenciadores/as digitais nas redes sociais transformou radicalmente a maneira como crianças e adolescentes enxergam o mundo e a si mesmos. Entre conteúdos de *lifestyle*, ostentação e padrões inalcançáveis, crianças e adolescentes de contextos periféricos e vulneráveis enfrentam impactos significativos na autoestima, percepção de realidade e na construção de sua identidade. Este fenômeno é particularmente problemático quando analisamos o público infantil e infantojuvenil, que é altamente influenciado por essas imagens e mensagens propagadas nas plataformas como *TikTok*, *Instagram* e *YouTube* e vão além das questões imediatas de sobrecarga e pressão, abrangendo saúde mental, educação, socialização, desenvolvimento e proteção integral.

A inserção de crianças e adolescentes no universo digital, especialmente como criadores de conteúdo e *influencers*, propõe desafios significativos à sua saúde mental e emocional. A busca incessante por visibilidade, engajamento e aceitação nas redes sociais pode gerar altos níveis de estresse e ansiedade. A pressão para manter a relevância e atender as expectativas do público, combinada com longas jornadas de gravação e edição de vídeos, pode resultar em fadiga mental, exaustão emocional, além de contribuir para problemas relacionados à autoimagem e insegurança (Vargas, 2022).

No âmbito educacional, o impacto da atividade digital nessas crianças se explicita. A necessidade de manter uma rotina de produção de conteúdo, muitas vezes, leva à ausência na escola e à dificuldade em acompanhar o ritmo acadêmico. A priorização do trabalho di-

gital sobre os estudos pode comprometer o aprendizado, gerar lacunas no desenvolvimento cognitivo e limitar as oportunidades futuras de inserção no mercado de trabalho em outras áreas. Ademais, a exposição da rotina escolar nas redes pode afetar a socialização e a construção de relações interpessoais saudáveis, ampliando os desafios enfrentados por essas crianças no ambiente *off-line* (Vargas, 2022).

A exposição constante a influenciadores/as mirins ou jovens adultos que viralizam nas redes sociais cria uma percepção distorcida de sucesso para crianças e adolescentes. Muitos desses influenciadores/as apresentam estilos de vida marcados por ostentação, viagens luxuosas e bens materiais que são romantizados como frutos exclusivos de esforço pessoal. Essa narrativa meritocrática, propagada sem qualquer contexto sobre os privilégios ou a excepcionalidade de tais casos, leva jovens a acreditarem que a fama e o sucesso financeiro são acessíveis a qualquer pessoa que “trabalhe duro” nas redes sociais.

No entanto, como observa Vargas (2022), a maioria desses jovens influenciadores/as que emergem de contextos periféricos representa exceções à regra. A viralização de um conteúdo não apenas é rara, mas também está sujeita a algoritmos, investimentos financeiros prévios e à sorte, fatores que não são controláveis pela maioria. A crença de que todos podem alcançar o mesmo sucesso causa frustração, especialmente entre crianças e adolescentes de contextos vulneráveis, que se sentem incapazes de atingir esses padrões inalcançáveis. Esse sonho de ascensão social tem impactado famílias brasileiras, conforme aponta reportagem no Jornal da Usp (2021):

Quando uma criança torna-se uma influencer, automaticamente ela também se torna uma fonte de renda. “Meu filho deixa de ser filho, ele passa a ser um objeto que pode trazer uma fonte de renda muito significativa para mim”, afirma Nara. Pela facilidade de produção e divulgação, muitas vezes as famílias passam a apostar nos talentos e vontades da criança para conseguir algum tipo de benefício derivado disso (Jornal da Usp, 2021).

Diante dessa crescente, a presença de influenciadores/as mirins promovendo jogos de azar nas redes sociais tem gerado preocupações significativas sobre os impactos dessa prática em crianças e adolescentes. Reportagens recentes destacam como esses jovens influenciadores/as, alguns com milhões de seguidores, estão sendo utilizados para divulgar plataformas de apostas *on-line*, incluindo o popular “Jogo do Tigrinho”⁷.

7 É um *game* de cassino *on-line*, do tipo caça-níquel, que promete ganhos em dinheiro e é ilegal no Brasil. Cf. Portal G1 “O que é o ‘jogo do tigrinho’?” Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/12/17/o-que-e-o-jogo-do-tigrinho-e-por-que-ele-e-ilegal-no-brasil.ghml> e BBC News Brasil. Investigação revela exploração infantil nas redes sociais para promover jogos de azar. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c033r0p2z76o>. Acesso em: 9 jan. 2025.

Uma investigação do Instituto Alana (2022) revelou que crianças e adolescentes, com idades entre 6 e 16 anos, estão promovendo cassinos *on-line* no Instagram. Esses perfis exibem demonstrações de jogos, sorteios de prêmios e incentivos diretos para que seus seguidores participem das apostas. Essa prática é ilegal no Brasil e fere regulamentações de proteção à infância estabelecidas pelo Conselho Nacional de Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda) e pelo Conselho Nacional de Autorregulamentação Publicitária (Conar).

Além disso, reportagem de O Globo (2024) aponta que a promoção desses jogos por influenciadores/as mirins tem levado ao vício em apostas entre estes. Na reportagem recente de outubro de 2024, famílias relatam casos de adolescentes que perderam grandes quantias de dinheiro, resultando em consequências psicológicas graves, incluindo depressão e, em casos extremos, suicídio, uma denúncia que o Instituto Alana (2022) já vinha evidenciando.

Normas regulares existentes

As novas formas de trabalho escapam das configurações de trabalho convencionadas em modalidades de organização taylorista-fordista e/ou toyotistas que marcaram a Sociologia do Trabalho do século XX (Bridi; Lima, 2018 *Apud* Vargas, 2022). Iniciado nos anos 1970, a chamada revolução tecnológica ou revolução informacional encontra-se centrada no computador e nas possibilidades advindas de seu uso na comunicação, na produção e no conjunto das relações sociais. Segundo Leite (2018), este seria o modelo de trabalho na era da acumulação flexível.

Partindo dessa racionalidade do capitalismo flexível, a produção de conteúdo, a formação de nicho para comercialização de produtos dispostos no mercado, a sua dinâmica de produção e monetização do conteúdo à plataforma, cria-se o entendimento que os produtores de vídeos são parceiros, responsáveis e integrantes das plataformas digitais, portanto, são trabalhadores que geram capital.

De acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, para existir o vínculo de emprego, são necessários os requisitos legais previstos no artigo 3.º: “ser pessoa física, personalidade, não eventualidade ou habitualidade, onerosidade e subordinação a um empregador”. Em plataformas nas quais se postam vídeos de forma esporádica, segundo as diretrizes para monetização, estas não cumprem pelo menos um dos requisitos para caracterização de trabalho: a habitualidade.

O trabalho infantil se caracteriza pela condição de exploração e prejuízo à saúde e ao desenvolvimento da criança ou adolescente que realiza a atividade, bem como o impedimento ou o comprometimento do exercício do direito à educação e ao

brincar (OIT, 2001). Uma vez presentes, ainda que o explorador seja o responsável pela criança, independentemente da classe social ou motivação, ficará caracterizado trabalho infantil.

O arcabouço jurídico que fundamenta o enfrentamento do trabalho infantil no Brasil é composto pela Constituição Federal de 1988, pela CLT e Eca, que dispõe sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, reforçando todos os direitos fundamentais.

O decreto Nº 6.481, de 12/06/2008, no artigo 1 aprova a Lista das Piores Formas de Trabalho Infantil (Lista TIP), essa que foi aprovada na Convenção 182 da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que inclui o trabalho forçado ou obrigatório, proibido para menores de 18 anos. Cavalcante (2012, *Apud* Vargas, 2022) ressalta que todo o tipo de trabalho deve ser abolido da vida de crianças; o que acaba não acontecendo devido ser esta uma fonte de renda destinada ao sustento próprio ou familiar.

Os responsáveis por este tipo de exploração podem responder pelo crime previsto no artigo 232 do Eca: “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento”, cuja pena é de detenção de 6 meses a 2 anos. E se o trabalho não for sequer remunerado, o tomador do trabalho poderá responder, nas hipóteses mais agressivas, ao artigo 149, caput e §2.º I do Código Penal, que diz respeito à condição análoga à de escravo por submissão a trabalhos forçados ou à jornada exaustiva entre outras situações degradantes e de cerceamento de liberdade, cuja pena são de 2 a 8 anos, aumentada de metade se for cometido contra criança ou adolescente.

Não se tem dados oficiais sobre o quantitativo de crianças que possuem canal/perfil em redes sociais, tampouco quantas podem ser consideradas trabalhadoras devido à ausência de critérios para tal classificação até o momento. Apesar da dificuldade de um número exato, alguns estudos mostram que uma grande parcela possui perfis em diversas plataformas (Vargas, 2022).

A necessidade de legislação que coíba o trabalho infantil artístico visa garantir o desenvolvimento físico e psicológico saudável de crianças e adolescentes, bem como direito de acesso à educação e ao lazer, como dimensões indispensáveis para a formação do indivíduo. Deve-se ainda, neste sentido, a observância rigorosa dos direitos fundamentais e, quando couber, a autorização prévia judicial.

Tanto a Lei nº 8.069/90 (Eca) em seu artigo 149, quanto a CLT em seu artigo 406 atribuem à autoridade judiciária a competência para autorizar manifestações artísticas de crianças e adolescentes, devendo esta, segundo a CLT, certificar que a ocupação seja indispensável à subsistência da criança e adolescente ou a de sua família, sem nenhum prejuízo à formação mental ou moral destes.

De acordo com a Recomendação nº 139, de 12/12/2022, o judiciário brasileiro deve observar regras e práticas destinadas ao combate do trabalho infantil.

§ 1º Sempre que o magistrado ou a magistrada averiguar a existência de interesse econômico subjacente à atividade artística da criança e do adolescente, deverá oficiar aos órgãos de fiscalização competentes, como Ministério do Trabalho, Ministério Público do Trabalho, Ministério Público Estadual, Conselho Tutelar, Secretaria de Educação ou assistência social, entre outros (CNJ, 2022).

Lourenço (2014) chama atenção para o crescimento destas autorizações judiciais, alertando para casos de se considerar somente a necessidade material, reproduzindo o discurso ideológico, o qual normaliza o trabalho infantil como elemento socializador dos filhos e filhas da classe trabalhadora.

O problema observado no arcabouço jurídico que nos orienta é a pessoalidade e o direito à interpretação que os órgãos fiscalizadores vão ter acerca de cada pedido feito para um alvará que autoriza essa atividade. Outro desafio são as questões de autoridade parental; geralmente, adolescentes influenciadores/as estão sob o controle dos pais, isso levanta desafios na distinção entre manter a autonomia familiar e proteger contra a exploração infantil (Ala-Uotila, 2024; Faria, 2022).

O mundo digital atropela as regulamentações do mundo real. As mídias sociais utilizam a rapidez para mercantilizar na internet. Em minutos uma criança pode viralizar na internet e as marcas entrarem em contato para que sejam realizadas “parcerias” com as empresas. Falta um marco regulatório que proteja as crianças e os adolescentes.

Considerações Finais

As novas tecnologias e a popularização da internet impactaram de tal forma as relações humanas, que abriram um universo de possibilidades e de interações, através do uso massivo das redes sociais, a ponto de não conseguirmos imaginar a comunicação hoje sem a existência destas. Alinhada à sociabilidade capitalista, surge com estas tecnologias, novas formas de estimular a venda e o consumo de mercadorias, e novas formas de exploração laboral, tanto de adultos como de crianças e adolescentes no espaço digital.

Assim, o presente artigo procurou analisar as atividades dos *influencers* mirins, como uma forma de trabalho infantil artístico, que, na busca por fama e retorno financeiro para suas famílias, submetem-se à exposição excessiva da própria imagem e a exaustivas horas de trabalho na produção de conteúdo para atrair seguidores, e cujo sucesso resulta consequentemente no enriquecimento das plataformas digitais. Por outro lado, em decorrência desta mesma exposição, quando não obtêm sucesso, tornam-se alvo de ações violentas que vão desde todo o tipo de julgamento até o cancelamento. Ambas as situações são naturalizadas nas mídias sociais, pois são tidas como parte da dinâmica imposta pelo espaço digital na circulação excessiva de informações, a fim de capitanear a atenção de usuários/

as e pô-los/las em contato com as diferentes mercadorias, trazendo consequências à saúde física, mental e emocional de crianças e adolescentes.

Apesar do avanço da legislação brasileira quanto à proteção integral de crianças e adolescentes a partir do final do século XX verifica-se que, em relação às mídias sociais, não há regulamentação legal que enfrente a existência de trabalho infantil na internet e garanta condições seguras e de proteção aos direitos. Ademais, as poucas restrições existentes, como idade mínima para criação de perfil, são facilmente burladas por carecerem de fiscalização.

Por fim, este estudo aponta para a urgência na construção de normativas que criem limites explícitos entre uma atividade casual e recreativa daquela de exploração laboral; além de campanhas de conscientização e a realização de estudos e pesquisas sobre as formas e dinâmicas de exploração capitalista por meio das plataformas digitais e seus impactos na vida de crianças e adolescentes.

Contribuições dos/as autores/as: Todas autoras e autor trabalharam na concepção e elaboração do artigo. A revisão final foi realizada pela Prof.^a Ebe Campinha dos Santos.

Agradecimentos: À Cláudia Maria Monteiro de Freitas, pela revisão e correção ortográfica e, a todos participantes do projeto de pesquisa sobre Trabalho Infantil no Brasil e o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente, pelos debates coletivos.

Agência financiadora: NÃO SE APLICA.

Aprovação por Comitê de Ética: NÃO SE APLICA.

Conflito de interesses: NÃO SE APLICA.

Referências

ALA-UOTILA, A. *Child's Right to Privacy in Social Media – Legalities and Ethics of Child Influencers*. Bachelor's thesis. Programme HAJB08/17 Law, specialisation EU and international law. Tallin, 2024.

BBC NEWS BRASIL. *Investigação revela exploração infantil nas redes sociais para promover jogos de azar*. Disponível em: <https://www.bbc.com/portuguese/articles/c033r0p2z76o>. Acesso em: 9 jan. 2025.

BENTES, A. *Quase um tique : economia da atenção, vigilância e espetáculo em uma rede social*. Rio de Janeiro : Ed. UFRJ, 2021 Disponível em: https://pantheon.ufrj.br/bitstream/11422/16510/1/quase-um-tique_2020.pdf Acesso em: 13 jan.2025

BRASIL. *Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA)*. Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990.

BRASIL. Lei nº 6.533, de 24 de maio de 1978. Dispõe sobre a regulamentação das profissões de Artistas e de técnico em Espetáculos de Diversões, e dá outras providências. *Diário Oficial da União*, Seção 1, de 26/05/1978, página 7777, coluna 1.

CATTARUZZI, L. Unboxing: crianças fora da caixa. *Site Criança e Consumo*, publicado em 15 de março de 2019. Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/noticias/unboxing-criancas-fora-da-caixa/> Acesso em: 15 jan.2025

CAVALCANTE, S. R. Trabalho infantil artístico: conveniência, legalidade e limites. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, Brasília, v. 79, n. 1, p. 139-158, jan./mar. 2013.

CASTELLS, M. A sociedade em rede. In: CASTELLS, M. *A era da informação: economia, sociedade e cultura* (v.1). São Paulo: Paz e Terra, 1999.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. *Recomendação nº 139, de 12 de Dezembro de 2022*. Brasília: CNJ, 2022.

DEBORD, G. *A sociedade do espetáculo*. Tradução de Estela dos Santos Abreu. Rio de Janeiro: Contraponto, 1997.

DIAS, K. S.; ROCHA, C. M. F. Neoliberalismo, Capitalismo de plataforma, trabalho imaterial e a emergência dos influenciadores digitais e criadores de conteúdo. *Convergências: Estudos em Humanidades Digitais*, [S. l.], v. 1, n. 04, p. 62–82, 2024.

FARIA, Y. R. Sharenting: a superexposição de crianças e adolescentes na internet e o advento da lei geral de proteção de dados. *EMERJ – Revista de Artigos Científicos*, v.14, n. único, t.2 (M/Y), jan./dez 2022.

FÉ, F. C. C. M.; FRANCK JUNIOR, W. Exposição virtual para fins pecuniários: nova dimensão de trabalho infantil com a exploração da intimidade da criança. *Revista do Tribunal Superior do Trabalho*, São Paulo, v. 88, n. 3, p. 85-95, jul./set. 2022.

FONTENELLE, L. *A onipresente publicidade infantil na internet*. 2015 Disponível em: <http://outraspalavras.net/brasil/a-onipresente-publicidade-infantil-na-internet/> Acesso em: 16 fev. 2025.

GOLDHAR, T. G. M.; MIRANDA, G. T. S. A exposição de crianças e adolescentes com fins comerciais nas redes sociais, mecanismos de proteção e a responsabilidade civil dos pais ou responsáveis. In: EHRHARDT JÚNIOR, M. (Coord.). *Vulnerabilidade e novas tecnologias*. Indaiatuba, São Paulo: Editora Foco, 2023.

INSTITUTO ALANA. *O Trabalho Infantil Artístico nas Redes Sociais*, 2022 (Criança e Consumo). Disponível em: <https://criancaeconsumo.org.br/biblioteca/o-trabalho-infantil-artistico-nas-redes-sociais/>. Acesso: 9 jan. 2025.

JORNAL DA USP. *Influencers mirins: exposição infantil na internet pode gerar impactos psicológicos*. Universidade de São Paulo, publicado em 04/10/2021. Disponível em: <https://jornal.usp.br/atualidades/influencers-mirins-exposicao-infantil-na-internet-pode-gerar-impactos-psicologicos/>. Acesso em: 9 jan. 2025.

LEITE, M. P. Prefácio. In: BRIDI, M. A.; LIMA, J. C. L. (Orgs.). *Flexíveis, virtuais e precários? Os trabalhadores em tecnologia da informação*. Curitiba: Editora da UFPR, 2018. p. 7-9.

LOURENÇO, E. A. S. Reestruturação produtiva, trabalho informal e invisibilidade social do trabalho de crianças e adolescentes. *Serviço Social e Sociedade*, nº 118, abr./jun. de 2014

MARX, K. *O capital*. V. I, tomo 1. São Paulo: Abril Cultural, 1983.

MEDEIROS, M. C. M. de.; NASCIMENTO, C. F. do. Artistic child labor: the legal protection of homeland labor. *Research, Society and Development*, [S. l.], v. 11, n. 16, p. e106111637706, 2022. Disponível em: <https://rsdjournal.org/index.php/rsd/article/view/37706>. Acesso em: 8 jan. 2025.

MELO, D. R. de; GUIZZO, B. S. Infância YouTuber: problematizando representações de crianças inseridas na cultura de sucesso. *Série-Estudos* - Periódico do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Católica Dom Bosco, Campo Grande, MS, v. 24, n. 50, p. 121-140, jan./abr. 2019.

O GLOBO. *Sem monitoramento da Meta, influencers mirins seguem com divulgação de jogos de Instagram*. O Globo, 9 out. 2024. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/noticia/2024/10/09/sem-monitoramento-da-meta-influencers-mirins-seguem-com-divulgacao-de-jogos-de-azar-no-instagram.ghhtml>. Acesso em: 18 fev. 2025.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO (OIT). *Combatendo o trabalho infantil: guia para educadores*. Brasília: OIT, 2001. Disponível em: http://white.oit.org.pe/ipec/documentos/escola1_br.pdf. Acesso em: 18 jan. 2025.

PORTAL G1. “O que é o ‘jogo do tigrinho?’” publicada em 17/12/2023. Disponível em: <https://g1.globo.com/tecnologia/noticia/2023/12/17/o-que-e-o-jogo-do-tigrinho-e-por-que-ele-e-ilegal-no-brasil.ghhtml>. Acesso em 18 de fev. de 25

SILVA, A. R. B. da *et al.* Os Aspectos do trabalho infantil Brasileiro na plataforma Youtube. *Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação*, [S. l.], v. 9, n. 11, p. 1098–1118, 2023.

VARGAS, D. A. M. *Youtubers mirins: antigos problemas em novas formas de exploração do trabalho infantil*. Tese de Doutorado em Ciências Sociais Aplicadas. Universidade Estadual de Ponta Grossa, Ponta Grossa, 2022.

Juvenicídio em Angola e as contradições do capital

Juvenile in Angola and the contradictions of capital

Miguel Pimpão Jorge* 

Mauro Ângelo Augusto** 

Cristiano Costa de Carvalho*** 

Cirlene Aparecida Hilario da Silva Oliveira**** 

RESUMO

Este trabalho consiste na reflexão do fenômeno do juvenicídio compreendido como a morte sistemática da juventude devido às inúmeras violações de direitos a que são submetidos ao longo de suas trajetórias. Analisa essa expressão da questão social a partir da realidade de Angola, considerando a mortalidade juvenil enquanto prática histórica, mas que, nos últimos anos, tem ganhado grandes proporções. Ressalta o processo de invisibilização desse fenômeno no país, sendo pouco veiculado nas mídias oficiais, ou, quando visibilizado, esse processo se dá por meio de estereótipos das juventudes, colocando as vítimas como culpadas da situação de violência a que são expostas. Trata-se de uma pesquisa bibliográfica e documental, com abordagem qualitativa, e utiliza-se do método materialismo histórico-dialético. Apresenta a necessidade da criação de políticas públicas que sejam efetivas para vida das juventudes angolanas, a materialização da estrutura de proteção e os cuidados previstos constitucionalmente para esses segmentos da população.

Palavras-chave: Angola, Juventudes, Juvenicídio, capitalismo.

ABSTRACT

This work consists of reflecting on the phenomenon of juvenile killing understood as the systematic death of youth due to the numerous rights violations to which they are subjected throughout their trajectories. It analyzes this expression of the social issue from the reality of Angola, considering juvenile mortality as a historical practice, but which, in recent years, has gained large proportions. It emphasizes the process of invisibilization of this phenomenon in the country, being poorly linked in official media, or, when this process is made visible, it occurs through stereotypes of youth, placing the victims as guilty of the violent situation to which they are exposed. This is a bibliographic and documentary research, with a qualitative approach, using the historical-dialectical materialism method. It presents the need for the creation of public policies that are effective for the lives of Angolan youth, and the materialization of the protection and care structure constitutionally provided for this segment of the population.

Keywords: Angola, Youth, Juvenile, Capitalism.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96292>

*Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Campus de Franca. Franca, São Paulo, Brasil. E-mail: miguel.pimpao@unesp.br.

**Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Campus de Franca. Franca, São Paulo, Brasil. E-mail: mauro.augusto@unesp.br.

***Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Campus de Franca. Franca, São Paulo, Brasil. E-mail: cristiano.c.carvalho@unesp.br.

****Universidade Estadual Paulista (UNESP), Faculdade de Ciências Humanas e Sociais (FCHS), Campus de Franca. Franca, São Paulo, Brasil. E-mail: cirlene.oliveira@unesp.br.

Como citar: JORGE, M. P.; AUGUSTO, M. A.; CARVALHO, C. C. de; OLIVEIRA, C. A. H. S. Juvenicídio em Angola e as contradições do capital. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 98-112, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96292>

Recebido em 20 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 25 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

Angola, país que só alcançou a independência em 1975, é marcado por séculos de domínio colonial português (1482-1975), uma herança que molda suas estruturas sociais e econômicas até hoje. Contudo, a opressão das juventudes angolanas é um padrão histórico. Desde as disputas territoriais no Império do Congo, bem como em outros reinos que mantinham relações com esse grande império, como eram os casos dos reinos de Kassange, Kissama, Matamba e Ndongo, até o brutal período de escravização e tráfico de escravizados/as, os/as jovens, muitas vezes os/as mais aptos/as fisicamente, foram sistematicamente instrumentalizados/as e sacrificados/as. Milhares foram desumanizados/as, exportados/as como “mercadoria” e submetidos/as a trabalhos forçados para acumular capital na Europa e nas Américas. Por essa razão, é crucial reconhecer a diversidade de experiências dentro desse sofrimento, referindo-nos às “juventudes” e não à “juventude” para refletir as distintas realidades de classe e etnia, mesmo sob o jugo do processo de escravização.

É sob essa lente histórica e materialista que o presente artigo se propõe a analisar o juvenicídio como uma manifestação aguda das contradições do capitalismo periférico angolano. Longe de ser um fenômeno isolado, essa prática, que remete à barbárie da guerra civil de 1975 a 1991; 1992 a 1993; 1997 a 2002 (Samba, 2018) e, dentro desse período, o genocídio de 27 de maio de 1977, agudiza-se em tempos recentes. Isso ocorre, por um lado, pela falência de um sistema judicial historicamente cúmplice ou ineficaz na contenção da violência estatal e privada. Por outro, por uma certa política de impunidade generalizada aos detentores do poder, que opera como um mecanismo de controle social.

Em uma formação social onde o Estado frequentemente assume características totalitárias e ditatoriais, a invisibilização da violência é uma estratégia central. A imprensa pública, ao distorcer fatos e legitimar a ação policial contra “arruaceiros”, eufemismo para criminalizar a juventude que questiona a ordem vigente, atua como um aparelho ideológico, reforçando a narrativa de ameaça à “estabilidade e segurança nacional” e mascarando a brutalidade estatal como mera manutenção da ordem. Esta pesquisa, de natureza bibliográfica e documental, adota uma abordagem qualitativa e emprega o materialismo histórico-dialético para desvelar as relações de poder subjacentes a essa violência, questionando as estruturas que submetem parcelas significativas das juventudes angolanas à condição de “descartáveis”.

Para desvelar essas contradições, o estudo iniciará com uma caracterização de Angola, abordando sua geografia, história e, crucialmente, sua economia política e formação social. Essa contextualização permitirá uma análise aprofundada do capitalismo angolano e das múltiplas expressões da questão social que dele decorrem. A situação das juventudes angolanas será examinada através de dados críticos: o índice de desemprego estrutural, as

taxas de escolaridade que revelam a precarização do acesso ao conhecimento e o número crescente de jovens compelidos ao mercado informal, onde são sistematicamente alijados de direitos constitucionais. Vale ressaltar também que não existe uma base de dados oficial onde esses dados podem ser consultados, porém, essa ausência de uma base de dados oficial sobre o juvenicídio em Angola não é uma falha fortuita, mas uma estratégia deliberada de um Estado totalitário que abusa do poder e detém o controle das instituições.

Ao suprimir informações e ocultar a brutalidade que atinge suas juventudes, o regime busca desesperadamente manter uma imagem internacional de normalidade e respeito aos direitos humanos. Essa fachada, porém, não pode silenciar a gravidade do que ocorre. Diante dessa opacidade imposta, esta pesquisa assume a tarefa crucial de desenterrar e analisar dados e casos específicos de juvenicídio. Mesmo sem acesso a registros oficiais, é imperativo que confrontemos essas ocorrências com uma análise crítica dos direitos das juventudes angolanas, tanto os consagrados na Constituição da República de Angola quanto nos pactos internacionais de que Angola é signatária. O propósito é claro: denunciar a hipocrisia estatal e romper o silêncio imposto, iniciando uma discussão que oprime e criminaliza as juventudes angolanas.

O objetivo é demonstrar como o não-acesso a direitos fundamentais como a educação, trabalho digno, moradia e a criminalização da pobreza juvenil se articulam para criar as condições objetivas para o juvenicídio, revelando a intrínseca relação entre a violência extrema e as contradições inerentes ao desenvolvimento do capital em Angola.

Perfil geográfico, demográfico e socioeconômico de Angola

Angola, um país do sudoeste africano, obteve sua independência de Portugal em 1975, mantendo as fronteiras coloniais. O nome “Angola” é uma homenagem a “N’gola”, título dos antigos reis do reino do Ndongo, que significa “força” em kimbundo e kikongo (Nguluve, 2010). Com uma vasta extensão territorial e uma população de cerca de 34,5 milhões de habitantes (INE, 2022), Angola é uma sociedade pluriétnica, moldada pela imposição da língua portuguesa e do cristianismo durante o período colonial. Recentemente, a Lei nº 14/24, de 5 de setembro, aumentou o número de províncias de 18 para 21 e de municípios de 164 para 326.

A economia angolana é predominantemente monoprodutora, dependendo em grande parte da exploração de recursos naturais, especialmente petróleo e diamantes. O petróleo, com 67% de sua produção concentrada na província de Cabinda, e os diamantes, extraídos principalmente das províncias da Lunda Norte e Sul, contribuem para mais da metade do PIB e cerca de 90% das exportações. No entanto, essa forte dependência do petróleo expõe o país a uma profunda crise estrutural, agravada pela instabilidade do mercado global.

A despeito das vastas riquezas naturais de Angola, o país enfrenta o paradoxo de uma deterioração severa nas condições sociais de seus cidadãos. A fragilidade econômica, resultante da excessiva dependência de *commodities*, tem levado a um aumento alarmante da pobreza e do desemprego. Dados recentes da Universidade Católica de Angola (UCAN) revelam que a taxa de pobreza cresceu de 41,7% em 2019 para 49,4% em 2022, impactando milhões de angolanos e resultando no aumento da mendicância e da “delinquência juvenil”. Esses fenômenos refletem diretamente as contradições entre trabalho e capital, expondo a amplitude da questão social.

Nesse cenário de crise, a compreensão da diversidade da juventude angolana é essencial e exige uma análise que considere as relações de classe social. Conforme argumenta Mészáros (2011), ignorar as mediações entre particularidade e universalidade, que só podem ser compreendidas em relação aos sujeitos sociais e suas situações histórico-concretas, leva a uma compreensão abstrata. Scherer (2017) reforça que a concepção dialética da juventude, baseada na luta de classes, oferece uma ferramenta interpretativa poderosa para decifrar a complexidade da condição juvenil contemporânea.

Ou seja, sob o prisma do materialismo histórico-dialético, a análise das juventudes angolana exige o exame das condições materiais e históricas que fundamentam as relações sociais e as subjetividades individuais desses sujeitos. Desprezar tal contexto implicaria ignorar as forças dinâmicas que movem uma realidade em permanente transformação

O capitalismo e a marginalização da questão social em Angola

A marginalização da questão social em Angola não é um fenômeno isolado, mas a manifestação aguda das desigualdades econômicas que reverberam em todas as esferas da vida social, cultural e política. Esses que são classificados como “marginais”, “vadios” ou “indigentes” são, na verdade, o reflexo de um sistema excludente. A negação de cidadania plena, refletida na carência de saúde, moradia e educação, é o que efetivamente os empurra para as margens da sociedade.

A formação social angolana, embora permeada por modos de produção não capitalistas como o tribal e o familiar (especialmente no interior do país), é hegemonicamente capitalista e periférica. Como aponta Monteiro (2019; 2022), a integração de Angola ao sistema capitalista mundial ocorreu de forma gradual, irradiando-se das cidades litorâneas durante a ocupação colonial. Esse processo consolidou um modelo de capitalismo dependente, caracterizado pela subordinação da economia local às necessidades dos centros de poder externos. Essa dependência não se limita a perpetuar a subordinação econômica externa; ela atua, sobretudo, na estruturação das desigualdades internas, manifestas nas profundas assimetrias regionais que fragmentam o território nacional.

A dinâmica do capital, como elucidado por Pereira (2010), apropria-se e transforma o espaço, gerando desigualdades geográficas que reforçam relações de poder e lutas de classe. Em Luanda, capital de Angola, observamos a expulsão silenciosa dos segmentos mais empobrecidos de áreas valorizadas. O aumento do custo de vida, uma estratégia de segregação, força essas populações a buscarem refúgio em outras zonas da cidade, ecoando a análise de Scherer e Nunes (2018) sobre a dinâmica espacial do capital que desloca massas populacionais. Esses novos territórios, desprovidos de proteção social, tornam-se, paradoxalmente, focos de violência e criminalidade, onde a violência letal frequentemente recai sobre os jovens.

Nesse contexto, a marginalização intensifica as expressões da questão social, que, na clássica definição de Yamamoto e Carvalho (1983, p.77), representa “as expressões do processo de formação e desenvolvimento da classe operária e de seu ingresso no cenário político da sociedade”. Em Angola, essa contradição entre proletariado e burguesia se manifesta no cotidiano, exigindo mais que caridade ou repressão. A marginalização atinge os mais vulneráveis: empobrecidos, desempregados, homossexuais, travestis, imigrantes, pessoas negras e com deficiência. Muitos deles são jovens em busca de condições de vida dignas.

Faleiros (1997) nos alerta para a necessidade de contextualizar a “questão social” dentro de um quadro teórico-prático, sem isolar suas manifestações. No caso angolano, isso é crucial para compreender o juvenicídio. A violência homicida que ceifa a vida das juventudes é a mais brutal violação de direitos, um trágico desfecho de múltiplas violações acumuladas ao longo de suas trajetórias.

A realidade angolana reflete um profundo descontentamento juvenil. O Estado falha em apresentar políticas públicas eficazes, apesar da existência de um Ministério da Juventude e Desportos (Minjud), criado em 1989 (Angola, 2023). O desemprego, um problema crônico, saltou de 4,9 milhões para 5,4 milhões entre o quarto trimestre de 2022 e 2023, segundo o INE (2023). A população economicamente ativa aumentou, mas o número de empregados estagnou em 11,6 milhões. Essa estagnação, aliada à expansão da força de trabalho, gera um exército de jovens sem perspectivas, que se veem à margem das políticas públicas.

Diante desse cenário, a reflexão de Aguirre, Fernandes e Tejedas (2009) é pertinente: como a noção de “risco” tem sido utilizada para culpabilizar os sujeitos por seus próprios infortúnios? A associação entre crime e espaços marginalizados como as favelas, guetos, cortiços, periferias, como bem observa Caldeira (2000), é uma construção ideológica que desvia o foco das causas estruturais da violência. A juventude angolana, muitas vezes “inconformada” e em busca de alternativas, torna-se alvo preferencial de uma violência letal que é, em essência, uma resposta do sistema à sua própria crise e à insurgência velada das juventudes.

Situação das juventudes em Angola

Angola é um país de jovens, dos seus estimados 34 milhões de habitantes, 65% têm entre 0 e 24 anos, sendo 47,2% na faixa de 0 a 14 anos e 50,3% entre 15 e 64. Apenas 2,3% da população angolana tem 65 anos ou mais, confirmando que os jovens são a maioria e a camada de crescimento mais rápido no continente africano (INE, 2023). Embora a Organização Mundial da Saúde (OMS) defina juventude entre 15 e 24 anos e a Carta Africana para a Juventude estenda essa faixa para 15 a 35, entendemos que a juventude é, fundamentalmente, uma construção social, para além das definições biológicas ou legais. Contudo, usaremos essas balizas jurídico-legais para analisar criticamente as inúmeras leis e políticas criadas para essa população que, paradoxalmente, têm pouquíssimo impacto real em suas vidas.

Outro pilar dessa análise é a pobreza generalizada que assola o país. Dados da UCAN revelam um aumento contínuo da taxa de pobreza, saltando de 41,7% (mais de 12 milhões de pessoas) em 2019 para 49,4% (mais de 16 milhões) em 2022, com projeção de 49,8% em 2023. Em consonância com essa realidade, um estudo do PNUD (2021) aponta que 51,1% da população angolana vive em pobreza multidimensional, com outros 15,5% em risco.

O desemprego juvenil é um escândalo social e econômico. No primeiro trimestre de 2023, a taxa de desocupação para jovens de 14 a 24 anos atingiu 63,5%, enquanto a taxa geral era de 32,4% (INE, 2023). Esse cenário, fruto de um processo histórico de invasão colonial, escravização, guerra civil e a difícil construção da paz pós-2002, gerou uma estrutura social em que as “juventudes” são profundamente diversas. Encontramos jovens divididos por interesses, origens, aspirações, desde aqueles que cumpriram o serviço militar obrigatório, aos que buscaram refúgio em centros urbanos ou no exterior, até os privilegiados por sua condição socioeconômica e os vastamente marginalizados. Essa diversidade reforça a urgência de estudos aprofundados sobre a temática.

O Plano Nacional de Desenvolvimento (PND) 2023-2027, assim como seus predecessores, explicitamente reconhece as principais fraquezas que minam o progresso de Angola e, em particular, afetam as juventudes. As críticas são contundentes:

- Elevada taxa de desemprego: um abismo entre a formação e a inserção no mercado de trabalho;
- Disparidades de gênero: múltiplas dimensões da desigualdade que penalizam especialmente as mulheres jovens;
- Baixo nível de qualificação da população economicamente ativa: carência de formação técnica e profissional;
- Alto índice de analfabetismo no meio rural: um obstáculo persistente ao desenvolvimento humano;

- Escassez de quadros acadêmicos e profissionais: a elite do conhecimento é insuficiente para as necessidades do país;
- Insuficiente oferta de ensino técnico-profissional: um gargalo que impede a capacitação para o setor produtivo;
- Crédito insuficiente à economia real: o sistema financeiro falha em impulsionar o crescimento e gerar empregos.

Esses problemas, embora identificados em documentos oficiais como o PND, persistem. A morte das juventudes não começa com a bala que perfura o corpo, mas na negação sistemática de direitos básicos e na não efetivação de projetos que deveriam contemplá-las. Isso revela uma gritante falta de vontade política, que se traduz na inação governamental e na incapacidade de implementar políticas efetivas para essa parcela crucial da sociedade.

Dessa forma, percebe-se nitidamente que o problema não é a ausência de leis; a legislação é até “otimista”. O Decreto Presidencial n.º 273/19, que estabelece a Política Nacional da Juventude, elenca eixos prioritários como o acesso a serviços sociais básicos, formação profissional, emprego, empreendedorismo, erradicação da pobreza, participação política, lazer, acesso às TICs e segurança pública. Contudo, a distância entre a letra da lei e a realidade vivida pelas juventudes é abismal.

Há uma tentativa persistente de individualizar as causas da crise social angolana, atribuindo-a ao imediatismo juvenil ou ao uso de substâncias, como o álcool e o cigarro eletrônico. Essa visão simplista desconsidera a carência de políticas públicas de formação técnica e proteção social. Ao rotular o jovem como o único responsável por sua condição, o discurso oficial despolitiza a exclusão e nega a realidade de um sistema que falha em garantir condições básicas de existência à população.

Nesse sentido, a visão de Monteiro (2012, p. 92) é crucial: países em desenvolvimento como Angola “reúnem estados ineficazes com indicadores de corrupção, sistemas educacionais desordenados, altos índices de analfabetismo total ou funcional e um enorme contingente populacional vivendo em condições de extrema pobreza, violência e caos urbano, concentração de renda muito elevada e crescente”. Os dados do INE (2022) reforçam que o iletrismo atinge mais de 30% da população, e o analfabetismo funcional, onde as pessoas leem, mas não interpretam, estima-se em 75%. Essa baixa escolaridade é um fator determinante para a exclusão dos jovens do mercado de trabalho formal e da vida cultural.

Como Barroco (2011, p. 209) aponta, o neoconservadorismo busca legitimação através da “criminalização da pobreza e da militarização da vida cotidiana”, negando o direito do outro de existir em suas diferenças. Essa postura é evidente em Angola. A falta de políticas públicas efetivas para as juventudes, incluindo atividades culturais e de lazer,

força os jovens a criarem suas próprias estratégias de sobrevivência, muitas vezes no setor informal ou, tragicamente, em atividades ilícitas, o que os leva a serem estigmatizados como “bandidos” ou “criminosos” (Oliveira, 2011). Não se trata de uma predileção pelo crime, mas de um reflexo direto da ausência de direitos e do “ensurdecimento seletivo” de um Estado que se recusa a ouvir e a incorporar os jovens na construção da sociedade.

O Artigo 81º da Constituição da República de Angola (CRA), sob o título “Juventude”, consagra a “proteção especial para efetivação dos seus direitos econômicos, sociais e culturais”, incluindo ensino, formação profissional, cultura, acesso ao primeiro emprego, trabalho, segurança social e habitação. Porém, na prática, as reivindicações juvenis são constantemente deslegitimadas por um discurso oficial que as reduz a atos de desordem. A mídia estatal frequentemente reforça essa visão ao sugerir que tais mobilizações são, na verdade, instrumentalizadas pela oposição, subtraindo o caráter legítimo e autônomo das demandas desses jovens.

O Ponto 3 do mesmo artigo da CRA estabelece que a “política da Juventude deve ter como objetivos prioritários o desenvolvimento da personalidade dos jovens, a criação de condições para a sua efetiva integração na vida ativa, o gosto pela criação livre e o sentido de serviço à comunidade”. No entanto, a realidade é um cenário de negação sistemática de acesso ao bem-estar social, a bens materiais e simbólicos, inviabilizando qualquer mobilidade social.

Valenzuela (2015, apud Calazans 2020) salienta que o sistema capitalista globalizado gera polarização, beneficiando uma minoria em detrimento de maiorias empobrecidas. Esse modelo amplia a exclusão, fazendo com que aqueles em condições de precarização social sintam que suas vidas valem menos. Os dados internacionais validam a posição de Angola, que ocupa o 166º lugar entre 181 países no Índice Global de Desenvolvimento da Juventude (Commonwealth, 2020; Business Weekly, 2021), atrás de vizinhos da África Austral, apesar de seu vasto potencial econômico e recursos naturais.

Os jovens angolanos enfrentam desafios enormes: uma economia em dificuldades, desemprego massivo, exacerbado pela pandemia da COVID-19 (Rodrigues, 2022) e uma seca severa, em 2022, que agravou a insegurança alimentar (Fundo das Nações Unidas para a População, 2023). Paradoxalmente, embora tenham mais educação que seus antepassados, estão mais propensos ao desemprego. A falta de saúde, a insegurança alimentar e a insuficiência no abastecimento de água são demandas básicas que, quando questionadas, transformam o jovem em “inimigo da pátria” ou “revú”, e alinhar-se aos interesses governamentais pode, em certas situações, significar a própria vida.

Vidas que não importam

O descaso feito às juventudes angolanas torna-se evidente por meio dos inúmeros casos de morte que, de forma regular, são noticiados por meio dos órgãos de comunicação social e, principalmente, pelas redes sociais, tendo em conta o nosso passado histórico e

o nosso presente, podemos dizer que embora seja um tema não abordado, em Angola, milhares de jovens morrem todos os anos com a conivência do Estado.

Nessa perspectiva, é importante salientar que na perspectiva de Calazans (2020) juvenicídio é uma categoria analítica [...] que se refere a um conjunto sistemático de “práticas selvagens” (homicídios, representações midiáticas, formas de mortes simbólicas, atentando contra uma vida social digna), cometidas contra jovens, com anuência do Estado, seja por omissão, conveniência ou protagonismo, e com elevada aceitação social, ou seja, está intimamente associada a ausência de direitos para esse segmento da população.

Regularmente, no país, se um/a jovem não morre por negligência médica, morre a tiro pela polícia ou então incinerado pela população, além daqueles/as que são mortos/as nas estradas pelas más condições das vias e daqueles/as que morrem por causa da fome e doenças endêmicas.

Por causa da precarização das condições sociais, o nível de delinquência em Angola é cada vez maior, principalmente nos bairros mais periféricos, onde a polícia, muitas vezes, tem dificuldade de entrar. Por ineficácia do sistema judicial, cresce um sentimento de injustiça e de descrédito às instituições do Estado, o que faz com que, muitas vezes, a população assuma por si só a justiça pelos danos causados pelos prevaricadores.

Tal sentimento de injustiça é tão grande que, quando muitos desses jovens que enveredam para criminalidade são agarrados pela população, são queimados vivos ou até mesmo apedrejados, por receio de que a polícia prenda e solte logo em seguida, por conta da institucionalização da corrupção no país.

Em determinados bairros, basta que alguém grite por socorro, a vizinhança mobiliza-se logo, cada um/a leva o que tiver a sua disposição (pneus, fósforo, gasolina, paus, catanas etc.) para juntar por cima desses “corpos descartáveis” pela sociedade, situações em que até pessoas inocentes perdem a vida num abrir e fechar de olhos.

A gravidade de tais atos, em primeiro lugar, dá-se pelo fato de que a justiça pelas próprias mãos é crime e, segundo, porque, em Angola, não existe a pena de morte, o que constitui uma grave violação da Constituição, que no seu artigo 30.º sob a epígrafe “direito a vida” diz: “O Estado respeita e protege a vida da pessoa humana, que é inalienável”.

Na mesma senda, a Carta Universal dos Direitos Humanos da Organização das Nações Unidas de 1948, ratificado pelo Governo de Angola, nos seus artigos 3.º e 5.º estabelece o seguinte:

Artigo 3.º Todo ser humano tem direito à vida, à liberdade e à segurança pessoal.
Artigo 5.º Ninguém será submetido à tortura nem a tratamento ou castigo cruel, desumano ou degradante.

Tal como se pode ler nestas normativas, a vida deve ser preservada e ninguém tem o direito de tirá-la ou negá-la a outrem, mas o que vemos em muitos casos no país, vai em sentido contrário a essas leis.

Acresce-se a esse número o caso de jovens que são mortos pela polícia, que se esperava ser republicana, a mando do que em Angola se conhece como “ordens superiores”, como são os casos de Isaiás Cassule e Alves Kamulingue, mortos em 2012 enquanto tentavam organizar uma manifestação, que visava exigir do Governo angolano o pagamento de salários em atraso e uma indenização, enquanto antigos membros da Unidade de Guarda Presidencial (UGP), tal como relatou a Ndomba (2022).

Outro caso muito midiático foi relatado pela *Voa Português* (2020), o caso de Inocêncio de Matos, jovem de 26 anos de idade, morto no dia 11 de novembro de 2020, numa manifestação pacífica, num dia em que Angola celebrava 45 anos de independência do jugo colonial português, na altura estudante do 3º ano do Curso de engenharia da Universidade Agostinho Neto (UAN). Isso só para citar alguns casos mais midiáticos, de jovens assassinados pelo simples fato de exercerem um direito que a própria CRA lhes confere por meio do artigo 47.º sob a epígrafe “Liberdade de reunião e de manifestação”, o qual citamos:

1. É garantida a todos os cidadãos a liberdade de reunião e de manifestação pacífica e sem armas, sem necessidade de qualquer autorização e nos termos da lei.

Diante disto, importa referenciar que a matança de jovens em Angola em praça pública e, muitas vezes, à luz do dia, sob o olhar de toda gente, além de se constituir um crime à humanidade é um indicador nítido de violação de direitos humanos básicos, mas com um viés democrático e republicano.

Conforme Pearce (2025, p. 25), nos apresenta,

os protestos contra a desigualdade e o desemprego, que tinham começado durante a presidência de José Eduardo dos Santos, intensificaram-se e, em 2020, a polícia usou munições reais contra uma multidão em Luanda. No ano seguinte, manifestações em Cabinda e na Lunda Norte foram também interrompidas pela violência, numa rotina que se tinha tornado comum durante a presidência de José Eduardo dos Santos.

Assim sendo, vale dizer que, a partir do número de jovens que são fuzilados pelos Serviços de Investigação Criminal (SIC) por serem considerados “criminosos”, despenalizando quem os mata, fica explícito a conivência do Estado diante da problemática do Juvenicídio, porque é de domínio público que os maiores criminosos se encontram na estrutura do Governo, no parlamento, ou melhor, nos aparelhos reprodutores do Estado, sim, os maiores criminosos são aqueles/as que delapidam, e delapidaram, o erário, deixando o país na miséria, mas nunca foram e não são responsabilizados/as por estes crimes de

peculato, nepotismo e tantos outros, que contribuem significativamente para a degradação da vida social em Angola.

Segundo Bye (2025, p. 9),

desde a sua independência em 1975 – passando pela guerra civil que terminou em 2002 até aos dias de hoje – o Estado Angolano esteve sob um partido dominante e, a partir de 2002, hegemónico, o MPLA. Durante a longa presidência de José Eduardo dos Santos (1979–2017), o país caracterizou-se, especialmente nos últimos anos do seu mandato, por um sistema institucional paralelo centrado na onnipotente figura do Presidente, na sua família e numa vasta rede clientelar.

Conforme pontuado pelo autor, lamentavelmente o atual governo de João Lourenço, eleito em 2017 e reeleito em 2022 segue a mesma lógica de seu antecessor e talvez pior, uma vez que, no seu consulado, a inflação aumentou, o Kwanza (moeda local) está cada vez mais depreciado, o desemprego cresce de forma galopante, a repressão policial e militar para quem ousa reivindicar direitos tem se intensificado e, como consequência, milhares de jovens encontram-se na mendicância, no alcoolismo, no tabagismo, na prostituição, na exploração sexual de menores, entre outros.

Um governo que adota o nepotismo e o clientelismo como seus estandartes, negando a livre concorrência entre os cidadãos e as empresas, sufoca a economia e marginaliza o pacato cidadão, principalmente jovens com iniciativas próprias, o que faz com que o sentimento de revolta seja cada vez mais crescente ao ponto de assumirem os riscos de se tornarem “carne de canhão”, por falta de esperança em dias melhores para si e para suas famílias.

Não é nossa pretensão, com isso, descriminalizar aqueles que praticam crimes hediondos. No entanto, a nossa reflexão vai no sentido de se combater as causas, pois a criminalidade juvenil é consequência em grande medida da inoperância e escolhas políticas dos governos, que, alinhados às políticas externas, provoca uma série de dependência e, consequentemente, situações como o desemprego, o adoecimento, o empobrecimento, a prostituição, a dependência química, a guetização, o abandono e/ou dificuldade de acesso e permanência escolar, a desvalorização da vida, entre outras. Pois a maioria desses jovens são marginalizados pelas políticas de Estado, que, se no “papel” até chegam a ser boas, a sua execução é uma miragem.

No entanto, são estes e outros casos que não nos deixam indiferentes diante da barbárie instalada em Angola, pois a morte de jovens representa uma grande perda para o nosso país em construção enquanto nação independente que precisa de todos os/as seus/as filhos/as. Quanto mais o genocídio de jovens, que deveria preocupar-nos a todos/as, mas o que vemos são as sucessivas violações dos direitos dessas juventudes emanadas pela própria CRA.

Considerações finais

Apesar de ser formalmente um Estado democrático de direito desde 1992, com a adoção do multipartidarismo, Angola ainda vive sob um regime em que a violência estatal e a negação de direitos são alarmantes. A aparente ausência da pena de morte contrasta brutalmente com a realidade de um poder oculto que decide sobre a vida e a morte, uma flagrante violação da Constituição e dos acordos internacionais ratificados.

A postura antirrepublicana da Polícia Nacional, que assassina jovens em protesto contra a má governação, revela a “mão invisível” de um regime que, desde 1975, jamais experimentou a alternância de poder. Essa brutalidade sistêmica exige um apelo urgente por sensibilidade humana e, mais do que isso, por uma transformação radical nas políticas públicas. É imperativo que se priorize o acesso universal a uma educação de qualidade, trabalho digno e habitação segura para esse segmento populacional historicamente marginalizado.

É fundamental compreender a juventude angolana em sua pluralidade, reconhecendo suas múltiplas realidades, particularidades e classes sociais. Não se trata de um bloco homogêneo, mas de um conjunto diverso de sujeitos que demandam visibilidade e participação. Mais do que o “futuro do amanhã”, as juventudes são o presente ativo que deve ser incluído nas discussões e tomadas de decisões que moldam suas vidas.

Para que a sociedade angolana possa reconstruir a confiança nas instituições, é crucial que o Poder Judiciário resgate sua credibilidade. Somente assim, a população deixará de fazer justiça pelas próprias mãos e o sentimento de impunidade que permeia o país poderá ser erradicado. A negligência e a violência contra as juventudes não são apenas um fracasso do governo, mas um ataque direto à própria base democrática de Angola.

Contribuições dos/as autores/as: Todos os autores trabalharam na concepção, levantamento e análise de dados, elaboração e revisão do manuscrito.

Agradecimentos: Agradecemos ao Programa de Pós-Graduação em Serviço Social (PPGSS) da Faculdade de Ciências Humanas e Sociais da UNESP (FCHS/UNESP) pelo suporte oferecido no âmbito dos convênios de cooperação internacional estabelecidos com a Faculdade de Serviço Social da Universidade de Luanda (FSS/UniLuanda) e com a Universidade Católica de Angola (UCAN).

Agência financiadora: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – CAPES.

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica.

Conflito de interesses: Não se aplica.

Referências

AGUINSKY, B; FERNANDES, I; TEJADAS, S. Entre a garantia de direitos e o reforço à subalternização: concepções e práticas ainda em disputa sobre o público-alvo da política de assistência social. In: MENDES, J; PRATES, J. C; AGUINSKY, B. *O Sistema Único de Assistência Social: entre a fundamentação e o desafio da implementação*. Porto Alegre: EDIPUCRS, 2009.

ANGOLA. Assembleia Nacional de Angola. *Constituição da República de Angola*. Luanda: Plural editores, 2010. Disponível em: <https://www.pluraeditores.co.ao/produtos/ficha/constituicao-da-republica-de-angola/24617218>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ANGOLA. Decreto Presidencial n.º 273/19 de 2 de setembro, publicado em Diário da República, I Série – N.º 114: *Política Nacional da Juventude*. Disponível em: <https://lex.ao/docs/presidente-da-republica/2019/decreto-presidencial-n-o-273-19-de-02-de-setembro/>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ANGOLA. *Ministério da Juventude e Desportos* (Minjud). Disponível em: <https://www.sepe.gov.ao/ao/catalogo/mais-servicos/saude-bem-estar-cultura-lazer-e-desporto/angola-jovem>. Acesso em: 15 dez. 2024.

ANGOLA. PND. *Plano Nacional de Desenvolvimento 2023-2027*. Disponível em: <https://www.mpla.ao/wp-content/uploads/2023/12/PLANO-DE-DESENVOLVIMENTO-NACIONA-2023-2027.pdf>. Acesso em: 29 jun. 2025.

ANGOLA. *Banco Mundial Angola*. Disponível em: <https://www.worldbank.org/pt/country/angola>. Acesso em: 04 jan. 2024.

ANGOLA. Lei 14/24 de 5 de setembro. Novo mapa de angola: <https://mpla.ao/wpcontent/uploads/2024/09/Lei14.24de5deSetembro.pdf>. Acesso em 8 nov. 2024.

BARROCO, M. L. S. *Ética e Serviço Social: fundamentos ontológicos*. 7. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

BYE, V.; INGLÊS, P.; ORRE, A.; PEARCE, J.; SOARES DE OLIVEIRA, R. (orgs.). *Angola pós dos Santos: uma antologia sobre continuidade e mudança*. 1. ed. Bergen: Chr. Michelsen Institute, junho de 2025.

BUSINESS WEEKLY. Angola's economic reforms and the youth challenge. Business Weekly, [S.l.], 2021.

CALDEIRA, T. P. R. *Cidade de muros: crime, segregação e cidadania em São Paulo*. São Paulo: USP, 2000.

CALAZANS, M. E. *Juvenicídio in Juvenicídio*. Verbetes publicado em Dicionário Desenvolvimento e Questão Social. 110 problemáticas contemporâneas. IVO, A. B. L. (coord.) 2ª ed. São Paulo: Annablume; Brasília: CNPQ, 2020, 762p. ISBN: 978-65-5684-001-7.

COMMONWEALTH SECRETARIAT. Global Youth Development Index and Report 2020. Londres: Commonwealth Secretariat, 2020.

FALEIROS, V. de P. *Estratégias em Serviço Social*. São Paulo, Cortez, 1997.

IAMAMOTO, M. V; CARVALHO, R. *Relações Sociais e Serviço Social no Brasil: esboço de uma interpretação histórico-metodológica*. São Paulo, Cortez, 1983.

INE, Instituto Nacional de Estatística. Departamento de Difusão e Informação. *Características dos jovens em Angola*. [S.l.]: INE, [2021?]. Disponível em: https://www.ine.gov.ao/Arquivos/arquivosCarregados//Carregados/Publicacao_637692021905300155.pdf. Acesso em: 10 jan. 2025.

MÉSZÁROS, I. *Para além do capital: rumo à teoria da transição*. Trad. Paulo Cezar Castanheira e Sergio Lessa. São Paulo: Boitempo, 2011.

MONTEIRO, A. A. Serviço Social em Angola: gênese, tendências teóricas - metodológicas e desafios. In: YAZBEK, M. C.; AMAMOTO, M. V (Org.). *Serviço 140 Social na história: América Latina, África e Europa*. São Paulo: Cortez, 2019, p. 363-380.

MONTEIRO, A. A. *Atenção à saúde em tempo de Pandemia da Covid-19: Contextos nacionais e internacionais*. Edufpi Editora, 2022.

MONTEIRO, I. L. C. *Modos de vida e de trabalho das mulheres que zungam em Luanda*. 2012. Dissertação (Mestrado em Serviço Social) – Programa de Pós-Graduação em Serviço Social, Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2012.

NDOMBA, B. *Inocência de Matos, um “símbolo da resistência” em Angola*. DW, Disponível em: <https://www.dw.com/pt-002/inoc%C3%AAncio-de-matos-um-s%C3%ADmbolo-da-resist%C3%AAncia-em-angola/a-63732627>. Acesso em: 15 dez. 2024.

NGULUVE, A. *Educação Angolana: Políticas de Reforma do Sistema Educacional*. São Paulo: Biscalchin Editor, 2010.

OLIVEIRA, S. D. *Dinâmicas educativas da juventude angolana*. 2011. Disponível em <https://journals.openedition.org/ras/580>. Acesso em: 20. fev. 2025.

PEREIRA, T. D. O território na acumulação capitalista: possibilidades da categoria a partir de David Harvey. *Revista O Social em Questão*, ano 13, n. 24, jul./dez. 2010.

PEARCE, F. O passado imprevisível num presente imprevisível. In: BYE, V.; INGLÊS, P.; ORRE, A.; PEARCE, J.; SOARES DE OLIVEIRA, R. (orgs.). *Angola pós dos Santos: uma antologia sobre continuidade e mudança*. 1. ed. Bergen: Chr. Michelsen Institute, junho de 2025

PNUD. Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento em Angola. *Estatísticas*. Disponível em: <https://www.undp.org/pt/angola/sobre-o-pnud>. Acesso em: 10 fev. 2025.

REVISTA O PETRÓLEO. Sonangol, janeiro de 2010. Disponível em: www.revistaopetroleo.net. Acesso em: 15 dez. 2024.

SAMBA, S. J. *Trabalho informal em Luanda: luta e persistência dos jovens migrantes*. São Paulo: Cortez, 2018.

SCHERER, G. A. *Juventudes, (in)segurança e políticas públicas: a proteção social no Brasil*. Curitiba: Juruá, 2017.

SCHERER, G. A; NUNES, C. F. Juvenicídio: A descartabilidade da vida humana no Brasil contemporâneo. In: *Anais do 6º Encontro Internacional de Política Social e 13º Encontro Nacional de Política Social*, Vitória, 2018.

SOUZA, T. T. B. A. de. Escravidão interna na África antes do tráfico negreiro. *Vértices*, ano 5, Nº 2, maio / ago, 2003.

VALENZUELA ARCE, J. M. *Juvenicidio. Ayotzinapa y las vidas precárias en América Latina y España*. Barcelona: Ned Ediciones; Guadalajara: ITESO; Tijuana-Mx.: El Colegio de la Frontera Norte – Colef, 2015.

VOA PORTUGUES. *Kamulingue e Cassule foram mortos “por ordem superior”*. [S.l.]: VOA, 2014. Disponível em: <https://www.voaportugues.com/a/kamulingue-e-cassule-foram-mortos-por-ordem-superior/2526516.html>. Acesso em: 12 fev. 2025.

O Serviço Social no Creas e a interface com o sociojurídico

Social work at CREAS and its interface with socio-legal issues

Roseane Ferreira Rosalino Duarte* 

RESUMO

Este artigo expõe o estudo do atendimento socioeducativo na interface entre a Política de Assistência Social e o campo sociojurídico decorrente do exercício profissional no Serviço de proteção social a adolescentes, cumprindo medidas socioeducativas em meio aberto. O aporte metodológico utilizado foi a pesquisa bibliográfica exploratória e documental sustentada no referencial teórico-crítico para entender as particularidades do objeto. Assim, o texto apresenta a sistematização do exercício profissional do assistente social em equipe multiprofissional, a fragilidade da proteção social das políticas públicas, o contexto de violência e ausência de garantia de direitos de adolescentes e jovens brasileiros. Esses são os desafios postos à categoria na viabilização do projeto ético-político profissional, visto que essa problemática é uma das expressões da crescente desigualdade social no Brasil.

Palavras-chave: Política Nacional de Assistência social; sociojurídico; medida sócioeducativa em meio aberto; Serviço Social; projeto ético-político.

ABSTRACT

This article presents the study of socio-educational services at the interface between the Social Assistance Policy and the socio-legal field resulting from professional practice in the Social Protection Service for adolescents, fulfilling socio-educational measures in an open environment. The methodological support used was exploratory and documentary bibliographical research supported by a theoretical-critical framework to understand the particularities of the object. Thus, the text presents the systematization of the social worker's professional practice in a multidisciplinary team, the fragility of social protection in public policies, the context of violence and lack of guaranteed rights for teenagers and young Brazilians. These are the challenges posed to the category in making a viable professional ethical-political project, since this problem is one of the expressions of growing social inequality in Brazil.

Keywords: National Social Assistance Policy; socio-educational measure in an open environment; Social Service; ethical-political project.

Introdução

Este artigo consiste na exposição do estudo sobre a Política de Assistência social no seu vínculo com o âmbito sociojurídico, especialmente no atendimento à demanda do Serviço de Proteção Social

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96293>

*Doutora em Serviço Social pela Universidade Federal de Alagoas (UFAL), Maceió – Alagoas, Brasil. E-mail: roseane.rosaduarte@gmail.com.

Como citar: DUARTE, R. F. R. O Serviço Social no Creas e a interface com o sociojurídico. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 113-126, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96293>

Recebido em 31 de janeiro de 2025

Aprovado para publicação em 04 de julho de 2025

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

a adolescentes ou jovens em cumprimento de medidas socioeducativas (MSE) em meio aberto de Liberdade Assistida (L.A.) e Prestação de Serviço à Comunidade (PSC), conforme previsto no Estatuto da criança e do adolescente e no Sistema Único da Assistência Social (SUAS) dada à interface entre a Política de assistência social e as demandas sociojurídicas. Ambos como espaços sócio-ocupacionais no exercício profissional do assistente social exigem dos profissionais a real apreensão da causa dessa problemática e a atuação em conformidade com o projeto ético-político profissional.

Tal estudo visa suscitar a reflexão acerca do posicionamento teórico-crítico do assistente social enquanto parte da equipe multidisciplinar que integra o serviço do Centro de Referência da Assistência Social - Creas/Suas. Equipe essa que participa da execução das MSE em meio aberto frente à realidade de vulnerabilidade social de adolescentes e jovens e que exige uma atuação interdisciplinar¹ para atender as demandas dos adolescentes e jovens em sua totalidade. Tal atuação requer a articulação entre as políticas sociais públicas como a política de saúde, educação, órgãos públicos para a viabilização de documentação, qualificação profissional, ONGs e instituições de rede privada. Visando, assim, atender ao previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e demais normativas que compõem o sistema de garantia de direitos.

Vale dizer que, a sistematização das informações aqui apresentadas decorrem da experiência de atuação profissional junto à equipe multiprofissional, composta por assistentes sociais, pedagogos, psicólogos, advogados e orientadores comunitários, desenvolvendo ações em consonância com o ECA. Tal atuação profissional requer o entendimento dos limites e das possibilidades da profissão no âmbito institucional, destacando a intersectorialidade com outras políticas setoriais para atender às demandas do usuário do serviço em consonância com o compromisso ético profissional. Para tanto, foram utilizados referenciais teóricos que abordam a temática, documentos institucionais e legislações/normativas referentes à Política de Assistência Social (LOAS e PNAS/SUAS) e ao Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE). Sendo assim, o artigo inicialmente situa no SUAS o atendimento a adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de LA e PSC e, posteriormente, analisa a atuação profissional do assistente social vinculado à Assistência Social, respondendo às demandas sociojurídicas.

A LOAS e o atendimento de adolescentes em MSE em meio aberto de LA e PSC

Analisar a Lei Orgânica da Assistência Social (LOAS) significa entendê-la no contexto brasileiro de redemocratização e de mudanças proporcionadas no atendimento da

1 Refere-se à análise e propostas de ação pelas diferentes profissões ao objeto em comum, mantendo as bases éticas e políticas de cada profissão (Silva; Coutinho, 2019).

demanda da assistência social ao ser elevada ao patamar de política pública após a promulgação da Constituição² Federal de 1988. A Constituição brasileira, normatiza sobre o dever estatal de garantia dos direitos, define os mecanismos de proteção, visando à justiça social e prevê a assistência social como direito, especialmente, de crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social.

Desta maneira, pontuamos a LOAS como um marco para credenciar a assistência como política pública, portanto, dever do Estado em prover os mínimos necessários a quem dela necessitar. Além de delimitar o alcance da assistência como política pública, a LOAS estabelece o parâmetro das ações, visando proteção social à vida, promoção da integração ao mercado de trabalho e vigilância socioassistencial, circunscrevendo ações protetivas das famílias expostas à ameaça, violação ou qualquer outro dano – todas essas ações compreendem a demanda do atendimento das MSE. Ademais, prevê a integração entre as políticas setoriais no atendimento às contingências sociais promovendo a universalização dos direitos.

O SUAS como portador dos objetivos definidos pela Política Nacional de Assistência Social (PNAS), traduz a forma de gerenciamento das ações socioassistenciais e as organiza entre atenção social básica e especial. Em consonância com o sistema Suas, o serviço de proteção social a adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de liberdade assistida (LA) e de prestação de serviços à comunidade (PSC) – conforme a Tipificação dos Serviços Socioassistenciais – está na responsabilidade da proteção social especial de média complexidade cuja intervenção tem como unidade pública o Centro de Referência da Assistência Social (CREAS). O CREAS objetiva a reconstrução dos vínculos familiares, a defesa e o enfrentamento das situações de violação de direito. Sendo assim, as ações do CREAS compõem parte da interface da assistência social e o campo sociojurídico.

Não obstante, o percurso histórico transcorrido no atendimento de crianças e adolescentes no Brasil até chegar à Doutrina de Proteção Integral, inaugura outro patamar no atendimento às demandas e especificidades da infância e da adolescência. Vale dizer que, nesse caminho perdurou o tratamento opressor característico dos códigos de menores de 1927 e 1979. Segundo Nakamura (2019), o tratamento jurídico aos problemas enfrentados por crianças e adolescentes mantinha um “modelo objetualizante” e foi modificado a partir dos movimentos sociais no contexto de lutas pela redemocratização no Brasil após o período ditatorial. Este período, que culminou na Constituição e juntamente com a Convenção Internacional dos Direitos da Criança de 1989, exigiu uma legislação que or-

2 O período de democratização brasileira foi marcado pelo reconhecimento constitucional dos direitos, porém, esse avanço em termos de conquistas foi seguidamente freado pela abertura ao projeto neoliberal. O ordenamento do neoliberalismo prevê o ajuste fiscal, promovendo o desmonte das políticas sociais públicas, a redução do financiamento público e a violação de direitos sociais (Duriguetto; Montañó, 2011).

ganizasse a doutrina de proteção integral, passando a integralizar os direitos de cidadania às necessidades da infância e da adolescência.

A doutrina de proteção integral prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) institui um marco evolutivo no que se refere ao atendimento das necessidades das crianças e adolescentes enquanto sujeitos de direito na condição de pessoa em desenvolvimento. Por isso, o sistema de garantia de direitos priorizou na escrita do ECA a “garantia do direito fundamental à convivência familiar e comunitária”, a prevalência da família e a preservação e o restabelecimento de vínculos familiares. Portanto, conforme afirma Nakamura (2019), a nova visão de sociedade e de cidadão da Constituição de 1988, reafirmada no ECA, eram incompatíveis com as normas dos códigos menoristas.

A partir daí, parte do arcabouço que se refere às modificações na compreensão da situação da infância e da adolescência no Brasil determinou um processo de estruturação do sistema de garantia de direitos para atender à concepção pedagógica implícita no atendimento socioeducativo³, conforme dispõe o ECA. Desta forma, o serviço de acompanhamento aos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa de LA e PSC é um serviço de responsabilidade da política de Assistência Social na esfera municipal, conforme normatizam a LOAS/PNAS e o ECA. Nesse aspecto, os profissionais⁴ que atuam no SUAS atendem aos requisitos socioassistenciais, inclusive, à forma organizativa para a execução das medidas em meio aberto em observância ao ECA, atendendo a demanda encaminhada pelo juizado da criança e do adolescente sem se desvincular das regulamentações profissionais específicas. Conforme a especificidade do ato infracional

Depois do devido processo legal em que o/a adolescente for considerado/a responsável pelo cometimento de ato infracional, serão aplicadas as medidas socioeducativas (MSE). Estas não se configuram como simples sanção; antes, devem se revestir de um caráter eminentemente pedagógico, que colabore para que adolescentes e jovens autores/as de ato infracional possam contribuir para a construção de projetos de vida que lhes permitam romper com as diferentes formas de violência (CFESS, 2014, p.75).

3 A vinculação de cunho pedagógico previsto no ECA e as ações das demandas sócio-organizacionais do Creas compreende o esclarecimento e fortalecimento das informações concernentes ao cumprimento da MSE junto ao juizado, fortalecimento político da cidadania numa perspectiva de fomentar possibilidades de transformação social (Eiras, 2017).

4 Cada categoria profissional deve atender aos deveres previstos nas legislações regimentais de cada profissão. Quanto ao Serviço Social, precisamos ficar atentos ao Código de Ética, Lei de regulamentação da profissão, as Diretrizes curriculares da profissão e às publicações/resoluções do Conselho Federal de Serviço Social - CFESS.

Sendo assim, o atendimento sociojurídico é norteado pela regulamentação do ECA e do SINASE, assim como às demais regulamentações, para dar continuidade ao encaminhamento de medidas protetivas e ao teor educativo da medida prevista na sentença judicial encaminhados pelo Juiz da Infância e da Juventude, após verificada a materialidade do ato infracional praticado pelo adolescente⁵.

Entre as demandas do atendimento socioeducativo de MSE em meio aberto de LA e PSC, estão os encaminhamentos à medida protetiva, segundo o ECA, além das necessidades percebidas no atendimento do adolescente e sua família. São demandas que envolvem a articulação dos serviços socioassistenciais na intersectorialidade com as políticas sociais públicas de saúde, educação, órgãos públicos para a viabilização de registro de identidade, trabalho e emprego, qualificação profissional, Conselho Tutelar e Organizações Não-governamentais no que tange à MSE de PSC. Todos visam o acesso aos serviços, pois a ausência de atendimento à demanda acaba fragilizando o acompanhamento da medida socioeducativa.

Para tanto, a equipe multiprofissional precisa conhecer os serviços disponíveis na rede de atendimento das políticas sociais para analisar as condições viáveis e adequadas ao atendimento do usuário e sua família. É necessário, para isto, considerar os recursos disponíveis perante as reais necessidades apresentadas pelo adolescente que, majoritariamente, apresenta um contexto de ausência de condições humanas de vida, objetivamente caracterizadas por estrutura habitacional precária, falta de acesso à alimentação, saúde e educação. Em tal quadro caótico, precípua de uma sociedade de classes sociais antagônicas, a questão da pobreza torna os menos favorecidos mais vulneráveis socialmente dada a desigualdade.

Além desses aspectos, o trabalho no atendimento socioeducativo de MSE em meio aberto exige permanente articulação entre os profissionais dos serviços sociais públicos, garantindo a continuidade no acompanhamento dos encaminhamentos realizados, em conformidade com o planejamento socioeducativo⁶. No âmbito de sua atuação, o/a assistente social deve contribuir para a formulação de propostas e desenvolver ações que possibilitem o acesso às políticas setoriais e aos respectivos serviços sociais públicos disponíveis.

5 Segundo o ECA, adolescentes são aqueles que possuem entre 12 anos completos e 18 anos incompletos e jovens adultos, entre 18 a 21 anos incompletos, dada a observância da idade no momento do ato infracional.

6 De acordo com a Tipificação dos serviços socioassistenciais os profissionais precisam elaborar o Plano Individual de Atendimento (PIA) construído junto ao adolescente e a sua família, contendo as perspectivas futuras e possibilidades de acordo com as necessidades e interesses do adolescente ou jovem adulto.

Em tal atuação, o profissional se depara com uma das expressões da questão social que sofre com os impactos da programática neoliberal⁷ de cortes orçamentários⁸ no processo de aprofundamento da contrarreforma estatal (Mota; Amaral, 2017). Segundo o mapa da violência, entre os anos 2010 e 2019, o maior índice de mortalidade compreendia a faixa etária de 15 a 29 anos e segundo o Sistema de Informações de Mortalidade do Ministério da Saúde (SIM/SM), entre 2010 e 2020, os homicídios de homens correspondiam a 92,2% e de mulheres a 7,8%. A gravidade revelada pelo contador de homicídios no Brasil (2019) também sinaliza que apesar das normativas legais destinadas a proteção à infância e adolescência, no Brasil ocorre a ausência de garantia dos direitos fundamentais, preconizadas na doutrina de proteção integral, desconjurando o conteúdo do ECA. Os números revelam o extermínio de jovens do sexo masculino, o qual corresponde a 23.327 do total de 45.503 homicídios ocorridos por ano, portanto o assassinato de jovens ultrapassa a metade das ocorrências registradas.

O atlas da violência (2024) indica que perdura a violência contra jovens de mesma faixa etária (15 a 29 anos), pois de cada 100 jovens que morreram por qualquer causa no Brasil, 34 jovens foram vitimados por homicídio. Destes, as vítimas mais frequentes são adolescentes e jovens entre 15 e 19 anos. Cerca de 62 jovens todos os dias têm a sua vida ceifada prematuramente e somam 49,2% vítimas de violência letal no Brasil, sendo a maior incidência a perda de vidas por arma de fogo. Essa grave realidade de morte prematura de jovens registrada no Brasil “significa privá-los de experimentar outras fases da vida” (Atlas da violência, 2024, p. 24), pela ausência de perspectivas futuras e da violência que atentam contra a sua sobrevivência. Esse cenário descreve as fragilidades na legislação brasileira no atendimento das necessidades de adolescentes e jovens das quais fazem parte: a irregularidade no acesso ao sistema de ensino público, cujo direito é definido pela Lei de Diretrizes da Educação e a dificuldade na qualificação profissional para o ingresso no mercado de trabalho.

Ademais, as situações de risco pessoal e social requerem outras intervenções do aparato estatal, seja na prevenção, dada a vulnerabilidade social de crianças e jovens privados de condições adequadas de vida ou como medida de proteção, nos casos de ameaça ou

7 Esse campo sócio-ocupacional demanda do Estado a destinação de recursos à prevenção da violência, seja pelo acesso à educação, emprego e renda, não somente de segurança pública, entre outras medidas que reduzam o índice de mortalidade de adolescentes e jovens, visto que esta é a população que mais sofre pelo agravamento da violência no Brasil cuja causa está nos fatores estruturais e conjunturais da sociedade capitalista.

8 O neoliberalismo na América Latina, incluindo o Brasil, adotou a privatização de empresas públicas, a flexibilização da legislação trabalhista, a redução orçamentária e privatização da seguridade social sob a justificativa da crise econômica que causou a recessão do capitalismo desde 1970. Nesse contexto, há um processo de despolitização de classe, substituindo a noção do direito pela solidariedade e o discurso do empoderamento com a economia solidária e o empreendedorismo (Duriguetto; Montaña, 2011).

violência explícita à vida. Soma-se a essa realidade, a ocorrência de dependência⁹ química que demanda ações entre gestores e profissionais de saúde para atender à necessidade de saúde do adolescente.

Com base nesses elementos, é possível entender que a realidade social de adolescentes no Brasil, devido à precarização das condições de vida, revela o caráter da sociedade capitalista caracterizada pelo antagonismo de classes e a ação minimalista do Estado. Isso é refletido nas políticas públicas que não garantem os mínimos sociais como resposta ao contexto de agravamento das expressões da questão social na contemporaneidade.

Essas são demandas que exigem propostas de ações estratégicas dos profissionais, tais como: conhecer as necessidades dos adolescentes para consolidar intervenções conjuntas com os gestores/profissionais das demais políticas como saúde¹⁰ e educação; conhecer os espaços/instituições públicas para viabilizar as especificidades das medidas socioeducativas de LA e PSC, propondo reuniões sistemáticas para avaliar os resultados das ações realizadas; desenvolver ações de prevenção à violência junto aos demais serviços responsáveis pelo atendimento socioeducativo, realizando a intersetorialidade entre as políticas sociais. Além disso, é necessária a sensibilização dos gestores quanto à necessidade de investimento, visando melhorar as condições de trabalho para os profissionais diante das limitações institucionais encontradas.

As dificuldades dos profissionais nos serviços públicos perpassam problemas que comprometem a continuidade das ações. Entre elas estão a carência no número de profissionais que atendem à demanda do serviço de atendimento socioeducativo, a rotatividade de profissionais nos serviços públicos e a necessidade de capacitação continuada para as equipes multiprofissionais que atuam nos serviços de LA e PSC, Semiliberdade, Unidades de Internação, Comunidades Terapêuticas, Unidades Básicas de Saúde, CAPS e demais órgãos envolvidos.

Frente a esses fatores que compõem a atuação profissional na interface entre a Assistência Social e o campo sociojurídico, é imperativo ao profissional de Serviço Social garantir ações, direcionamento teórico e posicionamento ético-político que demonstrem o compromisso com a classe trabalhadora preconizado no Código de Ética profissional e na Lei de Regulamentação, determinando uma atuação profissional em defesa do projeto profissional. Segundo Silva e Coutinho (2019), o sociojurídico está no âmbito da proteção de direitos e da responsabilização quanto ao ato infracional co-

9 Isso se dá no âmbito dos Centros de Atendimento Psicossocial - CAPS'AD, destinados às ações direcionadas à saúde mental, comunidades terapêuticas e atendimento médico/psicológico nas Unidades Básicas de Saúde para minimizar ou evitar o agravamento da situação de saúde, seguindo as diretrizes do Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre drogas (Sisnad, 2006).

10 Realizada por Unidade de saúde especializada no atendimento a usuários ou dependentes químicos de acordo com a demanda (Caps, Caps AD), exigindo articulação permanente entre os serviços disponíveis.

metido. Então, nesse espaço sócio-ocupacional é exigência para o assistente social ter capacidade de entender que a profissão, em suas bases, tem a questão social como objeto de intervenção, gerada da oposição entre capital e trabalho e que esta implica profundo impacto para a classe trabalhadora.

Assim, o assistente social deve sustentar um posicionamento político ao analisar as demandas dos usuários que são expressões multifacetadas da questão social. Para além do cumprimento das exigências legislativas e da burocratização da política pública, o assistente social deve cumprir o papel da profissão, propondo o enfrentamento das expressões da questão social, rompendo com uma “atuação linear” baseada nas regras e nos manuais (Silva; Coutinho, 2019).

Silva e Coutinho (2019) apontam, no campo sociojurídico, para a ligação intrínseca entre desigualdade social e criminalidade numa sociabilidade que seleciona oportunidades e define quem protagoniza situações de exclusão social, mediante a instituição de um sistema punitivo da classe trabalhadora. A ausência na efetivação dos direitos legitimados constitucionalmente sentencia famílias, esfacelando-as, vulnerabilizando-as e destruindo vínculos imprescindíveis na convivência familiar que refletem nas relações sociais. Nesse sentido, o assistente social deve afastar qualquer juízo de valor e análise culpabilizadora do usuário e sua família, pois é preciso apreender a realidade do usuário no contexto das relações sociais vigentes na sociabilidade capitalista. Nesse sentido, é preciso entender os contextos que permeiam a atuação profissional, os quais temáticas como criminalidade e judicialização da pobreza fazem parte e, portanto, é dever do assistente social recusar uma compreensão imediatista e superficial, mediante a análise da realidade.

A atuação do assistente social na interface entre a política de assistência social e o sociojurídico

O surgimento do Serviço Social como profissão está vinculado à questão social e está diretamente relacionado às consequências da ordem burguesa com as sequelas do processo de constituição do capitalismo no século XIX no avançar da industrialização/urbanização no Brasil. É nesse contexto que Netto (2009, p. 17) denomina o Serviço Social como “prática institucionalizada, socialmente legitimada e legalmente sancionada.” Considerando a contextualidade histórico-social de emergência do Serviço Social como profissão a qual Netto (2009) se referiu, percebe-se que a profissão foi marcada pelo “estatuto sócio-ocupacional de que se investe das condutas filantrópicas e assistencialistas que convencionalmente se consideram as suas protoformas” (p. 18).

A emergência do perfil do profissional de Serviço social com exigências e demandas próprias da ordem burguesa coincidiu com a realidade da questão social que requi-

sitou um exercício profissional com as características peculiares de um momento específico da sociedade no trânsito ao capitalismo monopolista. Para Netto (2009, p. 18), “as conexões genéticas do serviço social profissional não entretecem com a ‘questão social’, mas com as suas particularidades no âmbito da sociedade burguesa fundada na organização monopólica.” É uma profissão, então, cuja particularidade histórico-social legitimada “como atividade profissional respaldada por sua funcionalidade no espectro da divisão social e técnica do trabalho na sociedade burguesa consolidada e madura” (Netto, 2009, p. 18).

Nessas condições, as sequelas da questão social tornam-se objeto de uma intervenção contínua e sistemática por parte do Estado. A consequência desse jogo de forças é a implementação das políticas sociais pelo Estado burguês no capitalismo monopolista, visando à preservação e o controle da força de trabalho mediante a regulamentação das relações entre capitalistas e trabalhadores, os quais estes últimos compõem o exército industrial de reserva. Portanto, o capitalismo monopolista recoloca o sistema de contradições concernentes à ordem burguesa e a sua base de exploração e alienação.

É por conta disso que Netto (2009) afirmou que a real apreensão da particularidade histórico-social da gênese do Serviço Social está no tratamento concreto da questão social no momento da constituição da sociedade burguesa fundada na ordem dos monopólios¹¹. Pois, o Estado¹² monopolista como o garantidor das “condições externas da produção capitalista” (Netto, 2009, p. 24) assumiu a função de incidir na organização econômica, implementando ações interventivas emergenciais e pontuais.

O capitalismo monopolista, pelas suas dinâmicas e contradições, cria condições tais que o Estado por ele capturado ao buscar legitimação política através do jogo democrático, é permeável a demandas das classes subalternas que podem fazer incidir nele seus interesses e suas reivindicações imediatos (Netto, 2009, p. 29).

Esse processo apontado por Netto (2009), tensionado pelas exigências da ordem monopólica e pelos conflitos emergentes na sociedade, resguardou ao Estado, como instância de poder extraeconômico, o papel de administrador das demandas da sociedade e dos sistemas de consenso, a medida em que, permanece a ocultar a sua essência de classe.

11 Consensualmente o capitalismo no final do século XIX e as profundas modificações no ordenamento econômico, na estrutura social e política da sociedade, corresponde ao “período histórico em que o capitalismo concorrencial sucede o capitalismo dos monopólios articulando o fenômeno global denominado por Lênin como o estágio imperialista (Netto, 2009, p. 19).

12 Na era dos monopólios, são aglutinadas as funções políticas e econômicas do Estado identificadas na concessão de complexos construídos com o fundo público (privatização de instituições estatais), subsídios imediatos e garantia de lucro aos grupos monopolistas. Na verdade, “o Estado atua como um instrumento de organização da economia, operando notadamente como um administrador dos ciclos de crise” (Netto, 2009, p. 26).

Essa relação visceral entre a constituição de uma intervenção do Serviço Social na sua gênese e a trajetória da política de assistência social recoloca o debate na profissão “sobre o papel da política de assistência social, bem como sobre o projeto de trabalho dos profissionais para esse campo” (Couto, 2015, p. 670). Especialmente após o processo de estabelecimento da assistência social como política pública e dever do Estado, formalizado mediante a Norma Operacional Básica do SUAS, pautada pela PNAS, definiu a configuração do atendimento da população usuária, entre outros profissionais, o assistente social como parte da equipe básica (Couto, 2015). Essa forma de acesso à assistência social como direito, criou, ainda que com vínculo de trabalho precarizado, a ampliação no mercado de trabalho para a categoria.

Isso porque se renova no seio desse debate a linha tênue entre a compreensão do acesso à política como direito social e sua constitucionalidade e o entendimento conservador ainda atrelado ao assistencialismo que permeia a evolução do campo da Política de Assistência Social. Nesse sentido, o debate aponta para o desafio da categoria profissional tanto ao trabalho prestado pelo assistente social quanto na incompreensão da categoria no campo ideopolítico da assistência (Couto, 2015).

A dificuldade do assistente social em compreender e apreender o seu próprio campo de atuação resultou na formulação de normativas e publicações¹³ que visaram facilitar a definição das competências entre as categorias profissionais envolvidas no atendimento da demanda prevista pela referida política, seguindo as normativas que regem as profissões. Essa especificidade da profissão coaduna com o que Santos (2016) afirma como desafio à categoria quanto à relação teoria/prática, especificamente a dificuldade em relacionar o conhecimento da realidade/prática profissional e o conhecimento teórico com o referencial analítico. Tal desafio se constitui num dilema dos assistentes sociais que se põe no cotidiano da intervenção profissional e, conseqüentemente, pode implicar numa atuação que confronte o projeto ético-político.

[...] muito embora o serviço social seja uma profissão socialmente determinada, que se constitui e se desenvolve em circunstâncias históricas, objetivas, extrapolando as vontades dos sujeitos, ele, também, é resultado do protagonismo dos seus agentes que em determinadas circunstâncias históricas o constroem coletivamente. Melhor dizendo, a atividade profissional e os seus efeitos não derivam, exclusivamente, da atuação do profissional, uma vez que, as profissões são um produto histórico, mas derivam também dela, envolvendo, obrigatoriamente, as dimensões teórico-metodológica, ético-política e técnico-operativa. [...] Compreender isso é fundamental para uma prática profissional que se quer na direção do projeto ético-político da profissão e para o rompimento com uma visão messiânica e fatalista no serviço social, nos moldes de Iamamoto (1992, 1998) (Santos, 2016, p. 278).

13 Parâmetros para a atuação de assistentes sociais na política de assistência social, em 2011.

Além desses aspectos relativos à dificuldade do assistente social com a própria profissão, soma-se uma outra questão acerca da forma organizativa do SUAS, especificamente, nas demandas da média complexidade na atenção especial. É o que Couto (2015) explica sobre a centralidade no território e na matricialidade sociofamiliar compondo um “campo de trabalho eivado de contradições” (p. 671), pois no trabalho socioassistencial baseado na família há a tendência para uma abordagem moralizadora no atendimento das demandas da população, e essa tendência se projeta como um reflexo em todas as profissões envolvidas. Ou seja, tendo a política como regramento jurídico ter sido construída fora do debate de classe social carrega para todas suas especificidades as possibilidades de tratar as categorias como mera justificativa para atendimentos desvinculados da luta por melhores condições de vida da população que a ela recorre (Couto, 2015, p. 671).

Desta maneira, o assistente social do CREAS para intervir junto aos adolescentes/jovens e famílias deve: 1) pautar a sua atuação num referencial teórico para apreender a causa das expressões da questão social e as manifestações contemporâneas da pobreza situadas na relação entre pauperização e acumulação capitalista, conforme apontam Mota e Amaral (2017); 2) identificar as reais necessidades das famílias atendidas, superando os elementos componentes do plano individual do atendimento da MSE. Portanto, é imprescindível criar estratégias que priorizem o posicionamento político em favor da classe trabalhadora, demonstrando a intenção emancipadora afirmada no instrumental técnico-operativo fundamental à profissão que movimenta as demais dimensões do exercício profissional (Santos; Souza Filho; Backy, 2017); 3) exercer as dimensões política e investigativa da profissão que, vinculadas ao projeto ético-político do Serviço Social, inspiram a direção das ações profissionais ao projeto societário sedimentado numa sociedade sem dominação e exploração humana.

Nesse sentido, cabe ao assistente social reunir capacidade teórico-crítica para decifrar a realidade frente à barbárie social e os desafios postos à profissão no campo das políticas sociais. Assim, o exercício profissional prescinde da conexão com o projeto ético-político e uma perspectiva de inclusão ancorada às reais necessidades dos usuários atendidos, re-
futando o trabalho de cunho excludente e fiscalizatório implícitos nas condicionalidades para o mero acesso aos serviços e aos programas da política de Assistência Social.

Considerações finais

O campo da política de Assistência Social se constitui num espaço privilegiado do trabalho profissional do assistente social. Entretanto, no que concerne ao atendimento das MSE ainda permanece um desafio posto à profissão entender a finalidade da sua atuação nesse campo de intervenção profissional, visto que, perdura na política de Assistência Social um caráter conservador, clientelista e assistencialista dos quais a classe dominante se apropria historicamente.

Desta maneira, é equívoco o assistente social priorizar as condicionalidades da política social para o acesso dos usuários aos programas e serviços disponíveis na rede socioassistencial. Essa postura profissional somada às particularidades que permeiam o atendimento no campo sociojurídico, distancia o Serviço Social dos fundamentos do seu projeto de profissão na direção social da perspectiva emancipatória da classe trabalhadora e acaba aproximando-o do viés conservador. Isso acaba por imprimir à profissão um perfil profissional cerceador do comportamento dos sujeitos, na perspectiva de ajuste às regras institucionais e na negação de direitos, adotando posturas meritocráticas e moralizadoras.

Vale destacar que este constitui um campo eivado de elementos que tendem a caracterizar a atuação do assistente social alinhada à perspectiva conservadora, de culpabilização de indivíduos, desalinhada com a perspectiva da classe trabalhadora. Por isso, é preciso que o assistente social imprima uma atuação profissional pautada nas normas que regulamentam o campo de intervenção do Serviço Social e, portanto, jamais uma atuação puramente orientada pelas condicionalidades da política social. Este constitui um imperativo para a categoria no exercício profissional mesmo após 30 anos da Lei que organiza a política de Assistência Social - a LOAS.

Evidentemente, as dificuldades no atendimento das MSE e no campo sociojurídico envolvem a eficácia e a efetivação das ações do SUAS. Assim, as demandas não atendidas de adolescentes em cumprimento de MSE e suas famílias ainda são concernentes às condições precárias dos serviços públicos devido às limitações de recursos necessários à estruturação adequada dos setores e a descontinuidade das ações que impactam nas más condições de trabalho para os profissionais que atuam nas políticas sociais públicas. Esses são problemas enfrentados cotidianamente pelos assistentes sociais que compõem as equipes multiprofissionais no atendimento das MSE e demandam intervenções e estratégias dos gestores das políticas públicas para solucionar os problemas gerados pela ausência de investimento nas políticas setoriais.

Contribuições dos/as autores/as: Não se aplica

Agradecimentos: Não se aplica

Agência financiadora: Não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: Não se aplica

Conflito de interesses: Não se aplica

Referências

BRASIL. Lei 8.069/90, *Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. *Lei Orgânica de Assistência social*. Lei nº 8.742 de 7 de dezembro de 1993. Dispõe sobre a organização da Assistência Social. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L8742.htm. Acesso em: 01 nov. 2023.

BRASIL. Política Nacional de Assistência Social. 2004.

BRASIL. SINASE – Sistema Nacional de Atendimento socioeducativo. Lei n.º 12.594, de 18 de janeiro de 2012. *Lei que institui o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (Sinase) e regulamenta a execução das medidas destinadas a adolescente que pratique ato infracional*. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/navegue-por-temas/crianca-e-adolescente/publicacoes/eca-2023.pdf>. Acesso em: 11 nov. 2023.

BRASIL. SISNAD - Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas. *Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006*. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br>. Acesso em: 15 jan. 2025.

BRASIL. *Norma Operacional Básica do Sistema Único de Assistência Social*. NOB/Suas. 2012.

BRASIL. *Tipificação dos Serviços Socioassistenciais*, s.d. Disponível em: <http://www.aplicacoes.mds.gov.br/pdf>. Acesso em: 01 nov. 2023.

COUTO, B. R. Assistência social: direito social ou benesse? *Rev. Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 124, p. 665-677, out./dez. 2015.

CFESS - Conselho Federal de Serviço Social. *Atuação de assistentes sociais no Sociojurídico subsídios para reflexão*. Brasília (DF), 2014.

DURIGUETO, M. L.; MONTAÑO, C. *Estado, classe e movimento social*. BB de Serviço Social. – 2. Ed. – São Paulo: Cortez, 2011.

EIRAS, A. A. L. T. S. A intervenção do serviço Social nos CRAS: a análise das demandas e possibilidades para o trabalho socioeducativo realizado grupalmente. In: SANTOS, C. M. dos; BACKY, S.; GUERRA, Y. (orgs.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social desafios contemporâneos*. – 3. Ed.- São Paulo: Cortez, 2017. p. 127-151.

IPEA. *Mapa da violência no Brasil*. 2019. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 15 nov. 2023.

IPEA. *Atlas da violência 2024*. Brasília: Ipea: FBSP, 2024, p. 8-35. Disponível em: <https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MOTA, A. E.; AMARAL, A. S. do. Serviço Social brasileiro: cenários e perspectivas nos anos 2000. In: MOTA, A. E.; AMARAL, A. (orgs.). *Cenários, contradições e pelejas do Serviço Social brasileiro*. São Paulo: Cortez, 2017. p. 27-47.

NAKAMURA, C. R. Criança e adolescente: sujeito ou objeto da adoção? Reflexões sobre menorismo e proteção integral. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 134, p. 179-197, jan./abr. 2019.

NETTO, J. P. *Capitalismo monopolista e Serviço social*. 7. Ed. São Paulo, Cortez, 2009.

SANTOS, C. M. dos. Do conhecimento teórico sobre a realidade social ao exercício profissional do assistente social: desafios na atualidade. In: SILVA, M. L. O. e (org.). *Serviço Social no Brasil: história de resistências e de ruptura com o conservadorismo*. São Paulo: Cortez, 2016. p. 265-285.

SANTOS, C.; M., SOUZA FILHO, R. de; BACKY, S. A dimensão técnico-operativa do Serviço Social: questões para reflexão. In: SANTOS, C. M. dos; BACKY, S.; GUERRA, Y. (orgs.). *A dimensão técnico-operativa no Serviço Social desafios contemporâneos*. 3. Ed. São Paulo: Cortez, 2017. p. 25-46.

SILVA, A. A. da; COUTINHO, W. M. Identidade profissional e consciência social no trabalho do assistente social. In: SILVA, M. L. O. e; TEJADAS, S. (coords.). *O serviço Social dentro da prisão*. São Paulo: Cortez, 2019, p. 97-122.

Além dos números: a realidade brasileira e a violência sexual contra criança

Beyond the numbers: the Brazilian reality and sexual violence against children

Mayara Simon Bezerra* 

Maria Cristina Piana** 

RESUMO

A violência sexual contra crianças configura-se como uma realidade persistente e uma grave violação de direitos humanos na sociedade brasileira há décadas, com dados e ocorrências que vêm aumentando progressivamente ao longo do tempo. Compreender esses indicadores é fundamental, sobretudo quando se analisa a realidade brasileira e as distintas formas de tratamento e divulgação dessas informações por parte dos diferentes estados brasileiros. O presente estudo, ancorado em uma abordagem crítica dialética, fundamenta-se em pesquisa bibliográfica e documental, e apresenta os resultados de uma investigação de doutorado, com base na análise de dados referentes a um período de dez anos. Nesse contexto, torna-se imprescindível o fortalecimento e a ampliação de políticas públicas de prevenção e combate à violência sexual contra crianças, bem como a efetivação de legislações punitivas que assegurem a proteção integral e o desenvolvimento pleno das infâncias.

Palavras-chave: violência sexual; criança; Brasil.

ABSTRACT

Sexual violence against children constitutes a persistent reality and a serious violation of human rights in Brazilian society, having remained present for decades, with data and reported cases progressively increasing over time. Understanding these indicators is essential, particularly when analyzing the Brazilian context and the different approaches adopted by each state regarding the treatment and dissemination of such information. This study, grounded in a dialectical-critical theoretical and methodological approach, is based on bibliographic and documentary research and presents the results of a doctoral investigation, supported by the analysis of data covering a ten-year period. In this context, the strengthening and expansion of public policies aimed at the prevention and combat of sexual violence against children, as well as the enforcement of punitive legislation that ensures comprehensive protection and the full development of childhood, become essential.

Keywords: sexual violence; child; Brazil.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96294>

*Assistente Social do Tribunal de Justiça do Mato Grosso do Sul, comarca de Três Lagoas. Brasil. Doutora em Serviço Social. E-mail: mayarasimonbe@yahoo.com.br.

**Docente do Curso de Serviço Social e do Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Unesp, campus de Franca/SP. Brasil. E-mail: cristina.piana@unesp.br.

Como citar: BEZERRA, M. S.; PIANA, M. C. Além dos números: a realidade brasileira e a violência sexual contra criança. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 127-139, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96294>

Recebido em 14 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 04 de julho de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

A violência sexual infantil, também conhecida como abuso sexual, é uma das formas de violações contra crianças que vêm crescendo no país com o passar dos anos. Essa forma de violência caracteriza-se por ocorrer em contextos marcados por significativa desigualdade de força, poder, tamanho e nível de desenvolvimento entre o agressor e a criança, implicando na violação dos direitos fundamentais assegurados à infância.

O abuso sexual é uma violência que tem como finalidade a satisfação sexual do adulto abusador, quando praticada por uma pessoa maior de 18 anos contra uma criança, “O poder arbitrário do adulto agressor sobre as crianças [...] desestrutura a identidade da pessoa vitimada, caracterizando-se como um comportamento perverso” (Faleiros; Faleiros, 2008, p. 29).

A violência sexual contra crianças é uma forma de violação de direitos que frequentemente se associa a outras formas de violência, como a física, a psicológica e a negligência. Essa situação pode acentuar a vulnerabilidade da criança apresentando dificuldades para compreender a situação vivida, identificar possibilidades de proteção e reconhecer figuras de apoio que possam intervir em sua defesa. A criança é ameaçada como forma do abuso ficar em segredo e ser perpetuado conforme vontade e desejo do agressor, sendo envolvida por um pacto de silêncio, em uma atmosfera que pode envolver aqueles que convivem ao seu redor.

Os direitos garantidos à criança pelo Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como seu desenvolvimento integral livre de toda ou qualquer forma de violação de seus direitos fundamentais são violados e, longe de acontecerem na prática, para as crianças vítimas de violência sexual esta é uma realidade muito distante, que só pode acontecer quando ela não for mais abusada e sim protegida integralmente.

Família, estado e sociedade têm o dever de assegurar e garantir que estes direitos sejam efetivados, mas são os agentes que os violam. A família nos casos do abuso, o estado com a falta de políticas públicas e sociais de proteção e atendimento e a sociedade quando se omite, passa a culpar a vítima.

O número de crianças que são vítimas de violência sexual cresce a cada dia no país, porém, muitos casos não são notificados nem denunciados, logo o contingente do número exato de vítimas pode ser assustador. As denúncias que chegam aos canais de atendimento são a ponta do *iceberg*, a real dimensão está submersa em uma realidade que nossos olhos não alcançam, sendo estimado que quatro meninas de até 13 anos de idade são estupradas por hora no Brasil (Temer, 2022, p. 253). Enquanto ocorre a leitura deste trabalho uma ou mais crianças podem estar sendo vítimas de violência sexual no país.

Se esta é uma violência que cresce a cada dia, podemos nos indagar sobre qual o motivo de não falarmos sobre o abuso sexual infantil? A sociedade atual apresenta resistência

em abordar esses casos, optando frequentemente por não os reconhecer ou discutir abertamente, naturalizando quando escuta algum caso na mídia como se esta violência fosse algo recente e quase de outro mundo, distante da realidade, ou ainda, mantendo tudo o que acontece dentro do ambiente familiar fora da visão pública, perpetuando o lar como sagrado e inviolável.

Destaca-se que nos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS), acabar com o abuso sexual de crianças é uma das metas a serem cumpridas pelos países do mundo, e consequentemente pelo Brasil: “[...] 16.2 acabar com abuso, exploração, tráfico e todas as formas de violência e tortura contra crianças” (Brasil, 2015, p. 29).

Compreender a realidade brasileira e o contexto dos casos são umas das formas de enfrentar e combater esta violação, conhecer a criança e sua família, as relações estabelecidas, o ambiente no qual está inserida e onde ocorreu a violação.

No presente artigo apresentamos uma parte dos resultados de pesquisa realizada durante o curso de Doutorado em Serviço Social, no qual elucidamos alguns dados sobre a realidade brasileira em relação ao abuso sexual infantil, bem como os casos registrados no país ao longo da década pesquisada e sua evolução ao longo dos anos.

Foi realizado um levantamento dos casos registrados no Brasil em um intervalo de 10 anos, compreendendo o período de 2010, ano em que o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) completou 20 anos, até o ano de 2019, analisando assim uma década da violência sexual contra crianças no país.

Desta forma foi possível conhecer a realidade brasileira do abuso sexual infantil por meio da quantidade dos casos registrados ao longo do período delimitado, demonstrando que estes dados são tratados de maneira diferente por cada estado brasileiro, no qual alguns deles possuem desde o ano de 2010, início do período pesquisado — e outros, alguns anos depois —, observando que em alguns estados os dados podem não representar a realidade como um todo, abrangendo todas as cidades.

Na construção do presente estudo utilizamos o estudo documental e bibliográfico e recorremos às categorias do referencial crítico dialético. Os dados foram organizados, registrados, agrupados, transcritos e analisados concomitante ao contexto social que estão inseridos, pois as categorias que elencamos contribuíram no processo de decodificação do fenômeno, desvendando a relação entre os dados obtidos, as mediações entre a teoria e o material apreendido. Para isso, foram abordados no primeiro item as estatísticas de violência sexual contra a criança, a discrepância dos números nos estados brasileiros e a subnotificação dos dados para compreender a realidade nacional da violência sexual. E como breves considerações finais, sem a pretensão de esgotar a complexidade do tema, a urgência da identificação da realidade vivida por milhares de crianças, bem como a elaboração de políticas preventivas e de combate à violação dos direitos humanos das crianças.

A violência sexual contra criança em números: como estamos?

A violência sexual contra criança é uma realidade no Brasil, presente no cotidiano de muitas crianças que têm seus direitos violados. Conhecer a realidade brasileira sobre este fenômeno é essencial para o enfrentamento do problema e prevenção de novos casos.

No presente estudo, apresentamos os dados obtidos em pesquisa de doutorado, no qual realizamos um mapeamento dos casos registrados no Brasil em um intervalo de 10 anos, compreendendo o período de 2010, ano em que o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) completou 20 anos, até o ano de 2019, analisando assim os registros de uma década da violência sexual contra crianças no país.

Os dados obtidos permitem conhecer a realidade brasileira do abuso sexual infantil ao longo de uma década, demonstrando a evolução, aumento ou recuo dos casos com o passar dos anos, assim como o posicionamento de cada estado e do país como um todo sobre esta violação, a exemplo de medidas de proteção para combater a violência sexual contra criança.

Por meio da Lei de Acesso à Informação (LAI) enviamos um e-mail para as Secretarias de Segurança Pública de cada estado brasileiro e do Distrito Federal solicitando os registros existentes sobre violência sexual contra criança, compreendendo a idade de 0 a 12 anos de idade incompletos (conforme estabelecido pelo ECA) no período de 2010 a 2019. Para facilitar e especificar a busca incluímos na solicitação os crimes contra a dignidade sexual do Código Penal Brasileiro (Brasil, 1940): estupro de vulnerável; violação sexual mediante fraude; assédio sexual e estupro, todos cometidos contra criança.

Ressalta-se que mesmo realizando a solicitação por meio de uma lei, a LAI, encontramos dificuldades para acesso aos dados por parte de alguns estados como Acre, Paraná e Piauí que não responderam os e-mails enviados, ou quando obtivemos algum tipo de resposta, fora apresentada uma nova dificuldade para obter a informação. Toda a negativa por parte destes estados nos faz questionar o porquê de não divulgarem estes dados, levantando a hipótese de serem armazenados com outros crimes, ou até mesmo o não tratamento e filtro destes dados, como até mesmo sua inexistência, visto que dos 26 estados e do Distrito Federal, somente três estados não retornaram a solicitação com os dados.

Este é mais um exemplo de como esta violação é tratada no país: fecham-se os olhos, não é divulgada, focando somente em campanhas no mês de maio (18 de maio), esquecendo-se que a violência continua, que ela existe, mas não é notificada. A violência sexual contra criança é silenciada por parte das vítimas que são ameaçadas, pela família por ameaça, medo ou insegurança financeira, pela sociedade que não toca no assunto e não denuncia, pelo estado que falha na oferta e execução de políticas públicas e sociais que refletem na infância desprotegida e negligenciada, e ainda por um estado que não divulga ou não possui uma base de dados específica para esta violação.

A não divulgação dos dados, assim como a ausência dos mesmos, evidencia o desca-
so em relação a um tema delicado e de suma importância que precisa ser levado ao debate.
Não podemos nos calar diante dos fatos nem nos acostumar com a situação vigente, pois,
diante da inércia, crianças continuarão a ser violentadas. Precisamos mudar esta realidade
e garantir uma infância que está preconizada no ECA, com todos os direitos garantidos
e livres da violência, o que está um pouco distante de acontecer, como revelam os dados
obtidos na pesquisa realizada que aqui apresentamos.

Com os dados obtidos dos demais estados e Distrito Federal realizamos o levantamento
e o mapeamento destes, sendo possível fazer um comparativo entre os estados não só em re-
lação ao número de casos, mas também à forma de retorno e armazenamento dos números.

Os dados revelam que nem todos os estados possuíam ou filtravam os dados no ano
inicial solicitado para a pesquisa, sendo somente 14 estados e o Distrito Federal que apre-

Tabela 1 — Violência Sexual Contra Criança no Brasil, 2010 a 2019

Estado	Ano									
	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019
Acre	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Alagoas	207	178	209	201	193	218	224	269	136	298
Amapá	1	27	135	171	126	112	170	131	99	149
Amazonas	348	579	593	411	478	392	530	710	607	346
Bahia	–	–	622	1045	897	787	936	1157	1060	988
Ceará	724	812	907	975	886	823	887	911	952	833
Distrito Federal	228	289	352	382	268	257	251	272	284	263
Espírito Santo	–	–	–	–	–	–	97	103	150	394
Goiás	–	–	–	–	–	–	–	1213	1428	1323
Maranhão	–	–	–	309	360	353	390	417	473	508
Mato Grosso	–	–	–	–	–	837	1145	1199	1291	1291
Mato Grosso do Sul	698	703	807	839	804	846	903	972	1036	1010
Minas Gerais	–	–	1660	1795	1837	1826	1848	2075	2165	3759
Pará	774	672	722	845	889	618	573	1363	1454	1434
Paraíba	100	102	119	110	88	105	173	88	71	71
Paraná	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Pernambuco	–	712	860	919	925	789	798	752	859	839
Piauí	–	–	–	–	–	–	–	–	–	–
Rio de Janeiro	1838	1904	2213	2308	2131	1903	1854	1999	2336	1761
Rio Grande do Norte	–	–	–	96	77	70	107	102	136	91
Rio Grande do Sul	206	189	196	336	568	1447	1599	1820	1623	1682
Rondônia	291	552	581	544	619	638	648	771	760	870
Roraima	–	–	–	–	–	49	79	110	74	74*
Santa Catarina	762	754	904	971	997	1015	1111	1268	1377	1418
São Paulo	5940	6093	7027	6859	6858	6452	6778	6993	7542	7283
Sergipe	215	259	361	365	356	322	378	395	397	348
Tocantins	142	161	152	153	143	154	186	214	180	108*
Total	12474	13986	18420	19634	19500	20013	21665	25304	26490	26959

*Dados referentes ao 1º semestre de 2019.

Fonte: Secretarias de Segurança Pública. Elaborado pelas autoras, 2022.

sentaram desde 2010. O estado de Pernambuco apresentou os dados reunidos a partir do ano de 2011, seguido pelos estados da Bahia e Minas Gerais em 2012, Maranhão e Rio Grande do Norte em 2013, Mato Grosso e Roraima em 2015, Espírito Santo em 2016 e Goiás somente no ano de 2017.

A diferença entre os anos em que cada estado passou a reunir os dados chama a atenção, visto que em 2010 o Estatuto da Criança e do Adolescente já estava em vigor há 20 anos e em se tratando de proteção e defesa de direitos da criança, os crimes cometidos contra a infância, principalmente a violência sexual, deveriam ser devidamente registrados e divulgados como forma de combate e discussão sobre o tema.

Outro fator de destaque é que os dados apresentados não refletem a totalidade da realidade de cada estado, como exemplo o Amapá, que teria registrado somente 01 caso de violência sexual contra criança em 2010, o que evidencia a diferença entre os dados de um estado para o outro. Enquanto alguns registram menos de 200, 300 casos outros passam de 1 mil, chegando a mais de 5 mil casos por ano, como o estado de São Paulo.

Sobre a discrepância entre os estados, os números apresentados também podem ser compreendidos se levarmos em consideração as subnotificações dos casos, o índice populacional, o sistema de registro que cada estado possui, as legislações e outros fatores que podem interferir nos números finais.

A subnotificação é um dos pontos chaves para compreender a realidade nacional da violência sexual contra criança, pois como apontado por estudos e pesquisas sobre o tema, o grande contingente das vítimas é abusada por familiares, ocorrendo dentro de casa a maior parte dos abusos sexuais. Estes casos são mais difíceis de serem identificados devido à violência psicológica e ameaças que são feitas à criança caso ela conte o fato para alguém, ou até mesmo pela falta de compreensão da criança sobre o que é a violência sexual da qual ela pode estar sendo vítima.

O índice populacional de cada estado também interfere nos dados finais, visto que alguns possuem menos habitantes do que outros, no qual o registro de violações poderá ser menor se comparado a outro que tenha o triplo de sua população total.

Neste viés podemos observar os estados de São Paulo, Minas Gerais e Rio de Janeiro que são os mais populosos do país respectivamente. Localizados na região sudeste do Brasil, considerada uma das mais desenvolvidas e que atraem pessoas de diversas localidades em busca de melhores condições de vida, estes estados também concentram os maiores números de violência sexual contra criança.

São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais reúnem nesta ordem os maiores índices de violência sexual contra criança, ordem que se repete em quase todos os anos apresentados na tabela e na década pesquisada, como pode ser observado no gráfico a seguir.

Por meio do gráfico é possível observar a diferença entre o total de casos registrados no estado de São Paulo e os demais estados. Um dos pontos que pode explicar esta

diferença é que este é o estado mais populoso do Brasil, com população estimada em 46.649.132 habitantes em 2021. Assim, o alto índice populacional do estado pode explicar o número de registros em comparação aos demais, além de outros fatores mencionados anteriormente.

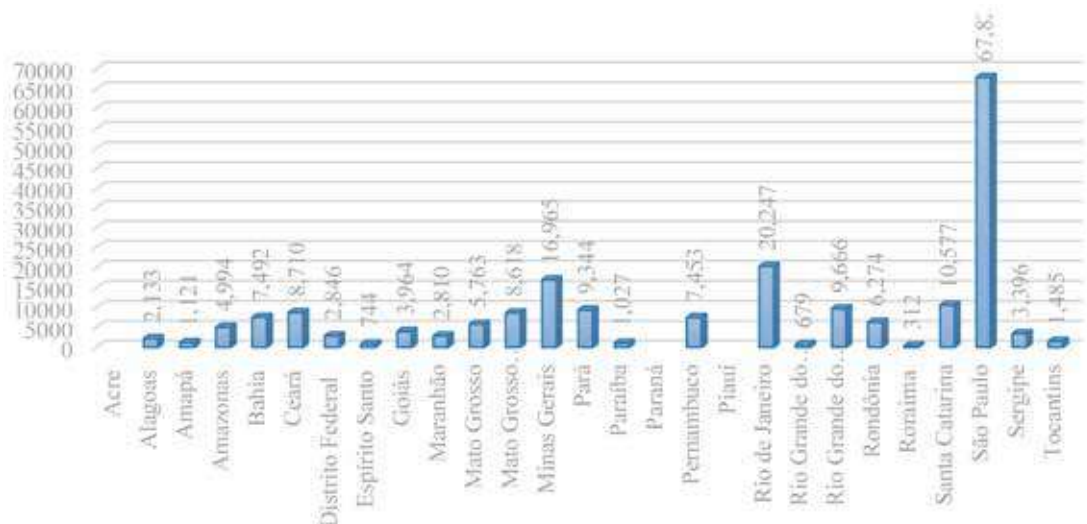
Dentre os 13 estados e o Distrito Federal, que forneceram os dados desde 2010, é possível observar que os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Santa Catarina lideram no total de casos registrados durante o período de 2010 a 2019, seguidos pelo estado de Minas Gerais, que mesmo fornecendo os dados a partir do ano de 2012, ultrapassa os casos registrados por Santa Catarina. Nesta mesma perspectiva os estados da Paraíba, Amapá e Tocantins apresentam os menores índices do período. Ressalta-se que os estados do Acre, Paraná e Piauí não apresentaram os dados, estando assim sem os números dos respectivos estados.

Compreendendo todos os estados sem levar em consideração o ano que os dados foram apresentados, mas dentro do período pesquisado, Roraima, Rio Grande do Norte e Espírito Santo, respectivamente nesta ordem, são os que apresentaram os menores índices de violência sexual contra criança registrados no Brasil ao longo dos anos de 2010 a 2019, não chegando a mil casos.

O estado de Roraima é o que concentra o menor índice populacional do Brasil, um dos fatores que pode explicar o número de registros apresentados, mas é preciso levar em consideração que estes compreendem somente metade dos anos pesquisados. O estado do Rio Grande do Norte apresentou os dados em 2013, registrando um número menor que o Espírito Santo, que registrou somente em 2016.

Nesta mesma linha, os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais lideram com os maiores índices e são os mais populosos do Brasil nesta mesma ordem. O alto

Gráfico 1 – Total Violência Sexual Contra Criança por Estado Brasileiro, 2010 a 2019



Fonte: Secretarias de Segurança Pública. Elaborado pelas autoras, 2022.

índice registrado por estes estados pode estar ligado ao fator populacional, acesso a bens e serviços, no qual a denúncia pode ser realizada com mais facilidade, assim como chegar até os órgãos de proteção e atendimento.

É preciso observar que a subnotificação dos casos de violência sexual contra criança tem índice elevado, no qual a magnitude dos verdadeiros números em cada estado pode ser muito maior do que é registrado e notificado. O número de casos que chegam a conhecimento pode ser influenciado pelo acesso que a população tem aos direitos e informação, a punição dos autores e ao conhecimento do tema. Muitas crianças são vítimas de violência sexual desde pequenas e algumas não tem a consciência da violação de direitos que estão sofrendo, o que ocasiona a dificuldade de notificação, visto o não conhecimento.

O sistema de registro realizado por cada estado sobre esta violação de direitos também é outro fator de destaque, pois a solicitação dos dados foi feita da mesma maneira para todos, sem nenhuma distinção de um estado para o outro, e a forma de resposta e envio destes dados foi diferente. A forma que as notificações são registradas e coletadas por cada órgão, assim como o envio destes para uma base ou registro central em cada estado fazem diferença nos números apresentados.

Neste sentido é relevante a necessidade de cada Estado possuir um sistema central para registro destes casos, pois é por meio deste que políticas públicas e sociais de atendimento, proteção e combate desta violação podem ser pensadas.

Alguns Estados possuem os dados completos dos casos, como sexo e idade da vítima, relação com o agressor, começo da violação e data da ocorrência policial, o que demonstra a diferença de um para o outro, a exemplo do estado de São Paulo, que apresenta os maiores índices, mas também possui os dados mais completos sobre os registros em comparação aos outros.

Os dados obtidos também podem ser analisados e pensados por meio de seu agrupamento por região do Brasil, conforme apresentado a seguir nos gráficos 2 e 3.

A região Sudeste é composta pelos estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo, sendo a mais populosa e de maior concentração populacional do país. Também é uma das regiões mais ricas e desenvolvidas do Brasil, na qual se concentra a única megalópole brasileira, que envolve os estados de São Paulo e Rio de Janeiro.

Esta região apresenta o maior número de casos de violência sexual contra criança registrados no período de 2010 a 2019, conforme pode ser observado no gráfico 2 e evidenciado no gráfico 3 com o total da década pesquisada. Nesta região estão os estados de São Paulo, Rio de Janeiro e Minas Gerais, que concentram com grande diferença os maiores números entre os demais, fazendo com que a região compreenda o maior número de casos mesmo sendo composta por poucos estados.

A região Nordeste é a segunda em concentração populacional e compreende o maior número de estados, sendo eles: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco,

Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe, todos estados litorâneos. Ceará, Bahia e Pernambuco são os estados com os maiores números de violência sexual contra criança registrados, estando entre os 10 primeiros com os maiores índices.

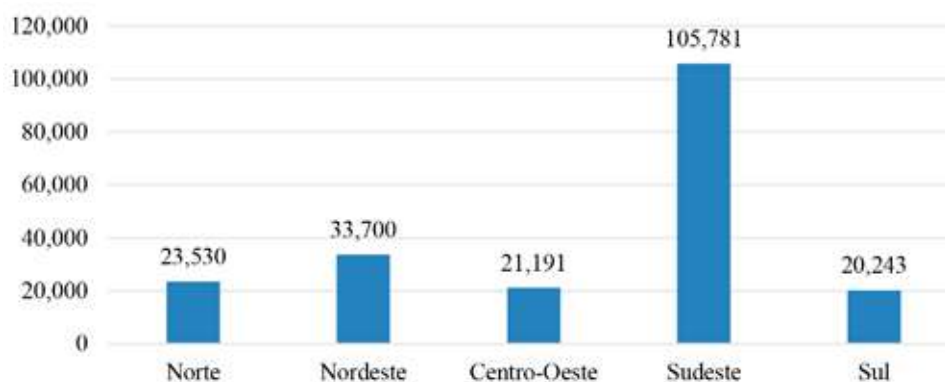
No gráfico 2 é possível observar que a região mantém uma média em relação ao aumento de casos com o passar dos anos, mas é a segunda com o maior registro dentre as cinco regiões. Por estar localizada e ser composta por estados litorâneos, a região recebe muitos turistas e os casos registrados também podem estar ligados aos abusos cometidos mediante exploração sexual, visto que em grandes centros turísticos também se concentra a pobreza extrema da população, em um contraste social entre riqueza e pobreza em um mesmo local em que crianças são usadas como fonte de renda familiar, seja no trabalho infantil ou até mesmo na exploração sexual.

Gráfico 2 — Violência Sexual Contra Criança por Regiões do Brasil, 2010 a 2019



Fonte: Secretarias de Segurança Pública. Elaborado pelas autoras, 2022.

Gráfico 3 — Total Violência Sexual Contra Criança por Região do Brasil, 2010 a 2019



Fonte: Secretarias de Segurança Pública. Elaborado pelas autoras, 2022.

A região Norte é a maior em extensão territorial, composta pelos estados do Acre, Amapá, Amazonas, o maior estado brasileiro em extensão territorial, Pará, Rondônia, Roraima e Tocantins. A floresta Amazônica está localizada e envolve grande parte dos estados da região, que concentra também o maior número de reservas indígenas do país e garimpos ilegais.

O estado do Pará é um dos que apresenta o maior número de casos entre os demais que pertencem à região, e o estado de Roraima reúne o menor número entre todos os estados do Brasil, bem como é o menor em nível populacional, o que pode estar relacionado com o número de casos registrados, visto que o índice populacional é um dos fatores que precisam ser levados em consideração.

O Centro-Oeste reúne os estados de Goiás, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul e Distrito Federal, capital do Brasil, sendo a região menos populosa do país. O estado de Mato Grosso do Sul é o que apresenta o maior número entre os que compõem a região.

Entre os anos de 2010 a 2014 os casos se mantêm em um mesmo número, sem crescimento elevado, o que começa a mudar a partir do ano de 2015, no qual os casos têm aumento significativo, principalmente no ano de 2018, que apresenta o maior número durante todo o período pesquisado, como é possível observar no gráfico 2.

A região Sul, composta pelos estados do Paraná, Rio Grande do Sul e Santa Catarina, ambos estados litorâneos, é a que possui a menor extensão territorial e menor número de estados, mas tem uma das economias mais influentes do país.

Por meio dos gráficos 2 e 3 é possível observar que a região apresenta o menor número de casos registrados durante os anos e na somatória total, mas também possui um dos estados com os maiores índices observados, o estado de Santa Catarina. Durante o período analisado é possível observar que no ano de 2015 os casos têm aumento significativo, assim como foi observado na região Centro-Oeste. No ano de 2019 a região atinge o maior número de casos entre a década pesquisada.

Entre o total de casos registrados no país nos anos de 2010 a 2019 é possível notar que no ano de 2012 os números aumentam significativamente, dos 13.986 casos registrados em 2011 passa para 18.420 em 2012, mantendo um certo equilíbrio até o ano de 2016, com 21.665 registros saltando para 25.304 no ano de 2017, mais uma vez, um aumento significativo (tabela 1).

Em relação às regiões do Brasil, os casos também apresentam um certo nível equilibrado no aumento dos registros com o passar dos anos, mas entre os anos de 2017 e 2018 é notório o aumento em relação a anos anteriores (gráfico 2), seguindo a tendência no ano de 2019.

O aumento e disparo no total de casos registrados, nos estados e regiões, pode estar relacionado às campanhas e mobilizações sobre o assunto, levando as pessoas a denunciarem os fatos, assim como ensinar a criança sobre os toques que são proibidos em determi-

nadas partes do corpo podem ter relação com os números, mas não é um fato exclusivo, visto que são múltiplos os fatores que podem estar relacionados.

O acesso às políticas públicas e sociais é outro ponto que merece atenção. Quando a criança tem acesso a estas políticas ela começa a ter contato com outras pessoas e locais, os quais podem ajudar a identificar se estão sendo vítimas de violência sexual, assim como prevenir esta violação.

O avanço e inserção da tecnologia no país, bem como acesso de grande parte da população às mídias sociais e à internet podem contribuir no aumento dos números, visto que facilita a denúncia, os canais e meios de realizar. A internet possibilitou o contato com outras pessoas que não estão no mesmo ambiente, o que pode ter servido como ajuda a muitas crianças que estavam sendo vítimas de violência.

Os estados e regiões que concentram os maiores índices de violência sexual contra criança seriam então os mais perigosos?

A resposta para esta pergunta não pode ser reduzida a um simples sim ou não, é preciso analisar a realidade de cada local, suas especificidades, realidade social e como estes casos são notificados. O número de crianças nas escolas, com acesso à política educacional de qualidade também pode refletir nos dados, visto que a criança começa a ter contato com outras pessoas, aprende a identificar situações de abuso e conseqüentemente consegue denunciar o caso. O acesso às mídias sociais, à internet e ao celular também pode facilitar a realização de denúncias. Da mesma forma, a ausência de acesso a esses recursos pode contribuir para o silenciamento dos casos e a continuidade da violência.

Considerações Finais

Os dados aqui apresentados permitem refletir sobre como a questão da violência sexual contra criança é tratada no Brasil. Eles existem, são subnotificados e não temos a real dimensão dos mesmos, mas sabemos que milhares de crianças são violentadas a cada ano no país, que o 18 de maio deveria ser todos os dias, em todos os meses do ano e não somente em um dia específico, pois todo dia crianças estão com seus direitos sendo violados, crianças estão sendo violentadas sexualmente e tendo todo seu desenvolvimento físico, social, psicológico e mental comprometidos por meio de uma cruel e brutal violação de direitos que um ser humano, um adulto, comete contra uma criança.

A realidade da violência sexual contra crianças no Brasil é alarmante, com aumento no número de casos a cada ano, segundo os dados apresentados, mais crianças passam a compor uma estatística marcada por graves violações, representando números que, na realidade, correspondem a vidas humanas com direitos fundamentais; demonstrando a necessidade de promover o diálogo, expor a realidade brasileira relacionada a esses casos

e sensibilizar tanto a sociedade quanto os gestores públicos para uma grave problemática que exige discussão contínua e ações permanentes de enfrentamento.

A criança não pode ser responsabilizada pela violência da qual foi ou é vítima. É dever da sociedade garantir sua proteção integral, assegurando, no presente, os direitos que possibilitem seu pleno desenvolvimento, tendo em vista que ela representa o futuro.

É preciso conhecer a realidade brasileira acerca da violência sexual contra criança, como já demonstrado de maneira inicial neste trabalho, pois só assim é possível combater, visto que o conhecimento também é uma forma de denúncia e proteção.

Os casos são complexos e muitas vezes difíceis de serem identificados devido ao pacto de silêncio que o cerca, bem como ameaças feitas às vítimas, em que é preciso dialogar e discutir sobre este fenômeno e a realidade que o cerca para constituir formas de combatê-lo, pois podem estar mais perto do que imaginamos, dentro de muitos lares, ao nosso lado.

Esperamos que os dados aqui apresentados contribuam e possam ajudar na formulação de políticas e legislações voltadas para a prevenção, combate e punição dessa forma de violação aos direitos das crianças. Precisamos falar sobre essa violação, ensinar nossas crianças, pois estas não podem esperar até amanhã, é preciso o hoje, o agora.

Contribuições dos/as autores/as: não se aplica

Agradecimentos: não se aplica

Agência financiadora: CAPES

Aprovação por Comitê de Ética: Parecer nº 4.780454

Conflito de interesses: não se aplica

Referências

BRASIL. *Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990*. Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Brasília, DF: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2015.

BRASIL, Lei nº 12.650, de 17 de maio de 2012. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal, com a finalidade de modificar as regras relativas à prescrição dos crimes praticados contra crianças e adolescentes. *Diário oficial da União*, Brasília, DF, 18 maio 2012b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12650.htm. Acesso em: 10 mar. 2023.

BRASIL. Ministério das Relações Exteriores. *Transformando Nosso Mundo: A Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável*. Brasília, DF, 2015. Disponível em: http://www.itamaraty.gov.br/images/ed_desenvsust/Agenda2030-completo-site.pdf. Acesso em: 18 maio 2020.

FALEIROS, V. P; FALEIROS, E. S. *Escola que protege: enfrentando a violência contra crianças e adolescentes*. 2. ed. Brasília: Ministério da Educação, 2008.

TEMER, L. Violência sexual infantil, os dados estão aqui, para quem quiser ver. In: BUENO, S; LIMA, R. S. (Org.). *Anuário Brasileiro de Segurança Pública 2022*. São Paulo: Fórum Brasileiro de Segurança Pública, 2022. Disponível em: <https://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2022/06/anuario-2022.pdf?v=5>. Acesso em: 16 ago. 2022.

Violações de direitos na primeira infância: um estudo a partir das denúncias ao Conselho Tutelar

Violations of rights in early childhood: a study based on complaints to the Guardianship Council

Shakira da Costa Neves* 

Cintia Dutra da Silva Bensi** 

Juliana Thimóteo Nazareno Mendes*** 

RESUMO

O presente artigo tem como objetivo refletir sobre as violações de direitos na primeira infância e suas manifestações em Campos dos Goytacazes/RJ, tendo como referência as denúncias que chegam ao Conselho Tutelar. Trata-se de uma pesquisa de abordagem quanti-qualitativa, que utilizou análise estatística descritiva de dados secundários provenientes do Disque 100, IBGE, CadÚnico e documentos institucionais locais, além do levantamento e categorização de processos administrativos do Conselho Tutelar IV referentes ao período de janeiro a julho de 2023. Complementarmente, foram realizadas entrevistas semiestruturadas com conselheiros tutelares e análise documental qualitativa do Plano Municipal de Assistência Social. O percurso dos estudos fundamentados pela ótica crítica, permitiu a visualização das diversas violações de direitos que atingem as infâncias campistas na atualidade e as lacunas no município que inviabilizam a concretização da proteção integral das crianças. As análises foram realizadas por meio das mediações universal-particular-singular em que foi possível vislumbrar como enfrentamento a estas violações o fortalecimento das mobilizações e ações coletivas na direção da garantia e efetivação dos direitos.

Palavras-chave: Violações de direitos; Primeira infância; Políticas públicas sociais.

ABSTRACT

The aim of this article is to reflect on violations of the early childhood rights of young children and their manifestations in Campos dos Goytacazes/RJ, with reference to the complaints that reach the Conselho Tutelar. This is a quantitative-qualitative study, which used descriptive statistical analysis of secondary data from Disque 100, IBGE, CadÚnico and local institutional documents, as well as a survey and categorization of the administrative processes of the Conselho Tutelar IV for the period from January to July 2023. In addition, semi-structured interviews were conducted with conselheiros tutelares and a qualitative documentary analysis of the Municipal Social Assistance Plan. The course of the studies, based on a critical perspective, allowed us to see the various rights violations affecting children in Campinas today and the gaps in the municipality that make it impossible to achieve full protection for children. The analyses were carried out through universal-particular-singular mediations in which it was possible to see how these violations could be tackled by strengthening mobilizations and collective actions to guarantee and enforce rights.

Keywords: Rights violations; Early childhood; Social public policies.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96295>

*Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/ Campos dos Goytacazes – RJ, Brasil.
E-mail: shakiraneves@id.uff.br.

**Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/ Campos dos Goytacazes – RJ, Brasil.
E-mail: cintiad@id.uff.br.

***Universidade Federal Fluminense (UFF), Niterói/ Campos dos Goytacazes – RJ, Brasil.
E-mail: juliana_mendes@id.uff.br.

Como citar: NEVES, S. C.; BENSI, C. D. S.; MENDES, J. T. N. Violações de Direitos na Primeira Infância: Um Estudo a partir das Denúncias ao Conselho Tutelar. Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. necessário completar depois, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96295>

Recebido em 21 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 20 de junho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

A proteção aos direitos das crianças e dos adolescentes no Brasil está assegurada em um conjunto de legislações e resoluções. À luz da Constituição Federal de 1988 e do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), aprovado em 1990, tais documentos consideram que crianças e adolescentes estão em processo de desenvolvimento, devendo ter prioridade absoluta no campo das políticas públicas. Assim, é possível afirmar que muito se avançou na proteção social a este segmento populacional, sobretudo com a formulação e implementação de políticas e serviços sociais em diferentes áreas.

Ao longo dos mais de trinta anos da promulgação do ECA, o texto sofreu várias modificações. No entanto, Paula (2020), ao analisá-las, destaca que não foram alteradas a sua estrutura e essência no que se refere a concepção básica de que crianças e adolescentes são sujeitos de direitos, que devem ser exercidos pela família, sociedade e Estado, assim como constatou que nenhuma alteração resultou na diminuição desses direitos.

Contudo, o referido autor afirma que eles não foram ampliados ou devidamente regulamentados e chama atenção para o avanço de uma visão econômica liberal que reduz os investimentos em políticas públicas capazes de superar desigualdades, que tende a limitar ainda mais os possíveis avanços e até mesmo gerar retrocessos e perdas de direitos adquiridos. Acrescenta-se a essa preocupação os desafios que estão colocados frente ao avanço dos discursos de ódio às minorias e grupos sociais específicos, e os ataques aos direitos humanos.

Tais situações impactam diretamente o campo da promoção dos direitos por meio da oferta de serviços públicos, e tem consequências diretas no cotidiano de milhares de crianças e adolescentes, que ficam expostas às situações que violam sua segurança, seu desenvolvimento biopsicossocial e o seu bem-estar, seja no âmbito familiar, comunitário ou estatal. Os dados do Disque 100 expressam essa realidade. No ano de 2024, foram registradas 283.459 denúncias de violações de direitos de crianças de 0 a 19 anos no Brasil, sendo aquelas do sexo feminino as maiores vítimas, alcançando o percentual de 51,7%; e as violações envolvendo crianças que se encontravam na Primeira Infância (0 a 6 anos de idade) representaram 38,9% dos casos.

Destaca-se que as ações voltadas para a proteção das crianças pequenas ganharam maior intensidade com a aprovação do Marco Legal da Primeira Infância (Lei n. 13.257, de 8 de março de 2016), que buscou garantir o desenvolvimento saudável nos primeiros anos de vida, reforçando a importância desse período para o desenvolvimento humano e dando maior robustez ao ECA. Nele, consta como fundamental a garantia de políticas e ações para as diferentes infâncias, voltadas para o enfrentamento das violências e da exposição precoce aos meios de comunicação, às telas e ao universo consumista, assim como ações voltadas para a prevenção dos acidentes na primeira infância.

Portanto, torna-se relevante a análise das violações de direitos na primeira infância pois elas se constituem como uma problemática que ainda precisa ser debatida e combatida. Para isso, é necessário, assim como pontuou Lukács (2018), um desvelamento da realidade por meio de uma aproximação dialética do conhecimento da singularidade que não a separa das múltiplas relações com a particularidade e com a universalidade. Isso porque, no plano da singularidade, as violações dos direitos são captadas na sua existência imediata, despidas de determinações gerais de uma dada formação histórica, que expressa o plano da universalidade.

Diante disso, acreditamos ser essencial analisar os dados relacionados aos atendimentos dos Conselhos Tutelares – órgãos que atuam tanto no âmbito da defesa, como na promoção dos direitos –, pois esses dados são fundamentais para compreendermos as fragilidades e as lacunas no campo da proteção social a estes sujeitos. Ao desvelar estas violações, espera-se contribuir para a construção de respostas que tragam cores a uma realidade obscura vivida pelas crianças, por não gozarem da plenitude de seus direitos que se traduzem em proteção integral, permitindo assim, a proposição de políticas públicas básicas de proteção social.

A partir dessas reflexões, o presente artigo busca discutir sobre as violações de direitos das crianças pequenas e suas manifestações no município de Campos dos Goytacazes/RJ, tendo como referência as denúncias que chegaram ao Conselho Tutelar IV. Para alcançar o objetivo, realizou-se uma pesquisa¹ de abordagem quanti-qualitativa, considerando a complexidade da realidade investigada.

No que se refere à dimensão quantitativa, a pesquisa envolveu a análise estatística descritiva de dados secundários provenientes de fontes oficiais, como o Disque 100, o Censo IBGE 2022, o CadÚnico e processos e documentos institucionais, a exemplo do Plano Municipal de Assistência Social (PMAS) e processos dos CT-VI abertos e encerrados pelos conselheiros, entre os meses de janeiro e julho de 2023, que tinham crianças de 0 a 6 anos como aquelas cujos direitos estavam sendo violados. Já a dimensão qualitativa incluiu entrevistas semiestruturadas com dois conselheiros do referido conselho. Após as entrevistas, realizou-se uma análise interpretativa permitindo apreender as práticas institucionais e os sentidos atribuídos às violações e à atuação protetiva.

Diante disso, o artigo se divide em duas seções. Inicialmente, buscaremos explorar as violações de direitos reportadas ao Conselho Tutelar, com base na pesquisa realizada na cidade de Campos dos Goytacazes-RJ. Em seguida, abordaremos a interligação dessas violações, levando em conta a infância e sua interação com outras gerações em um contexto

1 Pesquisa “Infâncias Campistas: proteção e participação das crianças pequenas” do Núcleo de Pesquisa Infâncias, Juventudes e Políticas Públicas (NIJUP), aprovada pelo Comitê de Ética em Pesquisa (CEP – Humanas) da Universidade Federal Fluminense (UFF), sob o número 59725022.0.0000.8160. Contou com o apoio da FAPERJ, Programa Mais Ciência/PMCG, PIBIC/UFF e PROEX/UFF.

global neoliberal, e a implementação de políticas sociais desarticuladas, em um sistema patriarcal e racista, que se expressa, também, na realidade local.

Campos dos Goytacazes, conselhos tutelares e proteção social

Campos dos Goytacazes está localizado no norte do estado do Rio de Janeiro, sendo o município de maior extensão territorial do estado, com uma população de 483.540 habitantes (IBGE, 2022) e com intensa concentração de renda (Campos dos Goytacazes, 2022). Destaca-se que, no ano de 2025, 44,7% da população estavam inseridos no Cadastro Único para Programa Sociais, sendo 13% crianças na faixa etária de 0 a 6 anos de idade (Cecad 2.0). Ainda cabe destacar que 63% dos cadastrados se encontravam em situação de extrema pobreza.

No âmbito das políticas sociais voltadas para as infâncias e adolescências, o município responde às normativas jurídicas e institucionais que visam garantir os direitos deste segmento populacional. No entanto, as violações dos direitos ainda são uma realidade, assim como ocorre no contexto nacional. Tais violações chegam aos Conselhos Tutelares, que são os responsáveis por resguardar os direitos fundamentais, bem como realizar encaminhamentos necessários para a sua efetivação.

No ano de 2023, havia cinco Conselhos Tutelares no município, com atendimentos organizados por área de abrangência, considerando a extensão territorial e número de habitantes. Ao longo da nossa inserção em distintos espaços de promoção dos direitos das crianças e adolescentes, foi percebido que a localização dos Conselhos Tutelares tem sido apontada por diferentes atores sociais como um problema, já que os usuários têm dificuldade de acesso em função do transporte público precário e da distância que estão das áreas periféricas. Além disso, consideravam haver dificuldade de os conselheiros acessarem os locais das denúncias no tempo e agilidade que muitas vezes se fazem necessários, bem como de cumprirem seu papel de acompanhamento e prevenção, para além dos casos em que há denúncias formalizadas.

O Conselho Tutelar IV, lócus da pesquisa empírica, localiza-se na área central da cidade, em um prédio de dois andares, onde funcionam também o Conselho Municipal de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMPDCA) e o Conselho Tutelar III. De acordo com os conselheiros entrevistados, naquele período a estrutura física não estava adequada para o bom atendimento dos usuários e a guarda de materiais, os equipamentos como impressoras e computadores eram em número insuficiente e alguns necessitavam de manutenção, além disso, o acesso à internet era instável. Esses últimos foram elencados como os principais motivos para a não implementação do Sistema de Informação Para a Infância e Adolescência (Sipia) no município.

Entre os meses de janeiro a julho de 2023, foram encontrados 59 processos, sendo que 30 (51%) estavam relacionados a crianças que se encontravam na primeira infância. Desses processos, a violação com maior incidência foi a negligência (7 casos), seguido de violência física, psicológica e maus tratos (13 casos), evasão escolar (3 casos), evasão de estabelecimento de saúde e situação de rua (2 casos cada), trabalho infantil (1 caso) e violência sexual (1 caso).

A negligência tem sido apontada, em muitos estudos acerca da realidade local e nacional², como uma das principais ocorrências, levando, inclusive, ao acolhimento institucional de crianças e adolescentes. Minayo (2001) aponta que as negligências representam a omissão por parte da família e da sociedade em assumirem suas obrigações em prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança, desde que não sejam em decorrência de situações que estejam fora do seu controle e alcance.

No entanto, os conselheiros entrevistados relataram muitos casos em que a denúncia inicial era de negligência familiar e, ao serem analisados pela equipe, foram compreendidos como agravos da negligência do Estado na oferta de serviços à família e seus membros. Portanto, esses casos expressavam as diversas desproteções sociais às quais essas famílias estavam expostas, decorrentes de uma orientação política e econômica que tem reduzido sistematicamente recursos para serviços sociais fundamentais à garantia dos direitos de cidadania.

Para além dos dados levantados nos processos, os conselheiros entrevistados sinalizaram a carência de matrícula em creches e pré-escola como uma violação recorrente. Seja pela falta de vagas, seja pela impossibilidade de efetuar a matrícula em instituições distantes dos seus locais de moradia, os pais têm procurado o CT para a garantia desse direito fundamental das crianças. Tal situação ganha concretude quando identificamos, a partir dos dados do Inep, que no ano de 2022, havia, no município, 40,2% das crianças na faixa etária de 0 a 3 anos frequentando a creche e 89,4% das crianças de 4 a 5 anos matriculadas na pré-escola.

No entanto, a Meta I do Plano Municipal de Educação (Campos dos Goytacazes, 2015) e do Plano Nacional de Educação (Brasil, 2014) previa universalizar, até o ano de 2016, a educação infantil na pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e alcançar 50% das crianças de 0 a 3 anos por meio da ampliação da educação infantil em creches. Nesse sentido, Campos dos Goytacazes ainda não alcançou essa meta.

A situação tende a ser ainda mais preocupante quando se trata de crianças com deficiência. De acordo com o Inep (2022), 1,6% das crianças matriculadas em creches e pré-escola do município possuíam alguma deficiência ou foram diagnosticadas com Transtornos do Espectro Autista (TEA), altas habilidades ou superdotação, necessitando

2 Esses estudos podem ser acessados em relatórios do Ipea e nas análises do Plano Municipal de Assistência Social de Campos dos Goytacazes (PMAS).

de mediadores, de conteúdos e espaços adequados para garantir seu pleno desenvolvimento. Porém, de acordo com os conselheiros entrevistados, as crianças têm ficado sem mediador, dificultando a aprendizagem e a permanência na escola.

É importante destacar, ainda, que a dificuldade de acesso à creche e educação infantil também contribui para o surgimento e/ou ocultamento de outras violações, sobretudo os maus tratos e a violência sexual. De acordo com um dos conselheiros, a maioria das violações ocorrem no núcleo familiar e a falta de acesso à creche e à educação infantil dificulta a descoberta dos casos que ocorrem no interior das famílias.

Sobre os agentes violadores, a pesquisa documental indicou a mãe como a principal agente (11 processos), seguida do pai (5 processos), madrasta (1 processo), professora (1 processo) e outra criança (2 processos). Observou-se que os casos em que as mulheres são colocadas como agentes violadoras se referem a maus tratos (4 casos), violência física (4 casos) e psicológica (4 casos), abandono de incapaz (1 caso), negligência (3 casos), evasão no atendimento de saúde (3 casos), abandono intelectual (1 caso) e mendicância (1 caso). Em relação aos homens, estão envolvidos nas violações que dizem respeito ao abuso sexual (1 caso), maus tratos (2 casos), negligência (3 casos) e violência física (2 casos). Cabe ressaltar que há situações em que o mesmo agente violador cometeu mais de um tipo de violação contra a mesma criança, assim, o número de violações excede o número de processos. Não foram identificados os agentes violadores em 12 dos processos analisados.

Com relação a idade das crianças, há uma concentração na faixa etária de 2 a 5 anos de idade, sendo a maioria do sexo feminino (24 casos). Chama atenção o fato de que, em muitas das fichas, o campo cor/raça/etnia – baseados em autodeclaração –, não estava preenchido, tendo essa informação sido encontrada em outros documentos anexados aos processos. As fichas que continham essa informação indicavam que a maioria das vítimas eram crianças brancas (16 casos), 2 pardas e 1 preta. Entretanto, na entrevista realizada com os conselheiros do CT IV, foi sinalizado que, de acordo com suas observações, a maioria das crianças atendidas eram negras e pertencentes a famílias em situação de vulnerabilidade social.

Segundo os conselheiros entrevistados, a rede de proteção à criança e ao adolescente tem se mostrado insuficiente em todos os setores, apesar de terem destacado a existência de equipamentos e programas sociais públicos e de Organizações da Sociedade Civil (OSCs). Além disso, apresentaram como problema o fato de estarem, em sua maioria, localizados na área central da cidade, de possuírem falta de estrutura física e de profissionais especializados para o atendimento, gerando não só uma baixa qualidade dos atendimentos, mas também uma demanda reprimida.

Estudos realizados por Mendes *et al.* (2022) acerca da proteção social básica no município de Campos constatou uma concentração de ações voltadas para a faixa etária de 7

a 18 anos de idade, equivalente a 99,48% do total de atendimentos realizados ao público infante-juvenil pela rede de assistência social pública e apenas 0,52% para crianças na faixa de 0 a 6 anos. Tal dado é revelador das ínfimas ações direcionadas à primeira infância, bem como uma certa contradição dentro da proteção básica, que pouco tem atuado na prevenção de violações que podem se iniciar ainda na primeira infância.

O cenário de violações de direitos apresentado pela pesquisa junto a um Conselho Tutelar, apesar de demonstrar um fragmento da realidade, aponta importantes elementos que merecem ser desvendados, pois possuem traços que os universalizam e que tendem a se manifestar em diferentes contextos locais e nacionais.

Infâncias, direitos e violações

As denúncias de violações de direitos que chegaram ao Conselho Tutelar IV em Campos dos Goytacazes explicitam dinâmicas sociais complexas que sem a presença das categorias de mediação (singular - universal - particular) não são possíveis de serem desvendados. Esse processo é importante para que essas situações possam contribuir para a formulação de respostas mais efetivas. De acordo com Pontes (1999), a chave heurística para compreender os fenômenos em sua totalidade e seus complexos dinâmicos está no entendimento de que ambos estão submetidos a uma dada legalidade que, embora tenha um caráter de universalidade, particulariza-se em cada complexo, como síntese do universal e singular.

Entendemos que a universalidade “é o plano em que residem as grandes determinações e *leis* de uma dada formação social”; e a singularidade onde emergem os aspectos “da vida cotidiana e dos fatos, desprovidos de condicionamentos da legalidade social” (Pontes, 1999, p. 8, grifo do autor). Contudo, é na particularidade que se processa a dialética universal-singular, em que “os fatos singulares se vitalizam com as grandes leis da universalidade, e a universalidade se embebe da realidade do singular” (Pontes, 1999, p. 8).

No plano da realidade, o particular representa a mediação concreta entre os homens singulares e a sociedade; a particularidade da vida humana está eivada da singularidade dos “fatos irrepetíveis” e saturada da universalidade, que é a legalidade que articula e impulsiona a totalidade social (Pontes, 2010, p. 86).

Portanto, busca-se trazer à tona, como destaca Lukács (1978), as múltiplas relações entre universal, particular e singular a fim de se aproximar da totalidade do fenômeno analisado.

No campo da singularidade, os dados da pesquisa permitem agrupar as violações em dois grandes grupos: o primeiro se refere às violações praticadas pelos sujeitos (violência física, psicológica, patrimonial, sexual) e o segundo se refere às violações decorrentes das

ações e omissões do Estado. No entanto, apesar dessa separação mais aparente, elas estão imbricadas quando passam a ser analisadas a partir das suas múltiplas determinações sócio-históricas, econômicas e culturais que não estão visíveis em um primeiro momento.

O modo como o sistema capitalista tem operado nas últimas décadas tem agravado e potencializado processos de violações de direitos na medida em que sua dimensão globalizada e transnacional tem reforçado perspectivas teóricas e institucionais que, fundamentadas em uma abordagem biológica e psicologizante, tem promovido a ideia de uma infância global (Castro, 2021; Llobet, 2021), cujos sujeitos, em processo de desenvolvimento, são compreendidos a partir da falta, da incompletude e, portanto, sem condições de opinar e sendo submissos aos adultos. Acrescenta-se a isso o fato de que na sociedade brasileira há uma pedagogia da violência, em que a criança que não obedece ao adulto pode e deve ser corrigida, inclusive por meio da força física (Saffiotti, 2000). Desse modo, é uma relação no qual o adulto lidera a escala de poder e dita as regras.

Para Libardi (2021) essa proteção³ é “um fator que pauta de maneira relevante o trato das infâncias hoje no Brasil” (p. 467), impactando diretamente a forma com que os adultos e crianças se relacionam, “ou a forma como se julga que eles devam se relacionar” (p. 467). Dessa forma, a vulnerabilidade das crianças e adolescentes transcende sua estatura, força ou idade, pois está ligada a práticas sociais violentas. Além disso, desconsidera-se que a infância é plural e que seus sentidos e significados são construídos historicamente, a partir da posição de classe, da condição de gênero e do território de moradia, bem como das vivências individuais e coletivas desses sujeitos e das relações que estabelecem com as demais gerações (Sarmiento, 2005).

A essas perspectivas globalizantes se soma o fato de o capitalismo ter se estruturado por meio de uma formação social patriarcal e racista, que subjuga mulheres, populações originárias e negras a um intenso processo de submissão e exploração necessários ao seu desenvolvimento e acumulação. De acordo com Souza (2020), em toda a América Latina e particularmente no Brasil, o escravismo colonial, fundado no interesse econômico, combinava a dizimação dos corpos negros e indígenas e a dominação de suas mentes, despossuindo-os de suas identidades, subjetividades e, até mesmo, da sua humanidade. Tal fato constitui as bases do racismo que, de forma estrutural, é expresso pela assimilação das relações sociais e das ações conscientes e subconscientes que emanam de um processo que escravizou e inferiorizou povos e territórios e que perdura até os dias atuais (Almeida, 2019).

A formação social de Campos dos Goytacazes traz estas marcas, pois o município se desenvolveu na tríade superexploração do trabalho, monopólio privado da terra e racismo,

3 A proteção via marcos legais da infância é entendida como forma de prover as condições necessárias ao desenvolvimento biopsicossocial. Porém, é ausente sobre o que significa esse desenvolvimento. Para maior aprofundamento ver Libardi (2021).

assim como ocorreu nos demais países da América Latina (Souza, 2020), e seus desdobramentos na formação de uma cultura local ainda se manifesta no presente. Da produção sucroalcooleira à exploração do petróleo, os trabalhadores alijados do trabalho, da terra e da moradia, os trabalhadores informais e os formais com baixa remuneração, em sua maioria pessoas não brancas, são as que precisam dos serviços sociais básicos prestados pelo município para sua manutenção e reprodução (Campos dos Goytacazes, 2022), enquanto outros segmentos sociais buscam a satisfação das suas necessidades pela via do mercado.

Porém, são as mulheres e, particularmente, as mulheres negras as que mais tendem a ter negadas as condições básicas para uma vida digna. Collins e Bilge (2021) indicam que a desigualdade não atravessa todas as pessoas do mesmo modo, pois os marcadores sociais demonstram níveis diferentes de opressão e discriminação. Assim, a perspectiva interseccional é relevante ao refletirmos acerca dos atravessamentos vivenciados por esse segmento, pois a pesquisa demonstra que são as crianças do sexo feminino e as autodeclaradas pardas e pretas as que estão mais expostas às situações de violação, e são, também, as mulheres negras apontadas como as principais violadoras de direitos.

São as mulheres, também, que aparecem como violadoras nos casos que se referem, sobretudo, a situações de falta de acesso aos serviços sociais como educação e saúde, que deveriam ser garantidos pelo Estado. O fato de as mães estarem como as principais autoras pode estar relacionado a um contexto da monoparentalidade feminina, ao crescimento da pobreza entre as mulheres e a falta de acesso a serviços sociais de apoio, como destaca Alencar (2000, p. 69) ao dizer que

A vida familiar passa a girar em torno da mulher, acarretando o que alguns estudos denominam de feminização da pobreza diante das condições de vida dessas famílias. De fato, são famílias que enfrentam situações de extrema precariedade, tendo em vista o trabalho desqualificado, instável e mal remunerado das mulheres chefes de família. A sobrecarga das despesas e cuidados domésticos aliada à quase inexistência de políticas públicas, que privilegiem o recorte de gênero, acabam por fragilizar ainda mais essas famílias.

Assim, apesar das normativas legais como a Convenção das Nações Unidas sobre os Direitos da Criança (1989) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 1990) estabelecerem um conjunto de direitos que articulados visam promover a proteção integral às crianças e adolescentes, isso não tem se efetivado. Historicamente, no Brasil, o Estado desenvolve políticas sociais que responsabilizam as famílias pelo cuidado de seus membros, ainda que se tenha avançado no campo da proteção social com políticas sociais mais abrangentes. Isso porque, como saída para as crises cíclicas do capital, tem-se adotado as orientações internacionais neoliberais que focam as ações no enfrentamento à pobreza e na redução dos custos do Estado.

Além disso, de acordo com Miotto (2004), as transformações ocorridas na sociedade relacionadas à economia, ao trabalho, à tecnologia e aos hábitos, apesar de apresentarem aspectos positivos, também podem desencadear processos de fragilização dos vínculos familiares, tornando-os mais vulneráveis.

Pacheco e Pereira (2017) agregam ao sinalizar que o desastre neoliberal castiga os despossuídos, impactados pelos retrocessos da proteção social, atingidos por uma violência social generalizada. Visto que tal ação orquestrada nega garantias fundamentais, podemos dizer que, conseqüentemente, nega os direitos fundamentais preconizados no ECA.

Ao mesmo tempo, as expressões da questão social são consideradas problemas individuais, embora tenham origem na divisão social do trabalho e nos conflitos decorrentes dela. A falta de acesso a serviços públicos, por exemplo, é tida como problema vivenciado pelo indivíduo que busca, por meio próprios, formas de resolução, como a judicialização e intervenção direta do Conselho Tutelar, como informado pelos conselheiros entrevistados. Neste contexto, os problemas sociais se descontextualizam e as desigualdades são vistas enquanto fatos morais e não como processos materiais e políticos, ainda mais quando envolvem crianças e adolescentes (Llobet, 2021).

Resultantes desses elementos, a proteção integral não é refletida na dinâmica de atenção às crianças na trajetória brasileira, no que se refere a um dever endereçado a toda uma geração (Libardi, 2021). As políticas sociais vão sendo implementadas de forma fragmentada, setorializada e focalizada, atendendo aos interesses do capital, que por meio de uma “ofensiva restauradora” (Mota, 2018) tem levado o Estado a atuar, entre outras formas, pela via da privatização e mercantilização das políticas e serviços sociais. Isso é perceptível em Campos dos Goytacazes, por exemplo, quando os conselheiros entrevistados apontam a insuficiência dos serviços prestados pela rede de proteção social à criança e ao adolescente que se tem instalada no município.

Também é importante sinalizar que as ações desenvolvidas por essa rede de proteção tendem a ser atravessadas pelas relações público-privadas baseadas no clientelismo e mandonismo, que marcam o Estado brasileiro e que se manifestam também em Campos dos Goytacazes, onde as elites político-econômicas pouco ou quase nada se comprometem com qualquer defesa mais contundente dos direitos dos cidadãos (Cruz, 2003). Isso se expressa, sobretudo, pela insuficiência de recursos públicos destinados à manutenção e ampliação dos serviços sociais, sejam no âmbito da gestão municipal, seja para o cofinanciamento dos programas e projetos desenvolvidos pelas organizações da sociedade civil.

Um estudo realizado por Mendes e Barcelos (2020) entre os anos de 2004 e 2016 constatou uma estabilidade da rede não-governamental, com pouca alteração no que se refere às entidades cofinanciadas, quanto ao quantitativo e tipo de serviços ofertados pelas OSCs, quadro que ainda permanece ao se olhar para os resultados dos últimos editais de

chamamento para cofinanciamento do Fundação Municipal da Infância e da Juventude (FMIJ) lançados do CMPDCA. No entanto, apesar dos poucos recursos, essas entidades se mantêm, quase na sua totalidade, por meio do cofinanciamento dos fundos municipais e por emendas parlamentares, o que pode contribuir para o estabelecimento e/ou manutenção de relações público-privadas marcadas pelo clientelismo e pelo mandonismo.

Diante desse quadro, as possibilidades que se colocam ao enfrentamento das lacunas da proteção integral passam pela retomada da mobilização coletiva pela garantia não só dos direitos das crianças e dos adolescentes, como dos outros segmentos populacionais, no sentido de promover a completude dos cuidados às crianças. Essa completude perpassa também pelo cuidado com as demais gerações, sobretudo com as mulheres (Llobet, 2021). Considerando que mudanças locais pressupõem mudanças estruturais, é preciso tomar a defesa dos direitos enquanto estratégia para impor limites à ordem neoliberal, por meio da adoção de políticas sociais públicas, sem perder o horizonte de sua superação (Mendes, Silva, 2021).

Considerações finais

O estudo sobre as violações de direitos das crianças pequenas em Campos dos Goytacazes revela a complexidade das dinâmicas sociais que afetam a infância, exigindo uma análise multifacetada para a criação de respostas eficazes. Os dados analisados evidenciam que a ausência de serviços públicos muitas vezes leva à responsabilização das famílias por negligência, quando, na verdade, trata-se de desproteção estatal. Reconhecer essa inversão é essencial para desnaturalizar a culpabilização das famílias e evidenciar as opressões estruturais em curso. Na ausência dessa compreensão, perpetuam-se a submissão e a exploração de grupos vulneráveis, em que as mulheres e pessoas não brancas tendem a ser as mais afetadas, seja na condição de autoras seja na condição de vítimas.

Partindo da importância do Conselho Tutelar como órgão de defesa e promoção dos direitos das crianças, ratifica-se que os dados de atendimento são fundamentais para compreender as fragilidades e lacunas da proteção no município. No entanto, é preciso melhorar a estrutura e o funcionamento dos conselhos tutelares, incluindo a implementação do Sipia.

Os dados analisados revelaram a insuficiência da rede de proteção à criança no município, com serviços fragmentados, setorializados e focalizados, além de serem atravessados por relações público-privadas baseadas no clientelismo e mandonismo presentes na cultura política brasileira. Com isso, apesar da existência de normativas legais como o ECA e o Marco Legal Pela Primeira Infância, a proteção integral das crianças não se efetiva, com políticas sociais implementadas atendendo aos interesses do capital e dos grupos que possuem o poder hegemônico.

Com isso, consideramos que o cenário de violações locais, embora seja um fragmento da realidade, possui traços universais e sua superação demanda ações coletivas para a garantia dos direitos que vão além dos voltados exclusivamente para as crianças. Desse modo, entende-se a relevância da integralidade da proteção social para que as famílias possam estar devidamente subsidiadas para o enfrentamento das questões promotoras das violações de direitos das crianças e adolescentes.

Posto isso, torna-se fundamental promovermos o debate acerca das diversas violações de direitos que perpassam as famílias e consequentemente as infâncias, bem como sobre a proteção social ofertada e os impactos das lacunas da proteção integral e seus impactos na vida dos sujeitos que passam pelos Conselhos Tutelares. Ademais, ressaltamos a relevância de estudos que abordem a prevenção de violações de direitos na primeira infância, por meio da proteção social básica.

Contribuições dos/as autores/as: Não se aplica

Agradecimentos: A Universidade Federal Fluminense, a Prefeitura Municipal de Campos dos Goytacazes e aos Conselheiros Tutelares de Campos.

Agência financiadora: FAPERJ, Programa Mais Ciência-PMCG; PROEX-UFF.

Aprovação por Comitê de Ética: CAAE: 59725022.0.0000.8160

Conflito de interesses: Não se aplica

Referências

ALENCAR, M. M. T. Família no Brasil dos anos 90: a precariedade nas condições de vida e de trabalho. In: *Em Pauta*. Rio de Janeiro: UERJ. n. 16, p. 65-78, jan./jul., 2000. Disponível em: <https://anyflip.com/homepage/ckri>. Acesso em: 29 jan. 2025.

ALMEIDA, S. L. *O que é o racismo estrutural?* São Paulo, SP: Sueli Carneiro; Pólen, 2019.

BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. *CECAD 2.0*. s.d. Disponível em: <https://cecad.cidadania.gov.br/painel03.php>. Acesso em: 15 fev. de 2025.

BRASIL. Disque Direitos Humanos (Disque 100). *Relatórios*. s.d. Disponível em: <https://www.gov.br/mdh/pt-br/aceso-a-informacao/dados-abertos/disque100>. Acesso em: 20 fev. 2025.

BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Nacional. *Estatuto da Criança e do Adolescente. Brasília*, 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm. Acesso em: 06 dez. 2024.

BRASIL. Lei nº 13.005/2014. *Aprova o Plano Nacional de Educação - PNE e dá outras providências*, 2014. Disponível em: <https://pne.mec.gov.br/18-planos-subnacionais-de-educacao/543-plano-nacional-de-educacao-lei-n-13-005-2014>. Acesso em: 28 jan. 2025.

BRASIL. Lei nº 13.257, de 8 de março de 2016. *Dispõe sobre as políticas públicas para a primeira infância e altera a Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990* (Estatuto da Criança e do Adolescente). Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2016/lei/l13257.htm. Acesso em: 10 dez. 2024.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. Lei nº 8653, de 11 de junho de 2015. *Institui o novo Plano Municipal de Educação no município de Campos dos Goytacazes*, e dá outras providências, 2015. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/rj/c/campos-dos-goytacazes/lei-ordinaria/2015/866/8653/lei-ordinaria-n-8653-2015-institui-o-novo-plano-municipal-de-educacao-no-municipio-de-campos-dos-goytacazes-e-da-outras-providencias>. Acesso em: 28 jan. 2025.

CAMPOS DOS GOYTACAZES. *Plano Municipal de Assistência Social 2022-2025*. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Humano e Social, 2022. Disponível em: <https://campos.rj.gov.br/plano-diretor.php>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CASTRO, L. R. Os Universalismos No Estudo Da Infância: A Criança Em Desenvolvimento e a Criança Global. In: CASTRO, Lucia Rabello (org.). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2021.

COLLINS, P. H.; BILGE, S. *Interseccionalidade*. Boitempo Editorial, 2021.

CRUZ, J. L. V. *Projetos nacionais, elites locais e regionalismo: desenvolvimento e dinâmica territorial no Norte Fluminense entre 1970 e 2000* (Tese de Doutorado em Planejamento Urbano e Regional). Universidade Federal do Rio de Janeiro, 2003. Disponível em: https://royaltiesdopetroleo.ucam-campos.br/wp-content/uploads/2017/05/tese_joseluis.pdf. Acesso em: 15 fev. 2025.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. *Censo Brasileiro de 2022*. Rio de Janeiro: IBGE, 2023. Disponível em: <https://www.ibge.gov.br/estatisticas/sociais/trabalho/22827-censo-demografico-2022.html>. Acesso em: 02 dez. 2024.

LIBARDI, S. S. A proteção da infância é um valor para os adultos? Problematizando a política internacional de proteção em contextos urbanos no Brasil. In: CASTRO, L. R. (Org.). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2021.

LLOBET, V. Las Regulaciones del Cuidado y los Derechos de Niños y Niñas. In: CASTRO, L. R. (Org.). *Infâncias do sul global: experiências, pesquisa e teoria desde a Argentina e o Brasil*. Salvador: EDUFBA, 2021.

LUKÁCS, G. *Introdução a uma estética marxista*. Trad. Carlo N. Coutinho. São Paulo: Ciências Humanas, 1978.

LUKÁCS, G. *Introdução a uma estética marxista*: sobre a particularidade como categoria da estética. São Paulo: Instituto Lukács, 2018.

MENDES, J. T. N.; BARCELOS, S. M. . A rede socioassistencial de atendimento à criança e ao adolescente em Campos dos Goytacazes/RJ: contribuições ao debate. *Vértices*, Campos dos Goytacazes/RJ, v.22, n.3, p. 534-545, set./dez. 2020. Disponível em: <https://doi.org/10.19180/1809-2667.v22n32020p534-545>. Acesso em 15 fev. 2025.

MENDES, J. T. N.; NASCIMENTO, M. R.; RANGEL, A. F.; IZAÍAS, M. d. S.; SANT'ANA, P. B. d. S. Serviços de proteção social especial frente às violações dos direitos das crianças e dos adolescentes, em Campos dos Goytacazes, RJ. *Anais do XVII Encontro Nacional de Pesquisadores em Serviço Social*. ABEPSS: Rio de Janeiro, 2022. Disponível em: <https://www.abepss.org.br/enpess-anais/public/arquivos/00105.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

MENDES, J. T. N.; SILVA, L. R. B. Direitos humanos e política social: um debate sempre necessário. In: Valter Martins; Adriana Soares Dutra. (Org.). *Estado, política social e serviço social*: um balanço crítico. 1ed. Rio de Janeiro: Autografia, 2021, p. 118-137.

MINAYO, M. C. S. Violência contra crianças e adolescentes: questão social, questão de saúde. *Rev. Bras. Saúde matern. infant.* Recife, 1 (2): 91-103, maio-ago., 2001. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S1519-38292001000200002>. Acesso em: 13 dez. 2024.

MIOTO, R. C. T. A família é um espaço de pessoas. In: WANDERLEY, M. B.; OLIVEIRA, I. I. de M. C. e (orgs.). *Trabalho com famílias*: textos de apoio. São Paulo: IEE-PUC-SP, v. 2, p. 14-17, 2004.

MOTA, A. E. Expropriações contemporâneas: hipóteses e reflexões. In: BOSCHETTI, I. (Org.). *Expropriação e direitos no capitalismo*. São Paulo: Cortez, 2018, p. 167-186.

NAÇÕES UNIDAS. *Convenção sobre os Direitos da Criança*. Nova York, 1989. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/convencao-sobre-os-direitos-da-crianca>. Acesso em: 11 dez. 2024.

OBSERVATÓRIO DA RNPI. *Indicadores educacionais de Campos dos Goytacazes baseados em dados do INEP de 2022*. 2022. Disponível em: <https://rnpiobserva.org.br/city?id=3301009&area=2>. Acesso em: 28 jan. 2025.

PAULA, P. A. G. de. ECA e suas mudanças em 30 anos de vigência. In: FAVERO, E. T.; PINI, F. O.; SILVA, M. L. de (orgs). *ECA e a proteção integral de crianças e adolescentes*. São Paulo: Cortez, 2020.

PEREIRA, P. A. P.; PACHECO, Joselito da Silva. Banalização da pobreza no neoliberalismo - “dano colateral” ou dano efetivo?. *Sociedade em Debate*, v.23, n.1, p.26-45, 2017. Disponível em: <https://revistas.ucpel.edu.br/rsd/article/view/1534>. Acesso em: 1 jul. 2025.

PONTES, R. A categoria de mediação em face do processo de intervenção do Serviço Social. *Boletim Eletrônico* 31, fev, 1999. Disponível em: <https://ts.ucr.ac.cr/wp-content/uploads/edd/2023/07/sura-0031.pdf>. Acesso em: 05 fev. 2025.

PONTES, R. *Mediação e Serviço Social*: um estudo preliminar sobre a categoria teórica e sua apropriação pelo serviço social. 7ª ed. São Paulo:Cortez, 2010.

SAFFIOTI, H. A síndrome do pequeno poder. *In*: AZEVEDO, M. A; GUERRA, V. (Org.). *Crianças vitimizadas*: a síndrome do pequeno poder. 2. ed. São Paulo: Iglu, 2000.

SARMENTO, M. J. Gerações e Alteridade: interrogações a partir da sociologia da infância. *Educação & Sociedade*, Campinas, v. 26, n. 91, p. 361-378, ago. 2005. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-73302005000200003>. Acesso em: 10 jan. 2025.

SOUZA, C. L. S. de. *Racismo e luta de classes na américa latina*: as veias abertas do capitalismo dependente. São Paulo, SP: Hucitec, 2020, p. 187.

Políticas sociais e adolescências LGBTI+: avanços e desafios em contexto de ofensivas antigênero

Social policies and LGBTI+ adolescents: advances and challenges in the context of anti-gender offensives

Andressa de Souza Litter* 

Guilherme Gomes Ferreira** 

Adolfo Pizzinato*** 

RESUMO

Este artigo possui como objetivo colaborar com o debate acerca da presença das adolescências nas políticas sociais voltadas à população LGBTI+, bem como acerca dos retrocessos enfrentados pelas ofensivas antigênero. Tendo como base a teoria social crítica, apresenta-se uma reflexão oriunda de uma pesquisa documental em legislações, normativas e documentos orientadores de acesso aberto. Compreende-se a relevância social e acadêmica deste assunto, uma vez que se coloca como uma questão emergente em nossa época diante de um contexto social e político de recrudescimento do “moralismo sexual”. Através do material apresentado durante este texto, fica perceptível que a pauta e a luta pelos direitos das adolescências dissidentes é ainda muito incipiente, tanto enquanto reivindicação dos movimentos sociais da população LGBTI+, como dos movimentos em defesa das infâncias e juventudes e também como demanda para o Serviço Social.

Palavras-chave: Adolescentes; Gênero; Sexualidade; Políticas Sociais.

ABSTRACT

This article aims to increase the debate about the presence of adolescence in social policies aimed at the LGBTI+ population, as well as the setbacks faced by anti-gender offensives, with critical social theory. The social and academic relevance of this subject is understood, since it is an emerging issue in our time in the face of a social and political context of resurgence of “sexual moralism”. Through the material presented during this text, it is clear that the agenda and the fight for the rights of dissident teenagers is still very incipient, both as a demand from the social movements of the LGBTI+ population, as well as from movements in defense of children and youth, and also as a demand for Social Services.

Keywords: Teenagers; Gender; Sexuality; Social Policies.

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96296>

*Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
E-mail: litterandressa@gmail.com.

**Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
E-mail: guilhermeferreira@ufrgs.br.

***Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, RS, Brasil.
E-mail: adolfopizzinato@hotmail.com.

Como citar: LITTER, A. S.; FERREIRA, G. G.; PIZZINATO, A. Políticas sociais e adolescências LGBTI+: avanços e desafios em contexto de ofensivas antigênero. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 155-170, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96296>

Recebido em 21 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 20 de julho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Sílene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Introdução

A afirmação de que a diversidade de gênero e de sexualidade é uma experiência vivida desde antes da adolescência é importante e necessária, uma vez que temos presenciado, no Brasil e no mundo, uma série de movimentos conservadores que procuram tratar a orientação sexual e a identidade de gênero como “escolhas” de um sujeito “completo”, o que o adolescente, para essas narrativas, não seria. De acordo com Silva (2024, p. 98), é indispensável “afirmar que crianças trans [e LGBTI+] existem, como existem adolescentes, jovens [...]”. Desde a infância e adolescência experienciamos a imposição dos papéis e das expectativas sociais relacionadas ao gênero e sexualidade, cuja norma é a cis-heterossexual. O ciclo geracional da adolescência é uma etapa importante de conhecimento de si, experiência que por vezes é obliterada diante daquilo que a sociedade impõe como comportamento e performance consideradas corretas e normais. Em outras palavras, é na adolescência que a maioria dos sujeitos LGBTI+¹ vivenciam as primeiras situações de violência e de violação dos direitos em relação à sua identidade de gênero ou orientação sexual.

Compreende-se a relevância deste assunto, uma vez que se coloca como uma questão emergente neste determinado período sociohistórico, diante de um contexto social e político reacionários, de fragilização de conquistas sociais e de recrudescimento do pensamento moralizador que amplia e fortalece as mazelas do capitalismo nas mais variadas expressões da questão social, fazendo com que essas populações, ao enfrentarem a lógica da cis-heteronormatividade com suas sexualidades e gêneros dissidentes, deparem-se com questões relacionadas a junção do “moralismo sexual”, da agudização do conservadorismo e ampliação do fundamentalismo religioso. Assim, as adolescências e seus processos de se colocar no mundo “enfrenta[m] violências diversas provocadas por ideologias conservadoras e reacionárias” (Silva, 2024 p. 99).

As ofensivas antigênero, termo associado a setores religiosos e conservadores, surgiu como uma resposta ao debate crescente das questões de gênero, especialmente a partir da década de 1990 e impulsionadas pela Igreja Católica. São, por isso, uma força política reacionária capaz de se articular a inúmeros temas, com significados próprios e heterogêneos, em diferentes contextos políticos e sociais (Maracci; Prado, 2022) que possuem como objetivo colocar o “fantasma do gênero” no centro do debate de grupos conservadores, em que gênero adquire um signo diabólico e reúne todos os males da sociedade, sendo um perigo para as famílias (em sua concepção ocidental-cristã) e para as nações (em um apelo ao patriotismo) (Butler, 2024). Na realidade atual, as ofensivas antigênero vêm sendo largamente abordadas por pesquisas em diversas áreas e autores (Junqueira, 2018;

1 A sigla LGBTI+ (lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, intersexo e mais) é utilizada neste estudo ao compreender que “ela corresponde ao momento histórico contemporâneo, circulando com maior recorrência no contexto latino-americano e caribenho, sendo que o símbolo “+” justamente procura assinalar outras identidades sexuais e de gênero não nomeadas” (Ferreira; Irineu, 2024, p. 20).

Butler, 2024) e uma de suas características centrais é a capacidade de se metamorfosear rapidamente, adaptando-se a contextos locais, sem perder a conexão transnacional, reforçando-se politicamente nos conflitos regionais e se articulando a muitos outros temas.

No caso brasileiro, no período histórico contemporâneo em que temos presenciado um fortalecimento do conservadorismo alinhado com o neoliberalismo, é importante destacar que a ofensiva rapidamente galgou elevados patamares políticos a partir da sua recepção e construção em solo nacional. Estudos sobre sua genealogia no Brasil (Junqueira, 2018) apontam que a capacidade mobilizatória em nosso país ganhou força a partir de sua extensão para além dos agentes políticos tradicionais, como a Igreja Católica. O abraço de parte da comunidade evangélica, bem como veículos de comunicação e políticos de diferentes partidos, garantiu uma disseminação do ódio às políticas relacionadas à diversidade de gênero e sexualidades, nunca antes visto. A ofensiva antigênero também ganhou adeptos entre grupos masculinos que pregam ódio às mulheres (como os denominados *redpill*, *incel* e legendários). Torna-se imprescindível, assim, ampliar este debate dentro da categoria profissional de assistentes sociais, entendendo essa profissão como defensora dos direitos humanos e do exercício, neste caso, dos direitos sexuais e reprodutivos.

Com o intuito de proporcionar um debate acerca da presença das adolescências nas políticas sociais voltadas à população LGBTI+, bem como dos retrocessos enfrentados pelas ofensivas antigênero, tendo como fundamento a teoria social crítica, apresenta-se uma reflexão oriunda de uma pesquisa documental em legislações, normativas e documentos orientadores de acesso aberto. A elaboração da pesquisa documental deu-se através do questionamento “como é abordada as adolescências nas legislações, documentos e ações estatais que visam a garantia de direitos da população LGBTI+?”. Os documentos selecionados foram os identificados como marcos da luta e conquista do movimento LGBTI+ em busca de seu reconhecimento formal-legal como detentores de direitos, bem como a ausência de políticas voltadas para a população no período 2019-2022 e seu consequente retrocesso (Irineu, 2023; Souza; Boschetti, 2023; Ferreira; Irineu, 2024). Esse investimento analítico é fruto de uma dissertação de mestrado em fase de desenvolvimento, bem como de experiências profissionais antecedentes que dão corpo à atual investigação.

Ainda, compreendendo que o tema proposto desperta divergências de entendimento dentro da área de conhecimento do Serviço Social, afirma-se que as relações de gênero e sexualidade abordadas neste estudo partem da perspectiva crítica de que “gênero e sexualidade são, assim como muitas coisas, fruto da atividade humana e, por isso, partem da dimensão ontológica do ser social, da mesma forma que as desigualdades e as hierarquias sociais que permeiam a sexualidade e o gênero são expressões da questão social” (Ferreira; Irineu, 2024, p. 15). Esta discussão está organizada a partir de três tópicos (além desta introdução e das considerações finais): o primeiro procura contextualizar as políticas sociais para a população LGBTI+, o segundo visa apresentar as adolescências na efervescência das

políticas sociais para LGBTI+ e o terceiro busca debater o avanço conservador e neoliberal na relação com as adolescências LGBTI+.

As políticas sociais para a população LGBTI+

O marco temporal de reconhecimento das demandas por direitos da população LGBTI+ na arena da política social é datado do período de 2004 a 2016, com os governos petistas. De acordo com Souza e Boschetti (2023), é recente no país a institucionalização do que chamamos de “políticas de direitos humanos LGBTI+” e o reconhecimento formal-legal da “cidadania LGBTI+”. Entretanto, não são contemporâneas as reivindicações dos movimentos sociais de defesa dos direitos da população LGBTI+, tendo sua efervescência enquanto ativismo político nas décadas de 1960 e 1970, como estratégia de enfrentamento à ditadura civil-militar, que através de apelos a “moral e aos bons costumes” executaram diversas ações de repressão à população LGBTI+ (Bertoni; Ferreira, 2024).

Nesta seara, é necessário realizar uma crítica à noção de “cidadania LGBTI+”, fortemente propagada quando se aborda a temática das políticas sociais para esta população. Baseando-se nos conceitos de emancipação política e emancipação humana, Tonet (2013) refere que a emancipação política é limitada ao reconhecimento de direitos no campo legislativo da sociedade burguesa, portanto não sendo suficiente para uma radical emancipação humana, que só é possível com a superação desta forma de sociabilidade. Assim, as lutas pelo

[...] reconhecimento legal e político de direitos para a população LGBT evidenciam contradições próprias da sociabilidade capitalista e que sustentam as relações entre economia e política, religião e laicidade, direitos e emancipação, luta de classe e conflitos identitários, naturalização e controle da sexualidade, propriedade e tradicionalismo familiar, desconsideração das identidades sexuais e de gênero, e permanente intenção dos sistemas religiosos fundamentalistas para regular comportamentos e relações sociais e sexuais. (Souza; Boschetti, 2023, p. 141).

Deve-se, entretanto, considerar que a “crítica radical da emancipação política no plano essencial não significa, de forma alguma, a diminuição da importância da luta pelas objetivações democrático-cidadãs” (Tonet, 2013, p. 77). Porém, no que tange às políticas sociais voltadas à população LGBTI+, o caráter capitalista do Estado torna-se mais latente quando não consegue reconhecer nem a emancipação política burguesa para esta população (Souza; Boschetti, 2023) já que “devido ao caráter de classe, patriarcal, racista e heterossexista da sociedade [...] sua ausência ou insuficiência em políticas sociais para LGBT no Brasil mostra que esta parcela da classe trabalhadora não tem acesso a bens e serviços públicos” (Souza; Boschetti, 2023, p. 141). Por isso, a proteção social da popula-

ção LGBTI+ caminha a passos lentos e cada conquista dos movimentos sociais LGBTI+ no campo da emancipação política são de tempos em tempos contestadas.

As adolescências LGBTI+ na cena da efervescência das políticas sociais

Tendo como objeto de estudo a abordagem das adolescências nas políticas sociais voltadas ao público LGBTI+, apresenta-se a seguir uma síntese analítica daqueles documentos que são considerados marcos na defesa dos direitos da população LGBTI+.

O *Programa Brasil sem Homofobia (2004)* cita, em suas ações voltadas à juventude, o apoio na realização de estudos e pesquisas na área de defesa dos direitos e da situação socioeconômica dos adolescentes LGBTI+, a implementação de projetos de prevenção da discriminação e da homofobia nas escolas e a capacitação de profissionais de casas de apoio e de abrigos para jovens em assuntos ligados a orientação sexual e ao combate à discriminação e à violência contra homossexuais. É a partir deste programa que posteriormente surge o programa *Escola sem Homofobia (2011)*, projeto que foi alvo de duras críticas da extrema direita brasileira. É neste episódio que a extrema direita, na figura do então deputado federal Jair Bolsonaro, encontra um novo lugar e uma audiência para perpetuar seus discursos. A oposição ao programa o nomeou como *kit gay*, enunciação que ganhou destaque e mobilizou a população através da ameaça à família e às crianças e adolescentes. Como políticas públicas, percebemos que ambos programas possuem objetivos e diretrizes importantes que, infelizmente, não foram amplamente atingidos diante da ofensiva antigênero expressa pelo conjunto da sociedade brasileira, particularmente daquela reproduzida por representantes políticos do Senado e do Congresso Nacional.

Já a *I Conferência Nacional de Gays, Lésbicas, Bissexuais, Travestis e Transexuais (2008)* representa um marco histórico para a defesa dos direitos humanos da população LGBTI+. O texto-base da conferência pauta a infância, adolescência e juventude, afirmando que a condição de vida do público infantojuvenil que foge aos estereótipos de gênero deve ser compreendida a partir da perspectiva de uma maior vulnerabilidade, demandando iniciativas políticas que visem a proteção dos seus direitos humanos e sociais. O relatório mostra que adolescentes LGBTI+ estão mais sujeitados ao abandono familiar e exclusão escolar e que os ambientes de maior incidência de discriminação e violação de direitos são os familiares, escolares e religiosos. Este documento norteador realiza uma série de propostas de ações, como a sensibilização de gestores e da sociedade para a construção de uma rede de proteção social para os adolescentes e jovens LGBTI+, a criação de mecanismos de proteção contra a exploração sexual, campanhas de prevenção às IST/HIV/Aids, a divulgação, defesa e garantia do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e a transversalidade dos temas de identidade de gênero e orientação sexual na construção de todas as políticas públicas voltadas para as crianças, adolescentes e jovens.

Como marco histórico na defesa dos direitos humanos para a população LGBTI+, este documento norteador avança em muitas pautas e reivindicações deste público. Reconhece-se a importância e a maneira comprometida que se pauta as adolescências LGBTI+, principalmente em sua consonância com o ECA. Entretanto, ressalta-se que muitas dessas ações previstas obtiveram poucas ações efetivas e ainda hoje tornam-se atuais em suas reivindicações. Além disso, cabe destacar que tivemos apenas três edições desta Conferência Nacional que se configura como um importante espaço de tomada de decisões e de visibilidade dos movimentos sociais que representam esses segmentos sociais. A esse respeito, vale recuperarmos o que diz Bertoni (2023, p. 10):

A primeira Conferência Nacional ocorreu em 2008 sob governo de Luiz Inácio Lula da Silva, no âmbito da então Secretaria Especial dos Direitos Humanos [...] Três anos depois, em 2011, tivemos a segunda Conferência Nacional, sob o governo de Dilma Rousseff e na esteira da mesma Secretaria, [...] A terceira Conferência Nacional ocorre em 2016, ainda na presidência de Dilma Rousseff [...] A quarta Conferência Nacional, que deveria ter ocorrido em 2019 [...], jamais ocorreu, sendo revogada pelo Decreto n. 10.346 de 11 de maio de 2020, assinada pelo presidente Jair Messias Bolsonaro.

O *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* (2009) possui doze eixos estratégicos, abordando as adolescências em suas diretrizes e em cinco eixos. Enquanto proteção social, prevê a promoção do acolhimento de jovens e adolescentes em situação de vulnerabilidade e a proteção contra a discriminação por orientação sexual e identidade de gênero, assim como discute o enfrentamento da exploração sexual e a promoção de capacitação continuada para combater o estigma e a discriminação de gênero, orientação sexual e racial junto às equipes técnicas e gestoras dos serviços da política de assistência social, dando ênfase aos serviços que envolvem ciclos geracionais como os acolhimentos institucionais para crianças e adolescentes. Também prevê ações de educação em saúde para prevenção de IST/Aids, hepatites, gravidez na adolescência, entre outros. Ainda, reforça a necessidade de ações intersetoriais na promoção do diálogo no poder público sobre direitos sexuais e direitos reprodutivos, orientação sexual e identidade de gênero de jovens e adolescentes com o objetivo de aplicar e aperfeiçoar o ECA. Este plano tem como potencial a articulação das políticas sociais para a proteção social integral de adolescentes LGBTI+. Estas ações ainda carecem de maior investimento na prática, uma vez que poucas se efetivam no cotidiano. Como principal ponto, destacamos sua pauta de necessidade de atualização do ECA para que englobe as adolescências LGBTI+, ação que ainda se faz necessária.

O *Programa Nacional de Direitos Humanos 3* (PNDH, 2010) apresenta a palavra adolescente 63 vezes em seu texto. Embora nem todas sejam referentes a adolescentes LGBTI+, apresentar-se-à somente estas: nas ações programáticas relacionadas à ampliação

do acesso à saúde, prevê o aperfeiçoamento do programa de saúde para adolescentes, especificamente quanto à saúde de gênero, à educação sexual e reprodutiva e à saúde mental e a criação de campanhas e material técnico, instrucional e educativo sobre planejamento reprodutivo que respeite os direitos sexuais e reprodutivos, contemplando a elaboração de materiais específicos para a população jovem e adolescente e para pessoas com deficiência. Nas ações programáticas relacionadas à redução da violência motivada por diferenças de gênero, raça ou etnia, idade, orientação sexual e situação de vulnerabilidade, planeja a promoção de campanhas educativas voltadas à prevenção da violência para diversos públicos, incluindo a população LGBT+ e os adolescentes, porém, não enquanto adolescentes LGBTI+. Neste programa vemos que apesar de apontar temas importantes para as adolescências LGBTI+, como a educação sexual e reprodutiva e a saúde mental, suas ações são focadas em educação permanente. Além disso, algumas das ações que pautam pessoas LGBTI+ e adolescentes não pautam adolescências LGBTI+ e sim dois públicos diferentes. Também vale destacar que programas que poderiam materializar o PNDH no que diz respeito ao tema em tela, como é o caso do Programa Saúde na Escola (PSE), passam historicamente por desfinanciamento público e por descrédito das equipes profissionais competentes. A escola e os serviços de saúde não realizam concretamente ações integradas e tampouco mediadas pelo projeto político-pedagógico da escola; e o debate sobre gênero e sexualidade, considerado transversal para as diretrizes curriculares nacionais (DCN), é obliterado diante dos ataques que a escola sofre de setores conservadores.

A *regulamentação do Processo Transsexualizador no âmbito do SUS (2008)*, em seu texto inicial, pauta as adolescências somente no formulário para acompanhamento terapêutico de transexuais: referenda o processo de significação e elaboração das repressões sofridas durante a infância e adolescência. Ou seja, pauta o pós-adolescência. Esta regulamentação recebe uma atualização no ano de 2013, através da *redefinição e ampliação do Processo Transsexualizador no SUS (2013)*, com a Portaria nº 2.803 de 2013 que define os serviços para atendimento da população travesti e transsexual nas modalidades hospitalar e ambulatorial. Esta atualização não aborda as adolescências. É na *Resolução do Conselho Federal de Medicina (CFM) nº 2.265/2019* e não em um documento oficial do Estado que são abordadas as adolescências. Em seu artigo 9º, prevê a atenção médica especializada para fins de hormonização a partir dos 16 anos, com autorização dos pais ou responsáveis legais. Também prevê que, antes dessa idade, crianças e adolescentes transexuais devem ser acompanhados por equipe multiprofissional e interdisciplinar sem nenhuma intervenção hormonal ou cirúrgica. Em adolescentes transexuais, prevê a possibilidade de realizar o bloqueio hormonal, desde que iniciado a partir da puberdade e sendo realizado exclusivamente em caráter experimental em protocolos de pesquisa, de acordo com as normas do Sistema CEP/Conep, em hospitais universitários e/ou de referência para o SUS. Ressalta que a assistência disponibilizada para crianças e adolescentes deverá estar articulada

com as escolas e com as instituições de acolhimento, quando for o caso, considerando a importante dimensão desses serviços no desenvolvimento infantil. Quanto ao sofrimento psíquico de adolescentes LGBTI+, a resolução apresenta que, no início da puberdade, intensifica-se uma relação complexa estabelecida entre a criança ou adolescente e seu, podendo levar ao sofrimento psíquico e a tentativas de esconder os caracteres sexuais que, por vezes, provocam agravos à saúde.

A *Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais* (2011), criada pela Portaria nº 2.836 de 2011, em seus objetivos específicos cita as adolescências no objetivo de oferecer atenção e cuidado à saúde de adolescentes e idosos que façam parte da população LGBTI+. A próxima citação a este público encontra-se nas responsabilidades do Ministério da Saúde: articular estratégias junto às Secretarias de Saúde estaduais e municipais que promovam a atenção e o cuidado especial com adolescentes LGBTI+ garantindo sua saúde mental, assim como acolhimento e apoio. Essa política, assim como as demais já abordadas neste estudo, foram fruto de intensa mobilização social e política realizada pelos movimentos sociais LGBTI+. Ainda é, em termos históricos, uma política recente e que necessita de maior reconhecimento para se materializar em todos os níveis de complexidade de atenção à saúde. Considera-se que essa política possui como potencial o enfrentamento de barreiras que impactam negativamente no atendimento em saúde da população LGBTI+. Essas barreiras ainda persistem, principalmente no que tange a práticas influenciadas pelo moralismo, resultando em atitudes discriminatórias.

O *reconhecimento da adoção por casais homossexuais* (2015) tem seu direito reconhecido através de documento produzido pelo Supremo Tribunal Federal (STF) e não aborda especificamente as adolescências LGBTI+, mas reconhece famílias de homossexuais e o exercício da parentalidade LGBTI+. A *criminalização da LGBTfobia* (2019) também ocorre através de decisão do STF que equipara a LGBTfobia ao crime de racismo. Esta decisão também não cita diretamente as adolescências LGBTI+, entretanto, torna-se imprescindível na luta contra toda forma de violência contra este público.

Através dos documentos mencionados, pode-se perceber que a abordagem às adolescências dissidentes é ainda muito incipiente, inclusive dentro do próprio campo de políticas sociais para a população LGBTI+, e quando mencionada, é particularmente objeto de investimento dos ataques conservadores que pretensamente “defendem a família e as infâncias”. Em outras palavras, representantes políticos do que conhecemos como ofensiva antigênero, procuram desacreditar que possam existir crianças e adolescentes dissidentes em termos sexuais e de gênero e consideram as políticas públicas para esse segmento como um ataque às infâncias e às adolescências. Reconhece-se, nos documentos, além disso, a importância da proteção e defesa dos direitos de adolescentes LGBTI+, porém, carece de profundidade e ações efetivas neste âmbito. Ao olhar para o público adulto LGBTI+, a grande maioria relata ter sofrido violações de direitos e violências no período

da adolescência, fato já reconhecido amplamente. Entretanto, não há ações de enfrentamento e prevenção a estas violências. Neste sentido, Figueiredo (2022, p. 99) afirma que:

[...] desde tenra infância que as pressões sobre as crianças para que atendam aos padrões tradicionais binários de sexo e gênero se instalam, acometendo mais enfaticamente aquelas que não se encaixam ou se identificam com as expectativas familiares. Infelizmente, no Brasil, não há dados específicos sobre essa violência doméstica sofrida pelas crianças e adolescentes LGBT.

Também é recente no âmbito dos movimentos sociais a defesa dos direitos de crianças e adolescentes LGBTI+, que tem crescido nos últimos anos, através do engajamento de mães, pais, responsáveis e/ou outras redes que exercem a parentalidade.

Agudização do conservadorismo e neoliberalismo e sua repercussão nas adolescências LGBTI+

Na especificidade da população LGBTI+ e em especial os adolescentes, cabe mencionar que o “apagamento e a desproteção social às vidas LGBTI+ se articulam enquanto marcas de uma LGBTIfobia de Estado” (Irineu, 2023 p. 103). Esse quadro se evidencia na atualidade, uma vez que, apesar de os direitos à população LGBTI+ ter parcos avanços, são ínfimas as estratégias de destinação de gasto público para sua efetivação. Pois apesar de “o Brasil ser um dos países com os maiores índices de violência LGBTfóbica, a contradição entre o discurso e as ações é reveladora da medíocre atuação do Estado na garantia de condições para reprodução social da população LGBT” (Souza; Boschetti, 2023, p. 149).

Percebe-se que as políticas sociais voltadas para a população LGBTI+ são recentes e possuem em comum o traço de terem sido implementadas nos governos anteriores à 2016 e posteriores à 2022. Evidencia-se que durante o governo do ex-presidente Jair Bolsonaro (2019-2022), as políticas para a população LGBTI+ passam a ocupar outros espaços, os das ofensivas antigênero. Neste sentido, destaca-se que a agudização do conservadorismo, principalmente no período de ascensão da extrema direita no cenário político nacional, vem se consolidando através de novas artimanhas para o desmantelamento dos direitos da população LGBTI+, utilizando-se do maquinário do Estado para consolidar suas ofensivas antigênero (Maracci; Prado, 2022). Esses ataques foram protagonizados principalmente através do Ministério da Mulher, Família e Direitos Humanos (MMFDH). Para além do MMFDH, vemos o estopim de diversos projetos de lei intencionando criminalizar a abordagem de gênero e sexualidades nas escolas, reivindicando a terminologia “ideologia de gênero” (Maracci; Prado, 2022).

As ofensivas antigênero passam “[...] a condensar-se em um sintagma comum, a suposta ‘ideologia de gênero’, que denotaria o perigo de imposição de assuntos relacio-

nados a gênero e sexualidade para crianças, bem como uma ameaça contrária a ‘família tradicional’” (Maracci; Prado, 2022, p. 1374). A terminologia “ideologia de gênero” é considerada uma invenção católica que está intrinsecamente ligada aos desígnios do Conselho Pontifício para a Família, da Congregação para a Doutrina da Fé (Junqueira, 2017; Paiva, 2023). Ou seja, a terminologia não advém de estudos de gênero e sexualidades e sim de origem vaticana, fortalecendo-se através da agenda internacional conservadora, antigênero, antifeminista, antidiversidade sexual e antagônica à democracia e aos direitos humanos (Junqueira, 2017; Paiva, 2023). O “pânico moral” instaurado pelos discursos midiáticos da extrema direita, ancorado nas *fake news*, funda-se “na ideia de que o Estado estaria agindo em prol do desvirtuamento das crianças e das famílias brasileiras” (Paiva, 2023, p. 132). De acordo com Stanley Cohen (1987 *apud* Paiva, 2023), o “pânico moral” é definido como uma condição, episódio, pessoa ou grupo de pessoas que “ameaçam” os valores morais e interesses de uma sociedade.

Fica evidente que, durante o período de 2019-2022, “as investidas antigênero passaram a centralizar-se no interior do Poder Executivo, insufladas e efetivadas pelo Presidente e seus representantes ministeriais. [...] [de modo que] o governo de Bolsonaro agiu na consolidação das ofensivas antigênero como políticas de Estado [...]” (Maracci; Prado, 2022, p. 1375). Diante deste contexto, percebe-se que os avanços conquistados em prol da população LGBTI+ se fortaleceram “solicitando a ‘entrada’ do debate nos currículos escolares e outras políticas públicas” (Irineu, 2023, p. 131), ao mesmo tempo em que também se fortaleceram as ações de cerceamento e violação das existências daqueles que rompem com a lógica da cis-heteronormatividade compulsória. Como exemplo, “a ascensão do Movimento Brasil Livre (MBL) com a bandeira do ‘Escola sem Partido’ e a nova *Base Nacional Curricular Comum (BNCC)* que retirou a discussão de gênero e diversidade sexual dos currículos escolares” (Irineu, 2023, p. 131, grifos nossos).

De acordo com Maracci e Prado (2022), o ano de 2020 se configurou como o mais importante nas ações antigênero até então, utilizando-se de duas estratégias majoritárias: “a concepção de ‘família tradicional’ como o núcleo de organização de todas as políticas [...] de modo a ressignificar as pautas LGBTI+ e dos direitos humanos em torno das questões familistas, e a construção de uma relação com a produção acadêmica na tentativa de legitimar [...] com base supostamente científica” (Maracci; Prado, 2022, p. 1377). Ao se analisar criticamente esses ataques antigênero, fica evidente que as artimanhas que se utilizam da família como ente sagrado e intocável repercutem diretamente nas infâncias e adolescências.

As adolescências LGBTI+ seguiram (e seguem) perdendo seu espaço nas pautas escolares e o convívio familiar desses sujeitos passou a ser ditado por valores morais e conservadores. Questões relacionadas a gênero e sexualidade passam a ser “permeadas por injunções estruturais e conjunturais, e por pressões e normas familiares/sociais, que muitas vezes im-

plicam em práticas repressivas e punitivas” (Paiva, 2023, p. 131). Por exemplo, sabe-se que os adolescentes têm direito ao sigilo profissional em seus atendimentos de saúde e sem a exigência da presença de pais ou responsáveis, bem como de garantia de escolha de métodos de prevenção à ISTs e contraceptivos (Paiva, 2023). Entretanto, na realidade concreta, existem desafios para a efetivação deste direito. Desafios estes calcados em moralismo e agudização do conservadorismo, incluindo o maquinário do Estado, que no período entre 2019-2022 utilizou como *política pública para prevenção à gravidez na adolescência* o incentivo à abstinência, com o *slogan* “diga não à erotização precoce” (MS, 2022).

É atual esta situação, pois apesar da derrota da extrema-direita no cargo presidencial, esta ainda é a maioria no espaço da Câmara dos Deputados e em muitas prefeituras e vereanças, que continuam a perpetuar seus ataques e suas ofensivas antigênero. Recentemente, na cidade de Porto Alegre - Rio Grande do Sul, a Câmara dos Vereadores aprovou uma versão municipal do “*Escola Sem Partido*”, conhecida também como lei da mordação. Seu texto-base “trata sobre ‘doutrinação ideológica’ em instituições de ensino e veda a emissão de ‘opiniões de cunho pessoal’ por parte de funcionários, professores e corpo docente” (G1 RS, 2025). Atualmente esta lei está suspensa após intervenção da Defensoria Pública do Rio Grande do Sul, mas ainda enfrentará batalhas no Poder Judiciário.

Continuando no período histórico da atual gestão presidencial, o *Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans (2024) (Paes Pop Trans)* foi aprovado, mas ainda não foi publicado como legislação. Assim que foi divulgado, começou a sofrer uma série de ataques de grupos conservadores e sua publicação como lei encontra-se ameaçada. Por outro lado, diversos movimentos sociais LGBTI+ têm se posicionado e lutado pela efetivação desta política. Este programa prevê o atendimento de crianças e adolescentes em ambulatorios especializados do tipo 2 e dispõe de especial atenção às especificidades da população trans em todos seus ciclos de vida, incluindo as adolescências. O Paes Pop Trans é um marco na luta pela ampliação do direito à saúde da população trans, de maneira equitativa e universal e possui grande potencial se promulgado.

Cabe destacar aqui, a recente *Resolução CFM Nº 2.427, de 8 de abril de 2025* que “revisa os critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência e/ou disforia de gênero e dá outras providências” (CFM, 2025). Na contramão das resoluções anteriores, esta vem como um retrocesso no atendimento da população trans, em especial dos adolescentes. A resolução proíbe o bloqueio hormonal para crianças e adolescentes trans e estabelece que o tratamento hormonal cruzado só poderá ocorrer após os 18 anos e as cirurgias específicas apenas após os 21 anos. Esta resolução, assim como outras recentes do CFM (como as relacionadas ao aborto legal) concretizam a visão conservadora e moralizadora das demandas de gênero através da atual gestão do CFM. Também escancara a ausência do poder público (por exemplo, com a não efetivação do Paes Pop Trans), que deixa lacunas para que órgãos de fiscalização profissional deliberem sobre uma política

pública, sem controle social, sem articulação multidisciplinar, entre outros pontos. Obviamente, os movimentos sociais LGBTI+ se posicionaram contra tal resolução e realizaram inúmeras mobilizações contra a mesma (Vieira; Reis, 2025). Foi através do sistema judiciário, materializado na Justiça Federal do Acre, que a referida resolução foi suspensa, em julho de 2025 (Gama, 2025), situação que continuará em batalha judicial.

Para além destes, de acordo com Carvalho (2025), com base nos dados da Observatória “entre 1º de janeiro de 2019 e 31 de outubro de 2024, foram apresentados 109 projetos de lei nas esferas estadual e federal com impacto direto sobre crianças e adolescentes LGBTQIA+” (Carvalho, 2025, grifos do autor). É neste cenário de retrocessos, conservadorismo e escassez de reconhecimento que as adolescências LGBTI+ vivenciam cada vez mais a violência e o preconceito, baseadas na cis-heteronormatividade, que se estrutura historicamente como modelo de sexualidade e identidade de gênero a ser seguido e que são fatores determinantes nas desigualdades sociais estruturais vivenciadas por estes adolescentes.

Considerações finais

Na análise das políticas e materiais analisados neste texto, fica perceptível que a pauta e a luta pelos direitos das adolescências dissidentes no campo do gênero e da sexualidade é ainda muito incipiente, tanto enquanto reivindicação dos movimentos sociais da população LGBTI+, como dos movimentos em defesa das infâncias e juventudes e também como tema de análise para o Serviço Social. Afirma-se aqui que se constitui um compromisso ético-político da categoria profissional dos/das assistentes sociais a luta pela ampliação do atendimento e acompanhamento para adolescentes LGBTI+, que atualmente enfrenta inúmeros desafios. Assim, a defesa das infâncias e adolescências dissidentes envolve os diversos espaços ocupacionais e engloba a prevenção e enfrentamento das violências, a defesa do direito de existir e se constituir no mundo de maneira livre e com possibilidades de escolha e o respeito a todas as formas de existência.

Enfatiza-se a relevância social e acadêmica desta iniciativa que concretiza a hipótese de necessidade não apenas da óbvia ampliação de direitos para as adolescências dissidentes, mas a luta frente aos diferentes movimentos reacionários e conservadores que atacam e destroem direitos outrora entendidos como garantias de Estado e não apenas de ação governamental. Esses movimentos atacam os pilares conceituais da cidadania na política brasileira e encontram atores sociais motivados nos novos movimentos da extrema direita que assolam o país e o mundo nesse momento histórico. É neste sentido que se reafirma a impossibilidade de uma real emancipação humana no modo de produção capitalista, que de tempos em tempos questiona até mesmo a emancipação política da classe trabalhadora, principalmente aquela que foge ao esteriótipo do “normal” calçado pelo homem branco cis-heteronormativo.

Nesta seara, percebe-se tentativas de ampliação dos direitos da população LGBTI+, mas com poucas iniciativas referentes às adolescências. Em contraponto, ao passo que se busca reivindicações de direitos, a extrema direita, calcada em seu caráter conservador ataca toda a população LGBTI+, com o discurso de “defesa das famílias e das crianças”, onde a realidade social das adolescências dissidentes fica cada vez mais ameaçada e fragilizada. Ainda, considera-se relevante perceber que a extrema direita se mantém como uma forte potência negativa no cenário nacional (e mundial), não sendo a derrota eleitoral suficientemente capaz de freá-la em suas ofensivas antigênero. É somente através da luta coletiva por uma emancipação humana, alinhada aos movimentos sociais, que teremos frutos mais eficazes e duradouros.

Contribuições dos/as autores/as: Andressa de Souza Litter - concepção, elaboração e revisão; Guilherme Gomes Ferreira - elaboração e revisão; Adolfo Pizzinato - elaboração e revisão

Agradecimentos: não se aplica

Agência financiadora: não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica

Conflito de interesses: não se aplica

Referências

BERTONI, A. *Movimentos sociais LGBTI+ de Porto Alegre : análise das trajetórias históricas, suas emergências e lutas na interface com a rede de atendimento*. Trabalho de Conclusão do Curso (Graduação em Serviço Social). Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2023. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/handle/10183/266377> Acesso em: 17 fev. 2025.

BERTONI, A. FERREIRA, G. G. Trajetórias de movimentos LGBTI+ de Porto Alegre na interface com a rede de atendimento. *Textos & Contextos*. Porto Alegre, v. 23, n. 1, p. 1-16, jan.-dez. 2024 | e-45842. Disponível em: <https://revistaseletronicas.pucrs.br/fass/article/view/45842> Acesso em: 03 fev. 2025.

BUTLER, J. *Quem tem medo do gênero?* Tradução Heci Regina Candiani. 1ª edição. São Paulo: Boitempo, 2024.

BRASIL. Secretaria dos Direitos Humanos. Coordenação Geral de Promoção dos Direitos de LGBT. *Texto-base da I Conferência Nacional de Gays Lésbicas Bissexuais Travestis e Transexuais*. 2008. Disponível em: https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/16/o/Texto-base_Conferncia_LGBT2__1_.pdf. Acesso em: 05 dez. 2024.

BRASIL. Portaria nº 457 de 19 de agosto de 2008. *Aprovar, na forma dos Anexos desta Portaria a seguir descritos, a Regulamentação do Processo Transexualizador no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS*. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/sas/2008/prt0457_19_08_2008.html#:~:text=O%20Processo%20Transexualizador%20no%20SUS. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos – SEDH. Subsecretaria de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos Programa Brasil sem Homofobia. *Plano Nacional de Promoção da Cidadania e Direitos Humanos de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais*. 2009. Disponível em: <https://www2.mppa.mp.br/sistemas/gcsubsites/upload/39/LGBTI/Plano%20Nacional%20de%20Promo%C3%A7%C3%A3o%20da%20Cidadania%20e%20Direitos%20Humanos%20LGBTI.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República. B823 *Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH-3)* / Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República - rev. e atual. Brasília: SDH/PR, 2010. Disponível em: <https://bibliotecadigital.economia.gov.br/bitstream/123456789/1002/2/Programa%20Nacional%20de%20Direitos%20Humanos%20-%20PNDH3.pdf>. Acesso em 13 dez. 2024.

BRASIL. Decreto nº 7.388 de 09 de dezembro de 2010. *Dispõe sobre a composição, estruturação, competências e funcionamento do Conselho Nacional de Combate à Discriminação - CNCD*. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2010/decreto/d7388.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. Portaria nº 2.836 de 01 de dezembro de 2011. *Institui, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), a Política Nacional de Saúde Integral de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais (Política Nacional de Saúde Integral LGBT)*. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2011/prt2836_01_12_2011.html. Acesso em 22 nov. 2024.

BRASIL. Portaria nº 2.803 de 19 de novembro de 2013. *Redefine e amplia o Processo Transexualizador no Sistema Único de Saúde (SUS)*. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2013/prt2803_19_11_2013.html. Acesso em: 13 nov. 2024.

BRASIL, 2024. *Programa de Atenção Especializada à Saúde da População Trans PAES-PopTrans*. Disponível em: <https://www.gov.br/saude/pt-br/aceso-a-informacao/gestao-do-sus/articulacao-interfederativa/cit/pautas-de-reunioes-e-resumos/2024/janeiro/paespoptrans>. Acesso em: 10 dez. 2024.

CARVALHO, J. Infância ameaçada: mais de 100 projetos de lei atacam direitos de crianças LGBTQIA+. *Agência Diadorim*. 2025. Disponível em: <https://adiadorim.org/reportagens/2025/05/infancia-ameacada-mais-de-100-projetos-de-lei-atacam-direitos-de-criancas-lgbtqia/>. Acesso em: 21 jul. 2025.

CONSELHO Nacional de Combate à Discriminação. *Brasil Sem Homofobia: Programa de combate à violência e à discriminação contra GLTB e promoção da cidadania homossexual*. Brasília: Ministério da Saúde, 2004. Disponível em: https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/brasil_sem_homofobia.pdf. Acesso em: 15 dez. 2024.

CFM - Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.265/2019. *Dispõe sobre o cuidado específico à pessoa com incongruência de gênero ou transgênero e revoga a Resolução CFM nº 1.955/2010*. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2019/2265>. Acesso em: 22 dez. 2024.

CFM - Conselho Federal de Medicina. Resolução CFM nº 2.427/2025. *Revisa os critérios éticos e técnicos para o atendimento a pessoas com incongruência elou disforia de gênero e dá outras providências*. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/wp-content/uploads/2025/04/resolucao-cfm-pessoas-trans.pdf>. Acesso em: 21 de julho de 2025.

FERREIRA, G. G. IRINEU, B. A. *Diversidade Sexual e de Gênero e Marxismo*. São Paulo: Cortez Editora, 2024. (Biblioteca Básica de Serviço Social; v. 10).

FIGUEIREDO, R. Questões LGBTI+ e garantia dos direitos sexuais de crianças e adolescentes / LGBTI+ issues and guaranteeing the sexual rights of children and adolescents. *BIS, Bol. Inst. Saúde (Impr.)*, v. 23, n. 1, p. 96-106, 2022. Disponível em: <https://docs.bvsalud.org/biblioref/2023/09/1510489/cap-12.pdf>. Acesso em: 15 fev. 2025.

GAMA, G. Justiça suspende norma do CFM que proibia terapia hormonal para trans. *CNN Brasil*. São Paulo, 25 jul. 2025. Disponível em: <https://www.cnnbrasil.com.br/nacional/brasil/justica-suspende-norma-do-cfm-que-proibia-terapia-hormonal-pessoas-trans/> Acesso em: 28 jul. 2025.

IRINEU, B. A. Apagamento, Desproteção Social e Política de Extermínio: marcas da violência contra pessoas LGBTI+ no Brasil. In: DUARTE, M. J. O.; IRINEU, B. A.; ANDRADE, G. S. A.; PEIXOTO, V. B.; PAIVA, S. P. (Orgs). *Sexualidades & Serviço Social: perspectivas críticas, interseccionais e profissionais*. 1ª edição. Juiz de Fora/MG: Editora UFJF, 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2023/05/SEXUALIDADES-SERVI%C3%87O-SOCIAL-1.pdf>. Acesso em: 12 dez. 2024.

JUNQUEIRA, R. D. “Ideologia de gênero”: a gênese de uma categoria política reacionária – ou: a promoção dos direitos humanos se tornou uma “ameaça à família natural”? In: RIBEIRO, P. R. C.; MAGALHÃES, J. C. (Orgs.). *Debates contemporâneos sobre educação para a sexualidade*. Rio Grande: Ed. FURG, p. 25-52, 2017.

JUNQUEIRA, R. D. A invenção da “ideologia de gênero”: A emergência de um cenário político-discursivo e a elaboração de uma retórica reacionária antigênero. *Revista Psicologia Política*, v. 18, n. 43, p. 449-502, 2018. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1519-549X2018000300004. Acesso em: 20 fev. 2025.

G1 RS. Justiça do RS suspende lei ‘escola sem partido’ em Porto Alegre: Proposta, que trata sobre “doutrinação ideológica” em instituições de ensino, havia sido promulgada no início do mês após silêncio do prefeito Sebastião Melo. *G1 Rio Grande do Sul*, 11 fev. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/rs/rio-grande-do-sul/noticia/2025/02/11/justica-do-rs-suspende-lei-escola-sem-partido-em-porto-alegre.ghml>. Acesso em: 14 fev. 2025.

MARACCI, J. G. PRADO, M. A. M. Ofensivas Antigênero e a Depuração dos Direitos Humanos como Política de Estado no Brasil. *Estudos e Pesquisas em Psicologia*, Rio de Janeiro, v. 22, n. 4, 2022, p. 1372-1392 Dossiê Psicologia, Política e Sexualidades . Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revispsi/article/view/71643>. Acesso em: 15 nov. 2024.

MARTIN, C. Adoção por casais homoafetivos. *JusBrasil*, 2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/adocao-por-casais-homoafetivos/440411775#:~:text=Recentemente%2C%20em%20mar%C3%A7o%20de%202015,%C3%A0%20ado%C3%A7%C3%A3o%20por%20casal%20homossexual>. Acesso em: 15 jan. 2025.

MS - MINISTÉRIO DA SAÚDE. *O Ministério da Saúde apresenta ações para prevenção da gravidez na adolescência*. 2022. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/referencia-site-abnt/>. Acesso em: 25 jan. 2025.

PAIVA, S. P. O debate sobre juventude e sexualidade no contexto contemporâneo: as controvérsias e disputas de narrativas na (des)construção da política sexual brasileira. In: DUARTE, M. J. O.; IRINEU, B. A.; ANDRADE, G. S. A., PEIXOTO, V. B.; PAIVA, S. P. (Orgs). *Sexualidades & Serviço Social: perspectivas críticas, interseccionais e profissionais*. 1ª edição. Juiz de Fora/MG: Editora UFJF, 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2023/05/SEXUALIDADES-SERVI%C3%87O-SOCIAL-1.pdf> Acesso em: 12 jan. 2025.

RIBEIRO, F. Entenda a criminalização da LGBTfobia. *JusBrasil*, 2019. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/entenda-a-criminalizacao-da-lgbtfobia/868811422>. Acesso em: 10 dez. 2025.

ROCHA, K. B. *et al.* Sexualidade e direitos humanos: a SATZ-BR como estratégia interventiva em contexto escolar. *Saúde em Debate*, v. 49, n. 144, p. e9063, jan. 2025. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/sdeb/a/fpt88CNvbLpbntffgkbBCpB/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 20 fev. 2025.

SILVA, A. P. Diálogos Transfeministas: proposições reflexivas para o Serviço Social. In: OLIVEIRA, M. J. D.; PASSOS, R. G.; OLIVEIRA, R. N.; SILVA, A. P. P. (Orgs.). *Feminismos interseccionalidades e serviço social*. 1ª edição. São Paulo: Hubitec, 2024.

SOUZA, D. K. R.; BOSCHETTI, I. S. Direitos e cidadania para quem? Contradições nas políticas sociais de direitos humanos LGBT 2004-2016. In: DUARTE, M. J. O.; IRINEU, B. A.; ANDRADE, G. S. A., PEIXOTO, V. B.; PAIVA, S. P. (Orgs). *Sexualidades & Serviço Social: perspectivas críticas, interseccionais e profissionais*. 1ª edição. Juiz de Fora/MG: Editora UFJF, 2023. Disponível em: <https://www2.ufjf.br/editora/wp-content/uploads/sites/113/2023/05/SEXUALIDADES-SERVI%C3%87O-SOCIAL-1.pdf>. Acesso em: 13 jan. 2025.

TONET, I. *Educação cidadania e emancipação humana*. 2. ed. Maceió: Edufal, 2013.

VIEIRA, L.; REIS, S. CFM veta terapias hormonais para menores de 18 anos e aumenta idade para cirurgias de transição. *G1*, 16 abr. 2025. Disponível em: <https://g1.globo.com/saude/noticia/2025/04/16/cfm-bloqueio-hormonal-idade-para-cirurgias-de-transicao.gh.html>. Acesso em: 21 jul. 2025.

Acumulação capitalista, colonialismo e o sentimento de infância na formação social e econômica brasileira

Capitalist accumulation, colonialism, and the concept of childhood in the social and economic formation of brazil

Camila Gibin Melo* 

RESUMO

O presente artigo é parte de pesquisa de doutorado. Apresenta a situação das crianças e jovens negros e indígenas na formação das relações capitalistas no Brasil. Para tal, analisa documentos históricos e bibliográficos a fim de compreender os interesses da classe dominante para com a infância no processo de acumulação originária. Constata a participação das crianças e da juventude negra e indígena na produção da riqueza, bem como nas lutas de resistência contra as violências praticadas pelas classes dominantes.

Palavras-chave: Crianças e jovens; formação sócio-histórica brasileira; racismo; acumulação capitalista.

ABSTRACT

This article is part of a doctoral research project. It presents the situation of Black and Indigenous children and youth within the formation of capitalist relations in Brazil. To this end, it analyzes historical and bibliographical documents in order to understand the interests of the dominant class regarding childhood in the process of primitive accumulation. It highlights the participation of Black and Indigenous children and youth in the production of wealth, as well as in the struggles of resistance against the violence perpetrated by the ruling classes.

Keywords: Children and young; Brazilian socio-historical formation; racism; capitalist accumulation.

Introdução

No Capítulo 24 do primeiro volume da obra *O Capital*, Marx (2013) apresenta notáveis caracterizações em relação ao violento tra-

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96297>

*Faculdade Paulista de Serviço Social (FAPSS), São Caetano do Sul, SP, Brasil. E-mail: cagibin@gmail.com.

Como citar: MELO, C. G. Acumulação capitalista, colonialismo e o sentimento de infância na formação social e econômica brasileira.

Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 171-186, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96297>

Recebido em 20 de fevereiro de 2025.

Aprovado para publicação em 04 de julho de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Sílene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

tamento exercido contra a infância e a juventude¹ durante surgimento do capitalismo, o que nos fornece elementos para compreender as continuidades da violência em suas diferentes fases e as suas particularidades históricas e territoriais.

No caso da realidade brasileira, o colonialismo compôs a forma de acumulação capitalista, através da exploração da força de trabalho, da expropriação da terra e dos corpos, do racismo e demais formas de violência contra crianças e jovens indígenas e negras, crucial para a expansão e generalização das relações sociais capitalistas em todo o globo.

Neste artigo, apresentaremos os parte dos resultados da pesquisa de doutorado, centrando-nos em debates iniciais quanto a relação entre crianças e jovens, colonialismo e o processo de acumulação capitalista originário brasileiro. Apresentaremos debates historiográficos sobre a situação das crianças e dos jovens, a partir da teoria social crítica, bem como trabalharemos com argumentações para compreender a concepção sobre a infância e o seu lugar destinado pelas elites brancas brasileiras.

Para tal, o artigo está dividido em três partes: a primeira desenvolverá uma breve análise sobre a formação sócio-histórica brasileira, a segunda trará aspectos sobre a relação entre formação capitalista brasileira e a situação das crianças indígenas no período colonial. Já a terceira parte abordará a situação das crianças negras no período escravocrata e no pós-abolição.

Na conclusão, constatamos a participação da infância e da juventude negra e indígena na produção da riqueza, bem como nas lutas de resistência contra as violências praticadas pelas classes dominantes. Identificamos as atualizações do processo de desumanização no Brasil contemporâneo, beneficiando a burguesia dos países do centro do capitalismo e a burguesia local.

Breves Apontamentos sobre a Formação Social, Econômica e Política do Brasil

A particularidade histórica da formação social colonial brasileira foi amplamente debatida entre os historiadores marxistas latino-americanos. Diferentes teses historiográficas colocaram em questão o aspecto capitalista “não clássico” destas formações coloniais ou o seu caráter específico como modo de produção, nomeado como “escravista colonial”.

Em sua obra *Estado e Burguesia no Brasil – Origens da Autocracia Burguesa*, Mazzeo (2015) apresenta este debate, no qual Ciro Flamarion Cardoso, Jacob Gorender e Décio

1 Ainda que no período de formação das relações capitalistas europeias e brasileiras não estava consolidado o conceito de infância, as relações sociais presentes refletiam a presença de um “sentimento de infância”. Sobre a formação do conceito de infância, ver: ARIËS, Philippe. *História Social da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.

Saes rejeitam a análise de Caio Prado Júnior sobre a integração da colônia ao modo de produção capitalista. De acordo com Mazzeo (2015), embora Gorender defenda a tese sobre a colônia ser um modo de produção específico (que difere do modo de produção capitalista), ela perde sustentação quando ele mesmo reconhece que o chamado modo de produção escravista colonial possuía relações comerciais externas, sendo influenciado pelas relações capitalistas.

Segundo Mazzeo (2015), em contra argumentação à tese de Gorender, se as relações econômicas brasileiras se caracterizam como dependentes, elas não poderiam então ser consideradas como um modo de produção específico.

Um defensor da tese de Gorender é o sociólogo Clóvis Moura (2014), que explora, em sua obra *Dialética Radical do Brasil Negro*, lançada em 1994, elementos para a análise da consolidação e decadência da escravidão, dividindo este período entre escravismo pleno e escravismo tardio. Para o autor, o Escravismo pleno (1550-1850), tem como marco final, a Lei Eusébio de Queiros e o Escravismo tardio (1821-1888), tem como marco final a Lei Áurea.

A primeira fase compreende a organização produtiva com centralidade no uso da força de trabalho dos escravos, sendo a escravidão uma estrutura sólida, com a subordinação da economia à Metrópole, o que impossibilitava uma acumulação interna de capitais para que pudesse haver a formação de um capitalismo não dependente (Moura, 2014b, p. 82). Somado a isso, a centralização de poder corresponde à organização de forças repressoras para o combate dos levantes realizados pelas pessoas escravizadas, as quais lutavam e consolidavam suas experiências de organização sem apoio jurídico.

De modo distinto, no período do Escravismo tardio, esta luta possuía apoio de outros setores da sociedade, com elaboração de teses jurídicas pelo fim da abolição, o que correspondia ao interesse econômico imperialista. O avanço tecnológico propiciou mudanças produtivas e o nascimento de uma burguesia nacional, mas submetida aos interesses ingleses.

O autor apresenta aspectos da “modernização conservadora” das relações capitalistas brasileiras, como o racismo científico, respondendo a leituras que subestimavam a população negra escravizada, registrando com brilhantismo as inúmeras revoltas e rebeliões e as organizações quilombolas como expressões de uma presença ativa dos negros na transformação da história. Por outro ângulo, é nesta mesma obra que Moura (2014b) defende a tese de que o período escravagista colonial se refere a um modo de produção específico, distinto do modo de produção capitalista, e que possui uma racionalidade também diversa.

Por outro lado, expressariam desequilíbrios dessa racionalidade, como a desobediência do escravizado, as revoltas e rebeliões, os assassinatos contra os senhores, os abortos e

o infanticídio, as fugas individuais e coletivas, a participação dos escravizados em levantes urbanos e com demais trabalhadores, entre outros. Para ele, as leis das relações de produção que funcionavam durante a escravidão colonial brasileira eram leis específicas do modo de produção escravagista. (Moura, 2014b, p. 70)

Mazzeo (2015), em discordância com as teses referidas acima, argumenta que a caracterização capitalista nas colônias corresponde ao que Marx (2013) chama de “subsunção formal do trabalho ao capital”. Trata-se da incorporação de formas produtivas que não pertencem ao capital, dando-lhes conteúdo capitalista, mesmo que estejam em fase pré-capitalista. Segundo Mazzeo (2015), é a característica capitalista intrínseca de submeter violentamente outras sociedades a tornarem-se também capitalistas.

A própria existência de dois modos de produção distintos seria a sua síntese, o que se nomeia de “*elemento novo*, com características histórico-concretas próprias e no qual, certamente, encontraríamos negadas as características de essência do modo de produção menos complexas” (Mazzeo, 2015, p. 72, grifos do autor). As colônias, como capitalismo-particulares, desiguais e combinados, assumem a forma de acumulação capitalista e têm no trabalho escravo e na produção latifundiária, agrícola e monocultora para exportação, a base deste particular capitalismo não clássico.

A característica escravista da colônia brasileira impossibilitou a constituição de uma burguesia revolucionária, mantendo uma relação de submissão aos pólos centrais do capitalismo. A face conservadora do liberalismo da elite emergiu junto ao desenvolvimento das relações de exportação, respondendo às necessidades externas, bem como direcionando-se para uma perspectiva política que se negava a abrir mão de quaisquer privilégios.

A partir destas premissas, parece-nos que a formação da história do Brasil e todas as características que a compõem (escravidão e suas resistências, produção latifundiária, formação de uma elite agrária, capital escravista-mercantil, entre outras) remetem-se ao seu papel na divisão internacional do trabalho. Sua particularidade subdesenvolvida, considerada “anômala” quando comparada à modernidade do “capitalismo ideal”, foi (e continua sendo) basilar para a continuidade da acumulação capitalista. Este papel na produção e reprodução capitalista desdobra-se na dinâmica das relações sociais estabelecidas para com a infância e a juventude negra e indígena, a qual é submetida às violências capitalistas.

Formação do capitalismo brasileiro e a situação das crianças indígenas

Em *Casa Grande e Senzala*, obra publicada em 1933, Gilberto Freyre se dedicou em apresentar elementos das cartas escritas pelos colonizadores portugueses à Coroa.

Nesses registros, descrevem os costumes indígenas e as impressões em relação ao chamado “Novo Mundo”. Freyre não identifica a população indígena e negra como agentes das resistências contra as opressões coloniais, pelo contrário, defende a tese de que a formação da sociedade brasileira é híbrida desde seu início, constituindo-se harmoniosamente em termos raciais, “dentro de um ambiente de quase reciprocidade cultural que resultou no máximo de aproveitamento dos valores e experiências dos povos atrasados pelo adiantado; no máximo de contemporização da cultura adventícia com a nativa, da do conquistador com a do conquistado” (Freyre, 2017, p. 160).

Porém, ao mesmo tempo, a narrativa de Freyre registra expressões da dominação europeia que colocam em contradição sua própria percepção de equilíbrio na relação entre indígenas, negros e brancos colonizadores. A violência exercida pelos colonizadores, na figura da Igreja, pelos senhores de engenho e pela força repressora contra os indígenas e negros é, em diversas passagens da obra, tratada com suavidade pelo autor, o que turva a possibilidade de analisar a sociedade brasileira a partir do protagonismo da população escravizada. A violência sexual cometida contra as meninas negras escravizadas, “entregues virgens, ainda molecas de doze e treze anos, a rapazes brancos já podres de sífilis das cidades” (Freyre, 2006, p. 400), é inserida em um debate sobre as relações culturais e sexuais da vida do período, ao invés de ser tomada como desumanização e controle dos corpos da infância feminina negra e indígena.

A “harmonia” narrada por Freyre apenas se sustenta sob o viés analítico eurocêntrico e etnocentrista. No entanto, ao modificar a chave de leitura para a perspectiva dos povos colonizados enquanto sujeitos ativos e resistentes aos processos de violência, notamos a importância evidente das disputas do período. Quanto a isto, Clóvis Moura (2014b) aponta em sua obra *Rebeliões da Senzala* para a presença negra e indígena nos movimentos abolicionistas, nas disputas pela independência do Brasil e nos confrontos radicalizados. Há, na verdade, no lugar do “equilíbrio” freyriano entre as culturas, um choque, fruto das tensões entre as classes e suas cosmovisões.

Tratando da questão indígena, o choque das duas culturas (do colonizado e do colonizador) resultou – com resistências – na hegemonia europeia por meio do controle moral cristão e do sufocamento da espontaneidade indígena. Para isto, as Missões Jesuítas foram as principais protagonistas do acultramento, castrando as danças, os rituais, a arte, os cantos, a prática da poligamia e do nomadismo, além da própria língua. Nesse contexto, as crianças indígenas eram os “papéis brancos” perfeitos para se desenhar o homem cristão desejado. Aponta Freyre (2006, p. 2018), “o culumim, o padre ia arrancá-lo verde à vida selvagem: com dentes apenas de leite para morder a mão intrusa do civilizador; ainda indefinido na moral e vago nas tendências. Foi, pode-se dizer, o eixo da atividade missionária: dele o jesuíta fez o homem artificial que quis”.

Junto à expedição em que estava Tomé de Souza (1549-1553), primeiro Governador-Geral do Brasil, desembarcou, nas terras tropicais, a Companhia de Jesus, liderada pelo padre Manuel da Nóbrega. A missão jesuítica teve como um dos principais objetivos o ensino às crianças dos bons costumes cristãos, orientação que foi se construindo ao longo do século XVI, simultaneamente ao desenvolvimento dos debates sobre a infância realizados na Europa. O que a experiência demonstrou para os jesuítas levou-os a qualificar a infância indígena como aquela de “fácil conversão”, pois garantia resultados para as necessidades da igreja naquele momento e para as transformações morais e culturais das gerações seguintes (Chambouleyron, 2013, p. 59). O rapto das crianças com a separação de seus parentes era uma característica comum da política de dizimação indígena, que perdurou para além do período colonial².

Escrevendo na década de 1570 ao rei D. João III, o padre Nóbrega relatou a maior adesão das crianças aos novos ensinamentos cristãos em relação aos adultos, mais resistentes. Os registros sacerdotais apontam, ainda, para a prática de delação cometida pelas crianças indígenas cristianizadas de seus próprios pais, acusados de feiticeiros para o favorecimento dos interesses missionários. (Chambouleyron, 2013, p. 59).

Todas essas empreitadas dos colonizadores e jesuítas contribuíram à consolidação do processo produtivo colonial e a criação da força de trabalho compulsória indígena, amplamente utilizada na economia paulista, como Monteiro (2000) desenvolve na obra *Negros da Terra: Índios e Bandeirantes nas Origens de São Paulo*. O historiador demonstra a relação entre colonizadores e indígenas forçados ao trabalho no desenvolvimento econômico no planalto paulista. O escambo e a compra de cativos foram, inicialmente, as táticas utilizadas pelos colonizadores para conquistarem trabalhadores indígenas. O primeiro se realizou a partir da troca de ferramentas, espelhos e bugigangas com os chefes, no intuito de que esses pudessem organizar multidões que se dispusessem ao trabalho nas lavouras dos europeus. Quanto à segunda forma de recrutamento, referia-se à conspiração dos portugueses para que os diferentes povos indígenas guerreassem entre si, na expectativa de produzir alto número de cativos (aqueles que perdiam as guerras eram capturados pelos vencedores e, em muitos casos, sacrificados como forma de rito).

Assim, intervinham e negociavam a entrega dos cativos escolhidos para sacrifício para trabalharem como escravos aos europeus (Monteiro, 2000, p. 32). Os Tupiniquins e Tupinambás, inimigos tradicionais, foram os alvos do fomento das guerras em benefício dos portugueses. No entanto, o que os colonizadores não esperavam era a dificuldade

2 Mesmo no Período Imperial (1822-1889), a prática perdurou: em 1832, em Goiás, foi aprovado um documento oficial para reduzir os kayapós: Art. 5. – A mocidade Selvagem da Nação Kayapó de 2 a 12 anos de idade será dividida pelo Presidente da Província pelos mestres de Ofícios, e por pessoas gradas, para os ensinarem a civilizá-los. Art. 17 – Serão tirados nos selvagens o maior número possível de indígenas menores, de 2 a 12 anos. (Lewkowicz; Gutiérrez; Florentino, 2008, p. 108).

em tornar os cativos de guerra em trabalhadores da colônia. A resistência à venda de prisioneiros se deu tanto entre os captores como entre os cativos, pois o rito do sacrifício compreendia valores caros aos indígenas, tanto ao vitorioso quanto ao perdedor de guerra. “Assim, por exemplo, quando o jesuíta Azpilcueta ofereceu-se para comprar um prisioneiro tupinambá na hora do sacrifício deste, foi a vítima que impediu a transação: ‘ele disse que não o vendessem, porque lhe cumpria a sua honra passar por tal morte como valente capitão’” (Monteiro, 2000, p. 33).

Os aldeamentos jesuítas compuseram então novas estratégias para a dominação do trabalho indígena, acelerando as tentativas de acultramento através da “conversão dos ‘principais’, a doutrinação dos jovens e a eliminação dos pajés” (Monteiro, 2000, p. 47), e consolidando uma política indigenista pela qual os jesuítas passaram a ser mediadores para a contratação da força de trabalho indígena pelos colonos.

Os meninos, alvos notáveis deste processo, segundo o padre Nóbrega, acompanhavam as atividades de música, alfabetização e religião pelo tempo máximo de três a quatro horas, mas desobedeciam às instruções jesuítas. Habitados à caça e pesca, a juventude exercia resistências à rotina cheia, que compreendia, ainda, participar das missas, ocupando-se das apresentações musicais, e, depois de tocar o sino noturno, repassar os ensinamentos adquiridos para os mais velhos. É na adolescência que os possíveis êxitos iniciais conquistados pela intensa programação jesuíta regrediam, já que, convivendo com as gerações mais velhas e seus costumes, acabavam renegando as lições aprendidas na catequese (Monteiro, 2000, p. 48).

A metrópole buscou garantir a submissão do trabalho escravo, incluindo o de crianças e jovens, sendo muitas exploradas pelos próprios padres que exerciam o papel da cristianização. Por isso, as resistências dos nativos eram duramente atacadas. O trabalho e o estudo dos meninos das aldeias eram diários e, quando se negavam a realizar as tarefas determinadas, sofriam castigos corporais. O tronco, estudado como instrumento de suplício do período da escravidão negra, foi usado antes mesmo do desembarque dos primeiros africanos escravizados em terras sul-americanas. A decisão para a prática do castigo, nesse momento, dava-se por parte dos padres que acompanhavam as missões, sempre com o cuidado de não serem eles mesmos os sujeitos que conduziam a tortura.

Formação do capitalismo brasileiro e a situação das crianças negras

O tráfico de pessoas oriundas do continente africano, dentre elas as crianças, implicou a um novo cenário sobre a acumulação capitalista. Muitos historiadores acusam a dificuldade de estudar o fato, em vista das subnotificações documentais das embarcações,

já que, dependendo da faixa etária, algumas crianças não eram taxadas por impostos e por isso ausentes nos registros de controles fiscais. Gutierrez (1989) se dedicou ao tema, focando-se no século XVIII para a análise documental das listas de escravizados que saíam do porto de Luanda, em Angola, entre os anos de 1734 e 1769. O autor constatou que as crianças representavam 10% dos africanos capturados. Sua pesquisa ainda analisa a regra de taxaço, estabelecida a partir de 1758, que dividia as crianças entre crias de pé e crias de peito:

A disposição de 1758 estabelece novas taxas e critérios. De agora em diante dever-se-ia pagar um imposto de 8\$700 – além de \$300 de subsídio – por cada escravo que excedesse quatro palmos de altura (um metro mais ou menos), seja homem ou mulher. Quanto às crianças, o alvará distingue duas categorias. Por um lado, as crianças que já caminhavam e que mediam até quatro palmos; denominadas crias de pé, teriam abatimento de 50%, isto é, deviam pagar cada uma direitos equivalentes a 4\$350 mais \$150 de subsídios. A segunda categoria contemplava as crias de peito que estariam “livres de todo e qualquer imposto, fazendo uma só cabeça com suas respectivas mães” (Gutierrez, 1989, p. 62).

Entre as questões colocadas pelo pesquisador, está o interesse senhoril por crianças. Ainda que as fontes apontem para uma quantidade menor de crianças em relação aos adultos traficados, elas estavam presentes em 21 das 23 embarcações estudadas, devendo ainda ser levadas em consideração as margens de falhas documentais. Portanto, quase a totalidade das embarcações tiveram crianças a bordo, o que desloca as premissas do tráfico de crianças como algo desimportante. Somado a isso, Gutierrez constatou nos documentos relativos ao porto de Luanda que o número do tráfico de crianças decaiu entre os anos estudados, em especial nas quatro últimas décadas do século XVIII e um afluxo nas primeiras do século XIX.

Os estudos de Góes e Florentino (1999) sobre a presença de crianças nas áreas rurais do Rio de Janeiro, entre os anos de 1790 e 1830, apontam para presença de crianças em duas a cada dez pessoas escravizadas. A partir da análise dos inventários post-mortem dos proprietários, os pesquisadores afirmam a inexistência de um mercado propriamente de crianças, apesar de sua existência como mercadoria. A compra e venda ocorreria quando já estivessem mais crescidas, aptas a um número maior de tarefas, agregando assim valor ao preço de venda.

Durante o início do tráfico de africanos para a escravização no Brasil, a venda e compra de crianças não era rentável e priorizava-se a captura e venda de homens jovens. Aos 12 anos, os escravizados já eram nomeados com suas funções nos registros dos inventários e aos 14 anos eram considerados adultos. Os jovens propiciavam rendimentos imediatos por já estarem aptos aos trabalhos do engenho, e por isso seu preço saltava em

relação aos menores (Lewkowicz; Gutiérrez; Florentino, 2008, p. 109). Outras crianças eram doadas para herdeiros dos senhores de engenho logo que nasciam. Alguns documentos demonstram as quebras de elos familiares, enquanto outros registros relatam a manutenção dessas relações, seja por meio dos ritos católicos de apadrinhamento para recompor os laços, seja pelos esforços de pais e mães para permanecerem próximos, mesmo quando já alforriados.

Os altos índices de mortalidade entre as crianças aparecem nos dados levantados por Florentino (2005), ainda sobre as zonas rurais do Rio de Janeiro:

Com efeito, os inventários agro fluminenses mostram que, no intervalo entre o falecimento dos proprietários e a conclusão da partilha entre os herdeiros, os escravos com menos de dez anos de idade correspondiam a 1/3 dos cativos falecidos; e dentre estes, 2/3 morriam antes de completar um ano de idade, 80% até os cinco anos (Góes; Florentino, 1999, p. 212).

No entanto, em pesquisa de Villa e Florentino (2016), sobre o intervalo temporal entre 1800 e 1850, verifica-se a presença acentuada das crianças e jovens. Isso também é defendido pelo historiador David Eltis (2010) que, em pesquisa recente, afirma que os traficantes tinham preferência pelas crianças durante os primeiros 50 anos do século XIX. O aumento do interesse por esse segmento geracional articula-se com as medidas para a redução e o fim da atividade de tráfico determinadas pela Inglaterra. Isso teria preocupado os escravocratas, levando-os a investirem em mulheres grávidas e em crianças novas, mas ainda assim já produtivas, de modo que se aproveitasse do passar dos anos. A dificuldade em comprar escravizados aumentaria com os limites colocados pelos ingleses até a sua proibição, em 1850, com a Lei Eusébio de Queirós. Os dados de Eltis (2010) apontam 2,3 milhões de pessoas escravizadas enviadas ao Brasil entre 1800 e 1850, das quais 775 mil eram crianças (Eltis, 2010, p. 307).

Os recentes estudos de Rossini (2019) corroboram Eltis ao expor a importância das crianças escravizadas para a expansão da produção cafeeira paulista, debruçando-se nas escrituras de compra e venda de escravizados no comércio interno entre os anos de 1861 e 1869, na cidade de Rio Claro. Os dados apontam o baixo interesse em crianças de 0 a 5 anos de idade, por sua baixa ou nula produtividade, pelo custo de manutenção da sua existência e pelos altos riscos de perda, em vista da alarmante taxa de mortalidade infantil. A idade dos 6 aos 10 anos correspondia a 22% dos sujeitos comercializados entre os menores de 15 anos. Embora a referida faixa etária não fosse a prioridade no comércio escravagista, ainda assim se fez significativamente presente. Sobre o comércio interno em Rio Claro, temos elementos quanto ao que chamamos hoje de adolescência. A maioria dos meninos e meninas negociados tinham entre 12 e 14 anos de idade. No sexo masculino, 61% dos negociados tinham a referida idade, e no sexo feminino, 58% (Rossini, 2019, p. 9):

[...] a faixa etária de 12-14 anos abarcou a maior parte das crianças escravas negociadas individualmente, cujos preços nominais médios dos meninos e meninas (vendidos sozinhos) atingiram respectivamente 1:595\$455 e 1:535\$000, enquanto – a título de comparação – os preços médios nominais dos escravos adultos jovens (15-29 anos) vendidos individualmente, na mesma localidade e ao longo do mesmo período, foram de 1:775\$979 (48 homens, com idade média de 20 anos) e 1:552\$200 (35 mulheres, com idade média de 19,4 anos) (Rossini, 2019, p. 9).

No tráfico transatlântico, a preservação de algumas das crianças na faixa que chamamos hoje de primeira infância contribuiu para evitar a morte de suas mães. Tanto no trajeto além-mar como em território brasileiro, essas crianças eram disciplinadas, desde muito cedo, à lógica escravagista, tornando-se, com poucos anos de idade, os próprios brinquedos das crianças brancas. A gestação da mulher escravizada poderia ser encarada como um ônus pelos proprietários, pois eles arcavam com as despesas mínimas para a sobrevivência do bebê. Por outro lado, a gravidez possibilitava a produção do aleitamento materno, utilizado para a tarefa de ama de leite das crianças brancas. A gestação da mulher escravizada, para pequenos proprietários, era compreendida de outra maneira, pois parir uma criança era algo positivo, em vista dos custos serem menores do que o investimento na compra de um escravizado adulto (Mott, 1989, p. 4). Segundo Moura (2014a), a Lei que proíbe a venda separada de escravizados casados, de 1869, já procurava inibir a separação da família justamente por ser entendida “como uma medida *reprodutora*, e não protetora, porque as famílias passam a ser matrizes de novos escravizados no momento em que a reprodução desses elementos para o trabalho reprodutivo começa a escassear” (Moura, 2014a, p. 125, grifo do autor).

Os anos necessários para o alcance da idade ideal eram aguardados pacientemente e, tanto aos grandes como aos pequenos proprietários, a criança escravizada não escapava às relações de exploração. Freyre (2006) registra trecho de Machado de Assis, o qual, em sua obra literária *Memórias Póstumas de Brás Cubas*, conta a história da personagem Brás Cubas, quando narra seu encontro, aos seis anos, com seu escravizado, também de pouca idade:

Prudêncio, um moleque de casa, era o meu cavalo de todos os dias, punha as mãos no chão, recebia um cordel nos quixos, à guisa de freio, eu trepava-lhe ao dorso com uma varinha na mão, fustigava-o, dava-lhe mil voltas a um e outro lado, e ele obedecia – algumas vezes gemendo –, mas obedecia sem dizer palavra, ou, quando muito, um “ai no nho!”, ao que eu retorquia: “Cala a boca, besta!” (Assis, 1994 p. 16).

A infância negra e indígena era coisificada na relação com a infância branca, como “bois de carro, cavalos de montaria, bestas almanjarras, burros de leiterias e de cargas

mais pesadas” (Freyre, 2006, p. 420). Por um lado, os chamados moleques e curumins, eram tratados como “leva pancadas”, enquanto os pequenos sinhôs e sinhás aprendiam desde os primeiros anos de vida a ocuparem seus lugares na relação senhor-escravizado, seguida nas demais fases da vida. Na adolescência, eram frequentes as torturas contra as meninas escravizadas, bem como a sua venda a velhos libertinos, realizada pelas sinhás por motivos de ciúmes. “Outras que espatifavam a salto de botina dentaduras de escravas; ou mandavam-lhes cortar os peitos, arrancar as unhas, queimar a cara ou as orelhas. Toda uma série de judiarias” (Freyre, 2006, p. 421). Já os meninos aos 7 ou 8 anos cumpriam tarefas outras, como a de envio de recados (moleque de recados). Antes dos 8 anos de idade, as crianças ficavam com seus pais ou em tarefas na Casa Grande, empregadas em serviços variados: enviavam recados, entregavam e buscavam jornais ou correios, realizavam compras, organizavam os cômodos da casa e as roupas, serviam as visitas, engraxavam os sapatos e cuidavam dos banhos dos senhores. Abanava-os e carregavam guarda-sóis e guarda-chuvas (Mott, 1989, p. 87).

A divisão sexual do trabalho aparecia na divisão das tarefas, sendo destinados às meninas os afazeres de zelo pela casa e as atividades têxteis. Os meninos eram inseridos em atividades que apresentavam maior relação com o espaço público, além de serem entregues ao aprendizado de ofícios como marcenaria, barbearia, carpintaria, entre outros. Apenas após os 8 anos é que os meninos estavam aptos à lavoura, enquanto boa parte das meninas continuava servindo às tarefas reprodutivas da Casa Grande.

A exploração do trabalho e a violência contra a infância e a juventude não eram isentas de resistências. Mesmo jovens, buscavam nas fugas uma forma de escapar das mãos dos senhores. Em *O Escravo nos Anúncios de Jornais no Século XIX*, Freyre (1979) realiza a compilação de 10 mil anúncios retirados de jornais, como *Diário de Pernambuco* (Recife) e *Jornal do Commercio* (Rio de Janeiro), com o intuito de identificar elementos antropológicos sobre a população. Os anúncios sobre fugas dispostos no livro são inúmeros, e muitos dizem respeito a escravizados com idades de 8 a 21 anos. Como já sabemos, o conceito de infância no período ainda era muito incipiente. Mas termos como molequinhos, moleques, molecões, raparigas, meninos, crias correspondiam à faixa etária de 0 até por volta dos 23 anos. O levantamento sobre a faixa etária, realizado a partir da obra de Freyre, é, certamente, limitado pelo próprio filtro dos interesses do estudo do autor. No entanto, o que desejamos apresentar por ora trata-se da existência de registros de fuga de crianças e jovens que representem a resistência negra à submissão senhorial.

Caetano, idade de 12 anos, pouco mais ou menos, nação Angola, levou vestido calça de estopa e camisa de algodão, tem uma cruz no braço esquerdo marca de fogo e no meio da cabeça tem falta de cabelo de carregar peso (D. P., 23-1-30) (Freyre, 1979, p. 67).

Estêvão, moleque crioulo de 15 anos, seco de corpo, bem preto e bonito, tinha “marcas de bacalhau no corpo” (D. P., 8-9-38); Pedro, nação Congo, além de “cabeça sem cabelo no alto, parecendo (o cabelo) comido pelo trabalho de carregar (peso)”, apresentava-se “sem dentes na parte de cima” (D. P., 14-8-38) (Freyre, 1979, p. 61)

Henrique que, em 1838, fugiu de uma casa da rua dos Ferradores, no Rio de Janeiro, tinha “os joelhos metidos para dentro” (Diário do Rio de Janeiro, 2-1-1838); o moleque João, nação Moange, “as pernas um pouco tortas para dentro”; o molecote João, nação Mumbaça, também; e os anúncios do Jornal do Commercio e do Diário do Rio de Janeiro estão cheios de negros de “pernas cambaias” (Freyre, 1979, p. 27).

Já a mulatinha puxando a sarará, de nome Joana, de 14 anos prováveis, fugida de um engenho do Cabo, seria, com suas pernas e mãos muito finas, uma verdadeira “flor de peccado”, cor alvacenta, cabelos carapinho e russo, corpo regular, com todos os dentes, mas com “vestígios antigos de chicote no corpo [...] a fala às vezes viciosa [...] padecendo de bouba nas partes ocultas” (D. P., 4-1-65) (Freyre, 1979, p. 31).

“muitos sinais de queimadura pela barriga”, além de “marcas de castigo pelas nádegas”, deformavam o corpo do também adolescente de 16 anos chamado Gregório, de cor fula, de olhos vivos, de pés curtos e pequenos e de bonita figura (D. P., 6-4-70) (Freyre, 1979, p. 34).

Negrinho de “dentes largos e nariz xato” era Anacleto, criança de oito anos que, ainda em 1836, fugiu dos seus senhores; e que, ainda tão menino, já tinha “calos nas mãos marca de relho nas costas” (D. P., 7-10-36) (Freyre, 1979, p. 69).

Havia mães que fugiam levando consigo não as jóias no pescoço nem os brincos nas orelhas, mas os filhos de mama escanchados às costas. Brígida, por exemplo, deixou a casa do senhor em Olinda com “um seo mulatinho de peito com sete meses de idade” (D. P., 8-1-34) (Freyre, 1979, p. 30).

Jovens escravizados, libertos, negros e pardos resistiram de formas distintas, para além das fugas. A participação em movimentos políticos organizados durante a colônia e o império é tema de estudo de Moura (2014a), quando registrou diversas lutas populares, como a Revolta dos Alfaiates (1798-1799). O autor fica admirado pela idade dos líderes João de Deus do Nascimento, Lucas Dantas e Manoel Faustino; respectivamente 24, 24 e 22 anos de idade, quando presos e executados em praça pública. Inspirados pelos setores populares da Revolução Francesa, os não brancos eram a composição da Inconfidência Baiana e quem pautou um programa de emancipação para o Brasil, em defesa da abolição da escravidão e de um regime de igualdade para todos (Moura, 2014b, p. 127).

Manoel Faustino era filho de escravizado e tornou-se alfaiate liberto. Aos 16 anos Manoel já teria se aproximado de debates sobre os ideais da Revolução Francesa junto

ao filósofo Cypriano Barata de Almeida. Mobilizou adeptos ao grupo, que se reuniam às escondidas para planejar ações insurgentes. Ele e os outros três líderes foram sentenciados à forca e executados em praça pública, na Praça da Piedade. Os jovens Manoel Faustino e Lucas Dantas, prestes a morrer, mantiveram-se firmes e convictos em suas lutas, negando a realização da oferta de sacramentos franciscanos (Moura, 2014b, p. 131).

As várias lutas pela abolição da escravidão, somadas às próprias transformações e interesses do capitalismo, levaram à nova fase de acumulação. As expropriações no “Novo Mundo” favoreceram o desenvolvimento técnico-científico nos meios de produção do centro capitalista. As pressões diplomáticas inglesas estabeleceram a primeira legislação de proibição da importação de escravizados, em 1831. Anos depois, em 1850, a legislação brasileira, também sob pressão externa, determinou a proibição do tráfico de escravizados. Apesar das leis, o tráfico teve sua continuidade ilícita e em menor proporção, o que levou à diminuição da quantidade de escravizados e à respectiva alta nos seus preços de compra. Por isso, a visão de que as crianças eram descartáveis e não rentáveis foi modificada e o “investimento” para “zelar” pelo escravizado foi reconsiderado.

A abolição da escravidão se deu em 1888, mas não representou uma transformação na vida da população antes escravizada, que se manteve em precárias condições de subsistência. Anúncios de jornais do período pós-abolição confirmam a presença das crianças e jovens em diferentes ocupações, sobretudo as negras e as pardas em locais domésticos e de serviços variados e as brancas imigrantes no espaço fabril. Com as primeiras, os contratos ocorriam de forma oral, excepcionalmente registrados em cartórios (Soares, 2017, p. 47). O estudo feito por Soares (2017), *Precisa-se de um Pequeno: o Trabalho Infantil no Pós-Abolição no Rio de Janeiro 1888-1927*, retrata a informalidade das relações produtivas infantis. 50% não tinha função específica, desempenhando uma série de atividades no âmbito doméstico – como copeiros, cozinheiros, lavandeiros, ama-seca etc. Fora dele, trabalhavam como vendedores de doces, entregadores de encomendas e carregadores de cestos.

As ruas da nova geografia urbana eram ocupadas pelas crianças, especialmente meninos vendedores ambulantes de doces ou de leite e caixeiros. A partir do levantamento dos anúncios publicados no Jornal do Commercio, entre os anos de 1888 e 1927, Soares (2017) observa que as ocupações da infância trabalhadora do Rio de Janeiro correspondiam, em sua maioria, ao âmbito do trabalho doméstico, seguido do comércio e do setor fabril, e a seleção das idades era expressiva na faixa etária de 10 a 15 anos. Certamente este é um recorte metodológico bastante específico – análise dos anúncios –, mas nos traz elementos para ler a condição desta infância. Já sabíamos, por tantos outros estudos, que o espaço das fábricas era também ocupado pelos/as pequenos/as e, agora, com a “anunciologia” de Soares (2017), aprendemos sobre os demais postos ocupados.

Os meninos estavam inseridos, em boa parte, nos comércios, realizando serviços de limpeza e organização de mercadorias em padarias, casas de secos e molhados, restaurantes, carpintarias, vidraçarias, chaveiros, farmácias, cafeterias, hotéis, charutaria, floreiros, entre outros. Também ocupavam atividades domésticas, como copeiros, mas boa parte dos anúncios para tarefas domésticas – 94% deles – conferem este papel às meninas. As atividades realizadas nesse setor eram de amas de cria, lavadeiras, cozinheiras, pajens de crianças etc. (Soares, 2017, p. 94). O valor pago à criada doméstica menor representava 10% do vencimento da criada maior, mesmo que exercesse as mesmas tarefas. Nessa realidade do espaço doméstico, nota-se a continuidade do processo escravagista, já que são as meninas negras as mais solicitadas nos anúncios, de acordo com a pesquisa. Esses anúncios em sua totalidade não expressam com nitidez o critério cor mas, quando isso ocorre, há descrição sobre a preferência das crianças negras e pardas para o espaço doméstico enquanto se deseja alguém branco ou de “boa aparência”, “boa índole”, para o comércio, como alguns anúncios deixam registrado: “Precisa-se de uma negrinha para servir a uma casa de viúva; na rua Nova do Alcântara, nº 29. Jornal do Commercio, 16 de dezembro de 1888” (Soares, 2017, p. 117).

A força de trabalho das crianças negras e indígenas apareceria, portanto, como aquela de menor valor de troca, hierarquizada pelo aspecto racial. Marcado pela racialização das relações sociais (Souza, 2023, p. 21), após séculos de trabalho escravizado, o trabalho “livre”, submetido a contratos jurídicos, não incorporou boa parte dos recém libertos. Os embriões da forma jurídica do capitalismo brasileiro foram expressos, especialmente, na criminalização do escravizado, incluindo crianças. Ou seja, ao passo em que não era considerado sujeito de direito para celebrar contratos de venda da força de trabalho, era, ao mesmo tempo, reconhecido como sujeito de direito do processo penal.

Considerações Finais

O presente artigo teve como objetivo apresentar fundamentações históricas sobre o lugar infantojuvenil negro e indígena no processo de acumulação capitalista originária brasileira. Pudemos constatar que, ainda que o reconhecimento conceitual sobre crianças e adolescentes não estivesse enraizado nas então dinâmicas sociais, compreendia-se a sua particularidade etário/geracional e a inseria, a partir dela, na divisão social do trabalho na formação do capitalismo. A elas foram destinadas formas para participação das relações sociais, tanto para a produção (inserção em atividades de trabalho específicas) quanto para a reprodução (subjetivação das formas sociais capitalistas).

Mesmo na fase do pós-abolição, crianças e adolescentes indígenas e negras permaneceram expropriadas da terra, dos meios de produção e da sua própria condição de humanidade, submetidos à margem da participação dos centros produtivos – mas não

fora, dedicando-se as atividades informais de trabalho, processo dado por uma política eugenista, que incentivou a imigração de força de trabalho branca europeia, inclusive de crianças e jovens brancos, ainda que reconhecidos em sua condição humana tiveram a sua força de trabalho altamente explorada, compondo um setor a mais para a intensificação da acumulação capitalista, agora em uma nova fase.

Ao mesmo tempo, identificamos as inúmeras experiências de resistências populares produzidas também por estes setores, o que expressa um aprofundamento da participação política e das necessárias memórias a serem resgatadas, para além daquelas já bem exploradas a partir dos marcos da transição democrática contemporânea. Em outros termos, a compreensão de crianças e adolescentes enquanto protagonistas/participantes da dinâmica política a partir da Constituição Federal de 1988 deve considerar também toda a trajetória de resistências produzidas ao longo da história.

Com tal análise, pautadas em sínteses de estudos historiográficos, temos elementos mais consistentes para sustentar a relação entre violência, acumulação capitalista, racismo e a situação vivida pelas crianças e adolescentes, conectando as expressões da “questão social” vividas atualmente como continuidades da compreensão destes seguimentos como classes perigosas, e por isso tratadas pelo pacto “menorista” como forma social, garantindo a perpetuação dos processos de acumulação do capital.

Contribuições dos/as autores/as: não se aplica

Agradecimentos: não se aplica

Agência financiadora: não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica

Conflito de interesses: não se aplica

Referências

- ARIËS, P. *História Social da Criança e da Família*. 2. ed. Rio de Janeiro: Guanabara, 1986.
- ASSIS, M. *Memórias póstumas de Brás Cubas*. ASSIS, Machado de. In: *Obra Completa*. Rio de Janeiro. Editora Nova Aguilar, 1994. v. I.
- CHAMBOULEYRON, R. Jesuítas e as crianças no Brasil quinhentista. In: PRIORI, M. del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 2013.
- ELTIS, D.; RICHARDSON, D. *Atlas of the Transatlantic Slave Trade*. New Haven & Londres. Yale University Press. 2010.

- FLORENTINO, M.(org.). *Tráfico cativo e liberdade*. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2005.
- FREYRE, G. *Casa-grande e Senzala*. 51. ed. São Paulo: Global editora, 2006.
- FREYRE, G. *O escravo nos anúncios de jornais no século XIX*. São Paulo: Editora Nacional, 1979.
- GOÉS, J.; FLORENTINO, M. Crianças escravas, crianças dos escravos. In: PRIORE, M. del (org.). *História das crianças no Brasil*. São Paulo: Contexto, 1999.
- GUTIERREZ, H. O tráfico de crianças escravas para o Brasil durante o século XVIII. *Revista História*, São Paulo, n. 120, p. 59-72, jan./jul. 1989.
- LEWKOWICZ, I.; GUTIÉRREZ, H.; FLORENTINO, M. *Trabalho compulsório e trabalho livre na história do Brasil*. São Paulo: Editora UNESP, 2008.
- MARX, K. *O capital* v. 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MAZZEO. A. *Estado e burguesia no Brasil. Origens da autocracia burguesa*. 3. ed. São Paulo: Boitempo, 2015.
- MONTEIRO, J. *Negros da terra: índios e bandeirantes nas origens de São Paulo*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.
- MOTT, M. Ser mãe: a escrava em face do aborto e do infanticídio. *Revista História*, São Paulo, n. 120, p. 85-96, 1989.
- MOURA, C. *Dialética radical do Brasil Negro*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014a.
- MOURA, C. *Rebeliões e senzala: quilombos, insurreições, guerrilhas*. São Paulo: Anita Garibaldi, 2014b.
- ROSSINI, G. A importância da criança escravizada e seu comércio no oeste paulista, 1861-1869. *Revista Estudos Econômicos*, São Paulo. n. 49, 2019. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/0101-41614946gaar> 2019. Acesso em: 16 out. 2021.
- SOARES, A. *Precisa-se de um pequeno: o trabalho infantil no pós-abolição (1988-1927)*. Dissertação (Mestrado em História Social) – Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, 2017.
- SOUZA, C. S. A indissociabilidade entre racismo e superexploração da força de trabalho no capitalismo dependente. *Revista Serviço Social e Sociedade*, n. 146, 2023.
- VILLA, C.; FLORENTINO, M. Abolicionismo inglês e tráfico de crianças escravizadas para o Brasil, 1810-1850. *Revista História*, São Paulo, v. 35, n. 78, 2016. DOI: <http://dx.doi.org/10.1590/1980-436920160000000078>.

Entrega Legal à adoção: direito de crianças ou punição de mulheres negras?

Legal placement for adoption: a right for children or punishment for Black women?

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva* 

RESUMO

Este estudo almeja realizar reflexões sobre a adoção, dando visibilidade aos processos de entrega legal e a realidade das mães negras, envolvidas nessa dinâmica. A metodologia adota nesse percurso foi a revisão bibliográfica e análise documental de leis que abordam o tema. Como resultados, observamos que a ideia de proteção integral de crianças e adolescentes está impregnada de práticas punitivas, sobretudo de mulheres negras. A negligência, do Estado e das “famílias” está atrelado ao racismo estrutural e a violência de gênero. Buscamos desvelar esses processos, pois esses atravessam a dinâmica de entrega do filho à adoção, entrega que passa a ser sobrevalorizada a partir da Nova Lei de Adoção e da lei nº 13.509 de 2017. Desejamos ainda avaliar se somente a reestruturação de uma normativa, consegue romper ou não com práticas discriminatórias e que penalizam mulheres negras, no processo de entrega de seus filhos.

Palavras-chave: Adoção; Entrega legal; Mulheres Negras; Direitos de Crianças e Adolescentes.

ABSTRACT

This study aims to reflect on adoption, shedding light on the legal placement processes and the reality of Black mothers involved in this dynamic. The methodology adopted in this study was a literature review and documentary analysis of laws addressing the topic. As a result, we observed that the idea of comprehensive protection for children and adolescents is permeated by punitive practices, especially against Black women. Negligence by the state and “families” is linked to structural racism and gender-based violence. We seek to uncover these processes, as they permeate the dynamics of placing a child for adoption, a placement that has become overvalued since the New Adoption Law and Law No. 13,509 of 2017. We also wish to assess whether restructuring regulations alone can break discriminatory practices that penalize Black women in the process of placing their children.

Keywords: Adoption; Legal delivery; Black women; Rights of children and adolescents.

Introdução

A História do escravismo moderno e da violência de gênero é a História da negação do direito à vida, de uma intensa desumanização da população negra e da desconexão do que denominamos hoje como

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96298>

*Universidade Federal do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro, RJ, Brasil.
E-mail: profevanessassaraiva@gmail.com.br.

Como citar: SARAIVA, V. C. S. Entrega Legal à adoção: direito de crianças ou punição de mulheres negras? *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 187-201, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96298>

Recebido em 06 de março de 2025.

Aprovado para publicação em 11 de setembro de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

laços afetivos, familiares e comunitários. Essa barbárie social era naturalizada e percebida na exploração do trabalho; nos assassinatos; na destruição, afastamento e desconexão de grupos familiares consanguíneos; na imposição de gestação de mulheres negras para posterior comercialização dos seus filhos, consagrando um processo de desumanização, ao mesmo tempo em que segue assegurando a reprodução do braço escravizado para o trabalho nas lavouras e no espaço doméstico na Casa Grande.

A gestação embora fosse algo bem-visto pelos senhores, era algo imposto, por via do estupro/violência sexual, o que demarca a dinâmica de poder e o interesse econômico em detrimento de qualquer possibilidade de afeto direcionado às mulheres negras. Já gestantes, mulheres negras passam a assistir à concretização do fenômeno da negação da maternidade, tanto na dimensão biológica quanto na dimensão social da maternagem (Hooks, 2014). Essa forma violenta de perceber a maternidade negra, transforma-se em norma social, sendo replicada em diversos países da diáspora africana e o Brasil não escapa dessa dura realidade.

O sofrimento das mulheres negras fica evidente, quando se observa a impossibilidade de gestar de forma protegida e de seguir exercendo o cuidado dos filhos. A amamentação e convívio diário são substituídos por dinâmicas de venda, troca, afastamento e mortes dessas crianças. E isso revela o quão é cruel o racismo. Os afetos constituídos ainda na senzala, os quais se configuravam com a conformação de novos laços comunitários, não eram bem-vistos pelos senhores. Os senhores estabeleciam formas de atingir essa nova configuração familiar. (Slennnes, 2000).

Os ataques à família negra e, por consequência, às mulheres negras, é observado na rotulação: as incapazes, as descuidadas, as negligentes, características pejorativas que são recolocadas na memória e na História da sociedade brasileira. O sistema de justiça, uma instituição de grande importância para a dinâmica do racismo estrutural, perpetua-se como o maior penalizador das famílias negras na atualidade, a partir do exercício contínuo da vigilância, da produção da negligência e da incapacidade das famílias na relação de cuidados com os filhos. E isso nos leva a afirmar que o novo “capataz do capitalismo” na Era dos Direitos é o sistema de justiça, o qual segue monitorando, questionando e criminalizando as organizações familiares negras.

Realizaremos o esforço de evidenciar, nesta reflexão, aspectos punitivos atuais direcionado às mulheres negras, almejando compreender se os novos dispositivos jurídicos, como a lei de Entrega Legal à Adoção e a lei 13.509 de 2017, têm sido utilizados para reproduzir violências sobre as famílias sob a justificativa de necessária proteção integral voltada às crianças. Para isso, empreendemos a pesquisa com base em pesquisa bibliográfica de autores que se debruçam sobre as categorias raça/racismo, gênero/assimetrias de gênero, violência de gênero/maternidade, infância/proteção/direitos, categorias que nos auxiliaram a problematizar o lugar social destinado às mulheres e as crianças na ordem social capitalista, racista e sexista. Outro recurso metodológico utilizado foi a análise do-

cumental, que nos orientou na busca de dados oficiais que evidenciem a conformação, ou não, de violações de direitos como do direito a convivência familiar e comunitária e a punição de mulheres negras com o afastamento dos filhos¹. Desejamos evidenciar se essas leis possuem efetivamente caráter protetivo ao assegurar os direitos desses grupos ou se tem ferido de forma deliberada os seus direitos fundamentais.

Mulheres negras, maternidade e punição.

Com a complexificação das relações sociais e econômicas, a dinamização do capitalismo e a emergência de formas outras de relação com o processo de trabalho, a manutenção do escravismo, torna-se algo *demodê* e pouco / não lucrativo. O modo escravista de produção, passa a ser substituído gradativamente pelo trabalho assalariado. Na esteira dessas transformações socioeconômicas, os maus tratos direcionados a pessoas negras, nelas incluídas as mulheres, e até a situação de penúria que as crianças negras vivenciavam, passam a ser questionados internacionalmente e isso acabou fomentando a construção de mecanismos que pudessem “proteger” as pessoas e a propriedade privada.

No caso das crianças, a lei do Ventre Livre é a normativa percebida como alternativa face a barbárie contra a infância, sendo a partir dessa concepção, inserida no ordenamento jurídico em 1871. A lei previa a libertação dos nascidos após a regulação da lei, impunha aos proprietários responsabilidades no cuidado junto às crianças, contudo, isso ficava circunscrito apenas à dimensão formal da lei. Uma análise criteriosa do dispositivo jurídico, leva-nos a perceber que havia um interesse socioeconômico estruturando a tal lei, tendo em vista que ela garantia uma indenização para o “senhor de escravos” que permanecesse com as crianças negras até que essa pudesse atingir os sete anos de idade, porém, não especificava como deveria ser essa relação de cuidado entre os proprietários, as famílias e as crianças. Não podemos desconsiderar o fato de que a indenização expressava um acordo entre proprietários e o Estado brasileiro, não necessariamente havia um interesse na figura infantil que sofria as violências na era colonial.

Quijano (2005), Kilomba (2019) e Lugones (2008) analisam os processos de reposição sistêmica de lugares de sofrimento direcionado à população negra, atualmente considerados sujeitos na Era dos direitos. Os autores nos chamam a atenção para o fato de que em sociedades capitalistas que estruturaram as relações sociais a partir do escravismo e das assimetrias de gênero, os direitos são limitados à lógica abstrata, universalizante e mercantil burguesa. Se a população negra sempre foi percebida como potencialmente

¹ Iremos nos voltar para os dados produzidos pelo Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento, Módulo Criança Adolescente, bem como empreenderemos análise crítica das normativas protetivas de crianças como o Estatuto da criança e do adolescente, da lei 12.010 de 2009 e a lei nº 13.509 de 2017.

perigosa, um objeto que existia para atender as necessidades da ordem social, a desumanização, a negação de direitos, a banalização da violência e a instauração de um constante estado de barbárie contra esse segmento passa a ser a norma social, ou seja, é o esperado, configurando-se como uma relação natural.

Não é coincidência que a maternidade negra é questionada, atacada e violada. As categorias racismo estrutural, a abolição inconclusa do escravismo e a violência de gênero fomentada no Brasil por vias patriarcais são chaves heurísticas importantes para compreensão de processos que se dão na atualidade. O racismo estrutural é um processo multifacetado, complexo, assentado na formação social brasileira e que fomenta a constituição de relações sociais (interpessoais, institucionais, religiosas) pautadas na diferenciação, hierarquização e negação de direitos a partir da raça e de marcadores fenotípicos. A abolição neste contexto deve ser percebida como um fenômeno de interrupção formal da lógica colonial no Brasil, que ocorre por interesses geopolíticos da colônia e que se expressa no abandono da população negra; e a violência de gênero, como fenômeno que explica a produção de sofrimento direcionado às mulheres negras como um elemento que expressa as relações de poder, as quais irão se entrelaçar no processo de (re)produção das relações sociais no país.

Esses aspectos interseccionados servirão como mola propulsora da regulamentação e institucionalização na órbita do Estado das violências direcionadas à população negra de forma sistêmica. Carmichael e Hamilton (1967) desnudam o fenômeno do racismo e da violência de gênero a partir da análise das relações institucionais, evidenciado que as situações enfrentadas pela população negra não eram de responsabilidade individual, mas uma realidade estrutural e que reverberava na dinâmica cotidiana desse segmento: a inacessibilidade aos serviços de saúde, de educação, à previdência social são alguns exemplos. Na relação com o sistema de justiça são retratadas dinâmicas de criminalização da pobreza, no encarceramento em massa da população negra, vigilância constante do ordenamento familiar e nas punições, muitas delas direcionadas às mulheres negras.

Aqui no Brasil, Nascimento (2016) pensa essas relações a partir da categoria genocídio, caracterizado como uma política de morte, direcionado à população indígena em um primeiro momento da colonização e posteriormente à população negra. Mbembe (2018) ressalta uma realidade de controle sobre a vida e morte da população negra, revelando que esse poder de controle também passa à realidade institucional, da oferta de serviços pela via estatal e nos dificultadores direcionados à população negra. Esse processo é escamoteado pela falácia da democracia racial, mitologia criada para explicar a formação da Nação brasileira sob um mosaico de passividade e harmonia entre as raças. Essa perspectiva da História é reproduzida nas escolas, nos meios de comunicação de massa e auxiliam no processo de ataque a subjetividade da população brasileira, consolidando dessa maneira a negação da violência de gênero, do racismo e dos seus desdobramentos cotidianos; um

processo de denegação (Gonzales, 1984). Tudo isso faz com que a população negra, as mulheres, as mães em especial, não percebam que as desigualdades sociais, muitas delas travestidas nas inúmeras dificuldades em permanecer junto dos seus filhos, são na realidade, produto de um projeto societário racializado e generificado, caracterizado pelo uso dos corpos negros e descarte dos mesmos a partir dos interesses da ordem social capitalista. Em outros termos, trata-se de um processo sistêmico de destruição da população negra, da família negra e da possibilidade de permanecer com seus filhos.

Os ataques ocorrem de distintas formas. Na atualidade refletem não somente uma dimensão da violência social, mas também institucional, o olho da barbárie (Menegat, 2006). Convidamos o leitor a realizar uma reflexão da existência de uma linha tênue entre a violência estrutural racial e de gênero consolidada no país, a perspectiva de morte iminente direcionada aos negros e a ideia de controle desses corpos (Mbembe, 2018). Isso nos auxilia a perceber que entre a gestação de uma mulher negra e o nascimento de seus filhos, está normatizado socialmente o racismo obstétrico, a conformação de violências (não acesso à saúde, escola, cultura e lazer), o acolhimento institucional, a entrega legal à adoção e/ou a morte física e social desses filhos.

Na história da consolidação da política de proteção estatal direcionada a crianças e aos adolescentes no Brasil, foi consolidado o modelo de controle da Situação Irregular previsto nos códigos de menores de 1927 e 1979, bem como de institucionalização massiva de crianças no Serviço de Atendimento ao Menor (SAM), posteriormente substituído pela Fundação Nacional do Bem-Estar do Menor (Funabem). Havia propaganda realizada pela Revista Brasil Jovem, para que as mães direcionassem os filhos para esses serviços de acolhimento, onde a violência e destruição dos laços familiares ocorriam de forma latente (Rizzini; Rizzini, 2004). A institucionalização serviu como mecanismo de controle social das famílias, negras, monoparentais e pobres.

No decorrer da História de proteção às crianças, percebemos avanços como a regulamentação do Estatuto da criança e do adolescente (ECA) e a excepcionalidade da permanência nos abrigos. Contudo, ainda acompanhamos famílias desprotegidas e crianças em situação de exposição. O que leva o ordenamento jurídico a viabilizar formas outras de “proteção”. A entrega legal de crianças ao sistema de justiça para posterior inserção no sistema de adoção, regulamentada pela lei 13.509/2017, tem sido percebida como única alternativa ao cuidado de crianças e adolescentes negros, que entram nesse circuito por violação de direitos de suas famílias.

Davis (2017), ressalta que o controle dos corpos negros se estende ao controle dos direitos sexuais e reprodutivos de mulheres negras. Historicamente esses corpos foram mutilados, via procedimento cirúrgico de laqueaduras tubárias ou histerectomia, no Brasil e em outros países que vivenciam a diáspora, para impedir o nascimento dos seus filhos, assegurar o controle de natalidade e possíveis gastos estatais. Há ainda a preocu-

pação social em assegurar a preservação da propriedade privada das classes perigosas, as quais precisam ser neutralizadas por quaisquer mecanismos, dentre eles as intervenções cirúrgicas e a institucionalização nos abrigos. Isso é tão latente que o então governador Sérgio Cabral, no ano de 2007, sempre se posicionou contra o aborto, mas defendeu a realização do procedimento em certas circunstâncias, principalmente, quando se trata de mulheres negras moradoras da Rocinha.² Diante desse quadro, é preciso problematizar os direitos sexuais e reprodutivos e a maternidade negra, sobretudo a partir da categoria Justiça Reprodutiva, que segundo Bourguignon (2024), diz respeito ao controle dos corpos de mulheres negras como um direito fundamental constantemente negado, exigindo a organização de lutas e uma agenda que almeje assegurar tais direitos, dentre eles o exercício da maternidade negra.

Batinder (1985) afirma que as mulheres, na (re)produção social capitalista, possuem papéis, funções biológicas assentadas no gênero. O gênero é uma categoria relacional, assentada em relações de poder, as quais estão interconectadas à reprodução social capitalista. Nessa lógica mercantil, a função de reprodutora e de cuidadora são atribuídas de forma distintas para mulheres brancas e para mulheres negras. Às mulheres brancas há o controle dos corpos por via da obrigatoriedade do exercício da maternidade. “Enclausurada em seu papel de mãe, a mulher não mais poderá evitá-lo sob pena de condenação moral (Batinder, 1985, p. 237)”. Gerar filhos significa: 1) concretizar o sonho da família ideal; 2) engrossar futuramente as franjas de trabalhadores a serem explorados. No caso das mulheres negras, a maternidade é negada, sendo seu papel fixado no exercício de atividades laborativas e/ ou apenas no trabalho de cuidado.³

No que diz respeito ao trabalho, cabe destacar que mulheres negras sempre foram exploradas e expropriadas de seus direitos, com destaque para os trabalhistas. Desde o período da colonização das Américas, mulheres negras sempre estiveram atuando nas lavouras e exercendo o trabalho na Casa Grande como cuidadoras, amamentando crianças e realizando tarefas domésticas. As trabalhadoras domésticas são majoritariamente negras (Piedade, 2018), deixam seus filhos sob cuidados de terceiros e sempre estiveram trabalhando de forma desprotegida⁴. A análise de Davis (2017) se alinha a nossa afirmação de que está posto um processo de superexploração do trabalho de mulheres negras, desde a era colonial. Mulheres negras têm o direito de convívio familiar, de exercício de maternidade e de maternagem destituídos compulsoriamente. Ocupam a base da pirâmide social

2 Ver mais em: <https://oglobo.globo.com/rio/cabral-quem-aqui-que-nao-teve-uma-namoradilha-que-teve-que-abortar-2910839>.

3 Ver mais sobre em Hirata (2016).

4 É recente a regulamentação de legislação que protege o trabalho doméstico. Ver mais em Lei complementar 150 de 2015.

no que diz acesso aos direitos de cidadania, acesso a emprego e à renda. Assim, submetem-se a trabalhos análogos ao escravismo e deixam de cuidar dos seus filhos.

Oliveira (2019) reforça que tratar do binômio maternidade (estado ou qualidade de mãe biológica) negra e maternagem (ato de cuidado, acolhimento e apoio afetivo prestado a uma criança) é algo extremamente complexo, pois mulheres negras são rotuladas como potencialmente incapazes e descuidadas. Tal discurso é disseminado no seio social e reproduzido nas instituições como o sistema de justiça. Contudo, a mesma pesquisa de Oliveira (2019) nos revela que ao mesmo tempo em que são criminalizadas e rotuladas, essas mulheres negras em processo de gestação e puerpério, não conseguem ter o devido acompanhamento de pré-natal e enfrentam sofrimento no parto, ou seja, revela o racismo institucional, obstétrico e o histórico e proposital abandono das mulheres negras pelo Estado brasileiro.

O patriarcado é outro elemento importante a ser debatido nesse processo. É a partir dessa hierarquia que a dominação, o exercício do poder e a penalização de mulheres brancas e mulheres negras, com auxílio do sistema de justiça, é normatizado. Ao mesmo tempo em que há essa naturalização da culpabilização das mulheres negras, a responsabilidade paterna torna-se facultativa. Esse tema é tratado por Collins (2019) que afirma que os homens se sentem desobrigados de exercer o cuidado com os filhos e na mesma medida impõe a responsabilidade do cuidado às mulheres.

Mas não é somente por via dos hábitos e normas sociais que filhos se transformam em reponsabilidade unilateral de mulheres. São constituídos mecanismos institucionais como as leis para cercear cada vez o exercício da maternidade / maternagem de mulheres negras.⁵ Nessa direção analisando a equação abandono do Estado, desigualdade social, racismo, sexismo, patriarcado e abandono paterno, inferimos que o exercício da maternidade e da maternagem por mulheres se torna um desafio, o qual impacta a realidade também das mulheres negras.

Racismo Institucional, nova lei de adoção e de entrega legal e os direitos de crianças e adolescentes

O racismo não pode ficar circunscrito somente ao preconceito. É necessário pensar no racismo como um elemento hierarquizador das relações sociais brasileiras e que produz fenômenos como a indiferença, a exclusão, a segregação e a negação de direitos

5 Há um debate expressivo fomentado pela sociedade civil sobre a lei 12.318 de 2010 popularmente conhecida como Lei de Alienação Parental. Esta lei tem sido percebida como mecanismo de reafirmação do patriarcado e violência de gênero processual contra mulheres no que tange o cuidado dos filhos. Ver mais em: Rodrigues e Vieira (2023).

por meio de sistema político- institucional articulado que não atende as necessidades da população negra ou que quando atende tais necessidades, o faz de forma precarizada (Carneiro, 2019). A desvantagem social da população negra em relação a outros grupos sociais / raciais é enorme⁶, a exemplo do que ocorre no Brasil, se problematizarmos a relação entre a população negra e a branca. O racismo atrelado ao gênero, produz maior desvantagem social em se tratando das mulheres negras. E isso incide diretamente na constituição, organização e dinâmica das famílias negras, em que as crianças também estão inseridas.

Os dados sobre os nascimentos, o acesso a escolarização, o histórico de violências, não convívio familiar e comunitário e a permanência nos espaços institucionais revelam que o racismo na infância e na adolescência são uma realidade dura, enfrentada pelos pequenos cotidianamente. O que se coloca como uma contradição, já que o ECA, regulamentado em 1990 após lutas promovidas pela sociedade civil, afirma valores como a primazia da assistência, a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoas humanas em processo de desenvolvimento. Para Eurico (2018) e Saraiva (2022) os impactos do racismo e do sexismo provocam marcas profundas nas mulheres negras, mas sobremaneira nas crianças. As desvantagens sociais e raciais podem ser percebidas nos altos índices de mortalidade infantojuvenil, inclusive, por armas de fogo⁷. Os casos mais recentes das mortes, na cidade do Rio de Janeiro, de Thiago Menezes (13 anos) na Cidade de Deus e de Eloá Passos (5 anos), na Ilha do Governador nos exemplificam que os corpos negros de crianças e adolescentes são alvo do racismo cotidiano. Não podemos nos furtar os índices de baixa escolarização, pouco acesso aos serviços de saúde, permanência nos abrigos e não adoção (CNJ, 2025).

Moreira (2019) afirma que é necessário pensar em um elemento importante nessa dinâmica racista que é o sistema de justiça (composto pelo Poder Judiciário, Defensoria Pública, Ministério Público) o qual segundo o autor, coloca-se como mecanismo potencializador do sofrimento e da penalização da população negra. São pelas decisões da magistratura brasileira (majoritariamente branca) que se aplicam as sentenças e que se fazem cumprir as determinações, postas por uma sociedade racializada, sobre os corpos negros. No caso das crianças e adolescentes, são os juízes que decidem pela manutenção (ou não) do convívio familiar e comunitário, reintegração familiar e adoção em lares substitutos. Os casos de destituição do poder familiar, devem ser apreciados pelo MP. Esses processos envolvem um investimento importante de profissionais para que as decisões jurídicas

6 A necessidade do reconhecimento do racismo e de práticas sexistas contra a população negra foi objeto de intenso debate na II Conferência Mundial Contra o Racismo, a Discriminação Racial, a Xenofobia e a Intolerância Correlata, realizada na cidade de Durban, África do Sul, a qual é popularmente conhecida como a Batalha de Durban em 2001.

7 Ver mais na Plataforma Fogo Cruzado. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/>.

sejam embasadas. Mas ainda observamos a permanência de crianças negras nas unidades de acolhimento e dificuldade na reintegração familiar. Dados de Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento (SNA) salientam que mais do que 30% dos abrigados são negros (CNJ, 2025); o que mobiliza o poder público a construir mecanismos que assegurem o direito ao convívio familiar e comunitário, sob a orientação de prioridade absoluta proposta pela Era da proteção Integral oriunda do ECA.

A Lei 12.010 de 2009, conhecida como a Nova Lei de Adoção, que se propõe a aperfeiçoar os meios de garantia da convivência familiar e comunitária é um desses dispositivos; assim como a lei nº 13.509 de 2017, que objetiva direcionar a dinâmica de destituição do poder familiar e viabilizar a entrega de crianças e adolescentes à adoção, de forma assistida pelo Estado. Não podemos nos furtar de ressaltar a importância das leis, mas também do distanciamento que muitas delas possuem em relação à realidade dos grupos sociais.

Partimos de reflexões e questionamentos sobre a efetividade de leis em espaços sociais onde está cronificado a precarização das políticas públicas, a redução expressiva de investimento do Estado na proteção das famílias; movimento que no Brasil é orientado pelo ideário neoliberal no decorrer dos anos de 1990. E isso em sociedades onde o racismo e violência de gênero são elementos naturalizados no seio social, acabam colocando as famílias em uma encruzilhada: o cuidado precário ou a entrega do filho? A entrega à adoção deve ser exceção, não norma. O ECA preconiza a manutenção do convívio familiar e comunitário, bem como reafirma que pauperismo, um marcador das famílias negras, não é motivador para institucionalização. Contudo, o que observamos a partir dos dados do SNA e do Módulo Criança Adolescente (MCA/RJ), sistema do estado do Rio de Janeiro, que conjuga informações sobre crianças e adolescentes abrigados, é que são as crianças e adolescentes negros que engrossam as fileiras do acolhimento e não as brancas. São as famílias, crianças e adolescentes negros que tem suas vidas atravessadas pelo monitoramento, pela vigilância e pela punição da sociedade e do sistema de justiça, ambos racistas e sexistas.

A partir das reflexões de Eurico (2018), fica evidente que o racismo tem servido como potencializador da naturalização das injustiças e das violências direcionadas às crianças e adolescentes negros a partir da busca pela perfeição social, cultural, estética, econômica que se pauta nos valores da branquitude. Siqueira (2014) ao tratar do perfil das famílias que entregam os filhos em adoção, ressalta que esse é um lugar imposto às famílias negras, o que de fato reverbera sobre a realidade das crianças negras; tendo em vista que a institucionalização é nociva para o pleno desenvolvimento das crianças.

Os dados do 34º censo, ano de 2024, do MCA/RJ (MPRJ, 2024), evidenciam traços do racismo. Isso porque 85% de crianças e adolescentes acolhidos são negros. Ao nos

voltarmos para os motivos que conduziram essas crianças e adolescentes ao acolhimento institucional, constatamos que muitos deles são motivados pelas contradições postas na ordem social e não devido ao (des)cuidado familiar (responsável impossibilitado de cuidar por motivo de doença e situação de rua são alguns exemplos). Na mesma direção, recorremos aqui aos artigos 4º e 19º, do ECA, que reafirmam o convívio familiar e comunitário como direito fundamental de todas as crianças e adolescentes, independente da condição social, racial, origem familiar, sexo. Contudo, podemos observar que as crianças e adolescentes negros tem tido esse direito violado sistematicamente.

O racismo e a violência de gênero, nesse processo, são chaves interpretativas importantes para pensar na situação de mulheres negras e a situação das crianças. Esses dois grupos têm por direito a primazia da proteção do sistema de garantia de direitos, mas como os direitos, por vezes, permanecem apenas no papel. Diante disso, o leque de opções das famílias se encolhe, restando a entrega legal à adoção como a única alternativa possível. Será que é tão fácil entregar um filho em adoção? Será que estamos realmente garantindo direitos de crianças e adolescentes, dessas mães? Será que existem formas de evitar esse processo? Permanecer longe das famílias não se configura como uma punição?

Na contramão da naturalização da entrega, Fonseca (2012), ressalta o processo intenso de sofrimento que as mulheres enfrentam na entrega dos filhos. Na mesma direção Motta (2008) evidencia uma dinâmica de abandono pela sociedade, famílias, parceiros e do Estado das mulheres que entregam seus filhos. Abandono do ponto de vista social, cultural, uma invisibilidade, uma desumanização a partir de uma percepção, por parte do senso comum, de que seus corpos podem gerar filhos de forma descontrolada e a entrega não teria qualquer implicação.

Recupero aqui a necessidade de debater o que antecede os acolhimentos de crianças e adolescentes e o processo de entrega, o trabalho com as famílias, a efetivação dos direitos das crianças e das mulheres, incluído, os sexuais e reprodutivos, assim como a responsabilização paterna. Um trabalho de base territorial, que envolve a rede intersetorial, investimentos por parte do Estado, em conselhos tutelares e de direitos de crianças e adolescentes, bem como a participação destes nos processos decisórios, na estruturação de políticas sociais que devem realmente atender suas necessidades, assim como de seus familiares.

Por fim, resalto a necessidade de humanização dessas mulheres-mães-negras, que realizam a entrega de seus filhos ou que têm filhos em processo de acolhimento institucional, as quais enfrentam um julgamento moral contínuo pelo que vivenciam. Um chamado à responsabilidade do Estado deve ser realizado aqui, pois antes de qualquer medida como essa, devemos ter a certeza de que todos os caminhos possíveis foram realizados junto a essas crianças, adolescentes, a suas famílias e a suas mães.

Considerações Finais

Diante de uma sociabilidade racializada e generificada, a situação de crianças, adolescentes e de suas mães torna-se, desumana, sem qualquer vantagem social, ou seja, inviável. Contornar esses processos, requer a tomada de consciência e adoção de uma série de estratégias para enfrentar o racismo cotidiano. A compreensão do papel do Estado na dinâmica capitalista racista e das metodologias que este modelo produtivo adota para conduzir os processos societários é um exemplo de ações importantes. O ideário neoliberal e as diretrizes de redução da intervenção estatal no campo social observada no desfinanciamento das políticas sociais é algo que deve ser analisado, por incidir nocivamente na realidade das famílias. O que nos conduz a pensar na reconstrução do sistema protetivo brasileiro, com foco nas prioridades da população, dentre elas o enfrentamento do racismo cotidiano, das formas de se pensar e intervir na infância e a situação das mulheres negras. Os sujeitos estão inseridos em jogos sociais hierarquizadores, assim é preciso compreender como “se dá” esse jogo para que possamos desconstruir e recolocar a infância, a adolescência e as mulheres-mães em uma situação de efetiva proteção.

O incentivo à participação política das nossas crianças e adolescentes negros em espaços de tomada de decisões, como os conselhos de direitos, de forma consciente, é uma estratégia importante de enfrentamento dessas hierarquizações do ponto de vista da criança e do adolescente. Mas não basta somente ocupar os espaços. É preciso que essa inserção signifique o esforço para a construção de uma consciência racial coletiva, onde novos valores (antirracistas e antissexistas) sejam cristalizados. A representação nos espaços decisórios como é o caso dos conselhos de direitos, é extremamente importante, pois são nesses espaços de disputas que se aprovam o uso do fundo da infância e do orçamento criança. Logo, em um espaço onde práticas racistas e sexistas se reproduzem, políticas sociais e recursos para a efetivação das mesmas não são destinados. Fundo público e recursos significam poder, poder de decisão, de mudança, de transformação, ou não, a depender de quem o gerencia.

O uso do quesito raça / cor nos conselhos tutelares é outra estratégia que vislumbra o mapeamento das necessidades das crianças e adolescentes negros, assim como vislumbra a construção de políticas públicas que realmente atendam esse público. Já temos consciência que educação, saúde e emprego e renda são pontos nevrálgicos para mudanças efetivas na vida dessas crianças, adolescentes e famílias, mas também para um giro na sociabilidade marcada pela desigualdade. Assim, faz-se necessário que este recurso seja usado, seja incorporado na realidade das diferentes instituições. Evidente, que incorporar o quesito raça / cor deva ocorrer a partir de capacitação dos profissionais que vão realizar a coleta de dados. Isso é fundamental diante da diversidade negra no Brasil.

O fomento da valorização da negritude de nossas crianças e adolescentes é tarefa urgente e necessária a ser realizada diante dos impactos destrutivos sobre as subjetividades desse segmento. A educação, tem sido um espaço de possibilidade e de aplicação da lei 10.639/2003 e 11.645/2008, que torna obrigatório o ensino da História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena nos currículos da educação básica em escolas públicas e privadas do Brasil, alinhado à conscientização de todo corpo docente e da equipe pedagógica. Essa experiência deve, inclusive, ser incorporada nos espaços de sistema de garantia de direitos da criança e dos adolescentes, o que inclui, as varas da infância e juventude, conselhos tutelares, maternidades.

Essa perspectiva se alinha à necessidade de reconstruir as representações sociais negativas, por imagens outras que serão associadas à imagem de crianças, adolescentes e das mulheres-mães negras. É dessa forma que podemos reconstruir a imagem das famílias, das crianças e dos adolescentes negros a partir de novos valores e do uso do recurso da memória negra na perspectiva de valorização da população negra e de sua história. Nesse sentido, podemos também pensar em formas outras de percepção sobre as mulheres-mães que estão em processo de entrega dos filhos em adoção. Pautar a questão racialidade, as trajetórias e não moralizar a questão. Ser mãe é padecer no “paraíso” não pode ser o natural!

Todas as medidas escolhidas devem ocorrer a partir da compreensão do racismo e do sexismo como estruturas hierárquicas que expressam projetos societários em disputa. As hierarquias conduzem a materialização de uma política de morte constituída nessa sociedade de classe. É mecanismo de controle e manutenção do *status quo* vigente. Está enraizado em todas as dimensões da vida social tentando destruir a população negra, permitindo a continuidade do projeto raça e gênero a serviço do capitalismo, o qual não exclui crianças e adolescentes, tampouco as mulheres-mães.

Por fim, retomo algumas reflexões de Bell Hooks (2010) na obra *Vivendo de Amor*. Isso porque antes de criminalizar, rotular e perseguir nossas crianças e adolescentes negros, bem como suas famílias e suas mães, é preciso compreender que esses segmentos são periféricos, estão em situação de extrema vulnerabilidade. Assim, antes de tudo é preciso pensar o racismo como uma determinação que inviabiliza o amor. Assim, muitos comportamentos, dentre eles a repressão das emoções, a dificuldade de externalizar sentimentos e pensamentos, a forma como se relacionam com a famílias e com os profissionais, podem ser explicados a partir desse pressuposto, pois até essa possibilidade de constituir a afetividade lhes foi negado historicamente. Sobreviver sempre foi uma realidade!

Assim, penso que diante de tantas limitações, dificuldades, expressões do racismo enfrentadas por esse segmento em diferentes espaços institucionais, as quais foram retratadas nessa reflexão, deve conduzir a todos nós profissionais que atuam no sistema de garantia de direitos de crianças e adolescentes em assumir nosso compromisso com uma prática antirracista, antissexista, em favor do Bem Viver, pois o pressuposto interesse superior

da criança e do adolescente não podem nem deve servir como engenharia para destruir o direito de maternidade. A entrega de um filho não pode nem deve ser banalizada, não pode se transformar em norma!

Contribuições dos/as autores/as: não se aplica

Agradecimentos: não se aplica

Agência financiadora: não se aplica

Aprovação por Comitê de Ética: não se aplica

Conflito de interesses: não se aplica

Referências

BRASIL. *Lei 2.040 de 1871*. Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos. Império, 1871.

BRASIL. *Estatuto da criança e do adolescente*. Brasília, 1990.

BRASIL. *Lei 12.010*. Dispõe sobre adoção; altera as Leis n. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, 8.560, de 29 de dezembro de 1992; revoga dispositivos da Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, e da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943; e dá outras providências. Brasília, 2009.

BRASIL. *Lei 12.318 de 2010*. Dispõe sobre a alienação parental e altera o art. 236 da Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília, 2010.

BRASIL. *Lei 13.509*. Dispõe sobre adoção e altera a Lei n. 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei n. 5.452, de 1º de maio de 1943, e a Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil). Brasília, 2017.

BATINDER, E. *Um amor conquistado: o mito do amor materno*. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1985.

BOURGUIGNON, A. M. Interseccionalidade, direitos humanos e justiça reprodutiva: avaliação crítica em saúde sexual e reprodutiva. *Saúde em Debate*, v. 48, n. 142, p. e9113, 2024.

CARMICHAEL, S. HAMILTON, C. *Black Power: the political of liberation in America*. 1967. Disponível em: <https://mygaryislike.files.wordpress.com/2016/12/black-power-kwame-ture-and-charles-hamilton.pdf>. Acesso em: 09 abr. 2023.

- CARNEIRO, S. *Escritos de uma vida*. São Paulo: Editora Pólen, 2019.
- COLLINS, P. H. *Pensamento feminista negro*. São Paulo: Boitempo, 2019.
- CNJ - CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Sistema Nacional de Adoção e Acolhimento - SNA. *Painel de Acompanhamento*. Brasil, 2025. Disponível em: <https://paineisanalytics.cnj.jus.br/single/?appid=ccd72056-8999-4434-b913-f74b5b5b31a2&sheet=4f1d9435-00b1-4c8c-beb7-8ed9dba4e45a&opt=cursel&select=clearall>. Acesso em: 05 dez. 2025.
- DAVIS, A. Destruindo o sonho: a família negra e a crise do capitalismo. In: DAVIS, A. *Mulheres, cultura e política*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- EURICO, M. C. *Preta, preta, pretinha: o racismo institucional no cotidiano de crianças e adolescentes negras(os) acolhidos(as)*. Tese de doutorado. Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP), p. 179-187, 2018. Disponível em: <https://sapientia.pucsp.br/bitstream/handle/21267/2/M%C3%A1rcia%20Campos%20Eurico.p>
- df. Acesso em: 20 jan. 2025.
- FONSECA, C. Mães “abandonantes”: fragmentos de uma história silenciada. *Revista Estudos Feminista*, Florianópolis, v. 20, n. 1, p. 13-32, 2012.
- GONZALES, L. Racismo e sexismo na cultura brasileira. *Revista Ciências Sociais Hoje*, Brasília, Anpocs, p. 223-244, 1984.
- INSTITUTO FOGO CRUZADO. *Fogo Cruzado: monitoramento da violência armada*. 2025. Disponível em: <https://fogocruzado.org.br/>. Acesso em: 15 dez. 2025.
- HIRATA, H. Trabalho de cuidado: comparando Brasil, França e Japão. *SUR* 24, v. 13, n. 24, p. 53-64, 2016.
- HOOKS, B. Ain't I a woman: black woman and feminism. [Tradução livre] *Plataformagueto*, 10 dez. 2014. Disponível em: https://plataformagueto.wordpress.com/2014/12/10/traducao_-_aint-i-a-woman-black-woman-and-feminism/. Acesso em 20 de jan. 2023.
- HOOKS, B. Vivendo de amor. Tradução por Maísa Mendonça. *Geledés*, 09 mar. 2010. Disponível em: <https://www.geledes.org.br/vivendo-de-amor/>. Acesso em 17 ago. 2023.
- KILOMBA, G. *Memórias da Plantação: episódios do racismo cotidiano*. Cobogó, 2019.
- LUGONES, M. Colonialidad y Género. *Tabula Rasa*, Bogotá, n. 9, p. 73-101, jul./dez. 2008.
- MBEMBE, A. *Necropolítica: biopoder, soberania, estado de exceção, política da morte*. Tradução de Renata Santini. São Paulo: N-1 edições, 2018.
- MENEGAT, M. *O olho da barbárie*. São Paulo: Expressão Popular, 2006.
- MOTTA, M. A. P. *Mães abandonadas: a entrega de um filho em adoção*. São Paulo, Cortez, 2008.
- MOREIRA, A. *O que é racismo recreativo?* Belo Horizonte: Letramento, 2019.

NASCIMENTO, A. *O genocídio do negro brasileiro: processo de um racismo mascarado*. São Paulo: Editora Perspectiva SA, 2016.

OLIVEIRA, T. L. Mulheres negras e maternidade: um olhar sobre o ciclo gravídico-puerperal. *Número Especial*, Bahia, v. 05, n. 04, out./dez. 2019. DOI: <https://doi.org/10.9771/cgd.v5i4.29686>. |

PIEIDADE, V. *Dororidade*. São Paulo: Editora Nós, 2018.

QUIJANO, A. Colonialidade do poder, eurocentrismo e América Latina. In: LANDER, E. (org). *A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas*. Colección Sur Sur, CLACSO, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, Argentina, set. 2005. p. 227-278. Disponível em: http://biblioteca.clacso.edu.ar/clacso/sur-sur/20100624103322/12_Quijano.pdf. Acesso em: 04 ago. 2013.

RIO DE JANEIRO. Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro - MPRJ. *34º Censo da População Infantojuvenil Acolhida no Estado do Rio de Janeiro*. Rio de Janeiro: MPRJ, 2024. Disponível em: <https://mca.mp.rj.gov.br/web/mca/censos/34-censo>. Acesso em: 15 set. 2025.

RIZZINI, I. RIZZINI, I. *institucionalização de crianças no Brasil: percurso histórico e desafios do presente*. São Paulo: Edições Loyola, 2004.

RODRIGUES, M. E.; VIEIRA, C. A. S. P. A utilização da Lei de Alienação Parental como instrumento de violência processual de gênero. *Encontro de Pesquisas Judiciárias da Escola Superior da Magistratura do Estado de Alagoas – ENPEJUD*, Edição n. 7, 18 ago. 2023. Disponível em: <https://enpejud.tjal.jus.br/index.php/exmpteste01/article/view/610>. Acesso em: 04 ago. 2025.

SARAIVA, V. C. S. *Serviço Social e acolhimento institucional de crianças e adolescentes*. Rio de Janeiro: Mórula, 2022.

SIQUEIRA, A. C. et al. Mulheres que entregam seus filhos para adoção: Um estudo documental. *Revista Subjetividades*, v. 14, n. 2, p. 276-283, 2014.

SLENNES, R. *Na senzala, uma flor: esperanças e recordações da família escrava - Brasil, Sudeste, século XIX*. Rio de Janeiro: Ed. Nova Fronteira, 2000.

Percepciones hacia órganos de justicia y tráfico de drogas en adolescentes mexicanos

Perceptions toward justice institutions and drug trafficking among mexicans teenagers

Percepções sobre sistemas de justiça e tráfico de drogas entre adolescentes mexicanos

Francisco Manuel Piña Osuna* 

ARTIGO

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96299>

*Universidad de Sonora, Hermosillo, Sonora, México. E-mail: francisco.pina@unison.mx.

COMO CITAR: OSUNA, F. M. P.

Percepciones hacia órganos de justicia y tráfico de drogas en adolescentes mexicanos.

Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 202-221, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96299>

Recebido em 17 de outubro de 2025.

Aprovado para publicação em 03 de novembro de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

RESUMEN

Históricamente, los diversos órganos de impartir justicia en México se describen por bajo desempeño, lo cual precariza la percepción hacia ellos. La crisis de seguridad dispuesta por la delincuencia agrava esta condición. Basado en Teoría del Control Social del delito, respecto a que las creencias hacia las normas sociales son fundamentales en el control del delito, se busca describir la influencia que tuvieron las percepciones negativas hacia diversas figuras de justicia con el proceso de inmersión y mantenimiento en actividades de tráfico de drogas en una muestra de 19 adolescentes privados de la libertad por estos delitos en el estado de Sonora. Aplicando una metodología cualitativa de entrevista semiestructurada, se obtuvo que la percepción negativa hacia diversos órganos de justicia tuvo como resultado el considerar al tráfico de drogas como una opción factible, debido a la baja posibilidad de castigo y a una obtención mayor de beneficios.

Palabras clave: Justicia; policía; leyes; corrupción; adolescentes; tráfico de drogas.

ABSTRACT

Historically, the various justice administration bodies in Mexico are described as having poor performance, which affects the perception of them. The security crisis caused by crime aggravates this condition. Based on Theory of Social Control Crime, regarding that beliefs towards social norms are fundamental in crime control, the aim is to describe the influence that negative perceptions toward various justice figures had on the process of immersion and maintenance in drug trafficking activities in a sample of 19 adolescents deprived of liberty for these crimes in the state of Sonora. Applying a qualitative semi-structured interview methodology, it was found that the negative perception towards various justice bodies resulted in drug trafficking being considered a feasible option, due to the low possibility of punishment and greater profits.

Keywords: Justice system, police; laws; corruption; teenagers; drug trafficking.

RESUMO

Historicamente, os diversos órgãos de justiça no México têm sido descritos como tendo desempenho ruim, o que prejudica a percepção deles. A crise de segurança causada pela criminalidade agrava essa condição. Com base na Teoria do Controle Social do crime, considerando que as crenças em relação às normas sociais são fundamentais no controle do crime, busca descrever a influência que as percepções negativas em relação a diversas figuras da justiça tiveram no processo de imersão e manutenção em atividades de tráfico de drogas em uma amostra de 19 adolescentes privados de liberdade por esses crimes no estado de Sonora, norte do México. Aplicando uma metodologia qualitativa de entrevista semiestructurada, constatou-se que a percepção negativa em relação a diversos órgãos de justiça fez com que o tráfico de drogas fosse considerado uma opção viável, devido à baixa possibilidade de punição e aos maiores lucros.

Palavras-chave: Justiça; polícia; leis; corrupção; adolescentes; tráfico de drogas.

Introducción

La literatura sobre nociones y percepción de la legalidad/ilegalidad en personas que han interactuado en dinámicas trasgresoras de la ley, ya no es escasa actualmente como hace veinte años. Lo que versa sobre poblaciones menores de edad relacionados con actividades delincuenciales organizadas como tráfico de drogas, lo es aún.

Situados en América Latina, el tráfico de drogas es reconocido como una actividad que representa un impacto tal que ha agravado el ya débil estado de derecho en sus comunidades (Instituto Nacional de Estadística, Geografía e Informática [INEGI], 2024; Observatorio Nacional Ciudadano [ONC], 2023; Centro de Investigación para el Desarrollo A. C. [CIDAC], 2009; Organización de los Estados Americanos [OEA], 2008; Facultad Latinoamericana de Ciencias Sociales [FLACSO], 2007). Esta investigación tuvo como objetivos destacar las nociones de debilidad, deficiencia y corruptibilidad percibida hacia los órganos de justicia en un grupo de adolescentes que se dedicaron al tráfico de drogas en el estado de Sonora (noroeste de México) y describir el efecto que tuvieron estas en su inmersión en estas actividades.

Una concepción para Tráfico de drogas es entendida por Pérez-Peña (2012, p. 3) como todas aquellas actividades encaminadas a comerciar con drogas ilegalizadas. La autora ubica la actividad como un proceso que parte del cultivo de sustancias, continuado al procesamiento y producción final, culminado con la venta y distribución; realizada por diversidad de grupos especializados en determinadas etapas, que incluyen actividades de apoyo a la comercialización, basadas en uso de la fuerza armada ilegal y la violencia.

La noción teórica central es la de Control Social de la delincuencia de Hirschi (2003, p. 19), quien considera que la percepción negativa que tiene el individuo hacia los agentes y los órganos de justicia de su entorno es un factor ligado al ingreso y mantenimiento dentro de la actividad de tráfico de drogas. La investigación buscó adherirse hacia aquellos enfoques que proponen una corresponsabilidad social entre individuo, contexto e instituciones públicas como relación explicativa en la reproducción del delito (Sosa *et al.*, 2024; Chávez, 2022; Valdés, 2013; Maihold; Sauter, 2012; Valenzuela, 2012; Ovalle, 2010; Sánchez, 2009; Cardona, 2004).

Campbell (2007) y Vergara (2013) sugieren que, en la investigación del fenómeno delincencial, una mayor y más precisa comprensión del tráfico de drogas radica en el análisis de las trayectorias de vida de los agentes participantes acerca las condiciones de las instituciones en las que se desarrollaron y del cómo es percibido el desempeño de estas, con especial énfasis en estudios con información de primera mano. Los hallazgos de este trabajo se sugieren como recurso útil en el análisis de los mecanismos de debilidad institucional que intervienen en la adhesión al delito, además aporta una perspectiva basada en la narrativa directa de quienes han participado en actividades de tráfico de drogas.

La investigación fundó dos objetivos: (1) conocer las percepciones hacia diversos órganos de justicia que tiene un grupo de adolescentes participantes en actividades de tráfico de drogas en el estado de Sonora, y (2) describir la relación que tuvieron estas percepciones en la adhesión a sus actividades delictivas. Se buscó responder ¿de qué manera las percepciones negativas hacia los órganos de justicia de un grupo de adolescentes privados de la libertad en el estado de Sonora se relacionaron con su adhesión al tráfico de drogas? Se toma como hipótesis la sugerencia teórica del Control social de la delincuencia (Hirschi, 2003), que advierte la probabilidad de optar por un acto delictivo se ve incrementada cuando las creencias que se tienen hacia las normas y figuras de justicia se encuentran debilitadas.

Sistemas de justicia y tráfico de drogas desde la investigación socio-criminológica

Santacruz (2024, p. 2) destaca que la educación hacia el respeto de las normas legales y las instituciones, no solo se relaciona con un entorno de paz, sino que facilita la resolución de conflictos entre los individuos permitiendo el restablecimiento del orden en caso de trasgresiones. Justamente la efectividad de las instituciones de justicia del estado y la inmersión a actividades como el tráfico de drogas, objeto de análisis de este trabajo, ha sido analizado de manera variada en la academia.

Cardona (2004) advierte que, en América Latina, las instituciones de impartición de justicia han sido dirigidas primordialmente en castigar el delito, aminoran su probabilidad de lograr el control de este, pues todos los esfuerzos se centran en sancionar. Diversas investigaciones centradas en analizar el efecto de las políticas antidrogas en Latinoamérica concuerdan que el fracaso en el paradigma represivo, adjunto a la debilidad institucional son factores de importancia en el crecimiento del fenómeno delincuencia (Barrón, 2015; Pontón, 2014; Morales, 2011).

En México, los trabajos investigativos centrados en analizar las políticas de seguridad pública resaltan su estado de deslegitimación. Históricamente el estado mexicano se ha destacado por diversas anomalías en prevenir y atender el fenómeno del tráfico de drogas, esta percepción de ineffectividad en el ciudadano instaura que es altamente probable que su propia transgresión no sea atendida o, de serlo, no sea castigada efectivamente, aumentando la probabilidad de optar por estas actividades (Valdéz, 2008). Astorga (2015, p. 9), analizando las etapas de México en el combate a las drogas puntualiza que, más que una contribución para erradicar este delito se ha contribuido en diversificar y especializar las actividades; los grupos delincuenciales se complejizan y entrenan más personal para cumplimentar sus acciones, factor que contribuye a su reproducción y normalización.

Para Maldonado (2024), a pesar de las expectativas políticas por una nueva estrategia de seguridad pública y justicia, persiste la percepción de deterioro institucional y

de impunidad ante la transgresión entre la sociedad. Esto indica que en el país impera una crisis de cultura de legalidad y revela el aporte que los órganos de justicia han tenido en el proceso. La importancia de atender la modalidad de tráfico de drogas radica en la creciente incidencia delictiva a nivel nacional, lo que ha llevado a un estado de evolución de la delincuencia (Díaz *et al.*, 2024, p. 9). Entre 2018 y 2019 se observó un aumento de 18.6% en las carpetas de investigación por venta al menudeo, pasando de 47.0 en 2018 a 55.6 en 2019. Lo anterior, es indicador de que los delitos de drogas son una conducta que sigue en crecimiento en la nación (ONC, 2023, p. 42; ONC, 2019, p. 9).

A esto se agrega que la percepción hacia los órganos de justicia es negativa. En 2023 a nivel nacional, se estima en 21.9 millones el número de víctimas mayores de 18 años, lo cual representa una tasa de 23,323 víctimas (INEGI, 2024: 8). Del total de víctimas, el 92.9% no hizo una denuncia o no se inició una carpeta de investigación (INEGI, 2024: 53). Entre las principales razones para no denunciar los delitos se encuentran Causas directamente atribuibles a la autoridad (60.8%), las dos mayores: por Pérdida de tiempo en el trámite (34.4%), y 12.7% por Desconfianza en la autoridad (INEGI, 2024, p. 56). Indicador del tamaño de la problemática de la percepción negativa hacia la autoridad en el país.

Metodología

La investigación se ubicó en el estado de Sonora¹, de los entornos con mayor reproducción del tráfico de drogas en México. En cifras del Secretariado Ejecutivo del Sistema Nacional de Seguridad Pública [SESNP] (2015), segunda mayor cantidad de hechos relacionados con esta actividad entre estados de la frontera norte mexicana (444), debajo de Baja California (766); entre 2016 y 2017 los hechos relacionados con el tráfico de drogas se duplicaron (222 para 2016; 419 para 2017).

Entre 2018 y 2019, en escenario de cambio de estrategia de seguridad nacional hacia la atención de causas sociales del delito, Sonora aumentó en 136% respecto a 2016 y 2017, ocupando el sexto lugar nacional en carpetas de investigación por venta al menudeo de drogas. El estado con el mayor crecimiento en incidencia del país (ONC, 2019, p. 40). Entre 2022 y 2023, se registró un aumento del 118%, en el número de carpetas de investigación por el delito de menudeo de drogas ilegales en la entidad, la tercera con mayor aumento del país (ONC 2023, p. 42). Bajo el amparo de los datos, esta investigación pretende abonar en la explicación sobre la reproducción del tráfico de drogas en sectores de la sociedad.

¹ Entidad federativa del noroeste de México. Segunda extensión territorial de la República. Conformada por 72 municipalidades, población aproximada de 2,850,000 habitantes. Colinda al estado Chihuahua (Este); Baja California y Mar de Cortés (Oeste); Sinaloa (Sur), Arizona y Nuevo México, Estados Unidos (Norte); mayormente de clima desértico.

Se trabajó bajo una metodología cualitativa, con un grupo de 19 personas varones adolescentes privados de la libertad (PPL) en el Centro Especializado de Internamiento para Adolescentes (CEIA) del Instituto de Tratamiento y Aplicación de Medidas para Adolescentes (ITAMA), de la ciudad de Hermosillo, Sonora, México, mismos que participaron en Delitos contra la salud (Diario Oficial de la Federación, 2024, p. 56). Se seleccionó bajo un muestreo no probabilístico intencional por conveniencia (Miller y Salkind, 1991), bajo los siguientes criterios: se hubiesen dedicado a diversos niveles del tráfico, pues hay narrativas específicas que obedecen a diferentes partes de la cadena (Ovalle, 2010); tuvieran una sentencia privativa de la libertad al momento de la entrevista, para evitar que sus narrativas afectasen sus procesos legales.

Se solicitó a la Dirección del ITAMA autorización para acceder a los PPL adolescentes por estos delitos. En individual y previo a la entrevista, se citó en un espacio del CEIA para notificarles verbalmente sobre el objeto de la investigación, y solicitar colaboración. Se le mostró el consentimiento informado a la entrevista, les fue leído y corroborado por ellos. Se le pidió que, de autorizar la entrevista, escribieran las iniciales de su nombre en el documento. Solo los PPL que aceptaron las condiciones de entrevista y autorizaron fueron los incluidos en este estudio, resultando un grupo de 19 informantes, todos hombres (se les nombrará I1, I2, I3, sucesivamente). A partir de una entrevista semiestructurada (Souza, 1995) se recolectaron los datos, dirigida a explorar las diversas percepciones que los informantes tenían hacia diversos órganos de justicia. Todas las entrevistas se realizaron entre los meses de febrero y julio de 2023².

Resultados

Los resultados de investigación se ordenan primeramente presentando las percepciones previas a la transgresión de los informantes, después hacia figuras de justicia (específicamente policía y las leyes); un cuarto y último apartado presenta los hallazgos que permiten responder ¿de qué manera las percepciones negativas hacia los órganos de justicia de un grupo de adolescentes privados de la libertad en el estado de Sonora se relacionaron con su adhesión al tráfico de drogas? Se retoma la hipótesis de este estudio, la cual sugiere que el ingreso y mantenimiento en el tráfico de drogas se relaciona con creencias hacia las normas y figuras de justicia debilitadas (Hirschi, 2003, p. 19).

Nociones previas sobre la legalidad

Debido al objeto de análisis del estudio, percepciones hacia justicia y su relación con la comisión de delitos, un elemento para establecer una línea base es explorar nociones

² Detalles de los informantes constan al final del artículo. Clave de informante, edad, delito cometido y fecha de entrevista.

básicas sobre legalidad que los informantes tenían antes de dedicarse a la actividad ilegal. Al cuestionarles, “Antes de dedicarte al tráfico de drogas, ¿qué pensabas que era la legalidad?”, los 19 informantes ubican la legalidad relacionada con el respeto y seguimiento de las normas legales: “que ande por la derecha, que no ande haciendo cosas, que no infrinja la ley [...] ni andes matando” (I11); “persona que no hace delitos” (I12); “una persona que anduviera bien, que no robaran que no meneara droga, ni dinero malo, ni anduviera robando” (I16).

Refieren haber tenido modelos de legalidad a seguir: “como mi abuelo, él era una persona muy trabajadora, nunca lo vi metido en pleitos [...] era como mi ejemplo” (I15); “alguien que trabajaba en algo bien. Un maestro, albañil, de algo [...] como mi mamá” (I19). Los informantes no solo contaban con nociones claras sobre legalidad, sino que ubican figuras y esquemas de legalidad a seguir, incluso dentro de redes inmediatas. Indicador de que de los informantes que trasgredieron la ley, no padecían de carencias en cuanto a esquemas o figuras de legalidad a reproducir.

La totalidad de las narrativas de los informantes destacan que sus nociones y figuras de legalidad estuvieron fuertemente ligadas a la actividad laboral que realizan los individuos: “una persona que trabajaba bien, tener familia y trabajar derecho, pues ser legal” (I2); “que se ganaba la vida por el buen camino, trabajando derecho y no andar haciendo cosas indebidas” (I4); “un trabajo bien, echarle ganas, alivianar a la familia, ayudar a mi mamá” (I5); “que trabaja bien, que no se mete en broncas y va a su casa[...] persona que no hace delitos (I12). En sus nociones de legalidad, los informantes mismos se excluyen: “su trabajo decente, su familia que esté bien. Es lo que me imagino [...] Yo no. Me la llevaba haciendo daño” (I17); “que chamea bien, que no tiene nada que ver con nada de la mafia” (I18).

De manera uniforme entre los analizados, su concepción de legalidad descansa en el trabajo legal. Su idea de legalidad radica en tener un empleo que no solo provea de facilidades al círculo cercano, sino que esté dentro de las normas. Lo anterior destaca dos elementos en sus nociones previas de justicia: (1) la legalidad debe permitir proveer y estar dentro del marco normativo, solo así se es una persona legal; (2) desde etapas tempranas el adolescente es consciente de cuáles son las acciones legales e ilegales.

Esto sugiere que, aunque ilegal, el tráfico puede ser aceptable porque con ello mantiene un nivel adquisitivo para sí y sus allegados, es clara su noción de legal e ilegal al momento de separar aquellas acciones que, si bien sirven de apoyo económico, también están fuera del marco normativo. Este tipo de trayectorias, vistas en retrospectiva, sugieren la función que el tráfico de drogas cumplió como forma de aprovisionamiento propio y familiar, que a su vez es reconocido y asumido fuera de la legalidad. Se es consciente de la trasgresión, pero es más importante superar las necesidades materiales de su círculo inmediato, lo cual tiene mayor valor en su proceso valorativo de costos y beneficios del delito (Hirschi, 2003; Becker, 1968).

Relatos ilustran que la practicidad es ubicada por encima del respeto hacia las normas: “muchas veces uno puede tener un trabajo derecho, pero como para disimularla. Yo estaba en la mafia y me iba a trabajar, como para que dijeran ‘no, pues está trabajando’” (I13).

Concepciones más generales, deben ser sostenidas por algunas más específicas hacia los órganos de justicia. Los hallazgos estuvieron enfocados a explorar figuras de justicia concretas, la más referida por el grupo de informantes lo fue la figura policial, coincidiendo con la importancia de esta figura como primer respondiente en hechos delictivos, fundamental en la efectividad del resto del proceso de impartición de justicia para la sociedad.

Percepción hacia los cuerpos policiales

Se debe acotar que, al hacer referencia a esta figura de justicia los entrevistados citaron tanto “al policía” como individuo, o “la policía” como institución. Se destaca que sus percepciones fueron generalizadas incluyendo a todo organismo policial en sus diversos niveles (Federal, Estatal, Municipal), incluyendo miembros del Ejército Nacional.

Las descripciones que los informantes vierten hacia el agente policial ilustran una percepción negativa. Primeramente, como una figura con baja o nula efectividad: “siempre he dicho que la policía no servía para nada [...] le pagaban para pasearse en el carro” (I3); “no lo hacían muy bien [...] día y noche circulando los municipales y cuando los ocupábamos no llegan” (I5); “No sirven, no me daban confianza” (I11). Tanto agente de policía, como organización de policía son concebidas como ineficientes, cuestionando su utilidad en el control de la trasgresión, lo cual extiende su idea sobre que la propia trasgresión puede ser atendida de manera ineficaz, aumentando su probabilidad de éxito.

Algunas narrativas describen positivamente la figura policial, pero enfatizando acciones negativas: “yo pensaba en ser guacho (militar) [...] me gustaba hacer lo que hacían, andar como la gente que le da un chingo de dinero [...] de morrillo me han gustado las armas. Siempre los he admirado a los policías o a los guachos” (I14). Esta percepción provee de cualidades violentas y de corruptibilidad hacia órganos de justicia como la policía desde etapas previas al delito.

Lo anterior es preámbulo para sostener que la percepción más generalizada e inmediata que los informantes tienen hacia la figura policial es la corrupción: “Sabía que eran corruptos [...] la mayoría hace eso” (I1); “miraba que se llevaban a los que ni bronca. Les hallaban, le sembraban (evidencia) ahí” (I3); “solo he mirado eso de que un policía lo puedes comprar. Tiene su precio, a pesar de que sea una autoridad” (I15); “ya no me la creo [...] corruptos todos” (I16); “Siento hasta lastima por ellos [...] arriesgando para lo que les pagan” (I8); “sabía que movían droga, sabía que manejaban gasolina así sin permiso [...] todo el barrio sabía” (I15).

Las anteriores locuciones sobre la ineffectividad y desconfianza que genera esta figura son indicadoras de la concepción debilitada en los analizados hacia la primera línea respondiente de los órganos de justicia. Para los informantes es claro que se cuenta con

órganos policiales poco efectivos, con incapacidad de responder al delito, y en caso de responder, se hace de manera cuestionable, fuera de los marcos normativos y/o tendiente a ser corrompidos; este último, siendo el descriptor más reproducible entre los informantes y consistente con las nociones que sugiere una importante responsabilidad de la deslegitimación de estos agentes en la efectividad de las estrategias de seguridad (Jerónimo, 2024, p. 141). En las trayectorias de vida de los informantes que se dedicaron al tráfico de droga, son extensas las narrativas que ubican al elemento policial como un agente de colaboración fundamental en la trasgresión, elemento que ilustra la íntima relación existente entre mecanismos de corrupción y efectividad de los individuos en el delito.

Los agentes de policía son vistos bajo una imagen negativa, pero los reconocen como necesarios para consecución del delito: “los estatales nos cuidaban a nosotros [...] Nos llamaban ‘menéense de ahí porque ya les vamos a reventar, tienen 10 minutos’. Les decíamos ‘se la anda aventando fulanito’, llegaban con él ahí y nosotros les pagábamos [...] 40 mil pesos a la semana” (I5); “los comprábamos con droga o con dinero [...] dábamos tanto dinero para que no nos llevaran a la comandancia [...] nos dejaban ir [...] 5 mil pesos fue lo más que les di” (I6); “me quisieron encerrar, llamaron y preguntaron cómo me decían. Me dijo ‘¿por qué no me dijiste que chambeabas para allá para Altar? Vete...’” (I7); “nos agarraron en la movida con dos o tres vatos, ya venían muertos [...] nos hicieron revisión de rutina [...] les dijimos ‘¿cuánto quieren?’ , y ellos ‘la neta somos dos unidades, 20 bolas’ [...] ahí mismo, ahí era la feria. Vámonos” (I8); “como cambia la mafia, El Municipal va a entrar [...] son los primeros que se venden. Pensaba lo peor de ellos” (I12); “me agarraron los de la AMIC, me dijeron ‘si nos hubieran ofrecido algo, a lo mejor te hubiéramos soltado’” (I13); “vine a darme cuenta de todo eso, de que un policía puede ser policía, pero chambeando para la mafia” (I5).

Ya sea previamente o dentro de la experiencia en el delito de drogas, los informantes crean nociones diferenciadas, positivas o negativas según diversas organizaciones policiales o de reacción policial: “correteaban a los cholos con bats, los policías con bat, ¿Qué respeto va a merecer una persona que está buscando venganza? Ya La Marina, La Federal, y esos sí se comportaban, si se miraba su porte, de que respetaban” (I10); “A Los Municipales no los podía ver ni en pintura. A mí me sembraron una varilla [...] Los Municipales nunca me han brindado confianza. A los de La Marina ahí sí, eso es de tenerles respeto” (I11); “fui creciendo y ya dije ‘Municipal no, porque hay mucho corrupto, todavía Estatal, o Marina o SEDENA (Secretaría de la Defensa Nacional)’ ” (I12).

Las percepciones entre los informantes ilustran que la figura con percepción más negativa es la Policía Municipal. Aunque desde sus nociones previas al delito son percibidos como inefectivos, a la vez esta es reconocida y necesaria pues ya en el tráfico es quien le permite al individuo continuar con efectividad en su transgresión, la aplicación de mecanismos de corrupción es más probable en colusión con estos niveles de impartición de justicia, siendo reconocido como el elemento que más le apoya en su trayectoria delictiva.

Percepción hacia las leyes

Igual que en el caso del concepto policial, las leyes son descritas bajo diversas y extensas nociones. Sabiendo esto, se exploró en el grupo que se dedicó al tráfico de drogas, sus creencias hacia las normas legales, la muestra de informantes refirió estas como “una regla” (I2); “te va a sentenciar” (I5); “se tienen que cumplir” (I11); “son el gobierno” (I18), ilustrando que el grupo analizado sostiene una noción básica pero no equivocada sobre la función que tiene la normatividad legal dentro de su contexto. Si bien en la muestra hay locuciones que al definir “leyes” advierten una noción evasiva: “nunca me puse a pensar en las leyes” (I1); “no pensaba nada de las leyes, me valía madre” (I5); “no pensaba en ellas” (I13); “ni me interesaban” (I14); “me da igual la ley” (I17).

Estas concepciones no son motivadas por un desconocimiento o ignorancia sobre su función, sino ilustran el desinterés que los informantes tienen sobre la ley desde etapas previas a la trasgresión. Mayor es el número de narrativas que muestra una desaprobación hacia estas: “muchas de las veces no es primero que se cumplan [...] hasta las mismas leyes no respetan las leyes” (I4); “no me cuidaba mucho de eso. Las rompía mucho de hecho [...] a veces no son justas (I6); “valen verga [...] cuando se trata de que tienen que hacer su trabajo bien, no lo hacen” (I8); “de oquis (en vano) esa madre [...] quisiera saber por qué se venden, si son ley” (I9); “no son parejas las leyes” (I19).

Los hallazgos muestran que, respecto de la noción de leyes, el grupo analizado no se encontraba en una condición de desconocimiento sobre el papel que fungen las normas legales en su entorno. Las concepciones están más relacionadas con negatividad o desinterés hacia la figura legal, desde previo a la transgresión y dentro de la actividad de tráfico. Este mecanismo reafirma lo sugerido por la teoría del control social del delito, en tanto que la trasgresión legal está menos relacionada con el desconocimiento de las normas y más ligada a una noción debilitada hacia estas (Hirschi, 2003, p. 18).

En el grupo de analizados se rescatan locuciones que ilustran tal grado de conocimiento de las leyes que se reconoce de manera precisa los posibles beneficios que se pueden obtener de ellas dentro de sus actividades delictivas aprovechando sus deficiencias, lagunas y ambigüedades: “yo me sabía una ley, por ser menor a mí no me pueden hacer ni madres. Si me pegan, yo le pongo el dedo (denuncio) [...] a veces les va peor a ellos” (I7); “los que siembran (amapola) son los dueños, y te cobran cuota. El gobierno es el que cobra la cuota. La gente no se enoja porque es un montón de dinero [...] por eso se conforma la gente” (I14). Las percepciones hacia las leyes se caracterizan por describirlas a partir de las lagunas o ineffectividad en su cumplimiento, mismo elemento que es un factor facilitador para que el sujeto considere el tomar acciones delictivas por el probable apoyo de estas en su actividad de tráfico.

Hasta este punto, y exploradas dos figuras centrales en la impartición de justicia para los analizados (policía y leyes), las percepciones refuerzan la percepción debilitada

que poseen los informantes hacia los órganos de justicia: ineficacia en el cumplimiento de sus funciones, falta de coherencia entre delito cometido y castigo recibido, aplicación no igualitaria de las normas, letargo en su cumplimiento y ser corrompibles. Este último descriptor en los analizados sugiere abocar el análisis sobre un elemento central y común en la percepción que se tiene hacia órganos de justicia de nuestro contexto: la corrupción (INEGI, 2024; ONC, 2023; CIDAC, 2009; OEA, 2008; FLACSO, 2007).

En el grupo analizado se exploraron los mecanismos de corrupción percibidos antes de su ingreso a la actividad delictiva y aquellos que facilitaron su actividad trasgresora, con ello reconstruir una relación entre los actos de corrupción y su accionar dentro de tráfico de drogas. Antes de unirse al tráfico, los informantes tenían ya una noción de los mecanismos de corrupción de los órganos de justicia: “Pasaban por enseguida de los punteros (vigilantes para grupos de tráfico), no les decían nada” (I1); “Agarraban a dos, tres chicos (líderes) y los soltaban ahí mismo. Les pagaban una feria y los soltaban. Esa madre es corrupción” (I2); “vendían drogas, los policías pasaban y los saludaban” (I3); “Llegaban los guachos (militares) y son tan descarados que enfrente de uno, ahí les va para las sodas y se iban” (I4); “miraba que les daba el dinero uno y se iban” (I9); “Me tocó ver policías que paraban, ‘pues sobres, que un 100 (pesos)’” (I11).

Las narrativas no solo dan cuenta de mecanismos de corrupción sobre delitos en general, los informantes refieren que en su entorno y desde etapas previas a su trasgresión, era cotidiano observar actos de corrupción en apoyo concreto a actividades de tráfico: “me tocó ver que los venían correteando Los Estatales [...] sicarios los vatos. Bajó la estatal, miró que todos bajaron los vidrios, sacó la pistola y se arrimó apuntándoles, se rio el vato y ahí quedó, era de diario eso” (I14). Estas experiencias específicas en conciencia de las motivaciones son escenario facilitador para pensar que la propia conducta trasgresora será también desapercibida o, de ser detectada, será obviada al aplicar mecanismos de corrupción previamente normalizados en el contexto del individuo.

Estos mecanismos son reafirmados el momento de que el sujeto ingresó a la actividad de tráfico. Aquello percibido por experiencia indirecta, es confirmado por experiencia directa ya en la trasgresión, pues los mecanismos de corrupción apoyan la consecución de las actividades del sujeto: “venía una patrulla [...] miré que se parqueó la patrulla, el vato me empezó a camarear, le dio como 400, 500 pesos. Si les dieran más dinero, ¿qué iban a hacer?” (I1); “cuando entré a trabajar, me di cuenta de todo [...] Los Marinos y todos, nos entregaban fierros (armas) a nosotros” (I2); “dábamos dinero al gobierno, SEDENA, La Marina, La Guardia Nacional. Nos decían ‘pónganme a uno para parar bola’, gente que ni la debía. Les dábamos armas [...] Les dábamos 50 mil pesos, para iniciar camareo” (I8); “levantaban gente ellos, reventaban puntos, nos los entregaban [...] se ganan 50 bolas (50 mil pesos), le daba para toda la patrulla, para que se la gastaran ellos” (I10); “Si agarran a alguien fumando mota (marihuana), echándose perico (cocaína), le tumban la

mayor bronca posible. Si llevan droga en cantidades grandes y se topan al gobierno, que los dejaran pasar [...] les dábamos como medio millón” (I14).

Las trayectorias no solo revelan mecanismos de corrupción que operan favorablemente hacia la trasgresión, también ilustran que operan diferencialmente entre corporaciones de seguridad y de justicia: “nos paraba La Estatal, y ya marcábamos [...] y nos soltaban. Los Militares, a esos sí les sacábamos la vuelta, ni con La Marina había arreglo” (I16). No solo la percepción negativa es diferenciada entre corporaciones, sino que la posibilidad de usar la corrupción obedece a criterios relacionados con el tipo de corporación a la que se pretende corromper. Hay corporaciones sobre las que es poco probable corromperlas con éxito.

Existen narrativas ilustrativas de que los mecanismos de corrupción no son aceptados por los órganos de justicia, aplicándose de manera diferenciada y siendo rechazado en función de acuerdos previos: “andábamos en contra de todo el gobierno porque queríamos entrar nosotros. Nunca quisieron, si hubieran querido sí se hubiera podido. También tenían miedo por el otro lado.” (I11).

La posibilidad de operar bajo mecanismo corrupción aplica para ciertos sujetos o grupos de tráfico e ilustra cierta especialización de estos mecanismos en los contextos donde operaron los informantes. A la vez, muestra lo necesario y lo eficaz de aplicar estos mecanismos de corrupción para lograr los objetivos que la propia actividad de tráfico requiere.

Esta diferenciación también aplica según la modalidad trasgresora, pues dentro de la actividad de tráfico hay otras trasgresiones que son permitidas o que requieren la aplicación de mecanismos más laxos o menos costosos de corrupción, ello en favor de mantener la integridad de los agentes delictivos, y con ello la actividad de tráfico: “pinches Municipales, les dabas 50 pesos y te dejaban, porque te agarran tomando en el carro [...] Nos agarraban armados, ahí sí les daba 5 mil, 6 mil pesos [...] me tocaba entregarles 15 mil pesos, para que estuviera bien” (I19).

Lo anterior apoya los estudios que advierten que el sujeto opta por delinquir pues la experiencia adquirida le hace consciente de falencias, lagunas y anomalías en la implementación de medidas correctivas (Cardona, 2004; Valdés, 2013; Astorga, 2015; Barrón, 2015). A la vez, advierte que hay mayor probabilidad de mantenerse sin ser detectado o sancionado, con mayor posibilidad de acceder a ventajas materiales, en un escenario de bajo rigor en la persecución de los delitos con drogas, siendo elementos que los miembros de la muestra estudiada tomaron en cuenta para desarrollar estas actividades (Bourgois, 2010).

Creencias negativas hacia los órganos de justicia e ingreso al tráfico de drogas

Descritas las percepciones hacia diversas figuras de justicia que los informantes analizados externaron, se buscó explorar aquellos elementos que permiten responder la pre-

gunta de investigación ¿de qué manera las percepciones negativas hacia los órganos de justicia de un grupo de adolescentes privados de la libertad en el estado de Sonora se relacionaron con su adhesión al tráfico de drogas? Los hallazgos basados en las narrativas de los adolescentes proveen de elementos para considerar que la percepción negativa de estos hacia los órganos de justicia fue factor que los individuos tomaron en cuenta para optar por esta actividad.

Ante la pregunta “¿cómo influyó lo que pensabas de las corporaciones policiales y las leyes en tu decisión de ingresar al tráfico de drogas?”, los relatos advierten algunos de los mecanismos sobre los cuales se establece esta relación en su proceso de ingreso a estas actividades: “Si me agarraran a mí iban a pagar por sacarme, porque miré muchas cosas [...] Pues dije ‘está pelada’” (I1); “Por esa parte yo me metí. Nomás ya no me van a poder hacer nada. Dije ‘pues me voy a meter’, y me metí [...] nada me hicieron. Me saludaban y todo” (I3); “Fue por eso que me metí. Yo fumo y me agarran con droga, los mulas (policías) no me van a hacer nada, porque era corrupción, porque ellos estaban comprados” (I7).

Otros relatos dan cuenta de mecanismos que operaron ya dentro de la actividad, y destacan el facilitamiento de las condiciones para mantenerse en la actividad: “ya adentro ya me di cuenta. Pasábamos por el gobierno, hasta nos bajábamos y ‘¿qué ondas, todo bien’ les decíamos” (I8); “Al principio no, ya después pues sí decía ‘sí voy a andar a gusto, no me van a molestar’” (I11).

A estos mecanismos previos se suma que el contexto de debilidad social e institucional es concebido de manera muy precisa por el adolescente: “todo el tiempo me ha tocado vivir por el lado no tan derecho. Nunca me tocó ver a un primo que fuera licenciado, que fuera maestro, un tío maestro, todo el tiempo tuve primos sicarios, tíos sicarios. Sabía que por ese lado me iba a tocar” (I14).

Los mecanismos de debilidad institucional en los órganos de justicia conviven también con los procesos de Aprendizaje Social de la delincuencia (Akers, 2006, p. 1123), donde el adolescente reconoce el éxito en las actividades ilegales de personas significativas e inmediatas en su entorno. Se tienen modelos de acción ilegal y corruptora exitosos, los cuales son reconocidos y normalizados, facilitando el optar por estas mismas. Adjunto al Aprendizaje Social y basado en los hallazgos que ubican una importante relación entre comisión del delito de tráfico de droga y la percepción de mecanismos de corrupción en el contexto del adolescente, se exploró si el contexto de corrupción y debilidad en los órganos de justicia en el que se desarrolló facilitaron su ingreso y mantenimiento dentro del tráfico de drogas.

Las locuciones ordenan los diversos elementos de precariedad en los órganos de justicia, que el sujeto tomó en cuenta como facilitador de su ingreso y mantenimiento en la actividad delincuencial: “Una vez agarraron a un amigo [...] si te agarran y algo, puedes

pagar para que te suelten” (I1); “Si me agarran les doy dinero y me dejan ir [...] llegué a la comandancia, les di dinero porque traía droga. Fueron como unas diez veces (I6); “Sí ayuda. Me tocó ver. Sí hay arreglo” (I16).

Si bien en lo general, los mecanismos de corrupción han sido descritos negativamente entre los informantes, son a su vez procedimientos vistos como necesarios de aplicar en lo referente a la labor delictiva, pues son estrategias que contribuyen a la consecución de las labores de tráfico: “El patrón nos marcaba ‘van tres aves del agua (la marina) para el nido’, los topábamos, los bajábamos de la patrulla, nos metíamos al monte [...] era una feria ahí [...] les sacábamos la sopa y ya, los matábamos” (I2); “No teníamos a nadie contra nosotros, teníamos a todo el gobierno de parte de nosotros, teníamos la gente. Pues estaba fácil” (I3); “me entregaban a las personas, llevaban a gente para que la desaparecieran [...] son re corruptos los policías de allá, son unas lacras” (I4).

Lo anterior ilustra y refuerza la idea que, en el razonamiento hacia el ingreso o mantenimiento en el tráfico de drogas, los mecanismos de corrupción facilitan de manera importante la actividad, son utilizados bajo acuerdos sistemáticos, percibidos, interiorizados y normalizados por los informantes desde etapa previas a su ingreso: “¿qué tal si no estuviéramos arreglados con ellos? Iban a llegar y nos iban a chingar, iban a haber más enfrentamientos” (I5); “sí te ayuda [...] no me tocó verlos que nos ayudaran, pero a los contras sí” (I9); “Nos decían (los policías) ‘van a llegar a fulana parte, van por ustedes’ y nosotros nos abríamos” (I16); “me agarraron por armas y drogas. Si les soltaban una feria los patrones, nos soltaban” (I19).

Otros relatos indican que, dentro del tráfico se opera bajo dinámicas de colaboración que facilitan de manera importante el éxito en las labores de tráfico, a la vez que disminuyen los riesgos de daño o castigo: “Nos daban más tiempo ‘va a haber heridos [...] gente que vamos a matar, que nos den tiempo’ les decíamos. ‘Aquí le vamos a avisar’ nos decían [...] hasta ahí nos sentíamos seguros” (I7); “traíamos nuestras armas para defendernos, y pues ahí andan ellos. Si no tuviéramos arreglo con ellos, pues anduviéramos que ahí cayó fulano, y pues no era así” (I8); “La manera en que nos ayudaban (la policía) era echarles chingazos a los contras [...] entrábamos nosotros y atrás ellos. Si había balazos ellos se pegaban el tiro, nosotros salíamos, que se mataran ellos [...] armas, de todo les daban” (I10); “me levantaron a mí, me rescató La Guardia Nacional. Estaban comprados, estaban haciendo el paro para encontrarme” (I13); “nos facilitaban que si nosotros clonábamos patrullas nos dejaban ser, nos metíamos hasta donde nosotros quisiéramos [...] por ese lado está fácil con lana. Si agarran sicarios de los otros, los levantan y los llevan con nosotros. Nosotros los matábamos” (I14).

Estas narrativas reproducen la existencia de una colaboración entre organismos de justicia y delictivos donde ambos alimentan la capacidad de alcanzar sus objetivos par-

ticulares y con mecanismos variados de ayuda mutua: “así como pedían ellos, también nosotros [...] hay morros que robaban en un asalto que no los podían agarrar, nosotros los agarrábamos y sobres, ahí les va” (I17); “¿cómo no les va a ayudar? Cuando agarras rateros, ellos (policías) se acercaban a la mafia, los agarrabas y se los entregabas” (I18).

Los mecanismos de corrupción creados facilitan una dinámica simbiótica, donde corporaciones legales requieren apoyo de las ilegales y viceversa, creando zonas de confort donde recursos materiales y humanos son intercambiados en favor de alcanzar objetivos de ambos tipos de organizaciones, cada uno en su labor. En el grupo de adolescentes analizados en esta investigación, la percepción negativa formada hacia diferentes órganos de justicia implica un estado de cuestionamiento sobre la efectividad de las figuras y la validez de las normas a la que está sujeto, lo cual reduce la efectividad de estas en disuadirle de transgredir las leyes y aumenta la probabilidad de la inmersión en el tráfico de drogas (Hirschi, 2003, p. 19).

Conclusiones

La aplicación de metodologías cualitativas reconoce varias limitaciones entre ellas la poca capacidad de generalización hacia poblaciones con características diferentes a las aquí analizadas. A pesar de ello, no se puede soslayar que los hallazgos abonan al conocimiento de aquellos factores que relacionan la percepción de debilidad institucional con la inmersión a actividades de tráfico de drogas.

Es preciso reconocer que al utilizar el concepto justicia como objeto de estudio, las percepciones refieren un espectro amplio de concepciones, donde este trabajo no busca abarcar todas ellas, sino describir aquellas que son reconocidas por miembros que, aunque privados de la libertad por su participación en delitos, provienen de la estructura social misma. Por lo tanto, es altamente probable que estas mismas nociones sean compartidas por poblaciones externas a la muestra estudiada. Por lo anterior, se encuentra pertinente reforzar la discusión acerca de las concepciones que se tienen sobre justicia entre la sociedad mexicana, y con ello tener los elementos para poder ubicar con mayor precisión las condiciones de la impartición de justicia en sus diversas dimensiones.

Referente a los hallazgos de este estudio, la investigación realizada provee de los elementos que permiten corroborar la hipótesis planteada y sugerida por el Control Social de la delincuencia (Hirschi, 2003). Considerando las características específicas de la muestra objetivo, existe una relación entre percepciones negativas hacia las instituciones y agentes de justicia explorados con el proceso de la participación en el tráfico de drogas. Los informantes reconocen una debilidad institucional en la justicia, una baja probabilidad de ser detectados, y de serlo observan baja posibilidad de recibir un castigo, acompañado de una alta probabilidad de evadir el castigo al utilizar mecanismos de corrupción; esto contrasta

con que en el tráfico de drogas se reconocen mayores beneficios materiales y personales, más inmediatos en el tiempo y con mayor accesibilidad.

Los mecanismos encontrados son consistentes con las sugerencias bibliográficas (Astorga, 2015; Barrón, 2015; Valdés, 2013), sobre la condición de profundo detrimento en la cultura de la legalidad entre la sociedad mexicana, mismos que pudiesen extenderse a importantes sectores de la región América Latina. Por lo que es preciso retomar acciones de reforzamiento sobre los objetivos y funciones de la ley y el Estado de derecho como recursos reguladores de la convivencia colectiva (Pérez Silos, 2024), conceptos que en este país se ha buscado instituir, pero con diversas problemáticas.

Al cobijo de los datos que ilustran una relación positiva entre la percepción de debilidad institucional jurídica y participación en actividades trasgresoras de la ley, se vuelve imperioso dirigir acciones en favor de mejorar la efectividad tanto de los órganos como de los agentes abocados a la aplicación de justicia en la región. Los hallazgos invitan a la investigación más exhaustiva, al rediseño y aplicación de cambios desde las capas más profundas de la estructura de justicia y hacia la reeducación de las masas en la población (Santacruz, 2024; Chávez, 2022), ello en favor de un proceso paulatino e integral de la recuperación, y en algunos casos de establecimiento, de la cultura de la legalidad.

Estos hallazgos deben ser considerados en un contexto nacional donde, al momento de presentar este estudio, se presentan dos coyunturas centrales en el sistema de justicia mexicano: (1) la búsqueda de aumentar la legitimación de un sistema de justicia anclado en una percepción negativa entre la sociedad general, ello mediante la primera elección popular de jueces y magistrados para junio 2025; (2) la adopción de las fuerzas militares en acciones operativas y de investigación policial civil, proceso ya legalizado pero aún no legitimado en amplios sectores de la sociedad, que a su vez ha acarreado una serie de problemáticas por la incompatibilidad de funciones, objetivos y formación en ambas corporaciones (Díaz et al., 2024).

En este escenario, estudios sobre la percepción de los órganos de justicia como el presente pueden aportar información valiosa para el análisis de los antecedentes, consecuencias e impacto tanto de procesos democratizadores de los sistemas de justicia, así como de la implementación de modelos de acción preventivos y combativos de la delincuencia. Para esas decisiones que tienen un impacto profundo en la sociedad, se considera de importancia generar y tomar en cuenta insumos como la presente investigación en busca de ordenar tanto los mecanismos relacionados como los elementos que explican el detrimento en la percepción de la justicia con la comisión del delito en los miembros de la sociedad, sobre todo porque estos trabajos ilustran la evaluación que se tiene sobre el desempeño de los cuerpos de seguridad pública, sobre la percepción de seguridad ciudadana y como estas juegan un papel en los esfuerzos el alcanzar el control o disminución de los índices delictivos entre la sociedad (Montaño et al., 2024, p. 105).

La revisión bibliográfica para este estudio invita a futuras investigaciones la aplicación de metodologías mixtas sobre el tema, donde se retomen temáticas más específicas que atentan a la cultura de la legalidad tales como el papel de los órganos de justicia en hechos de violación de los derechos humanos, condición histórica en nuestro contexto (Hincapié y López, 2016; Anaya, 2014). Otras líneas para retomar son las ya iniciadas sobre el impacto que ha tenido la aplicación del actual Sistema de Justicia penal en México (Witker, 2017; Cuellar et al., 2017; Natarén y Caballero, 2014), mismo que, a pesar de ser instituido hace aproximadamente 15 años, aun presenta lagunas de información y reconocimiento entre la sociedad.

Por las condiciones de privación de la libertad en que se encontraba la población analizada, los hallazgos instan también en continuar con estudios que evalúen la función e impacto que guardan los procedimientos correctivos al delito sobre la reinserción social de los individuos (México Evalúa, 2013; Azaola y Bergman, 2008; Bringas y Roldán, 1998), con especial énfasis en explorar y explicar si estos tratamientos generan un cambio en la percepción institucional negativa en el sujeto y si realmente se aplica un proceso reeducativo que disminuya la probabilidad de la reincidencia delictiva. Por último, perspectivas teóricas congruentes con la aquí planteada como la Teoría de la Neutralización (Matza, 2014), podrían generar un conocimiento mayor y más preciso sobre los procesos de racionalización relacionados con optar por la conducta delictiva.

Contribuciones del autor: no aplica

Agradecimientos: no aplica

Agencia financiadora: no aplica

Aprobación del Comité de Ética: no aplica

Conflicto de intereses: no aplica

Referencias

ANAYA, A. *Violaciones a los derechos humanos en el marco de la estrategia militarizada de lucha contra el narcotráfico en México. 2007-2012*. Ciudad de México: CIDE, 2014.

AKERS, R. “Aplicaciones de los principios del Aprendizaje Social: Algunos programas de tratamiento y prevención de la delincuencia.” En: BUENO, F.; GUZMAN, J.; SERRANO, A (Coords.). *Derecho Penal y Criminología como fundamento de la Política Criminal*. Madrid: Dykinson, 2006, págs. 1117-1138.

- ASTORGA, L. ¿Qué querían que hiciera? Inseguridad y delincuencia en el período de Felipe Calderón. Ciudad de México: Grijalbo, 2015.
- AZAOLA, E.; BERGMAN, M. “El sistema penitenciario mexicano.” En: AZAOLA, E (Ed.). *Crimen, castigo y violencia en México*. Quito: FLACSO, 2008, págs. 47- 67.
- BARRÓN, M. *Gobernar con el miedo. La lucha contra el narcotráfico (2006-2012)*. Ciudad de México: INACIPE, 2015.
- BECKER, G. Crime and Punishment: An Economic Approach. *Journal of Political Economy*, Chicago, v. 76, n. 2, págs. 169-217, 1968.
- BOURGOIS, P. *En busca de respeto. Vendiendo crack en Harlem*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2010.
- BRINGAS, A.; ROLDÁN, L. Las cárceles mexicanas: una revisión de la realidad penitenciaria. Ciudad de México: Grijalbo, 1998.
- CAMPBELL, H. Narco-folklore: Narrativas e historias de la droga en la frontera. *Revista Noésis*, Ciudad Juárez, v. 16, n. 32, págs. 48-70, 2007.
- CARDONA, P. Los héroes urbanos: Imaginarios culturales y consumo en Medellín. *Revista Co-herencia*, Colombia, v. 1, n. 1, págs. 87- 104, 2004.
- CENTRO DE INVESTIGACIÓN PARA EL DESARROLLO A.C. [CIDAC]. Índice de Incidencia Delictiva y Violencia 2009. Ciudad de México: CIDAC, 2009. Disponible en: http://www.cidac.org/esp/uploads/1/_ndice_de_Incidencia_Delictiva_y_Violencia_2009_PDF.pdf. Acceso en: 05 ago. 2025.
- CHÁVEZ, A. *Políticas culturales para la construcción de paz. Análisis de casos y rutas para su estudio*. Guadalajara: Universidad de Guadalajara, 2022. Disponible en: <https://observatoriocultural.udgvirtual.udg.mx/repositorio/handle/123456789/1452>. Acceso en: 05 ago. 2025.
- CUELLAR, A.; LÓPEZ UGALDE, A.; LOERA, A. Derechos humanos y ejecución en el Nuevo Sistema de justicia de México. *Acta Sociológica*, v.72, Ciudad de México, págs. 205-230, 2017. Disponible en: <https://doi.org/10.1016/j.acso.2017.06.003>. Acceso en: 08 ago. 2025.
- DIARIO OFICIAL DE LA FEDERACIÓN. *Código Penal Federal*. Ciudad de México: SEGOB, 2024. Disponible en: <https://www.diputados.gob.mx/LeyesBiblio/pdf/CPF.pdf>. Acceso en: 08 ago. 2025.
- DÍAZ, C.; SUAREZ, Á.; GARCÍA, G. Políticas públicas de seguridad pública. Entre la prevención y la reacción. *Estudios de la Seguridad Ciudadana*, Monterrey, v. 10, n. 7, págs. 1-21, 2024. Disponible en: <https://revista.ucs.edu.mx/wp-content/uploads/2024/12/1-Políticas-publicas-de-seguridad-publica.pdf>. Acceso en: 08 ago. 2025.
- INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICA Y GEOGRAFÍA [INEGI]. *Encuesta Nacional de Victimización y Percepción sobre Seguridad Pública ENVIPE 2024. Principales resultado*. Ciudad de México: INEGI, 2024. Disponible en: https://www.inegi.org.mx/contenidos/programas/envipe/2024/doc/envipe2024_presentacion_nacional.pdf. Acceso en: 10 ago. 2025.

FACULTAD LATINOAMERICANA DE CIENCIAS SOCIALES [FLACSO]. *Reporte del sector seguridad en América latina y el Caribe*. Santiago de Chile: FLACSO, 2007.

HINCAPIÉ, S.; LÓPEZ PACHECO, J. Ciclos de movilización y crisis de derechos humanos. La acción colectiva de las ONG nacionales y los derechos humanos en México. *Revista Estudios Sociales*, Bogotá, v. 56, págs. 26-38, 2016. Disponible <http://dx.doi.org/10.7440/res56.2016.02>

HIRSCHI, T. Una teoría del control de la delincuencia. *Capítulo Criminológico*, Zulia, v. 31, n. 4, págs. 5-31, 2003. Disponible en: <http://produccioncientificaluz.org/index.php/capitulo/article/viewFile/5036/5026>. Acceso en: 07 ago. 2025.

JERÓNIMO, A. *Estudio comparado de instituciones de seguridad pública latinoamericanas. Construcción de un modelo policial municipal en México (2018-2023)*, Tesis de Maestría, Universidad Autónoma del Estado de Hidalgo, 2024. Disponible en: <http://dgsa.uaeh.edu.mx:8080/bibliotecadigital/handle/231104/5569>. Acceso en: 05 ago. 2025.

MAIHOLD, G.; & SAUTER, R. Capos, reinas y santos. La narcocultura en México. *Revista México interdisciplinario*, Siege, v. 2, n. 2, págs. 64-96, 2012.

MALDONADO, S. Crimen organizado y políticas de seguridad en México. Balance pre-sexenal (2018-2024). *Revista Mexicana de Sociología*, Ciudad de México, v. 86, n. 1, págs. 239-255, 2024. Disponible en: <https://doi.org/10.22201/iis.01882503p.2024.1.61537>. Acceso en: 05 ago. 2025.

MATZA, D. *Delincuencia y Deriva. Cómo y por qué algunos jóvenes llegan a quebrantar la ley*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2014.

MILLER, D. & SALKIND, N. *Handbook of Research Design and Social Measurement*. 5th. New York: Sage, 1991.

MONTAÑO, I.; ARRIAGA, L. VILLARREAL, K. Las redes sociales virtuales y su afectación en la percepción de seguridad. Un análisis criminológico. *DIKE. Revista de Investigación en Derecho y Criminología*, Puebla, v. 18, n. 35, págs. 103-122, 2024. Disponible en: <http://www.apps.buap.mx/ojs3/index.php/dike/article/view/2604/2138>. Acceso en: 03 set. 2025.

MORALES, C. La guerra contra el narcotráfico en México. Debilidad del estado, orden local y fracaso de una estrategia. *Aposta. Revista de Ciencias Sociales*, Madrid, v. 50, págs. 1-35, 2011. Disponible en: <https://www.redalyc.org/articulo.oa?id=495950246005>. Acceso en: 03 set. 2025.

NATARÉN, C.; CABALLERO, J. *Los principios constitucionales del nuevo proceso penal acusatorio y oral mexicano*. Ciudad de México: Universidad Nacional Autónoma de México, 2014.

OBSERVATORIO NACIONAL CIUDADANO [ONC]. *Reporte sobre delitos de alto impacto*. ONC, 2023. Disponible en: https://onc.org.mx/public/onc_site/uploads/mensuales/dic23.pdf. Acceso en: 03 set. 2025.

OBSERVATORIO NACIONAL CIUDADANO [ONC], *Reporte sobre delitos de alto impacto*. ONC, 2019. Disponible [https://onc.org.mx/uploads/Mensual-dic19%20\(1\).pdf](https://onc.org.mx/uploads/Mensual-dic19%20(1).pdf). Acceso en: 08 set. 2025.

ORGANIZACIÓN DE LOS ESTADOS AMERICANOS [OEA]. *La seguridad pública en las Américas. Retos y oportunidades*. Washington: OAS, 2008. Disponible en: <https://archive.iwlearn.net/oas.org/dsp/documentos/Observatorio/FINAL.pdf>. Acceso en: 08 set. 2025.

OVALLE, L. Construcción social del narcotráfico como ocupación. *Revista CS*, Cali, v. 5, págs. 92-122, 2010. DOI: <https://doi.org/10.18046/recs.i5.453>.

PÉREZ-PEÑA, M. *Incidencia de la problemática del narcotráfico en México sobre la consolidación de la cooperación bilateral con Estados Unidos en el marco de la política antinarcóticos en el período 2000-2009* [Tesis de Licenciatura, Universidad Colegio Mayor de Nuestra Señora del Rosario], 2012. DOI: https://doi.org/10.48713/10336_3921. Acceso en: 03 ago. 2025.

PÉREZ SILOS, G. Prospectiva en la educación en valores, cultura de la legalidad y cultura de la paz. *Magister Iuris. Revista Digital De La Facultad De Derecho*, Ciudad de México, n. 22, págs. 92–127, 2024. Disponible en: <https://revistas.unam.mx/index.php/magisteriuris/article/view/89865>. Acceso en: 03 ago. 2025.

PONTÓN, J. Cárceles del Ecuador: los efectos de la criminalización por drogas. *URVIO. Revista Latinoamericana de Seguridad Ciudadana*, Quito, v. 1, n. 1, págs. 55-73, 2014. DOI: <https://doi.org/10.17141/urvio.1.2007.1053>.

SÁNCHEZ, A. Procesos de institucionalización de la narcocultura en Sinaloa. *Revista Frontera Norte*, Tijuana, v. 21, n. 41, págs. 77-103, 2009. DOI: <https://doi.org/10.17428/rfn.v21i41.977>.

SANTACRUZ, R. Derecho y cultura de la Legalidad. Una propuesta para el restablecimiento social y la paz en México. *Revista Dilemas Contemporáneos*, Toluca, v. 12, n. 1, págs. 1-18, 2024. DOI: <https://doi.org/10.46377/dilemas.v12i1.4377>.

SECRETARIADO EJECUTIVO DEL SISTEMA NACIONAL DE SEGURIDAD PÚBLICA [SESNP]. *Datos abiertos de Incidencia delictiva*. SESNP, 2015. Disponible en: <http://secretariadoejecutivo.gob.mx/incidencia-delictiva/incidencia-delictiva-datos-abiertos.php>. Acceso en: 08 ago. 2025.

SOSA, C.; CABALLERO, F. & GONZÁLEZ, D. Políticas públicas de cultura de paz en México. Un análisis desde la gestión. *Revista Dilemas Contemporáneos*, Toluca, v. 12, págs. 1-19, 2024. DOI: <https://doi.org/10.46377/dilemas.v12i.4413>.

SOUZA, M. *El desafío del conocimiento*. Buenos Aires: Lugar, 1995.

VALDÉS, G. *La historia del narcotráfico en México*. México: Aguilar, 2013.

VALDÉZ, G. Juventud, narcocultura y cambio social. ¿El regreso a la cosmovisión tradicional? *Revista Sinaloense de Ciencias Sociales*, Culiacán, v. 17, págs. 87-100, 2008.

VALENZUELA ARCE, J. Narcocultura, violencia y ciencias socio antropomórficas. *Revista Desacatos, Ciudad de México*, v. 38, págs. 95-102, 2012. Disponible en: <http://www.scielo.org.mx/pdf/desacatos/n38/n38a7.pdf>. Acceso en: 03 ago. 2025.

VERGARA, E. Propuestas para regular el consumo y venta al por menor de drogas de base vegetal. En MATHIEU, H. & NIÑO, C. (Eds.). *De la represión a la regulación. Propuestas para reformar las políticas contra las drogas*. Bogotá: FES, 2013, págs. 177-257. Disponible en: https://www.casede.org/BibliotecaCasede/Represion_regulacion_FES.pdf. Acceso en: 08 ago. 2025.

WITKER, J. Los derechos humanos. Nuevo escenario de la investigación jurídica. *Boletín Mexicano de Derecho Comparado*, Ciudad de México, n. 149, págs. 979-1005, 2017. DOI: <http://dx.doi.org/10.22201/ijj.24484873e.2017.149.11363>.

Información sobre informantes y entrevistas

- I1, 18, venta drogas y sicariato, 14 de febrero de 2023.
- I2, 16, sicariato, 21 de febrero de 2023.
- I3, 17, sicariato, 27 de febrero de 2023.
- I4, 15, venta drogas y sicariato, 7 de marzo de 2023.
- I5, 17, distribución drogas y sicariato, 21 de marzo de 2023.
- I6, 17, venta, 28 de marzo de 2023.
- I7, 16, venta drogas y sicariato, 11 de abril de 2023.
- I8, 16, venta drogas y sicariato, 18 de abril de 2023.
- I9, 16, sicariato, 25 de abril de 2023.
- I10, 15, suministro, venta de drogas y sicariato, 2 de mayo de 2023.
- I11, 17, venta drogas y sicariato, 9 de mayo de 2023.
- I12, 17, venta drogas y sicariato, 16 de mayo de 2023.
- I13, 15, sicariato, 23 de mayo de 2023.
- I14, 17, siembra, comercio de drogas, sicariato, 30 de mayo de 2023.
- I15, 17, sicariato, 6 de junio de 2023.
- I16, 17, suministro drogas y sicariato, 13 de junio de 2023.
- I17, 15, sicariato, 20 de junio de 2023.
- I18, 17, sicariato, 27 de junio de 2023.
- I19, 17, cultivo, venta drogas, sicariato, 4 de julio de 2023

Entrevista com Eunice Teresinha Fávero (continuação)

Interview with Eunice Teresinha Fávero (continuation)

Silene de Moraes Freire* 

Nessa edição de n. 61 damos continuidade à excelente entrevista que Silene de Moraes Freire realizou junto a Eunice Teresinha Fávero (assistente social, docente/coordenadora do Núcleo de Estudos e Pesquisas sobre Crianças, Adolescentes, Família e Sistema de Garantia de Direitos - NCAF/PPGSS-PUCSP), permitindo-nos conhecer um pouco mais da trajetória, lutas, produções e trabalhos realizados sobre as temáticas que Fávero brilhantemente vem se dedicando por décadas.

Em Pauta (Silene Freire): Mais de três décadas após o surgimento do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), como você avalia a Proteção Integral de Crianças e adolescentes no Brasil?

Como estamos em relação à proteção integral de crianças e adolescentes no Brasil, após 35 anos da promulgação do Estatuto da Criança e do Adolescente, que tem a proteção integral como seu eixo central? Uma proteção que foi pensada para assegurar que toda criança e adolescente sejam de fato sujeitos de direitos, que tenham prioridade absoluta na destinação dos recursos públicos, dos serviços das políticas públicas, e que possam desfrutar de todos os seus direitos conforme dispostos constitucionalmente.

O que significa que essa proteção depende ou deve ser realizada integradamente pela família, pelo Estado e pela sociedade. Se pensarmos no texto do Estatuto vemos que primeiramente aparece a família, depois o Estado, depois a sociedade, como responsáveis por assegurar a proteção integral. Mas na prática sabemos (e não estou falando nada de novo), sempre é a família que é a responsável pelos cuidados e acusada ou responsabilizada por supostos descuidos — pensando cuidado no sentido de assegurar os direitos fundamentais à vida, à liberdade e à dignidade, à saúde, à educação, à proteção e formação para o trabalho de jovens, à convivência familiar e comunitária — que são os direitos fundamentais dispostos no Estatuto. Se realizarmos uma

ENTREVISTA

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96300>

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: silenefreire@gmail.com.

COMO CITAR: FREIRE, S. M. Entrevista com Eunice Teresinha Fávero. Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 222-230, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96300>

Recebido em 15 de agosto de 2025.

Aprovado para publicação em 25 de agosto de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

avaliação hoje, um estudo da realidade brasileira em relação a esses direitos e cuidados, precisamos considerar as diferentes realidades desse imenso país: qual é a realidade de uma criança amazônica, de uma criança indígena, de uma criança negra nas periferias das grandes cidades, e mesmo de uma criança que vive fechada em bolhas de condomínios de classe média? Essas crianças e esses adolescentes têm a integralidade dos seus direitos fundamentais assegurada? Como está a educação hoje, qual é a qualidade da educação que, com raras exceções, no âmbito da educação pública, não se tem a devida valorização seja para a qualidade do ensino, seja pela valorização dos professores, que deveriam receber o investimento maior para garantir uma educação de qualidade; qual é a saúde assegurada? Temos a saúde assegurada como um direito universal, constitucional? Sim, tivemos avanço, e o SUS deve ser louvado e defendido, mas estamos ainda muito aquém de assegurar todos os direitos que essa criança, esse adolescente e sua família deveriam ter em relação ao acesso aos serviços de saúde; em relação ao direito fundamental à convivência familiar e comunitária - penso que é o direito que tem sido mais atacado, sobretudo por pautas retrógradas de alas conservadoras do Congresso Nacional e pela sua disseminação na sociedade em geral. Essas famílias — e precisamos dizer claramente que estamos falando das famílias pobres e negras, em sua maioria —, têm sido as grandes culpabilizadas de toda e qualquer situação de violação de direitos, de violências às quais suas crianças passam – geralmente nomeadas como famílias negligentes, famílias incapazes (como algumas pesquisas têm discutido), e mais recentemente, famílias vulneráveis – sem fazer a crítica que de fato são famílias vulnerabilizadas pelo próprio Estado e pela sociedade do capital. E o Estado (nos seus três entes, e principalmente o Poder Executivo, responsável pela efetivação das políticas públicas que devem materializar direitos) geralmente não é cobrado, ou é pouco cobrado e responsabilizado. Se analisarmos um processo de institucionalização ou de destituição de poder familiar de uma criança ou adolescente, constataremos que ela ou ele geralmente não tiveram seus direitos fundamentais/direitos sociais integralmente assegurados pelo Estado, mas é a família e não o Estado que será cobrada ou punida, em grande parte das vezes, com a retirada compulsória de seus filhos ou outra medida punitiva, a qual recai principalmente (não podemos esquecer) na mulher/mãe. Porque quando falamos em família, no concreto das ações, sabemos que é a mulher/mãe que aparece, que é procurada, que é cobrada, que é punida. O homem-pai pouco aparece e quase nunca é cobrado sobre suas responsabilidades no cuidado dos filhos, a mulher é a grande “vilã”. Sobretudo a mulher pobre e preta, e nos últimos anos, mais acentuadamente a mulher-mãe que tem algum envolvimento com substâncias psicoativas. O Ministério Público ataca na grande parte das vezes, defendendo o Estado ou, em tese, defendendo a criança ou o adolescente. E a Defensoria Pública pouco é ouvida. Na segunda pesquisa que fiz (2014), sobre destituição do poder familiar – e em outras pesquisas de profissionais que continuam estudando essa temática – constatamos que as manifestações da defesa, mes-

mo que qualificadas, em grande parte das vezes é ignorada pelo Ministério Público e pelo magistrado. O que significa que o direito constitucional à defesa, ao contraditório, não é assegurado (como Bárbara Canela tem pesquisado).

Enfim, existe a proteção integral no texto da lei, que deve ser destinada a todas as crianças e adolescentes, independentemente da sua origem, sua classe social, sua raça, sua identidade de gênero, mas as situações que continuam chegando nos serviços públicos e sendo judicializadas, envolvem crianças e adolescentes pobres e pretas em sua maioria – as quais, juntamente com suas famílias, não têm seus direitos fundamentais e sociais assegurados. E aqui é importante pensarmos sobre como tem se colocado o Sistema de Garantia de Direitos nessa realidade. O SGDCA foi pensado como uma estratégia para articular a rede de atenção, a rede de proteção, para que, numa relação horizontalizada, se estabeleçam ações de proteção integral, para evitar a judicialização. Essa é a centralidade do que deve ser o SGDCA, mas na prática pouco se avançou. Claro, existem algumas experiências significativas e exemplares, mas na sua grande parte essa rede que deve compor o Sistema não se articula devidamente, existe falta de diálogo, de articulação nesse sentido. Retomando o que já afirmei, aconteceram avanços sim em relação à proteção, a realidade de hoje é muito diferente da realidade, por exemplo, dos grandes depósitos de crianças “internadas”, mas ainda a criança pobre e preta é a grande ausente do acesso à proteção integral.

Gostaria aqui de marcar também as resistências. Tenho insistido com discentes que precisamos pesquisar as resistências à desproteção, à violência de Estado, à violência institucional, mesmo que sejam localizadas – para, a partir delas, disseminar situações exemplares que merecem ser replicadas. Vários estudos têm caminhado nessa direção, entre eles a tese de doutorado de Gracielle de Loiola Feitosa (intitulada: “*Nós somos gente, nós pode ser mãe*”: existências e resistências à retirada compulsória de filhas/os pelo Estado, 2022, PUC-SP), questionando a suposta “incapacidade das famílias”, e com base em depoimento de mulheres-mães, e de entrevistas com profissionais de um serviço de atenção a elas, revela que é possível resistir, qualificadamente, às tantas violências as quais são submetidas, negando-lhes direitos sociais, negando-lhes proteção integral. E a tese de Camila Gibin, também da PUC-SP, *Acumulação do capital, infância e adolescência: um estudo sobre ser criança no capitalismo* (2022), que alerta e questiona nossas certezas sobre conceitos e práticas relacionadas à proteção integral, com interpretações atreladas à norma jurídica, nos obrigando a sair das caixas bem embaladas da “igualdade generalizada da infância”.

Em Pauta (Silene Freire): Como você avalia a contribuição do Serviço Social na área da infância e adolescência no âmbito da produção teórica e no trabalho profissional?

A área da infância e da adolescência sempre esteve presente na história do serviço social, desde seu início no Brasil como na atualidade. Na primeira escola de Serviço Social

do Brasil — a escola de Serviço Social de São Paulo — existia inclusive a disciplina chamada de “serviço social de menores”. No exercício profissional no cotidiano, praticamente em todos os espaços sociocupacionais, crianças, adolescentes, jovens, se fazem presentes de alguma maneira, na grande parte das vezes, acompanhados da família, particularmente da mãe, e grande parte delas/es vivenciando as mais diversas expressões da questão social. No entanto, me parece que o Serviço Social ainda está devendo produções nessa área, nós ainda precisamos avançar nesse sentido. No âmbito da Abepss temos o GTP “Serviço social, geração e classes sociais”, que tem reunido algumas profissionais/pesquisadoras extremamente engajadas(os) no trabalho, nos estudos, na pesquisa e na militância — se dedicando a pensar essa área profissional. No entanto, precisamos ainda fazer um “*link*” maior, sedimentar um esforço maior no nosso trabalho e nas nossas pesquisas, nos apropriando mais do que cabe ao Serviço Social fazer na área e com crianças e adolescentes, no dia a dia do trabalho sobretudo; entendo que essa é uma grande questão, existem em alguns espaços, profissionais, por exemplo, que afirmam que não entrevistam crianças, não sabem trabalhar com crianças, não sabem o que compete ao Serviço Social no trabalho com crianças (digo isso por manifestações que tenho ouvido de colegas, muitas vezes, inclusive no próprio judiciário) — embora recentemente começamos a avançar em algumas produções nesse sentido (Valdécio da Silva Jr. realizou pesquisa recente, a respeito).

Mesmo assim, no âmbito do trabalho profissional nessa área, o Serviço Social se faz presente na grande parte dos espaços sociocupacionais, em serviços da política da assistência social, da saúde, no sociojurídico, mais recentemente na educação, entre outros. Na produção teórica, mesmo existindo vários grupos de estudos e pesquisas sobre crianças e adolescentes, me parece ser necessário ainda melhor delinear o que compete ao Serviço Social nessa área, para além da luta e defesa das políticas sociais e do SGD; necessário se faz maiores investigações sobre a articulação da área com os fundamentos da profissão, sobre a relação com a totalidade que envolve essa realidade. Penso que ainda essa área é vista como “menor” em alguns espaços acadêmicos, da mesma maneira que os estudos sobre famílias ficaram escanteados, ou desvalorizados, por muito tempo. O Núcleo de estudos e pesquisas sobre crianças e adolescentes criado no PPGSS da PUC-SP veio na esteira do ECA, como já falei, criado pela saudosa professora Myriam Veras Batista, e produziu muito no que se refere às políticas sociais, ao trabalho profissional e à militância política; ele se caracterizou essencialmente pela pesquisa participante, pela pesquisa e produção de conhecimento militante. Na continuidade, desde que assumi a coordenação, temos trabalhado nesse sentido também. Como comentei, fizemos uma pesquisa ampla na cidade de São Paulo sobre o sistema de garantia de direitos, sobre os direitos fundamentais de crianças e adolescentes na cidade e, a partir dela, temos produzido debates, publicações e outros estudos, pesquisas e produções sobre racismos nas infâncias e juventudes, sobre infâncias LGBTQIAPN+, estamos iniciando estudos sobre infâncias indígenas no Brasil,

sobre violência letal do Estado, entre outros. Mas o que fazemos no Núcleo, e o que o Serviço Social tem feito de maneira geral pelo Brasil, ainda é pouco perto de tudo que podemos e devemos trabalhar e estudar a respeito. Quando falamos em crianças, adolescentes, juventudes, muitas vezes há um equívoco de entendimento por parte de alguns outros grupos de pesquisa ou outras linhas de pesquisa, no sentido de que se nos dedicarmos a essa temática estaremos fragmentando categorias centrais dos fundamentos da profissão, ou que devemos priorizar os estudos na articulação com políticas sociais mais amplas etc., mas penso que são equívocos de entendimento. Claro que se estamos alinhadas a um projeto ético político, aos princípios éticos da nossa profissão, aos fundamentos, às suas diretrizes curriculares, investigar e produzir conhecimento na área da criança e da(o) adolescente, exige a devida articulação com a totalidade social que envolve esses segmentos. A criança, a/o adolescente, a/o jovem, estão inseridos em uma família, em uma cidade, em um determinado território, e estarão sujeitas às determinações e consequências de tudo que envolve essa sociedade; trabalhar e pesquisar essa área não significa isolá-la da totalidade, ao contrário. Por exemplo, penso que uma questão sobre a qual precisamos refletir mais no Serviço Social seria o que é ser criança e o que é ser adolescente, o que é ser criança que cresce num território amazônico, o que particulariza a criança que cresce no meio rural do interior do país; o que caracteriza a criança que está no sertão do Nordeste e o que particulariza a criança que está na periferia das grandes cidades, não é? Existem particularidades que precisamos conhecer para além das políticas sociais, para discernir o que fazer em termos de trabalho social nessa área, precisamos conhecer o que é ser criança, o que é ser adolescente, o que é ser jovem, e o que é ser criança, adolescente e jovem na particularidade da realidade onde ela vive. Enfim, penso que nós do Serviço Social temos avançado nessa área, mas ainda aquém de demais áreas da profissão.

Em Pauta (Silene Freire): O Serviço Social teve um papel fundamental na luta e na efetivação do ECA, como você percebe o posicionamento da profissão diante dos muitos ataques aos preceitos do ECA?

Sim, o Serviço Social teve participação importante na luta pela construção do ECA, pela sua promulgação e pela sua implementação. Esteve e está presente em vários momentos dessa luta, por meio de posicionamentos de órgãos de representação da categoria, grupos de pesquisa, em organizações sociais outras, e mesmo posicionamentos às vezes individualizados de profissionais que têm o compromisso político, com a luta política pelos direitos de crianças e adolescente. Essa é uma pauta presente na luta política que envolveu e envolve muitos profissionais, desde antes do ECA, na sua construção e implementação e nos anos recentes, diante de tantos ataques que o Estatuto vem recebendo, com tantos projetos de lei visando sua modificação no sentido de retroceder aos antigos códigos de menores. E destaco novamente entre essas lutas, a que enfrentou a busca da adoção como

política pública, privilegiando pessoas que querem adotar e não assegurando direitos sociais a pessoas que têm dificuldades materiais para criar seus filhos em razão da ausência do Estado, ou da negligência do Estado. Hoje muita gente defende a adoção na perspectiva “salvacionista” da criança, inclusive no próprio Serviço Social, não digo que estão em órgãos de ponta da categoria, mas no cotidiano do trabalho muitas vezes percebemos tais posicionamentos, assim como na defesa do aumento da maioria penal. São projetos que vão e voltam, ficam às vezes parados, a depender das resistências, e depois são retomados, muitos estão nas gavetas do Congresso e podem a qualquer momento serem pautados e votados, e alterarem significativamente o ECA. O Serviço Social, por seus órgãos de representação, sobretudo o conjunto Cfess-Cress, tem se posicionado, tem se envolvido nas lutas pela não alteração do ECA, e um exemplo disso foi a participação ativa no Movimento pela Proteção Integral que lutou contra o projeto de lei que visava estabelecer o estatuto da adoção, as manifestações reiteradas contra a diminuição da maioria penal etc., a luta contra a instituição do Depoimento sem Dano/Depoimento Especial, por exemplo. No entanto retrocessos estão aí, batendo na porta ou se materializando, e não por ausência de posicionamentos de órgãos de representação da categoria, mas por conta da precarização da formação profissional, por conta do avanço do conservadorismo, do avanço das pautas voltadas aos “costumes”, das pautas fundamentalistas religiosas. Por vezes deparamos com profissionais no cotidiano de trabalho se posicionando contra o que é assegurado no ECA, e outras vezes desconhecendo disposições do ECA e normativas decorrentes, como as próprias orientações técnicas de serviços de acolhimento institucional, por exemplo. E aqui não estou culpabilizando os profissionais em si, estamos em um momento da formação profissional que se insere nessa precarização da formação de maneira geral e da precarização das relações e condições de trabalho, em que alguns profissionais vão sendo absorvidos pelo discurso fácil, pelo discurso que não exige posicionamento crítico, colando por vezes a uma visão preconceituosa e conservadora. Então, entendo que há muito ainda a fazer por parte do Serviço Social para contribuir para que o ECA não seja tão atacado como tem sido. Uma luta importante que aconteceu foi em relação ao Depoimento Especial (DE), o conjunto Cfess-Cress se posicionou de maneira contundente contra o trabalho de assistente social na inquirição de crianças – contemplada no DE —, inclusive com Resolução contrária e Notas Técnicas, mas foi vencido pelas forças retrógradas, e pela própria divisão de posicionamentos de órgãos de proteção e de defesa de direitos de crianças e adolescentes — alguns dos quais se posicionando favoravelmente ao depoimento especial, que acabou alterando o ECA - o que foi um retrocesso grande. E esse é um debate ainda em pauta, porque no exercício do trabalho muitos profissionais estão sendo obrigados a executar o que está hoje na lei, e naquele momento não havia muito o que a categoria pudesse fazer, até porque isso geralmente acontece no âmbito do Judiciário, com profissionais subordinados hierarquicamente ao juiz de direito que

determina a realização do DE (e a própria resolução do Cfess que vetava a participação dos profissionais foi derrubada no Judiciário). Enfim, penso que há uma preocupação e compromisso sim do Serviço Social, ao menos de parte da categoria alinhada ao projeto ético-político hegemônico, ao seu projeto ético político emancipatório, contra os ataques ao ECA, mas entendo que precisamos estar atentas e vigilantes, porque avançam na prática do dia a dia e em projetos de leis, pautas e posicionamentos contrários ao que significou o ECA na sua origem.

Em Pauta (Silene Freire): Um dos maiores desafios na garantia da efetivação dos direitos de crianças e adolescentes em nosso país é a desigualdade, e, entre as diversas formas em que ela se apresenta, destaca-se o racismo e a desigualdade de sexo e gênero. Como enfrentar essas questões?

Sim, um grande desafio, ou o maior desafio, na efetivação dos direitos de crianças e adolescentes no Brasil é a desigualdade social e a suas expressões por meio da desigualdade racial, o racismo institucional, a desigualdade de sexo e gênero, presentes desde sempre na nossa realidade. Essa desigualdade social e racial vai se perpetuando na sociedade e sendo reproduzidas, por vezes nos espaços de trabalho, com variadas expressões do racismo institucional. A professora Márcio Eurico na pesquisa de doutorado em serviços de acolhimento institucional, e mesmo pesquisa que o NCAF realizou na periferia de São Paulo, ouvindo profissionais do Sistema de Garantia de Direitos, localizaram situações em que as crianças sofrem racismo, e nem precisamos de muitas investigações para constatar que o racismo se perpetua na nossa realidade, por mais que existam leis que tentem impedi-lo. Da mesma forma, a desigualdade de sexo e gênero, o preconceito, a discriminação contra crianças e adolescentes LGBTQIAPN+, que sofrem as mais diversas violências - a violência racial, a violência letal da polícia, a violência de sexo e gênero — precisamos nomear como violências. O tratamento desumano a crianças e adolescentes, as graves violências que sofrem, deveriam ser punidas como tal; são violações e violências impregnadas no meio social, em meios institucionais – todas geralmente acompanhadas pela violência social, no sentido de que são sujeitos que sofrem as determinações da extrema e histórica desigualdade social deste país. E o que o Serviço Social pode fazer, como pode contribuir para enfrentar tais violações e violências? Penso ser necessária a formação em que os princípios éticos da profissão sejam apreendidos, apropriados pelas(os) profissionais e materializados no seu cotidiano, que os fundamentos da profissão sejam materializados, tanto no cotidiano de trabalho como nas lutas políticas. Claro que esse imenso desafio não será enfrentado sozinho pelo Serviço Social, a profissão não tem receita mágica para esse enfrentamento no âmbito do nosso trabalho, mas precisamos investir cada vez mais em pesquisas, na produção de conhecimentos nessas temáticas (além de outras, claro), realizando estudos e pesquisas-denúncias, porque são pesquisas denúncias quando trazem à baila a

questão da desigualdade social, racial e de sexo e gênero na base das violações e violências. Um conhecimento qualificado, necessário para dar sustentação ao trabalho profissional, a uma formação qualificada nas unidades de ensino. Até porque, se não conseguirmos reverter a desqualificação que avança cada vez mais com a voracidade do “mercado da (des) educação”, não conseguiremos reverter suas consequências, que se aliam à precarização das condições e relações de trabalho, dos salários baixíssimos, não venceremos essa luta. Penso que precisamos ser bem realistas em relação a essa realidade, e entender que não fazemos a luta sozinhas(os), da mesma maneira que precisamos organizar estratégias para que o conhecimento produzido pelo Serviço Social nas últimas décadas ultrapasse seus círculos e dialogue com outros segmentos e outras áreas (nossa produção ainda permanece endógena, na sua grande parte). Carecemos hoje no Brasil de uma articulação das lutas sociais e políticas para enfrentamento das desigualdades, estamos vivendo tempos em que a setores progressistas da sociedade não têm conseguido se articular e não têm conseguido estar lá na base, no diálogo com a população nas periferias, que é quem carrega o país. A extrema direita tem chegado lá principalmente por meio de políticos nefastos e corruptos e por meio de algumas igrejas fundamentalistas neopentecostais (e aqui importa não generalizarmos), e nós não temos chegado ou temos chegado pontualmente. Penso que isso que tem acontecido, e precisamos fazer uma crítica, uma autocritica dos setores progressistas, para fazer frente a esse estado de coisas. Nós passamos por um período extremamente perigoso, violento, da gestão federal do governo anterior – mas não só -, e as violações e violências por ele incentivadas se espalharam capilarmente pelo Brasil inteiro, na forma de pensar, ou veio à tona aquela forma de pensar e agir. Vivemos nesse meio desde o golpe parlamentar que retirou a presidência de Dilma Rousseff, e a partir daí essa “nova” realidade se colocou de maneira bastante evidente. A extrema direita retorna, ou está aí não para combater, mas sim para ampliar as desigualdades sociais, a desigualdade racial, a desigualdade de sexo e gênero. Se não investirmos qualificadamente nos nossos espaços de trabalho, de pesquisa e de formação, e se, principalmente, não nos articularmos na luta política mais ampla com representações de outras categorias, de outros setores representativos de trabalhadores, não vamos vencer o desafio contra as tantas desigualdades. Claro, isso não depende só do Serviço Social, e ele tem se colocado na linha de frente de muitas lutas, mas as organizações da categoria não se fazem sozinhas, elas são representadas pelas(os) profissionais, que têm que compor a luta, seja no seu trabalho, nos conselhos profissionais, na representação em conselhos de direitos, nas comunidades, nos territórios nas diversas regiões do país, na pesquisa, na academia. E essa academia precisa sair um pouco mais de suas quatro paredes, precisa cada vez mais estar lá no trabalho, no diálogo com a população trabalhadora, nas periferias; levar a academia para as periferias e não esperar que as periferias venham para a academia - a academia precisa estar lá onde está a população.

É um pouco disso que gostaria de dialogar aqui nessa entrevista, espero que mais do que uma visão “realista/pessimista”, essa conversa possa contribuir para pensarmos formas de resistências às violências e violações contra criança, adolescentes, jovens e suas famílias.

No mais, parabenizo a revista por mais esse número da *Em Pauta*. Penso que vocês têm um compromisso ético com as lutas pelos direitos humanos da população em geral e particularmente aqui de crianças, adolescentes e jovens, e entendo que essa publicação é mais uma forma de resistência frente aos ataques aos direitos humanos e sociais da população trabalhadora brasileira.

Em Pauta (Silene Freire): Obrigada professora Fávero, continuemos nessa luta por mais direitos e humanos!

A sociedade da mercadoria e sua objetividade espectral: resenha da obra *Introdução à O Capital* de Karl Marx, de Michael Heinrich

*The society of commodities and its spectral objectivity: a review of the work *Introduction to Karl Marx's Capital*, by Michael Heinrich*

Glauber Xavier 

A obra recém-publicada no Brasil, de autoria do estudioso marxista alemão Michael Heinrich, teve sua primeira publicação em 2021. Traduzida por César Mortari Barreira e com revisão da tradução feita por Guilherme Leite Gonçalves, elaborada nos marcos da “Nova Leitura de Marx” (*neue Marx-Lektüre*), a obra fornece importante contribuição às novas interpretações do pensamento de Marx. Seu autor confronta tanto as interpretações historicistas de *O capital*, aquelas influenciadas pela leitura feita por Engels, quanto as interpretações “econômicas” daqueles autores que enxergam, em Marx, apenas um economista que se encarregou de promover a crítica à economia burguesa. Ele denomina ambas as concepções de marxismo tradicional. Para tanto, Heinrich recupera um método de exposição do pensamento de Marx inaugurado por autores do início do século XX, como Issac Rubin, para os quais o processo de troca tem um papel crucial, qual seja o de permitir que os produtos de distintos trabalhos sejam igualados.

Nesse processo, o que deve ser considerado é o trabalho abstrato e não o trabalho concreto contido em cada mercadoria. Daí que para Marx o valor de troca não consiste em uma substância intrínseca à mercadoria, mas ele advém das relações sociais que permitem a sua manifestação enquanto tal, ocasião em que o tempo de trabalho individualmente dispendido é reduzido ao tempo de trabalho socialmente necessário. “A substância do valor e, portanto, a objetividade do valor só são obtidas pelas coisas quando colocadas em relação de troca, em relação umas com as outras” (Heinrich, 2024, p. 64). E, para que fique claro, “A troca não produz valor, mas opera a mediação dessa relação. Em uma sociedade estruturada a partir da produção privada, somente a troca pode efetuar esse processo.” (Heinrich, 2024, p. 66).

RESENHA

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96301>

*Universidade Estadual de Goiás,
Cidade de Goiás, GO, Brasil.
E-mail: glauberlx@gmail.com.

Como citar: XAVIER, G. A sociedade da mercadoria e sua objetividade espectral: resenha da obra *Introdução à O Capital* de Karl Marx, de Michael Heinrich. Em *Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 231-234, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96301>

Recebido em 13 de janeiro de 2025.

Aprovado para publicação em 15 de maio de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire.



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Logo, cumpre considerar que para Michael Heinrich a crítica da economia política realizada por Marx extrapola a crítica aos fundamentos da economia regida pelo Capital, mas diz respeito fundamentalmente à sociedade da mercadoria. Nesta sociedade, onde a reificação e a alienação caracterizam as relações sociais, o capitalismo assumiu a condição de “religião da vida cotidiana”, conforme expressou Marx. O reino da mercadoria se generalizou e incluiu o trabalho. O autor explora essa questão mobilizando as categorias de análise legadas por Marx. Inicialmente a relação entre valor, valor de uso e valor de troca. Em seguida, a chamada *fórmula geral do capital* (D-M-D’). Heinrich explora o papel do dinheiro, suas funções, enfatizando o fato de que no capitalismo o dinheiro assumiu uma função crucial: a de mercadoria *per se* e que para isto não foi necessário, conforme a própria história se encarregou de mostrar, que ele tivesse que estar atrelado a um dado metal ou mercadoria.

Ainda sobre o valor em Marx, a obra aponta questões bastante relevantes: 1. A crítica ao processo de valorização do capital não pode se apoiar em um julgamento moral. A exploração da força de trabalho se dá como desdobramento da própria dinâmica de produção e acumulação de valor. 2. A própria categoria de exploração não diz respeito a um determinado agrupamento de trabalhador cujas condições de trabalho sejam precárias e cuja renda seja bastante inferior ao necessário à reprodução da força de trabalho, mas se refere a todos os trabalhadores, uma vez que não é possível que haja valorização do capital sem a extração de mais valor. 3. Ainda que o autor não tenha aprofundado nessa questão, ele reconhece a importância do trabalho reprodutivo na dinâmica capitalista, o que envolve diretamente o papel das mulheres.

Convém considerar uma categoria fundamental apontada pelo autor para a apreensão do movimento do capital: a de *objetividade espectral*. Esta categoria tem relação direta com o trabalho abstrato, dado que a mercadoria ganha objetividade apenas no processo de troca, quando o que interessa não é o trabalho concreto, mas o trabalho abstrato, por meio do qual os produtos do trabalho se apresentam indiferenciados em relação a sua condição imanente: o valor. Aqui, para fins mercadológicos, não interessa as necessidades que permitem atender, quando o valor de uso deve ser considerado, mas o fato de que possam ser vendidas e compradas. Embora nesse circuito as necessidades sejam relevantes sob a ótica do comprador, para efeitos mais amplos (do modo de produção) de nada importam. “Nesse sentido, o valor de uso só foi produzido na medida em que representa valor e mais-valor.” (Heinrich, 2024, p. 110).

Ao percorrer a exposição sobre o processo de produção, circulação e valorização do capital, Michael Heinrich incorpora nos capítulos finais aspectos fundamentais da obra de Marx, especialmente aqueles que são apresentados no terceiro volume de *O Capital*. Conforme observa, o capitalismo permite que o próprio capital se torne uma mercadoria, de onde origina um mercado de crédito e com base no qual surge o mercado financeiro

e, portanto, o caráter fictício do capital. Antes, contudo, analisa a relação entre capital, valor e lucro, esclarecendo as razões pelas quais lucro e mais-valor não consistem na mesma coisa. Tal distinção é essencial para desmistificar qualquer compreensão que parta do princípio de que os salários remuneram o trabalho em sua integralidade. Com efeito, o trabalho excedente é aquele que constitui o mais-valor, ao passo que o lucro é a relação entre o mais-valor e o capital adiantado nos meios de produção (capital constante + capital variável) ou *taxa de lucro* ($m/(c + v)$).

A exposição de Heinrich é bastante detalhada e de fato facilita a compreensão da *magnum opus* de Marx. Todavia, não é exagero reconhecer que o marxista russo Isaak Rubin tivera os mesmos *insights* teóricos no início do século XX. Em *A teoria marxista do valor*, publicada em 1923, Rubin descortinou, com base no postulado do fetiche da mercadoria, o seu caráter social e não apenas técnico e, ao tratar de *O capital* em sua inteireza, promoveu arguta análise da relação entre lucro médio e preço de produção. Nesse sentido, não se pode afirmar que o estudo de Heinrich devotado à *O capital* contenha grande originalidade.

Em todo caso, há que se ressaltar a contribuição da obra sob análise no que concerne o papel do moderno *capital portador de juros*, cuja circulação comporta algumas especificidades, como o nível das taxas de juros (determinado pela oferta e a demanda por crédito) e o papéis desempenhados pelos capitalistas (*capitalista monetário* e *capitalista funcionante*). A rigor, não existe uma taxa de juros “natural”, assim como não se pode afirmar a existência de uma relação direta entre a taxa de juros e a taxa média de lucro. Pode-se ilustrar o circuito percorrido pelo moderno capital portador de juros da seguinte forma: D–D–M–D’–D’’. Com efeito, o juro consiste na apropriação de parte do mais-valor criado pelo trabalho socialmente necessário para a produção das mercadorias, de todas elas. Todavia, tal apropriação é escamoteada, de sorte que no plano da aparência não há relação entre tal apropriação e o processo de produção.

Pela sua própria importância e amplitude do debate, os três últimos capítulos do livro ensejariam novas obras. Neles, o autor explora o fetichismo que conforma as relações burguesas e aponta alguns problemas que permeiam as elaborações de Marx sobre a revolução. Para Heinrich, ao contrário do que advogava Marx, não se pode defender a inevitabilidade do processo revolucionário, pelo que atribui um caráter determinista da história na exposição de seu *Manifesto Comunista*. E ainda, ressalta a relevância de *O capital* para a compreensão do modo de produção capitalista e a maior cautela de Marx em relação aos processos históricos. Por fim, Heinrich dedica algumas páginas ao debate sobre a relação entre o Estado e o capital, bem como sobre a possibilidade histórica do comunismo, apontando que: 1. Sem o Estado, o modo de produção capitalista não teria condições de reprodução e 2. Que o comunismo não se resume à conquista e defesa do Estado em oposição aos interesses burgueses, e que para seu sucesso é necessário, além do desenvolvimento das forças produtivas, o desenvolvimento das habilidades dos trabalhadores e trabalhadoras.

Em síntese, é altamente recomendável a leitura da introdução a *O capital* feita por Michal Heinrich. Ela permite que o leitor, ao se deparar com a grande obra de Marx, esteja munido de algumas noções preliminares de inestimável importância. É certo que a Introdução feita por Heinrich não substitui o estudo de *O capital*, mas é inegável que o entendimento do caráter fetichista que permeia as relações sociais na sociedade da mercadoria, em outras palavras, que a sua objetividade espectral, por trás da qual repousam relações de trabalho alienadas e por meio das quais são produzidos os objetos a serem ofertados no mercado, permitirá que não se conduza uma interpretação equivocada dos escritos de Marx em sua crítica da economia política. Somente isto — o que não é pouca coisa — já justifica a leitura desta introdução.

Referências

HEINRICH, M. *Introdução a O capital de Karl Marx*. Trad. César Mortari Barreira; Revisão da tradução: Guilherme Leite Gonçalves. 1ª ed. São Paulo: Boitempo, 2024.

RUBIN, I. *A teoria marxista do valor*. São Paulo: Editora Polis, 1987.

Das lutas anticoloniais e anti-imperialistas às visões essencialistas e viradas epistemológicas

From anti-colonial and anti-imperialist struggles towards essentialist visions and epistemological turns

Andrés Giovanni Contreras Díaz* 

RESUMO

A presente resenha expõe dois argumentos centrais de Kevin Ochieng em seu livro *África Vermelha*. Primeiro, a importância dos processos políticos e sociais anti-imperialistas que, a partir da metade do século XX, articularam o radicalismo negro, o pan-africanismo e o marxismo, identificando o imperialismo como seu principal inimigo. Segundo, as inconsistências e contradições teóricas do Afropessimismo 2.0 e dos estudos decoloniais, enquanto expressões que promovem a conciliação e a retirada das lutas sociais. Desse modo, resgatar a política revolucionária negra de base marxista torna-se uma urgência para preparar as batalhas do nosso tempo.

Palavras-chave: Anti-imperialismo; Anticolonialismo; decolonial; Afropessimismo 2.0

ABSTRACT

This review presents two central arguments from Kevin Ochieng's book, *Red Africa*. First, it discusses the importance of the anti-imperialist political and social processes that, from the mid-twentieth century, articulated Black radicalism, Pan-Africanism, and Marxism, identifying imperialism as their main enemy. Second, it examines the theoretical inconsistencies and contradictions of Afropessimism 2.0 and decolonial studies, as expressions that promote conciliation and withdrawal from social struggles. Thus, reclaiming a Marxist-based Black revolutionary politics becomes an urgent task to prepare for the battles of our time.

Keywords: Anti-imperialism; Anticolonialism; Decolonial; Afropessimism 2.0

RESENHA

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96302>

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro – RJ, Brasil.
E-mail: andres94cd@hotmail.com.

Como citar: DIAZA, A. G. C. Das lutas anticoloniais e anti-imperialistas às visões essencialistas e viradas epistemológicas. *Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea*, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 235-239, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96302>

Recebido em 25 de outubro de 2025.

Aprovado para publicação em 05 de dezembro de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

Em seu livro *África Vermelha*, Kevin Ochieng Okoth contribui de forma criativa e consistente para resgatar uma tradição de pensamento marxista que articulou o anticolonialismo e o anti-imperialismo para potencializar as lutas de libertação nacional africana, forjando solidariedades e internacionalismo no Terceiro Mundo. Além disso, expõe as inconsistências de diversas correntes teóricas e políticas que abordam de forma essencialista e idealista as lutas antirracistas, ao distanciá-las de seu enfrentamento com o capitalismo. Longe de se circunscrever aos fins impostos pela Universidade neoliberal, o texto contribui para que as lutas sociais reflitam sobre como seria hoje um projeto anti-imperialista.

Ochieng é um jovem escritor e pesquisador radicado em Londres, especializado na história do marxismo africano e que participa regularmente de conferências resgatando a tradição anti-imperialista e os movimentos anticoloniais do século XX. É integrante do conselho editorial da revista *Salvage*, uma das principais publicações da esquerda britânica, e colabora regularmente com a *London Review of Books*.

O triunfo do neoliberalismo implicou uma ofensiva do capital em todas as frentes: econômica, política, ideológica e militar. Em contraste com o período do pós-guerra, que viu emergir o espírito de Bandung, responsável pelo surgimento do Movimento dos Países Não Alinhados e pela posterior Conferência Tricontinental, este último constituiu um momento de internacionalismo e solidariedade que articulou lutas anticoloniais, anti-imperialistas e de libertação nacional entre os povos da África, Ásia e América Latina. Ochieng nos lembra que esse impulso não apenas consolidou a ideia do Terceiro Mundo, mas também fortaleceu o pan-africanismo, vinculando de maneira indissociável o antirracismo às lutas descolonizadoras e gerando agendas compartilhadas em torno dos nacionalismos anticoloniais.

No entanto, os processos políticos e sociais anti-imperialistas que articularam o radicalismo negro, o pan-africanismo e o marxismo a partir da metade do século XX enfrentaram o poder duro do imperialismo; suas derrotas não ocorreram porque estivessem epistemológica, cultural ou simbolicamente dentro dos cânones do pensamento eurocêntrico. Foram golpes militares, assassinatos e a desestruturação de organizações rebeldes que permitiram abrir caminho para que os países africanos ficassem circunscritos aos ditames do capital.

O assassinato de Patrice Lumumba em 1961, orquestrado pela CIA e pelo governo belga; o golpe militar patrocinado pela CIA em 1966 contra Kwame Nkrumah em Gana; ou a violenta repressão e os assassinatos de vários integrantes dos Panteras Negras nos Estados Unidos, entre outros, fizeram parte da preparação do terreno a sangue e fogo para a instauração de uma nova etapa do imperialismo. Uma etapa na qual, após aplicar o poder duro, o poder brando (*soft power*) entrou em ação, promovendo guinadas teóricas, cooperações e moderações que contribuíram para legitimar a nova desordem mundial.

Ao contrário das diversas modas, que emergiriam posteriormente naquele campo, convidando a abandonar o marxismo para pensar a partir da “periferia epistemológica” sem considerar o imperialismo, o colonialismo e a questão nacional, Ochieng não faz concessões e desarticula a ideia de que Marx e o marxismo são eurocêntricos. Para isso, recupera uma tradição de marxistas negros que coloca no centro do debate o fato de que o racismo não é algo *a priori* na humanidade, mas sim parte fundamental e estruturante da lógica de acumulação capitalista.

Longe de essencializar a questão racial, o autor argumenta que, se os povos negros são explorados e oprimidos pelos capitalistas e seus aparatos, isso não é uma condição intrínseca que os condene inevitavelmente a esse destino. A exploração racializada da força de trabalho ocorre, na verdade, porque a ideia de superioridade racial foi constituída precisamente para justificar a dominação, a exploração e o genocídio de pessoas não brancas (ou seja, não europeias). Por conseguinte, o capitalismo e a opressão racial devem ser combatidos de forma simultânea.

O imperialismo, não satisfeito com a extinção dos projetos terceiro-mundistas que contestaram sua dominação nos anos de 1960 e 1970, reformulou o discurso sobre a descolonização, deslocando a crítica do cerne da acumulação capitalista. A esse respeito, “basta considerarmos os debates contemporâneos sobre a descolonização de museus, galerias de arte e universidades para termos uma noção de como o campo da ‘descolonização’ deslocou a ênfase da crítica da economia política para a questão mais abstrata da descolonização do(s) saber(es)” (Ochieng, 2025, p. 35).

A problematização que o autor realiza das correntes teóricas que contribuíram para o retrocesso do radicalismo negro, produto da frustração, bem como das guinadas epistemológicas que aprisionam e apagam a tradição rebelde da *África Vermelha*, encontra sua expressão no Afropessimismo 2.0 (AP 2.0) e nos estudos decoloniais. Por um lado, Ochieng questiona o AP 2.0, enquanto corrente teórica surgida de um sentimento de desespero generalizado. Se a origem desse sentimento estava no fato de que pouco ou quase nada havia mudado para a população negra desde que o movimento pelos direitos civis marcou um ponto de inflexão na história dos Estados Unidos, o certo é que, diante da persistência da violência estatal e da discriminação em instituições legais, educativas, culturais, científicas e médicas, o AP 2.0 reagiu com um chamado à retirada e à não revolta.

Para o Afropessimismo 2.0, o racismo antinegro não é histórico, mas uma estrutura relacional permanente, que define a “negritude” como uma ausência ontológica: o negro é um “morto-vivo” excluído permanentemente do humano e do político. Esta visão essencialista postula uma divisão radical entre duas classes ontológicas: o Humano e o Negro-escravizado, o que leva à afirmação de que as lutas das pessoas negras são qualitativamente diferentes das de outros povos oprimidos, uma análise desvinculada dos fundamentos da lógica capitalista.

A esse respeito, Frank B. Wilderson III, expoente do Afropessimismo (AP 2.0) que transitou de um radicalismo nos anos 1990 para a moderação em meados dos anos 2000, sustentava que a condição da população negra não era caracterizada pela opressão ou exploração, mas por uma distinção entre humano e escravizado. Problematicando esse essencialismo, Ochieng mostra como Wilderson equivocadamente argumentava que “não podemos falar de nenhuma experiência de opressão sem referência às disparidades ontológicas entre as pessoas negras e as não negras” (2025, p. 58). Dessa premissa “radical”, ele conclui que não existe qualquer possibilidade de encontro, resistência ou luta social entre povos negros e pessoas não negras, porque os fundamentos do discurso político são inerentemente antinegros. Aprofundando nessa irracionalidade, Wilderson acreditava que entre palestinos e pessoas negras não poderiam existir laços de solidariedade, uma vez que o povo palestino carregaria uma antinegitude como parte de seu “inconsciente”. Como problematiza o autor, ainda que o AP 2.0 possa parecer um discurso de nicho, é sua antipolítica do desespero e da resignação que repercute tanto fora quanto dentro dos claustros universitários.

Por outro lado, Ochieng direciona também sua crítica para os estudos decoloniais. Reconhecendo que abrangem diferentes vertentes, chama a atenção para a reelaboração que essas correntes realizam do conceito de “descolonização”, deslocando-o das lutas anticoloniais para uma questão puramente acadêmica e intelectual, como é o caso do intelectual argentino Walter Dignolo. Para o autor, existe uma tensão entre os objetivos emancipatórios aos quais os estudos decoloniais pretendem se inscrever e a estrutura teórica que propõem.

Os estudos decoloniais propõem uma ruptura com o eurocentrismo mediante uma “pluriversalidade epistêmica”. Contudo, Ochieng problematiza um paradoxo central para o anti-imperialismo: por que a linha de frente desta descolonização se situa nas universidades do Norte Global, que monopolizam os recursos? Esta contradição evidencia o custo de acessar o consenso acadêmico estadunidense, ilustrado pela estratégia de Walter Dignolo, que admitia escrever em inglês para maior alcance. O paradoxo radicaliza-se ao constatar que o pensamento marxista, acusado de eurocentrismo, foi historicamente o que formulou a crítica mais contundente à sociabilidade do capital.

Para os estudos decoloniais, se os movimentos de libertação nacional do período de Bandung fracassaram, não foi pela operação a sangue e fogo do imperialismo, mas porque estavam simplesmente “tentando lutar contra a colonialidade em seus próprios termos (aqueles do Estado-nação), não desafiando, portanto, o ‘império epistêmico’ que o colonialismo criou” (Ochieng, 2025, p. 41). Dessa forma, o terreno no qual atua o campo decolonial acaba circunscrito ao nível epistêmico; qualquer expressão de nacionalismo anticolonial e anti-imperialista fica excluída de seu acervo, e os conflitos que surgem para os decoloniais ficam inscritos na necessidade restrita de uma guinada epistemológica.

Para concluir, evidenciamos que, nas últimas décadas, diferentes correntes teóricas têm sustentado de maneira recorrente que o marxismo é eurocêntrico, desconhece ou minimiza a opressão racial, e que suas reflexões e experiências não são úteis para os países do Sul Global. No entanto, não foram o liberalismo, os estudos pós-coloniais, o afropessimismo ou os estudos decoloniais que construíram o arsenal teórico e estratégico para combater o colonialismo, o imperialismo e o racismo. Quem o fez foram os socialistas e comunistas africanos, afro-americanos e caribenhos que, a partir do pensamento marxista, compreenderam que a relação entre capitalismo e racismo é central na exploração da classe trabalhadora, sendo o imperialismo o inimigo a ser vencido. Neste marco, a tradição rebelde do marxismo encarnada por Walter Rodney, Amílcar Cabral, Andrée Blouin, Agostinho Neto, Maryse Condé, Frantz Fanon e Eduardo Mondlane, entre outros, constitui um insumo necessário para a potência plebeia contra o imperialismo no século XXI. É essa reflexão que a *África Vermelha* nos convoca, no sentido de buscarmos à crítica radical e o bom combate!

Referência

OCHIENG, K. *África Vermelha*: resgatando a política negra revolucionária. São Paulo: Boitempo, 2025.

Gaudêncio Frigotto: um filósofo da práxis brasileiro

Gaudêncio Frigotto: a brazilian philosopher of praxis

Marise Ramos* 

“A filosofia da práxis não busca manter os ‘simples’ na sua filosofia primitiva do senso comum, mas busca, ao contrário, conduzi-los a uma concepção de vida superior. (Antonio Gramsci, 2006, p. 103)

Ao tomar assento em uma sala de aula do Programa de Pós-Graduação em Educação do Instituto de Estudos Avançados em Educação (IESAE/FGV) ou da Universidade Federal Fluminense (UFF); ou, ainda, da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ); seja em Educação, seja em Políticas Públicas e Formação Humana, um/a estudante pode ou não ser incumbido/a de ler um texto do autor da epígrafe. Mas dificilmente escapará de fazê-lo se o professor for Gaudêncio Frigotto.

A leitura levará o/a estudante a conhecer o pensamento do filósofo italiano; mas a convivência com o professor da sala de aula será uma experiência de testemunho e compreensão desse princípio da filosofia da práxis. Sim, pois o materialismo histórico, referência teórica de suas elaborações, não se limitaria, sob sua condução, a ser “logicamente afirmado como fato intelectual”, mas se manifestaria como resultante de sua “atividade real”, “implícita na sua ação” (Gramsci, 2006, p. 96) política e pedagógica, de quem pesquisa e ensina para transformar: “o conhecimento não é diletante” – assim aprendi com ele. E a teoria tem força material quando penetra nas massas (Marx, [1843], 2005, p. 151). O exercício da política como ato pedagógico e deste como ato político pode assegurar a relação entre filosofia “superior” e senso comum; superar as diferenças entre dirigentes e dirigidos. Essa sempre foi a conduta de Gaudêncio Frigotto nas interlocuções internas à Universidade, com os movimentos sociais, partidos políticos, sindicatos, órgãos de governo, instituições

HOMENAGEM DE VIDA

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96303>

*Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ), Rio de Janeiro – RJ, Brasil. E-mail: ramosmn@gmail.com.

Como citar: RAMOS, M. Um Filósofo da Práxis Brasileiro. Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 240-245, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96303>

Recebido em 18 de novembro de 2025.

Aprovado para publicação em 25 de novembro de 2025.

Responsável pela aprovação final:
Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

e sistemas de ensino, e múltiplos espaços onde se disputa a hegemonia visando contribuir para o momento ético-político da classe.

De onde vieram as lições? Ele mesmo, ao fazer seu inventário¹ remete à sua socialização primária como menino do campo, onde estão suas raízes até hoje identificadas nas lutas do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra (MST). A instituição escolar e a igreja – reconhecidas por Antonio Gramsci como as duas maiores organizações culturais em todos os países – marcam, segundo o próprio, sua travessia de filho de colono para um mundo intelectual, aprendendo como instituições totais, que restringem a liberdade podem ser, por contradição, libertadoras. Nelas, Gaudêncio teve acesso ao conhecimento sistematizado e, se o objetivo do “Seminário dos Frades Menores Capuchinhos”, onde permaneceu dos 12 aos 19 anos, era “transformar colonos em intelectuais teólogos”, forneceu-lhe instrumentos para, em contraste, tornar-se intelectual orgânico da classe trabalhadora.

Nosso professor vivenciou, no trânsito do meio rural para o urbano nos anos 1960 e no contexto da ditadura empresarial-militar, a organização do bloco cultural e social das lutas camponesas e operárias, prática à qual ele atribui à formação de sua consciência política. O aprimoramento intelectual formal veio com a Universidade, na graduação em Filosofia (1971) e Pedagogia (1973), na Fundação de Integração e Desenvolvimento do Noroeste do Estado do Rio Grande do Sul – Fidene, atual Unijuí-RS; aprofundado no mestrado em Educação no IESAE-FGV (1977) e no doutorado em Filosofia e História da Educação na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo – PUC-SP (1983).

A firmeza intelectual de Gaudêncio o permitiu ser orientado, no mestrado, pelo economista Cláudio de Moura Castro, de referencial político liberal e, metodologicamente, funcionalista positivista, sem que isso implicasse transigir sua base teórica. Tendo o Serviço Nacional de Aprendizagem – Senai como objeto de pesquisa frente à escola considerada convencional, estudou o que seriam os “efeitos cognitivos” da escolaridade. O resultado, em certa medida exposto no artigo *Fazendo pelas mãos a cabeça do trabalhador: o trabalho como elemento pedagógico na formação profissional* (Frigotto, 1983), é uma análise crítica à perspectiva funcionalista positivista da relação trabalho-educação com base na concepção histórico-social de ser humano e no sentido ontocriativo do trabalho.

Já do doutorado, sob a orientação de Dermeval Saviani, resultou uma de suas obras mais conhecidas: *A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame da relação entre educação e estrutura econômico-social capitalista* (Frigotto, 1984). Ao revisitar essa obra trinta anos depois² (Frigotto, 2015), ele explica ter buscado efetivar, mediante uma crítica epis-

1 Entrevista concedida à Maria Ciavatta (2012).

2 Texto apresentado no II Intercrítica – Intercâmbio de Grupos de Pesquisa em Trabalho e Educação organizado pelo GT 09 – Trabalho e Educação da Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação (Anped), realizado na Universidade Federal do Pará (UFPA) no período de 26 a 28 de agosto de 2014.

temológica, filosófica e política, uma análise antagônica à visão economicista da educação e reducionista na concepção de ser humano sintetizada na ideologia de capital humano. Passado esse tempo, Gaudêncio reafirmou o materialismo histórico como ontologia e como método dialético de apreensão do real. À luz desse, analisou que, vistas na atualidade, as “relações sociais capitalistas adotam um caráter cada vez mais opaco, violento e regressivo, como resposta ao aprofundamento e à especificidade, que assumem a crise do capital” (Frigotto, 2015, p. 215).

O autor vê como um desdobramento de sua primeira obra clássica, o livro publicado vinte anos antes dessa revisita, *Educação e crise do capitalismo real* (Frigotto, 1995). Trata-se da tese apresentada ao concurso de professor titular à disciplina Economia Política da Educação, da Faculdade de Educação da UFF. Nessa Universidade, exerceu a docência por quase vinte anos (1984-2003), inclusive no Programa de Pós-Graduação em Educação, do qual foi coordenador e onde implantou o Doutorado. Ao longo de oito anos, conciliou com o vínculo docente no IESAE, extinto em 1990, até que se formasse a última turma da pós-graduação.

Gaudêncio tributa a criação dessa Instituição (1972) à ditadura empresarial-militar, que por contradição a fez como espaço para pessoas que não poderiam ser presas ou induzidas ao exílio. Nomes como Anísio Teixeira, Durmeval Trigueiro Mendes, Raymundo Muniz de Aragão, Atos da Silveira Ramos, dentre outros, figuram nessa história que, em parte, cruza-se com a dele. No discurso proferido na solenidade que lhe outorgou o título de Professor Emérito da UFF (2023), ele relata que, ao finalizar o mestrado, voltaria para Ijuí. Na Unijuí-RS, um ex-professor, Sotero Dotti, havia insistido que ele fizesse o concurso que o possibilitou iniciar sua carreira. Na outra, no Rio de Janeiro, onde cursou o mestrado, a professora Maria Julieta Costa Calazans o convidou para atuar num programa nacional de formação de professores para cursos de Engenharia Operacional. Veio, então, o doutorado, na PUC-SP e o retorno ao Rio. A transição campo-cidade nos anos 1960 se consolidava, nos 1980, na vivência em duas metrópoles do Sudeste.

Filósofo da práxis, Gaudêncio não se furtou a atuar na política científica nacional orientado pelo princípio ético-político do conhecimento interessado às necessidades sociais, como membro de comitês científicos da área de educação como CNPq, Capes e Faperj. Na fundação da Anped representou o mesmo compromisso no plano da sociedade civil. Internacionalmente, sua inserção foi orgânica: Conselho Latino-americano de Ciências Sociais (Clacso) e Comitê Acadêmico do *Instituto de Pensamiento y Cultura de America Latina* (Ipecal). Engajou-se em edições do Fórum Social Mundial. Na UFF, fundou, junto com uma das mais importantes companheiras de pesquisa, professora Maria Ciavatta, o Núcleo de Estudos e Documentação sobre Trabalho e educação (Neddate).

Em 1989, uma “loucura sábia”, como definiu Arlindo Fábio Gomez da Silva, juntamente com Luiz Fernando Ferreira, ambos vice-presidentes da Fundação Oswaldo Cruz,

com o próprio presidente, Sérgio Arouca, chamou três jovens militantes do Movimento da Reforma Sanitária, André Malhão, Bianca Antunes e Júlio Lima, a implantarem o Politécnico da Saúde como unidade da Fiocruz³. Era uma resposta à necessidade de formação de trabalhadores/as da saúde, debate intenso no contexto de redemocratização do país e da construção do Sistema Único de Saúde (SUS) instituído pela Constituição Federal de 1988. A “loucura sábia” se tornou “utopia em construção” – título do documento elaborado para discussão no Seminário Choque Teórico I – e realidade.

Realizado para enfrentar o desafio lançado por Arouca de desenvolver uma teoria de educação de trabalhadores da saúde frente ao processo de reordenamento da atenção à saúde, o Seminário contou com quatro intelectuais da educação – Dermeval Saviani, Mirian Jorge Warde, Nilda Alves e Zaia Brandão. Os pilares de um projeto de educação politécnica foram fincados e teoricamente sistematizados no texto *Sobre a concepção de politécnica*, de Saviani (1989). Os referidos jovens assumiram a coordenação do Curso Técnico de Segundo Grau em Saúde (1988), cuja aula inaugural foi proferida por Gaudêncio Frigotto, que também se tornou orientador de mestrado em Educação dessa ousada equipe – André e Bianca na UFF e Júlio Lima, no IESAE. Seu nome nunca mais deixou de se vincular ao da Escola Politécnica de Saúde Joaquim Venâncio (EPSJ-Fiocruz), citado como “orientador pedagógico” da instituição pela Revista Sala de Aula⁴. Nesta ele compõe a galeria dos “novos politécnicos” juntamente com seu orientador de doutorado, sua colega de turma nesse curso, Acácia Kuenzer, e a interlocutora nos estudos sobre o tema, Lucília Machado. Um grupo que, com outros/as companheiros/as do GT 9 – Trabalho e Educação da Anped, até hoje assegura no Brasil o rigor teórico e o compromisso ético-político para com a educação da classe trabalhadora.

Gaudêncio assessorou a implantação do Programa de Pós-Graduação em Educação Profissional em Saúde da Escola Politécnica (2008) onde foi docente convidado. Foi dele que, na inauguração do novo prédio (2004), o Presidente Luís Inácio Lula da Silva, acompanhado de Dona Marisa Letícia, ouviu a frase: “Presidente, quando o Brasil for a nação de fato que sonhamos, escolas como esta serão multiplicadas por milhares”. Continuamos lutando por isso.

A Universidade do Estado do Rio de Janeiro teve a felicidade de ter Gaudêncio Frigotto em seu quadro. Após um período como professor visitante do Programa de Pós-Graduação em Educação, concursou-se para a disciplina Economia da Educação (2006) e participou da fundação do Programa de Pós-Graduação em Políticas Públicas e Formação

3 Parte dessa história encontra-se em França, Barboza e Borges (2025).

4 Matéria “A palavra é ... Politecnia. Uma síntese de ciência, técnica e humanismo. Com ela, um grupo de educadores quer revolucionar o ensino no país”. Publicada na Revista Sala de Aula, Ano 2 – n. 13, ago. 1989: Essa tal de politécnica. Um quebra-cabeça para mexer o ensino no país. Publicada na seção “Clássicos”, da Revista Trabalho Necessário, v. 19, n. 39 (2021): A reforma do Ensino Médio na contramão da democracia.

Humana – PPFH (2005), da área Interdisciplinar. Graduados, Mestres e Doutores por ele formados nessa Universidade se somam àqueles que, tendo-o como professor ou orientador, guardam as marcas de sua consistência teórica e ético-política, além da conduta acolhedora, empática e generosa que o caracteriza.

Se a aposentadoria na UFF não o afastou da colega e amiga Maria Ciavatta, com quem coordenou alguns projetos de pesquisa, o mesmo aconteceu ao se aposentar – mas manter-se como pesquisador visitante – da Uerj. Há vinte anos Gaudêncio organizou, com Maria e esta que escreve, o atualmente denominado Grupo These – Projetos Integrados em Trabalho, História, Educação e Saúde UFF/Uerj/EPSJV-Fiocruz – coordenação que já contou com a colaboração de Júlio Lima (EPSJV-Fiocruz) e Lia Tiriba (UFF) e ainda conta com Eveline Algebaile (Uerj), Jacqueline Botelho (UFF) e Gregório Albuquerque (EPSJV-Fiocruz).

Quando inquirido sobre seus planos, a resposta o leva a reencontrar suas raízes: envolver-se mais com os movimentos sociais, especialmente o MST. De fato, tal militância político-teórica já redundou em alguns livros em coautoria com Roseli Caldart, um sem-número de cursos ministrados, além de reuniões, conferências e o que mais e onde mais ele pode ser útil. Aliás, falar da produção bibliográfica desse colega é um desafio à parte. O melhor, sem dúvida, é lê-la.

Gaudêncio Frigotto é um intelectual orgânico que atua na tensa relação sociedade civil e sociedade política, visando à unidade do bloco cultural e social. Por isso, enfrentou debates no âmbito do Estado estrito senso. Nas eleições presidenciais de 2002, quando ecoávamos o coro “sem medo de ser feliz” contra o alinhamento do Brasil à hegemonia internacional do neoliberalismo, tê-lo no grupo de construção do programa de governo do candidato Luiz Inácio Lula da Silva era fazer as vozes de educadores/as se projetarem como força coletiva e material. A vitória de um candidato do Partido dos Trabalhadores nos levou a prantos de alegria e abraços de confraternização. Contribuir para o projeto de um governo de corte nacional-popular era desafiador; contradição atravessada pelo compromisso ético-político da crítica e com o chamado para construir a política de educação da classe trabalhadora, especialmente na integração ensino médio e educação profissional tendo a politécnica em perspectiva.

Mais uma vez, companheiros do GT Trabalho e Educação arregimentaram, em conjunto, força teórica e política⁵. Alguns deles citei aqui; em relação a muitos outros, cometo a injustiça de não fazê-lo. Mas gostaria que se sentissem representados no nome de Gabriel Grabowski, com quem trabalhou no governo do Estado do Rio Grande do Sul, em espaços dos governos ligados ao PT e nas lutas e disputas políticas e sociais. Ele partiu precocemente neste ano. Gaudêncio Frigotto, se fosse ele a escrever aqui um pouco de sua história, certamente homenagearia seu companheiro, amigo e conterrâneo.

5 Um balanço desse processo encontra-se em Ramos (2023).

De minha parte, só me resta agradecer às circunstâncias da vida por ter sido formada por esse grande *filósofo da práxis* brasileiro e por permitir cultivar um vínculo que me faz contrair enorme dívida intelectual e moral que está longe de ser quitada com essa simples homenagem. Como bônus, acumulo a indescritível satisfação de ter compartilhado alguns dos preciosos momentos da história aqui relatada.

Referências

Clavatta, M. *Gaudêncio Frigotto*. Um intelectual crítico nos pequenos e nos grandes embates. Belo Horizonte: Autêntica, 2012.

França, J.; Barboza, A.; Borges, V. (Orgs.). *Poli 40 anos: memórias e lutas do centro de referência nacional e internacional em educação profissional em saúde*. Rio de Janeiro: EPSJV, 2025.

Frigotto, G. Fazendo pelas mãos a cabeça do trabalhador: o trabalho como elemento pedagógico na formação profissional. *Cadernos de Pesquisa*, n. 47, p. 38-45, nov. 1983.

Frigotto, G. *A produtividade da escola improdutiva: um (re)exame da relação entre educação e estrutura econômico-social capitalista*. São Paulo: Cortez, 1984.

Frigotto, G. *A educação e a crise do capitalismo real*. São Paulo: Cortez, 1995.

Frigotto, G. A produtividade da escola improdutiva 30 anos depois: regressão social e hegemonia às avessas. (2015). *Revista Trabalho Necessário*, 13(20).

Gramsci, A. *Cadernos do Cárcere*. Caderno 11. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2006.

Marx, K. *Crítica da Filosofia do Direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2005.

Ramos, M. A força material do conhecimento em Trabalho e Educação nos governos ligados ao PT: contradições da disputa no Estado ampliado. *Revista Trabalho Necessário*, v.21, n. 44, p. 01-25, 2023.

Saviani, D. *Sobre a concepção de politécnica*. Rio de Janeiro: Ministério da Saúde/Fundação Oswaldo Cruz/Politécnico da Saúde, 1989.

Projeto Nosso Olhar: Expressão e Cidadania

Our Vision Project: expression and citizenship

Elis Regina Nogueira*

Em Mato Grosso do Sul, um projeto tem transformado a vida de crianças e adolescentes por meio da arte de fotografar. Desde 2002, as fotógrafas Elis Regina Nogueira e Vânia Jucá percorrem aldeias indígenas, comunidades pantaneiras e regiões em situação de vulnerabilidade social, levando a fotografia como instrumento de inclusão, expressão e cidadania.

O Projeto *Nosso Olhar: Expressão e Cidadania* é uma iniciativa pioneira de formação cultural e artística, que busca integrar e mobilizar jovens de baixa renda, muitas vezes expostos a contextos de risco social e com pouco acesso à educação e à cultura. Mais do que ensinar técnicas fotográficas, o projeto oferece oportunidades de descoberta e valorização pessoal. A fotografia torna-se, assim, uma linguagem de liberdade e um meio para que esses jovens expressem suas realidades, percepções e sonhos. Com um olhar profundamente social, Elis e Vânia já impactaram mais de 500 crianças e adolescentes em cinco edições do projeto, reafirmando o poder da arte como ferramenta de transformação e inclusão.

Com o mesmo entusiasmo de quando tudo começou, em 2002, as fotógrafas Elis Regina Nogueira e Vânia Jucá retomaram, em 2021, as oficinas do projeto *Nosso Olhar: Fotografia para a Cidadania*, voltadas a crianças e adolescentes do Jardim Noroeste, em Campo Grande (MS). Os encontros aconteceram na sede da Associação Amigos de Maria, entidade sem fins lucrativos com atuação social há mais de uma década no bairro. O Jardim Noroeste foi escolhido por concentrar o maior número de crianças da capital sul-mato-grossense: 32,7% da população local têm entre 0 e 14 anos de idade, um dado que reforça a importância de ações voltadas à infância e juventude. Nesta edição, 70 crianças e adolescentes, de 7 a 15 anos, participaram das atividades, vivenciando a fotografia como uma poderosa ferramenta de expressão e cidadania. Em um mundo repleto de imagens produzidas e compartilhadas a cada instante em celulares, redes sociais e

MOSTRA FOTOGRÁFICA

<https://doi.org/10.12957/rep.2026.96304>

*Projeto Nosso Olhar, Campo Grande, MS, Brasil. E-mail: elisreginafoto@gmail.com.

COMO CITAR: NOGUEIRA, E. R. Projeto Nosso Olhar: Expressão e Cidadania. Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea, Rio de Janeiro, v. 24, n. 61, pp. 246-257, jan./abr. 2026. Disponível em: <https://doi.org/10.12957/rep.2026.96304>

Recebido em 05 de novembro de 2025.

Aprovado para publicação em 10 de novembro de 2025.

Responsável pela aprovação final: Silene de Moraes Freire



© 2026 A Revista Em Pauta: teoria social e realidade contemporânea está licenciada com uma Licença Creative Commons Atribuição 4.0 Internacional.

veículos de comunicação, o projeto busca despertar um olhar crítico e criativo sobre essa linguagem, promovendo a compreensão da fotografia como forma de arte, comunicação e expressão pessoal.

As oficinas foram divididas por faixas etárias. As crianças menores experimentaram a magia da câmera escura, aprendendo o princípio da formação da imagem com materiais simples como papel alumínio, papel vegetal e caixas de papelão. Já os adolescentes tiveram a oportunidade de explorar a fotografia com celulares, reconhecendo nesse aparelho cotidiano um instrumento de criação artística e registro do próprio entorno.

O projeto *Nosso Olhar: Expressão e Cidadania* foi realizado com o apoio do Fundo de Investimentos Culturais (FIC), da Fundação de Cultura de Mato Grosso do Sul, reafirmando o compromisso com a valorização da arte como caminho de inclusão e desenvolvimento social.

O *Nosso Olhar* pretende, em novas edições, revelar histórias, rostos e sonhos de crianças e adolescentes que, ao aprenderem a fotografar, redescobrem também o poder de olhar para si mesmas com esperança, sensibilidade e cidadania.

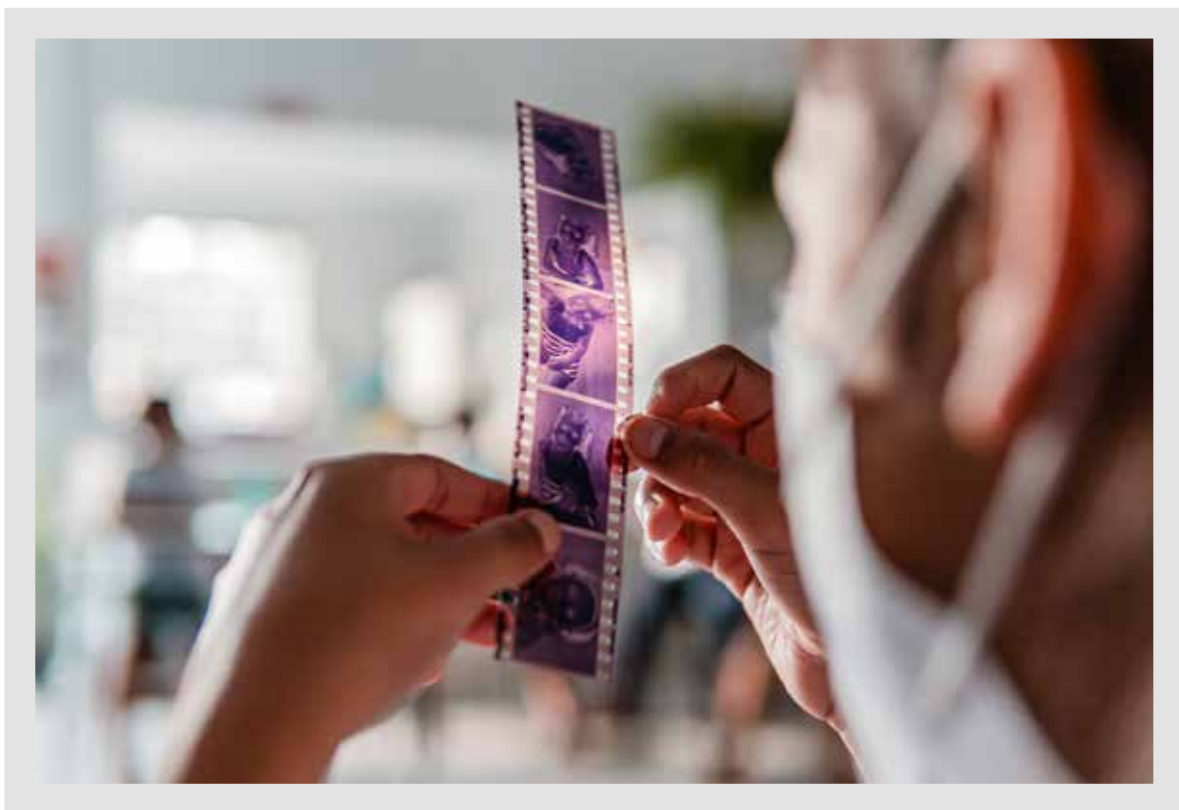
A tecnologia evoluiu, a fotografia ganhou novos formatos e ferramentas, mas o olhar, a essência de cada imagem continua sendo o ponto de partida de toda história que se quer contar.



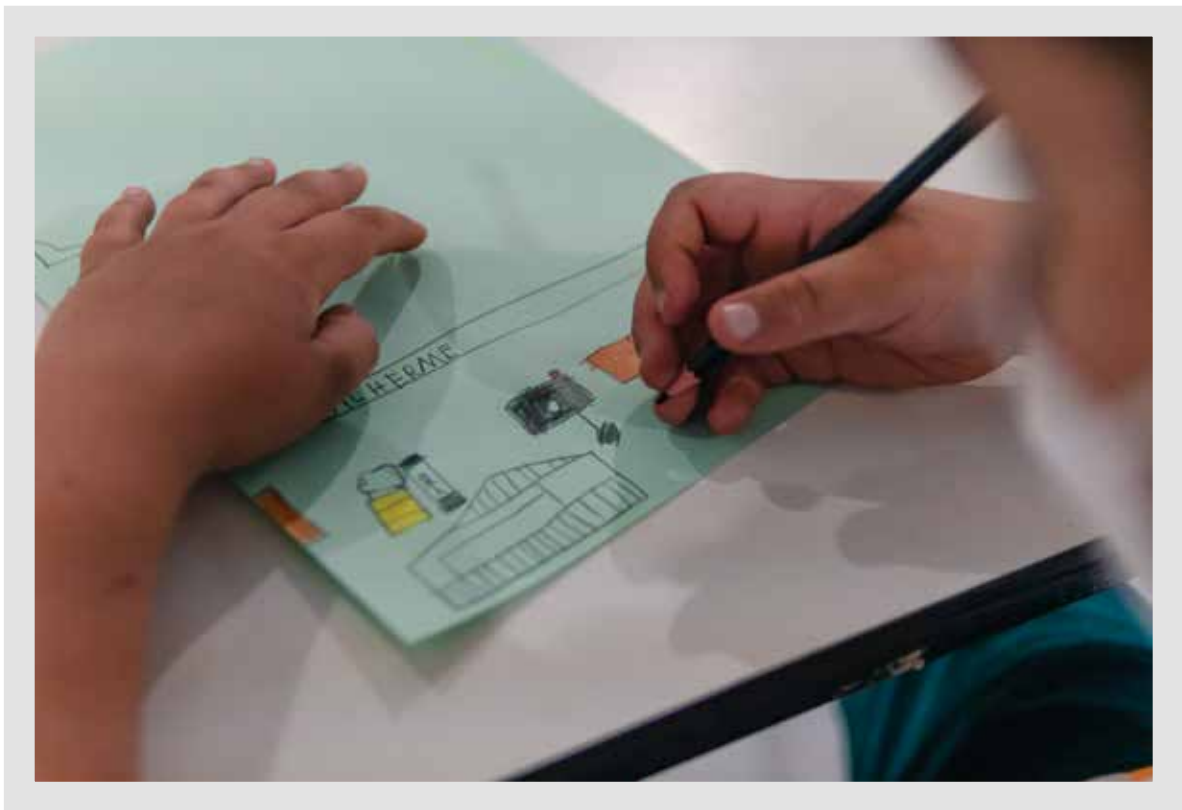
Nosso Olhar_Foto Nathalia do Valle.



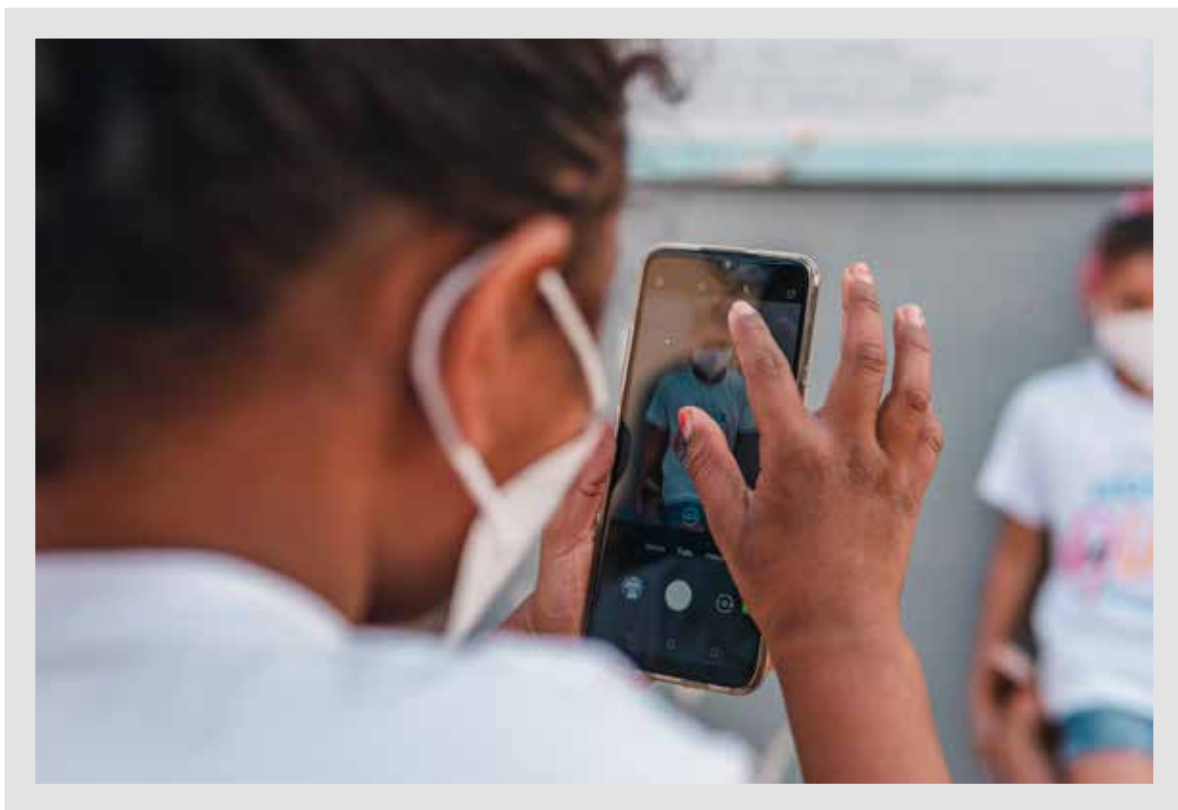
Nosso Olhar_Foto Nathalia do Valle.



Nosso Olhar_Foto Nathalia do Valle.



Nosso Olhar_Foto Nathalia do Valle.



Nosso Olhar_Foto Nathalia do Valle.

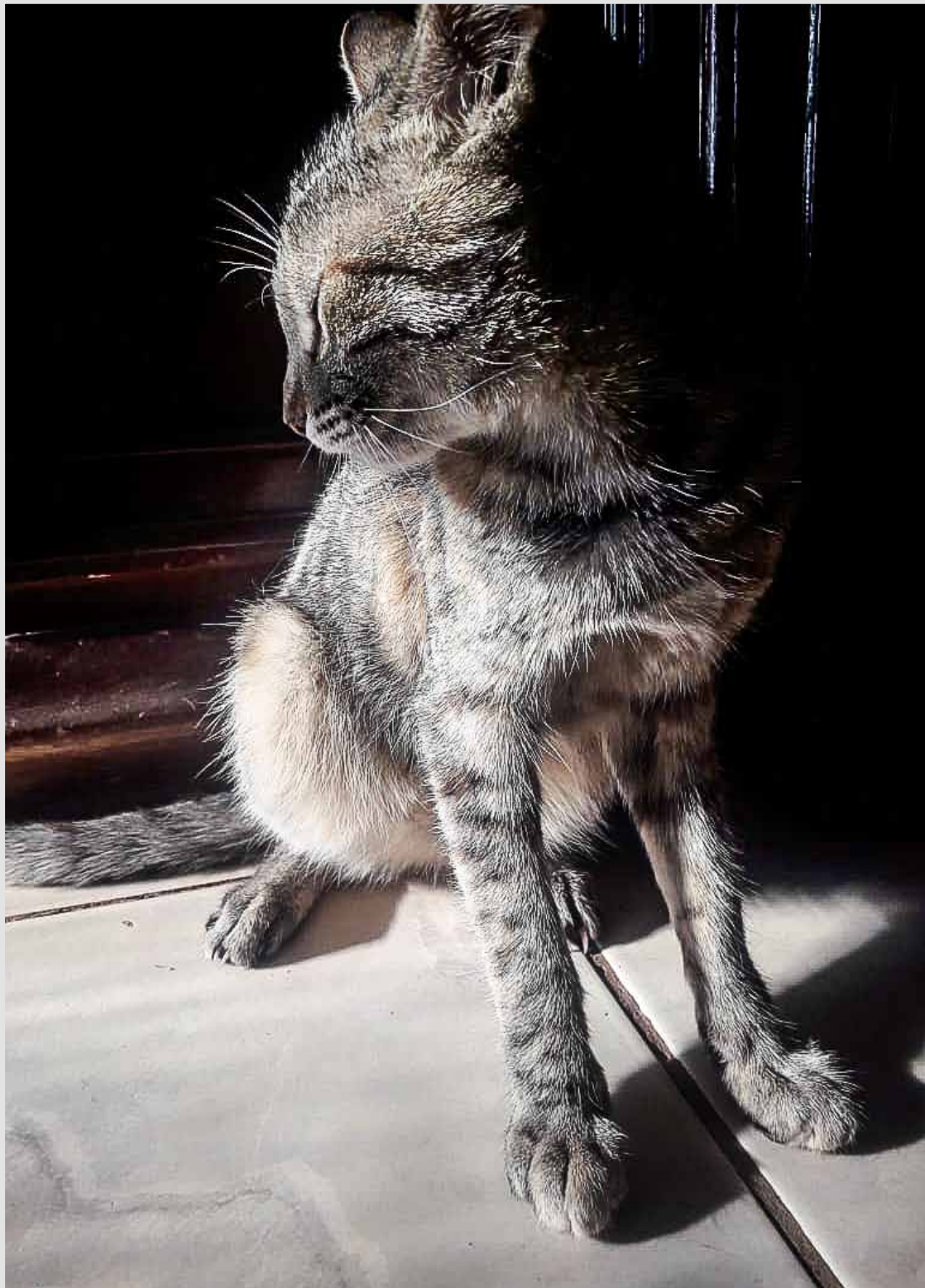


Foto do acervo do Projeto Nosso Olhar.



Foto do acervo do Projeto Nosso Olhar.

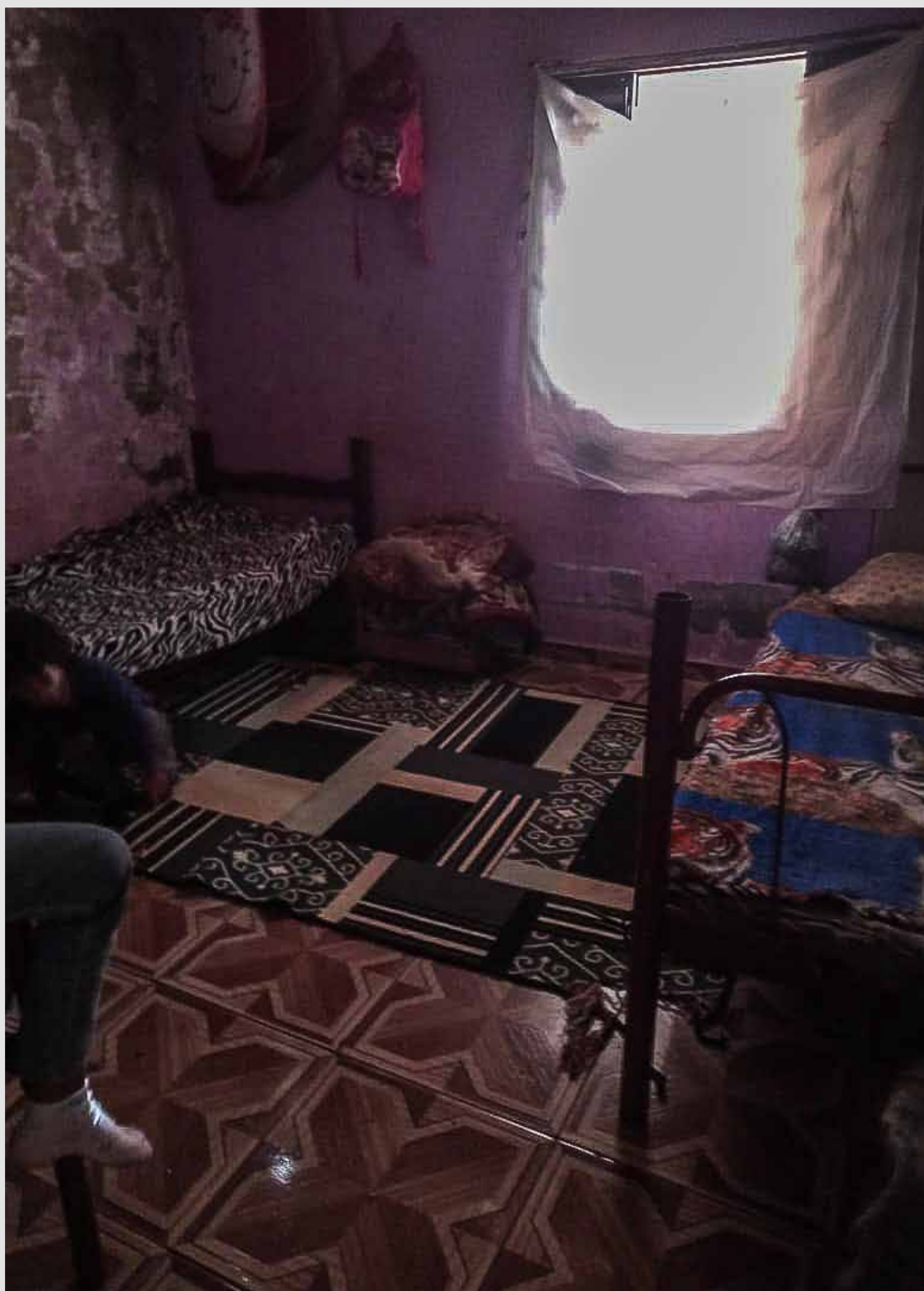


Foto do acervo do Projeto Nosso Olhar.

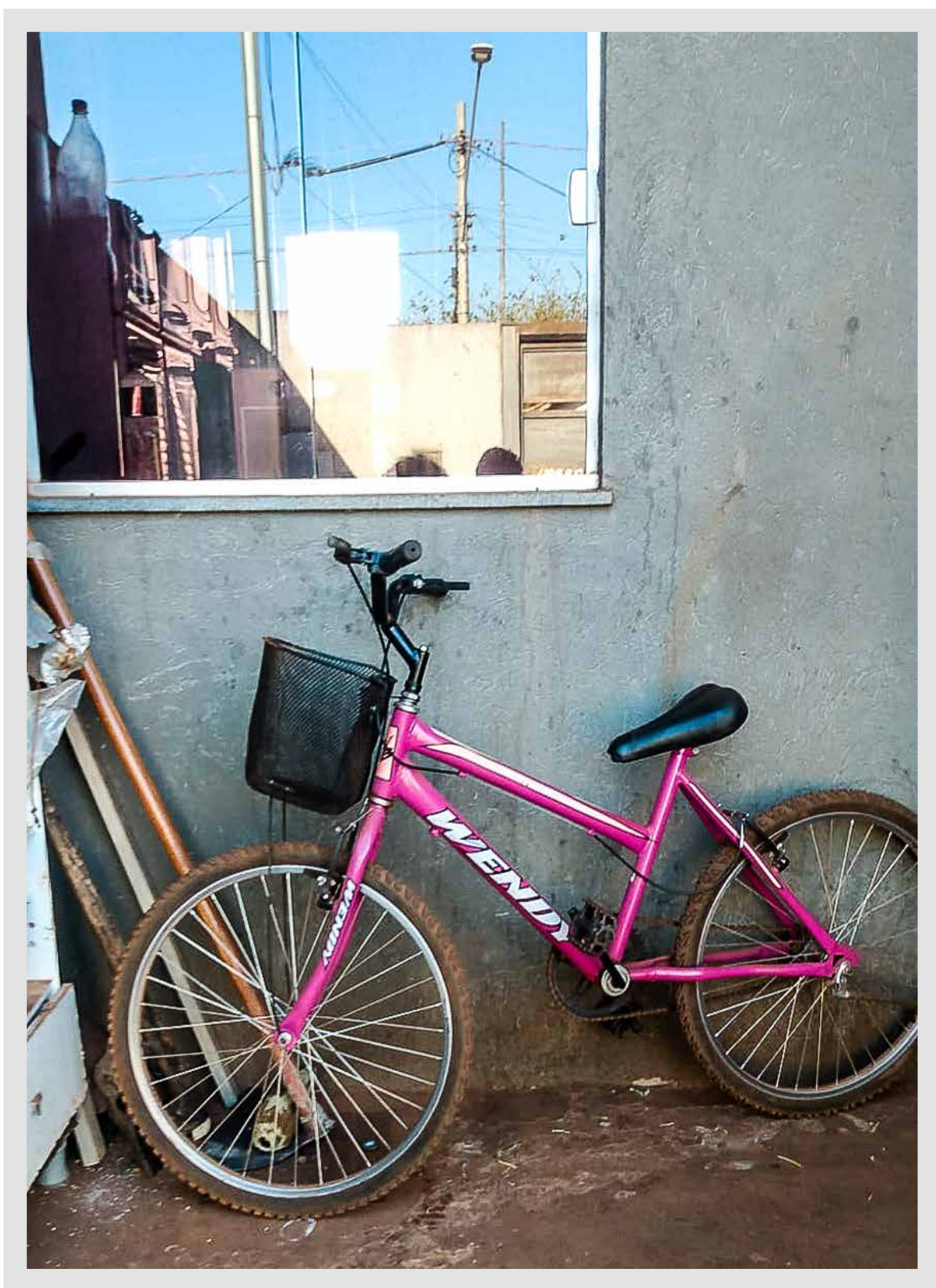


Foto do acervo do Projeto Nosso Olhar.



Foto do acervo do Projeto Nosso Olhar.



Revista *em Pauta*: teoria social e realidade contemporânea

Faculdade de Serviço Social da UERJ

Rua São Francisco Xavier, 524 Bloco D, sala 9001.

Bairro Maracanã - 20.550-013 - Rio de Janeiro/RJ - Brasil

URL: <http://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaempauta>

Email: revistaempauta.uerj@gmail.com

Telefones: (21) 2334-0299 ramal 221

Revista da Faculdade de Serviço Social
da Universidade do Estado do Rio de Janeiro

Rio de Janeiro - 1º quadrimestre de 2026,

jan./abr. 2026, n. 61, v. 24

ISSN 2238-3786

Monica de Jesus Cesar

Silene de Moraes Freire

Monica de Jesus Cesar

Silene de Moraes Freire

Nataly Isabelle Pessoa da Silva Pinto

Fabianne Santana Reis

Andréa de Sousa Gama

Aristela Vieira de Sousa

Rosildo da Luz Bomfim

Rosildo da Luz Bomfim

Ebe Campinha dos Santos

Ana Luiza de Figueiredo Barbosa

Ingrid Pereira Mota

Wendel Rodrigues Silva

Miguel Pimpão Jorge

Mauro Ângelo Augusto

Cristiano Costa de Carvalho

Cirlene Aparecida Hilario da Silva Oliveira

Roseane Ferreira Rosalino Duarte

Mayara Simon Bezerra

Maria Cristina Piana

Shakira da Costa Neves

Cintia Dutra da Silva Bensi

Juliana Thimóteo Nazareno Mendes

Andressa de Souza Litter

Guilherme Gomes Ferreira

Adolfo Pizzinato

Camila Gibin Melo

Vanessa Cristina dos Santos Saraiva

Francisco Manuel Piña Osuna

Silene de Moraes Freire

Glauber Xavier

Andrés Giovanni Contreras Diaz

Marise Ramos

Elis Regina Nogueira